



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11009 | 202 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	76
Casa Militar	76

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	77
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	78
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	79
Secretaria da Educação e do Esporte	79
Secretaria da Fazenda	94
Secretaria da Saúde	105
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	108

Secretaria da Segurança Pública	110
Secretaria de Infraestrutura e Logística	121
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..	121

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	122
Defensoria Pública do Estado	123
Ministério Público do Estado do Paraná	127
Em tempo	128



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 8.468

Retifica o art. 1º do Decreto 8166, de 27 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e o contido no protocolado nº 17.880.257-7,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto nº 8.166, de 27 de janeiro de 2021, na parte onde se lê: R\$ 51.788.449,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), leia-se: R\$ 51.788.448,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

CRA/MGS

130389/2021

DECRETO Nº 8469

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e considerando o Convênio ICMS 142, de 9 de dezembro de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.238.744-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 530ª Fica acrescentada a posição 46 à tabela de que trata o inciso I do § 1º do art. 138 do Anexo IX:

46	19%	37,42% (Convênio ICMS 142/2020)
----	-----	---------------------------------

Alteração 531ª Fica acrescentada a posição 46 à tabela de que trata o inciso II do § 1º do art. 138 do Anexo IX:

46	19%	67,15% (Convênio ICMS 142/2020)
----	-----	---------------------------------

Alteração 532ª Fica acrescentada a posição 46 à tabela de que trata o inciso III do § 1º do art. 138 do Anexo IX:

46	19%	20,90% (Convênio ICMS 142/2020)
----	-----	---------------------------------

Art. 2º Fica convalidada a aplicação, no período de 5 de julho de 2018 até a data dos efeitos deste Decreto, dos percentuais previstos nas posições 46 acrescidas às tabelas de que tratam os incisos I, II e III do § 1º do art. 138 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, desde que observadas as suas demais normas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de dezembro de 2020.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

130922/2021

DECRETO Nº 8470

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Ajustes SINIEF 44, 45, 46 e 49, de 9 de dezembro de 2020, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 17.846.680-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 578ª Ficam acrescentados os incisos IV e V ao caput do art. 299:

IV - campos da nota fiscal de exportação informados na Declaração Única de Exportação - DU-E (Ajuste SINIEF 45/2020);

V - a inclusão ou alteração de parcelas de vendas a prazo (Ajuste SINIEF 45/2020);

Alteração 579ª O caput do art. 446 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 446. Os veículos autopropulsados faturados pelo fabricante de veículos e suas filiais que, em razão de alteração de destinatário, devam retornar ao estabelecimento remetente, podem ser objeto de novo faturamento, por valor igual ou superior ao faturado no documento fiscal originário, sem que retornem fisicamente ao estabelecimento remetente (Ajustes SINIEF 11/2011 e 49/2020);

Alteração 580ª O caput do art. 11 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e de que trata o inciso III do caput do art. 7º, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria, prestação de serviço ou vinculação à Duplicata Escritural e observadas as normas constantes no art. 12, ambos deste Subanexo, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas, contado do momento em que foi concedida a referida autorização (Ajustes SINIEF 7/2005, 4/2006, 11/2008, 12/2009, 12/2012 e 44/2020);

Alteração 581ª Ficam acrescentados os incisos IV e V ao caput do art. 15 do Subanexo I do Anexo III:

IV - campos da NF-e de exportação informados na Declaração Única de Exportação - DU-E (Ajuste SINIEF 44/2020);

V - a inclusão ou alteração de parcelas de vendas a prazo (Ajuste SINIEF 44/2020);

Alteração 582ª O caput do art. 19 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 4º e 5º:

Art. 19. Os eventos Confirmação da Operação, Desconhecimento da Operação ou Operação não Realizada poderão ser registrados em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de autorização da NF-e (Ajustes SINIEF 17/2016 e 44/2020).

§ 4º O evento Ciência da Emissão poderá ser registrado em até 10 (dez) dias, contados da autorização da NF-e (Ajuste SINIEF 44/2020).

§ 5º No caso de registro do evento Ciência da Emissão, fica obrigatório o registro, pelo destinatário, de um dos eventos do caput deste artigo (Ajuste SINIEF 44/2020);

Alteração 583ª O art. 143 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143. O emitente poderá alterar, eliminar ou acrescentar itens de NF3e emitidas em períodos de apuração anteriores, obrigatoriamente referenciando o documento a ser modificado e a respectiva indicação do item objeto da alteração ou eliminação (Ajuste SINIEF 46/2020);

Alteração 584ª O inciso II do § 1º do art. 144 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

II - “Ajuste de Itens de Notas Fiscais de Energia Elétrica Anteriores”, conforme disposto no art. 146 deste Capítulo (Ajuste SINIEF 46/2020);

Alteração 585ª O art. 146 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146. Na hipótese de emissão da NF3e com alteração, eliminação ou acréscimo de itens de Notas Fiscais de Energia Elétrica referente a períodos de apuração anteriores, o evento “Ajuste de Itens de Notas Fiscais de Energia Elétrica Anteriores”, previsto no inciso II do § 1º do art. 144 deste Capítulo, deve referenciar documento a ser modificado e o respectivo item objeto da alteração ou da eliminação (Ajuste SINIEF 46/2020)..

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

130926/2021

DECRETO Nº 8471

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.733.656-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 570ª O inciso I do caput do art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - inscrito em dívida ativa há mais de 12 (doze) meses ou objeto de lançamento de ofício”;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

130927/2021

DECRETO Nº 8472

Regulamenta a prática do Teste do Bracinho nas consultas pediátricas em crianças a partir de três anos de idade, atendidas pela rede pública de saúde no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, considerando o contido no protocolo nº 14.836.036-7, e ainda;

No intuito de regulamentar a prática do teste do bracinho nas consultas pediátricas em crianças a partir de três anos de idade, atendidas pela rede pública de saúde no âmbito do Estado do Paraná, sobretudo conforme o estabelecido na Lei nº 19.791, de 20 de dezembro de 2018, que prevê em seu art. 8º que a regulamentação da lei será realizada pelo poder executivo;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º O procedimento do Teste do Bracinho deverá ser realizado em todas as crianças a partir de três anos de idade, durante as consultas pediátricas da rede pública de saúde do Estado do Paraná.

§ 1º Para a realização do teste do bracinho deverão ser utilizados os recursos humanos já disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º O teste do bracinho deve ser realizado por médico ou equipe de enfermagem que estejam devidamente treinados e sejam registrados na entidade de classe que regulamenta sua profissão.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão anotar na Carteira de Saúde da Criança a identificação do examinador, data da aferição da pressão, bem como seu resultado.

Parágrafo único. Caso não seja possível a anotação na Carteira de Saúde da Criança, o estabelecimento deverá fornecer aos pais um cartão onde deve haver a identificação da criança e dos pais, data da aferição da pressão, bem como seu resultado, além da identificação do examinador, devendo haver a orientação para que este cartão seja anexado a Carteira de Saúde da Criança.

Art. 3º Nas aferições de pressão arterial que apontarem possíveis alterações, a criança deverá ser encaminhada para o atendimento especializado de exames complementares.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde deverá adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

130928/2021

DECRETO Nº 8473

Cria, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 2.709, de 26 de junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 174 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, e no art. 32 da Lei Federal nº 13.140, de 16 de junho de 2015, bem como o contido no protocolado sob nº 15.812.493-9,

DECRETA:

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, no nível de execução programática, a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado - CASC/PGE-PR, com a atribuição de promover a solução consensual de controvérsias entre órgãos da administração pública direta ou autarquias do Estado do Paraná, salvo as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.

Parágrafo único. A competência da Câmara poderá ser ampliada mediante a alteração deste Decreto.

Art. 2º A submissão do conflito à Câmara é facultativa e será cabível apenas nos casos previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Caberá à Câmara analisar a admissibilidade dos pedidos a ela submetidos.

§ 1º Têm legitimidade para submeter controvérsia à apreciação da Câmara:

I - o Governador do Estado, o Procurador-Geral do Estado, os Secretários de Estado e as autoridades máximas das autarquias estaduais;

II - mediante aquiescência do Procurador-Geral do Estado, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Procurador-Geral de Justiça, o Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, o Defensor Público-Geral do Estado e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativamente a controvérsias em que os órgãos respectivos figurarem como partes.

§ 2º Ato do Procurador-Geral do Estado estabelecerá os critérios de admissibilidade dos pedidos, bem como as regras procedimentais e de organização da Câmara.

Art. 4º A atuação da Câmara será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - solução de controvérsias pelo método consensual mais adequado ao caso concreto, tal como mediação ou conciliação;

II - agilização e efetividade dos procedimentos de prevenção de litígios judiciais e de solução de controvérsias;

III - observância aos princípios de regência dos procedimentos para solução consensual de controvérsias em consonância com aqueles que disciplinam a atuação da Administração Pública.

Art. 5º A função de terceiro facilitador é privativa de Procurador do Estado do Paraná.

§ 1º A Câmara será coordenada por Procurador do Estado do Paraná, designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 2º A designação para atuação na Câmara dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 3º No âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, os Procuradores do Estado designados para atuação na Câmara o farão com independência funcional e exclusividade de vinculação.

§ 4º Após o término do exercício da função na Câmara, os Procuradores do Estado não atuarão como testemunhas, informantes ou representantes da Unidade Federada em processos judiciais, arbitrais, de mediação ou perante a própria Câmara que tratem de conflito envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto em que tenham atuado no âmbito da Câmara.

§ 5º Os Procuradores do Estado e demais servidores públicos que participarem de procedimentos na Câmara não serão responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente pelas manifestações e quaisquer outros atos praticados enquanto membros da Câmara, salvo se comprovadamente realizados com intuito fraudulento ou dolo.

§ 6º As atividades relacionadas ao suporte administrativo e operacional da Câmara serão realizadas por servidores públicos designados pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Art. 6º Os Procuradores do Estado integrantes da Câmara poderão requisitar de quaisquer agentes públicos estaduais:

I - dados e documentos necessários à solução do conflito ou ao acompanhamento do cumprimento da solução aplicada;

II - a presença em sessões previamente agendadas perante a Câmara para prestarem os esclarecimentos que se mostrarem pertinentes.

Art. 7º Na hipótese de solução negociada do conflito, a Câmara assistirá as partes na celebração de termo de acordo ou termo de ajustamento de conduta, que deverá ser submetido à homologação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 8º Caso não alcance uma solução negociada em conflito entre órgãos e entidades da administração pública estadual, caberá ao Procurador-Geral do Estado:

I - dirimir o conflito mediante a elaboração de parecer jurídico, conforme os incisos I e II do art. 124 da Constituição Estadual, caso a sua natureza seja

exclusivamente jurídica;

II - propor ao Governador do Estado a solução que pareça adequada, caso a natureza do conflito não seja exclusivamente jurídica.

§1º Tratando-se de conflito que envolva Poder Judiciário, Poder Legislativo Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Assembleia Legislativa do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná ou Defensoria Pública do Paraná, o encaminhamento ao Procurador-Geral do Estado para esta decisão deverá ser precedido da concordância expressa dos interessados.

§2º O Procurador do Estado que tenha atuado nos procedimentos perante a Câmara elaborar relatório sobre os fatos ocorridos, sem manifestação opinativa ou parecer, e o encaminhará ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 9º Caso seja do interesse de qualquer das partes a realização de trabalhos que demandem serviços de outros profissionais, tais como exame técnico, científico, contábil ou pericial, caberá ao interessado custeá-lo integralmente, sem posterior reembolso por qualquer dos interessados ou pelo Estado.

Art. 10. Aplicam-se à atuação da Câmara, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 11. A celebração de acordos no âmbito da Câmara observará as normas aplicáveis a transações envolvendo a administração pública.

Art. 12. Acresce a alínea “c,” ao inciso VI, do art. 6º, do Anexo do Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

c) Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – CASC/PGE-PR.

Art. 13. Acresce a Seção XXVIII ao Capítulo VI, do Título III, composta pelo art. 47-A, do Anexo do Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

Seção XXVIII Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

Art.47-A Compete à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – CASC/PGE-PR, e aos Procuradores a ela vinculados, promover a solução consensual de controvérsias que envolvam a administração pública do Estado do Paraná, nos termos do regulamento específico.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no prazo de 1(um) ano, contado da sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

130931/2021

DECRETO Nº 8474

Extingue o 6º CRPM criando o Comando de Policiamento Especializado e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 63, da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, bem como o contido no protocolado nº 17.534.277-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o 6º Comando Regional de Polícia Militar, cujas unidades, sede e equipamentos serão transferidos à responsabilidade do 1º Comando Regional de Polícia Militar.

Art. 2º Fica criado o Comando de Policiamento Especializado (CPE), escalão intermediário de comando, sediado em Curitiba, responsável perante o Subcomandante-Geral, pelos policiamentos especializados em todo Estado do Paraná, abrangendo as seguintes unidades subordinadas:

I - Regimento de Polícia Montada (RPMon);

II - Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRV);

III - Batalhão de Polícia Ambiental “Força Verde” (BPamb FV);

IV - Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran);

V - Batalhão de Polícia de Guarda (BPGd);

VI - Batalhão de Operações Especiais (BOPE);

VII - Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron);

VIII - Batalhão de Polícia Escolar Comunitária (BPEC);

IX - Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA).

§ 1º As Unidades de Policiamento Especializado que forem criadas posteriormente ficarão subordinadas ao Comando de Policiamento Especializado (CPE).

§ 2º Os Quadros de Organização do Comando e Estado-Maior do 6º CRPM serão aproveitados para estruturação do Comando de Policiamento Especializado (CPE).

Art. 3º O art. 1º do Decreto nº 8.475, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a função de Subcomandante-Geral na estrutura da Polícia Militar do Paraná, a que se subordinam operacional e administrativamente os

Comandos Regionais de Polícia Militar (CRPM) e o Comando de Policiamento Especializado (CPE).

Art. 4º ao Art. 1º do Decreto nº 8.475, de 01 de outubro de 2010, se acrescenta o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. As Unidades de Policiamento Especializado vinculadas ao Subcomando-Geral ficarão subordinadas ao Comando de Policiamento Especializado.

Art. 5º O art. 2º do Decreto nº 8.475, de 01 de outubro de 2010 e seu respectivo parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado o 1º Comando Regional de Polícia Militar (1º CRPM), escalão intermediário de comando sediado em São José dos Pinhais, responsável, perante o Subcomandante-Geral, pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública na circunscrição territorial de atuação das seguintes unidades subordinadas:

I - 9º Batalhão de Polícia Militar (Paranaguá);

II - 12º Batalhão de Polícia Militar (Curitiba);

III - 13º Batalhão de Polícia Militar (Curitiba);

IV - 17º Batalhão de Polícia Militar (São José dos Pinhais);

V - 20º Batalhão de Polícia Militar (Curitiba);

VI - 22º Batalhão de Polícia Militar (Colombo);

VII - 23º Batalhão de Polícia Militar (Curitiba).

Parágrafo único. A critério do Comando-Geral da Polícia Militar, o 1º CRPM poderá ser instalado em outro Município, desde que dentro de sua área de atuação.

Art. 6º O inciso II, do art. 3º do Decreto 2834, de 22 de Abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – 2º AISP - Divisão de Polícia Metropolitana (DPMetro) – 1º Comando Regional de Polícia Militar (1º CRPM); 17º Batalhão de Polícia Militar (17º BPM), 22º Batalhão de Polícia Militar (22º BPM);

Art. 7º O art. 4º do Decreto nº 6.109, de 01 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica extinto o 7º Comando Regional de Polícia Militar, denominado “Comando de Operações e Eventos”, cujas atribuições orgânicas serão absorvidas pelo Comando de Policiamento Especializado (CPE).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se:

I – os arts 1º, 2º e 3º do Decreto nº 6.109, de 01 de fevereiro de 2017;

II - o art. 2º do Decreto nº 12.099, de 21 de dezembro de 2018.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

130932/2021

DECRETO Nº 8475

Institui o Programa Esporte na Cidade e o Programa Escola do Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, considerando o contido no protocolo nº 17.109.856-4,

DECRETA:

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO

Art. 1º Ficam instituídos os Programas Esporte na Cidade e Escola do Esporte a serem executados pela Paraná Esporte, ente responsável pela execução das políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida no âmbito do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DO ESPORTE

Seção I CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da saúde, de lazer, do bem estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

Art. 3º São princípios fundamentais do esporte e dos Programas Escola do Esporte e Esporte na Cidade:

I - autonomia;

II - liberdade;

III - universalização do acesso e da participação;

IV - descentralização e diversificação;

V - qualificação e democratização da gestão.

Seção II Níveis da Prática Desportiva

Art. 4º A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

- I - a formação esportiva;
- II - a excelência esportiva;
- III - a vivência esportiva.

Art. 5º A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, voltada para o desenvolvimento integral, compreendendo os seguintes serviços:

I - qualidade de vida, objetivando a aproximação com uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, visando a ampliar e aprofundar o conhecimento esportivo, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, assim como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte; e

III - aprendizagem da prática esportiva, objetivando a oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Parágrafo único. A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado.

Art. 6º A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático voltado para a formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, compreendendo os seguintes serviços:

I - especialização esportiva voltada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação com vista a propiciar a transição para outros serviços;

II - aperfeiçoamento esportivo objetivando o treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III - alto rendimento esportivo visando ao treinamento bem especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais; e

IV - transição de carreira buscando assegurar ao atleta que concilie a educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Art. 7º A vivência esportiva condensa a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, de lazer, atividade física e esporte competitivo para jovens e adultos, envolvendo os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, dando acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer para incorporar práticas corporais lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem estar e cidadania;

III - atividade física para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, saúde e lazer dos praticantes; e

IV - esporte competitivo para manutenção da prática cotidiana do esporte ao propiciar competições por faixas etárias, para aqueles advindos de outros níveis.

Art. 8º O esporte educacional está presente em todos os níveis da prática esportiva e estes também compreendem o fomento e difusão do conhecimento científico, tecnológico e inovação, por meio do apoio a pesquisas e produções científicas, programas de formação, certificação e avaliação de profissionais envolvidos, realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos e outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

CAPÍTULO III PROGRAMA ESPORTE NA CIDADE

Art. 9º O Programa Esporte na Cidade objetiva o fomento a prática esportiva por meio de apoio a entes públicos ou privados, sem fins lucrativos, em todos os níveis de prática esportiva.

Art. 10 São objetivos do Programa Esporte na Cidade:

- I - implementar a política estadual de esportes;
- II - fomentar a prática de atividades físicas e esportes;
- III - universalizar o acesso ao esporte;
- IV - incentivar a instituição de projetos esportivos indutores do desenvolvimento social, econômico, de qualidade de vida e de combate à vulnerabilidade social;
- V - diversificar a prática esportiva;
- VI - ampliar a participação dos municípios nos Jogos Oficiais do Estado;
- VII - ampliar o número de projetos aderentes aos Programas Nota Paraná e PROESPORTE – Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte;
- VIII - ampliar o número de escolas com vocação esportiva;
- IX - a valorização do esporte amador.

Art. 11. Para execução do Programa a Paraná Esporte poderá anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária para o exercício, desencadear edital de

chamamento para participação no Programa, o qual deverá conter:

- I - a justificativa e fundamentação legal do edital;
- II - a descrição do objeto;
- III - as condições e vedações de participação;
- IV - a indicação da documentação a ser apresentada;
- V - os critérios de avaliação e seleção dos projetos;
- VI - as obrigações dos proponentes e da Paraná Esporte;
- VII - a indicação expressa de que os atendimentos estão condicionados a disponibilidade orçamentária;
- VIII - a indicação de que a parceria não envolverá transferência de recursos;
- IX - a exigência de responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física, salvo para projetos de caráter educacional.

§1º Os editais deverão priorizar ao atendimento de Programas:

- I - de caráter formador;
- II - de paradesporto.
- III - de inclusão por meio do esporte;
- IV - de combate à vulnerabilidade social;
- V - de incentivo à vocação esportiva em escolas públicas e ampliação da rede de treinamento.

§2º A destinação dos bens remanescentes decorrentes das parcerias deverá ser obrigatoriamente contemplada pelo edital, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 12. Poderão participar dos editais de chamamento do Programa Esporte na Cidade:

- I - municípios situados no Estado do Paraná;
- II - pessoas jurídicas de direitos público ou privado que integrem a administração pública estadual;
- III - entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prevejam estatutariamente a realização de atividades esportivas, estejam situadas no Estado do Paraná, e comprovem a realização de atividades esportivas há pelo menos 01 (um) ano.

§1º As entidades elencadas no inciso III deverá possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme previsão do inciso I e do §1º do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Art. 13. Fica vedada a participação de entidades com fins lucrativos ou entidades sem fins lucrativos que exijam a cobrança de mensalidades ou taxas obrigatórias de participação.

Art. 14. Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Plano de Trabalho, contendo a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas e as etapas ou fases de execução;
- II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante do chamamento público, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Além dos documentos do caput, as entidades privadas deverão apresentar:

- I - ato constitutivo;
- II - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI - para organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, o certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- VII - para entidades com título de utilidade social, o Título de Utilidade Pública, nos termos da Lei n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 15. A execução do Programa Esporte na Cidade não envolverá a transferência de recursos entre a administração e os proponentes, sendo facultada a disponibilização dos bens remanescentes aos proponentes após o término da execução.

CAPÍTULO IV PROGRAMA ESCOLA DO ESPORTE

Art. 16. O Programa Escola do Esporte objetiva a capacitação de agentes esportivos, professores, acadêmicos e servidores públicos estaduais e municipais.

Art. 17. São objetivos do Programa Escola do Esporte:

- I - implementar a política estadual de esportes;

- II - a qualificação dos agentes esportivos;
III - o aperfeiçoamento técnico e teórico de professores das redes estadual e municipal de ensino;
IV - a descentralização de ações por meio de parcerias com as universidades estaduais;
V - a contribuição na formação de acadêmicos de esporte e educação física e outras áreas correlatas.

Art. 18. Os beneficiados pelo Programa Escola do Esporte serão selecionados por meio de critérios estabelecidos pelas instituições parceiras ou por meio de edital de chamamento público elaborado pela Paraná Esporte, os quais deverão conter ao menos:

- I - a justificativa e fundamentação legal do edital;
II - a descrição do objeto;
III - as condições e vedações de participação;
IV - a indicação da documentação a ser apresentada;
V - os critérios de avaliação e seleção.

Art. 19. A execução do Programa Escola do Esporte se dará por meio de parcerias entre entes públicos e privados, sendo vedada a transferência de recursos a entes privados, facultando-se a descentralização de recursos para formalização de parcerias com as universidades integrantes da administração pública estadual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A instituição dos Programas Esporte na Cidade e Escola do Esporte não resulta em aumento de despesas ou obrigatoriedade de execução, ficando esta condicionada a disponibilidade orçamentária conforme previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 21. Os editais de chamamento deverão ser veiculados no site oficial da Paraná Esporte e assegurada a transparência em todos os atos.

Art. 22. Os ajustes decorrentes deste Decreto deverão ser formalizados em observância ao previsto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Federal nº 13.019, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, de acordo com a modalidade da parceria e do ente parceiro.

Parágrafo único: Delega a competência de autorização das parcerias que não envolvam transferências de recursos ao Diretor Presidente da Paraná Esporte.

Art. 23. A execução dos Programas ora instituídos deverá, desde que viável tecnicamente e orçamentariamente, ser de caráter continuado.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

130933/2021

DECRETO Nº 8476

Altera as áreas de atuação do 5º GB e do 8º SGBI, do Corpo de Bombeiros do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual e o art. 63 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização da PMPR), e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.385.899-1,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 1.552, de 5 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O 5º Grupamento de Bombeiros passa a ser responsável pela prevenção e combate a incêndios, busca e salvamentos e ações de defesa civil nos municípios de Maringá, Ângulo, Araruna, Atalaia, Doutor Camargo, Floresta, Ivatuba, Mandaguaçu, Ourizona, Paçandu, São Jorge do Ivaí, Cafeara, Colorado, Flórida, Iguaçu, Lobato, Florai, Nossa Senhora das Graças, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, Itambé, Astorga, Moreira Salles, Munhoz de Melo, Sarandi, Marialva, Campo Mourão, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Iretama, Luiziana, Mamborê, Peabiru, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, Roncador, Altamira do Paraná, Campina da Lagoa, Janiópolis, Juranda, Nova Cantu, Uniflor, Ubitatã, Goioerê, Quarto Centenário, Rancho Alegre do Oeste, Nova Esperança, Cruzeiro do Sul, Paranacity, Inajá, Parapocema, Jardim Olinda e Itaguajé.

Art. 2º O art. 10 do Decreto nº 1.552, de 5 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O 8º Subgrupamento de Bombeiros Independente passa a ser responsável pela prevenção e combate a incêndios, busca e salvamentos e ações de defesa civil nos municípios de Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

130934/2021

DECRETO Nº 8477

Regulamenta o art. 10 da Lei nº 20.321, de 9 de setembro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, e, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 20.321, de 9 de setembro de 2020, bem como o contido no processo administrativo nº 17.635.505-0,

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com as disposições elencadas na Lei nº 20.321, de 2020, especialmente pelo reconhecimento do serviço de transporte coletivo metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba enquanto instrumento associado ao combate à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), deverão ser observados os seguintes objetivos ao longo da operação do serviço:

I - prezar pela continuidade dos serviços, estabelecidos como essenciais pela Constituição Federal, em compatibilidade com a demanda existente;

II - preservar a saúde dos usuários e colaboradores, através do reforço de ações de higienização e do maior distanciamento social possível, conforme recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

III - garantir o transporte dos profissionais necessários ao adequado funcionamento de hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas e outros estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, localizados nas regiões abrangidas pelo serviço;

IV - diminuição do custo da operação para fazer frente ao momento de calamidade pública causado pela pandemia, através de revisões do custo quilômetro da operação, a fim de minimizar os possíveis impactos financeiros decorrentes da abrupta redução do número de passageiros pagantes.

Art. 2º A programação operacional especial dos serviços definida pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC abrangerá não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada, mas também a quantidade adicional de veículos necessários a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico na manhã e na tarde.

Art. 3º Ficam definidos os seguintes custos para a operação do serviço de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, conforme composição dos valores tarifários constantes nos Anexos I e II deste Decreto:

I - outubro de 2020 a janeiro de 2021: tarifa técnica de R\$ 9,3235, com o custo quilômetro de R\$ 8,7149;

II - fevereiro de 2021 a abril de 2021: tarifa técnica de R\$ 9,4105, com o custo quilômetro de R\$ 8,7963;

III - maio de 2021 a janeiro de 2022: tarifa técnica de R\$ 8,9924, com o custo quilômetro de R\$ 8,0379.

§ 1º A apuração do custo por quilômetro definido nesse artigo poderá ser prorrogada a critério da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, uma vez comprovada a continuidade dos efeitos decorrentes da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

§ 2º Em caso de serem restabelecidas as condições de normalidade operacional, ainda que parcialmente, ou em decorrência de fato superveniente, poderão ser revistos os critérios definidos no presente artigo pelo órgão gestor do serviço, a qualquer momento.

Art. 4º O regime de aferição do custo quilômetro definido nesse decreto é de natureza extraordinária e facultativa, e será aplicado mediante requerimento formal e expresso de cada uma das Operadoras do Sistema de Transporte Metropolitano, que deverá ser formalizado perante a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC.

Parágrafo único. A adesão ao regime extraordinário não desobriga as permissionárias do cumprimento das obrigações legais e regulamentares não excepcionadas no presente Decreto.

Art. 5º Em caso de insuficiência de receitas para fazer frente aos custos definidos no presente Decreto, poderá o Estado aportar os valores necessários para se preservar a modicidade tarifária e o correspondente equilíbrio na operação, através do pagamento de subsídio financeiro às operadoras do sistema, em valor equivalente às comprovadas necessidades operacionais do Sistema Metropolitano, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira, a ser atestada pela Secretaria de Estado da Fazenda, e nos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária do exercício em que se pretende realizar o aporte.

Parágrafo único. Os pagamentos dos subsídios serão realizados pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC diretamente às empresas permissionárias, cabendo à COMEC instruir os processos de pagamento com estudos descritivos, acompanhados de planilhas que comprovem as necessidades do Sistema Metropolitano compatíveis com eventuais aportes de valores propostos.

Art. 6º As diferenças existentes a partir do mês de maio de 2021, decorrentes da diminuição entre o custo quilômetro real e o custo quilômetro estabelecido de R\$ 8,0379, deverá ser equalizada, mês a mês, através da utilização dos valores decorrentes dos cartões-transporte em condição de expiração, em decorrência de sua não utilização há 730 (setecentos e trinta) dias, conforme determinado no art. 12 do Regulamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, aprovado pela Portaria COMEC n.º 26, de 5 de maio de 2015.

§ 1º Para se permitir a utilização dos valores decorrentes dos cartões-transporte vencidos, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC oficializará a Operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE para que esta informe de forma individualizada os cartões e os valores em condição de expiração.

§ 2º Após as devidas apurações mensais de custos, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC encaminhará uma ordem determinando os valores que deverão ser expirados, a fim de se permitir a equalização estabelecida no caput do presente artigo.

§ 3º O critério de expiração se dará a partir do mais antigo em diante, desde o início da operação do atual Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE.

Art. 7º Independentemente das medidas comportadas nesse decreto, as permissionárias dos serviços de transporte coletivo do Sistema Metropolitano, sob a gestão da COMEC, deverão adotar todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico com vista a reduzir ao patamar mínimo seus custos operacionais, em especial aqueles que venham a ser instituídos pelos Governos Federal, Estadual e Municipais, sempre resguardando a continuidade na prestação dos serviços.

Art. 8º As permissionárias deverão aderir a todos os programas federais e estaduais instituídos para o custeio de salários ou demais encargos trabalhistas.

Art. 9º As operadoras dos serviços do Sistema Metropolitano deverão continuar a reforçar as ações de:

I - higienização de veículos e equipamentos públicos que estão ao seu encargo, de modo a minimizar o risco de contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

II - proteção à saúde de seus colaboradores, adotando medidas de higiene e maior distanciamento em relação aos usuários dos serviços;

III - fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do Coronavírus (Covid-19);

IV - circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

V - realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Estadual da Saúde - SESA, que impeçam a propagação do vírus;

VI - orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais que visem a redução de contágio do Coronavírus (Covid-19);

VII - cumprimento das demais normas legais e infralegais relacionadas à prevenção da expansão do Coronavírus (Covid-19).

Art. 10. A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC deverá tornar pública a planilha tarifária na forma do contido na Lei n.º 20.253, de 29 de Janeiro de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

130939/2021

ANEXO 1

Estudos Descritivos e Planilhas Demonstrativas dos Custos Tarifários

Referência: Fevereiro de 2021 a abril de 2021: tarifa técnica de R\$ 9,4105, com o custo quilômetro de R\$ 8,7963;

[illegible]

ESTRUTURA DO CUSTO DO AMBÁRIO																				
LEBLON MAIO/2021																				
DISCRIMINAÇÃO		UNID	REFERENCIA	VALOR	ONIBUS MICRO		ONIBUS CODIM		ONIBUS SEMPARON		ONIBUS ARTICULADO		ONIBUS BARTICULADO		CUSTO KM MEDIA	VALORES RS	%	VALOR VEC MES		
A - CUSTOS DEPENDENTES																				
1	COMBUSTIVEL	RS/LIT	3,2293		0,3275	1,0575	0,3936	1,2903	0,4950	1,1724	0,4628	1,4943	0,8613	2,1393	0,9158	2,9570	654.325,23	28,89	12.029,92	
2	LUBRIFICANTES	(%)	0,04		0,0423	0,0423	0,0423	0,0423	0,0423	0,0423	0,0423	0,0423	0,0423	0,0423	0,0423	0,0423	22.512,01	0,96	458,26	
3	RODAGEM	(%)			0,000795	0,0706	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000913	0,000913	0,000913	0,000913	22.512,01	0,96	458,26	
4	PEÇAS E ACESSÓRIOS	(%)	0,08					0,019						0,9756		0,8844	243.811,89	10,32	5.162,49	
B - CUSTOS DE PESSOAL (1)																				
1	MOTORISTAS	SALARIO	2.891,51		1,688		1,688	0,1696	1,688		1,688		1,688	0,6304		0,7614	209.996,48	8,88	4.465,88	
2	Condutores Veículos, Tubos e Terminais	SALARIO	1.769,56		0,465		0,465	0,0296	0,465		0,465		0,465	0,1401		0,1285	35.415,97	1,50	753,53	
3	MANUTENÇÃO	SALARIO	3.157,23		0,560		0,560	0,0636	0,560		0,560		0,560	0,2851		0,2851	78.597,71	3,33	1.672,16	
4	PORTIEIRO TERMINAL	SALARIO	3.284,30		0,260		0,260	0,0229	0,260		0,260		0,260	0,1121		0,1028	28.333,96	1,20	662,19	
5	PESSOAL Limpeza Terminais	SALARIO	1.489,39		-		-	-	-		-		-	-		-	-	-		
6	PESSOAL Limpeza TUBOS	SALARIO	1.489,39		0,017		0,017	0,0009	0,017		0,017		0,017	0,0043		0,0039	1.087,26	0,05	231,3	
7	ANILÊNIO - MOTORISTAS	SALARIO	1.489,39		0,100		0,100	0,0052	0,100		0,100		0,100	0,0232		0,0232	6.040,39	0,27	136,26	
8	ANILÊNIO - Condutores V. Tubos e Terminais	(%)	0,1884					0,0020						0,1584		0,1434	39.544,50	1,67	841,37	
9	ANILÊNIO - MANUTENÇÃO	(%)	0,1905					0,0045						0,0221		0,0202	5.581,54	0,24	118,76	
10	ANILÊNIO - PORTIEIRO TERMINAL	(%)	0,2358					0,0121						0,0893		0,0543	14.979,58	0,63	318,11	
11	ANILÊNIO - PESSOAL	(%)	0,2358					0,0054						0,0264		0,0242	6.686,44	0,28	142,14	
12	ANILÊNIO - PESSOAL Limpeza Terminais	(%)	0,2358					0,0002						0,0010		0,0009	256,38	0,01	5,45	
13	ANILÊNIO - PESSOAL Limpeza TUBOS	(%)	0,2358					0,0012						0,0060		0,0055	1.510,16	0,06	32,13	
14	ENCARGOS SOCIAIS	(%)	42,3893%					0,1467						0,7182		0,6585	181.544,59	7,88	3.862,65	
15	FUNDO ASSISTENCIAL	(%)	0,0000%											0		0				
16	UNIFORME	UD	27,46		2,154		2,154	0,0021	2,154		2,154		2,154	0,0092		0,0092	2.543,23	0,11	54,11	
17	BENEFÍCIOS	RS	779,41		3,051		3,051	0,0826	3,051		3,051		3,051	0,4045		0,3709	102.239,01	4,33	2.175,30	
C - CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO																				
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(%)	3,394,77					0,1148						0,5522		0,5555	142.105,09	6,02	3.023,51	
2	PESSOAL ADMINISTRATIVO	(%)	1.718,13					0,0597						0,2923		0,2923	75.876,67	3,13	4.271,91	
3	OUTROS CUSTOS DE ORDEM OPERACIONAL	(%)	130,04					0,0045						0,0221		0,0263	5.591,59	0,24	118,37	
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL																				
D - DEPRECIAÇÃO																				
1	VEÍCULOS	MES	144					0,1978		252.797,939		3.384,789		0,8558		0,8973	247.375,51	10,47	5.833,24	
2	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	(%)	6,33%					0,1860		23.775,054		3.183,2878		0,8049		0,8439	220.546,02	9,85	4.949,92	
E - JUSTA RENTABILIDADE																				
1	REMUNERAÇÃO DE FROTA	(%)	1,0%					0,1488		19.020,023		2.546,6302		0,6439		0,6751	168.116,81	7,88	3.959,93	
2	REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES	(%)	30,72%					0,0457		5.842,8478		782,3248		0,1978		0,2074	57.175,09	2,42	1.216,49	
SUB TOTAL																				
F - TRIBUTOS																				
1	PIS/COFINS	(%)	0,00%						0,0561		1.023,3603		137,0607		0,1799		0,1714	47.248,54	2,00	1.005,29
2	AÇEPAR	(%)	2,00%																	
3	Desonerado	(%)																		
TOTAL DO CUSTO QUILOMETRO																				
PREÇO VEÍCULO	RS				331.364,20		2,8040		511.888,030		6.892,8373		8,9927			0,6596	2.382.429,97	100,00	54.940,16	
PREÇO DE PNEUS	RS				440.000,00				417.371,15		954,032,50		880,280,56		1,4114,70,67					
FROTA OPERANTE	UD				965,64		1,954,76		2.357,81		2.357,81		2.357,81				2.357,81			
FROTA RESERVA (10 a 15%)	UD				43		1						42							
FROTA TOTAL	UD				47		4						46							
VALOR RESIDUAL	(%)				10,00%				10,00%				10,00%							
QUILÔMETROS OPERACIONAL	RS				280.072,5				271.584,1				280,072,5							
QUILÔMETROS IMPRODUTIVA	MES				15,804,4		6,0%		15,804,4				0,1							
QUILÔMETROS PRODUTIVA	MES				275,676,9				262,762,6				1,06							
PMA (FROTA OPERANTE)	RS				6.411,1				28.762,6				5,878,38							
CUSTO TOTAL / MES	RS				2.382.429,97				80,705,69				54.238,09							
PASSAGERS PAGANTES / MES	UD																			
PASSAGERS C/ DESCONTO (50%)	UD																			
PASSAGERS EQUIVALENTES / MES	UD				190,059															
FROTA VIDA ÚTIL	UD				31		2		10		1		38							
CUSTO TAXA FROTA																				
12,4300																				
PK >																				
0,6894																				

(1) Nota MOTORISTA
Nota COBRADOR

[illegible]

1) Horas Motorista
Horas Coerador

CASTELO MAIO 2021																			
DESCRIÇÃO	REFERENCIA		UNID	CUSTOS MICRO		CUSTOS COMUM		CUSTOS SEMIPRODUT		CUSTOS PRODUT		CUSTOS ARTIGADO		CUSTOS BARRIGUADO		VALORES R\$	VALORES R\$	%	VALORES R\$
	VALOR			INDICE	RESM	INDICE	RESM	INDICE	RESM	INDICE	RESM	INDICE	RESM	INDICE	RESM				
A - CUSTOS DEPENDENTES																			
1 COMBUSTIVEL	3,2289			0,3275	1,0575	0,3996		1,9888		0,4580	1,4724	0,4628	1,4943	0,6613	2,1353	0,9198	2,9570		25,40
2 LUBRIFICANTES	0,04			0,0423	0,0516	0,0589		0,0589		0,0000795	0,0589	0,0589	0,0589	0,0589	0,0589	0,0589	0,0589		16,50
3 RODAGEM				0,0000795	0,0766	0,0000795		0,0000795		0,0000795	0,0766	0,0000795	0,0766	0,0000795	0,0000795	0,0000795	0,0000795		1,99
4 PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,08																		6,26
B - CUSTOS DE PESSOAL (1)																			
1 MOTOCICLISTAS	2.801,51			2,274	2,274	2,274		1,9872		2,274		2,274		2,274		2,274		14,03	16,67
2 Condutores Veículos, Tubos e Terminais	1.769,56			0,781	0,781	0,781		0,2306		0,781		0,781		0,781		0,781		48,84	2,95
3 MANUTENÇÃO	3.157,23			0,580	0,580	0,580		0,3650		0,580		0,580		0,580		0,580		63,97	3,90
4 TRAFEGO	3.294,30			0,200	0,200	0,200		0,1099		0,200		0,200		0,200		0,200		23,06	1,41
5 PORTIEIRO TERMINAL	1.927,47			0,201	0,201	0,201		0,0543		0,201		0,201		0,201		0,201		13,48	0,82
6 Pessoal Limpeza Terminais	1.489,39																		
7 Pessoal Limpeza Tubos	1.489,39																		
8 Pessoal limpeza veículos	1.489,39			0,100	0,100	0,100		0,0249		0,100		0,100		0,100		0,100		5,21	0,32
9 ANJÊNIO - MOTORISTAS	0,1884							0,2087									0,2087	43,55	2,64
10 ANJÊNIO - COBRADORES Y Tubos e Terminais	0,1916							0,0381									0,0381	7,62	0,46
11 ANJÊNIO - MANUTENÇÃO	0,2338							0,0522									0,0522	12,49	0,74
12 ANJÊNIO - PORTIEIRO TERMINAL	0,2338							0,0522									0,0522	3,18	0,19
13 ANJÊNIO - Pessoal Limpeza Terminais	0,2338																		
14 ANJÊNIO - Pessoal Limpeza Tubos	0,2338																		
15 ANJÊNIO - Pessoal Limpeza Veículos	0,2338																		
16 ANJÊNIO - Encargos Sociais	42,3893%							0,9241									0,9241	193,81	11,81
17 FUNDO ASSISTENCIAL	0,0001%																		
18 UNIFORME	27,46			3,055	-	3,055		0,0140		3,055		3,055		3,055		3,055		0,18	75,29
19 BENEFÍCIOS	779,41			4,135	4,135	4,135		0,5379		4,135		4,135		4,135		4,135		112,80	6,88
C - CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO																			
1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.304,77							0,5515									0,5515	115,66	7,05
2 PESSOAL ADMINISTRATIVO	1.719,13							0,2897									0,2897	60,13	3,67
3 OUTROS CUSTOS DE ORDEM OPERACIONAL																			
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL																			
D - DEPRECIAÇÃO																			
1 VEÍCULOS	144							0,9971									0,9971	125,22	7,63

MARUMBI MAIO/2021																																		
DESCRIÇÃO		REFERENCIA		ONIBUS MICRO				ONIBUS COUM				ONIBUS SEMIPARON				ONIBUS PADRON				ONIBUS ARTICULADO				ONIBUS BARTICULADO				CUSTO		VALORES		%	VALORES	VET. MES
		UND	VALOR	INDICE	R\$KM	INDICE	R\$KM	INDICE	R\$KM	INDICE	R\$KM	INDICE	R\$KM	INDICE	R\$KM	INDICE	R\$KM	INDICE	R\$KM	INDICE	R\$KM	INDICE	R\$KM	INDICE	R\$KM	INDICE	R\$	%						
A CUSTOS DEPENDENTES																																		
	1 COMESTIVEL		3,2289			0,3275	1,0975	0,3966		2,1402		1,2903	0,4560		1,4774	0,4628	1,4943	0,8613		3,8052		2,1353	0,9158		2,9570		1,5305		88,346,86	16,24	6,310,49			
	2 LUBRIFICANTES	(%)	0,04			0,000795	0,0423					0,0516		0,0389		0,0584	0,0638		0,0854		0,0854		0,163		0,163		0,0815		3,333,87	0,65	252,42			
	3 PEÇAS E ACESSÓRIOS	(%)	0,08				0,0766	0,000795				0,0404	0,000795		0,1674	0,000795	0,1674	0,0000913		1,5692		0,1674	0,0001078		0,2542		0,053		1,933,49	0,37	359,39			
B CUSTOS DE PESSOAL (1)																																		
	1 MOTORISTAS		2,891,51			1,632	-	1,632		1,632		1,632		1,632		1,632		1,632		1,632		1,632		1,632		1,632		1,632		61,334,62	11,28	4,381,04		
	2 Cobradores Veículos, Tubos e Terminais		1,769,56			1,595	-	1,595		1,595		1,595		1,595		1,595		1,595		1,595		1,595		1,595		1,595		1,595		66,659,30	6,75	2,627,09		
	3 MANUTENÇÃO		3,151,23			0,580	-	0,580		0,580		0,580		0,580		0,580		0,580		0,580		0,580		0,580		0,580		0,580		23,760,29	4,37	1,697,16		
	4 TRAFEGO		3,294,30			0,200	-	0,200		0,200		0,200		0,200		0,200		0,200		0,200		0,200		0,200		0,200		0,200		8,565,18	1,57	611,80		
	5 PORTIEIRO TERMINAL		1,921,47			-	-	-		-		-	-		-	-	-	-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	6 Pessoal Limpeza Terminais		1,489,39			-	-	-		-		-	-		-	-	-	-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	7 Pessoal Limpeza Tubos		1,489,39			0,100	-	0,100		0,100		0,100		0,100		0,100		0,100		0,100		0,100		0,100		0,100		0,100		1,936,21	0,36	139,30		
	8 ANILÊNIO - MOTODISTAS	(%)	0,1884				-					0,1883				0,1883		0,1883		0,1883		0,1883		0,1883		0,1883		0,1883		2,010,44	2,12	825,39		
	9 ANILÊNIO - Cobradores V, Tubos e Terminais	(%)	0,1906				-					0,1906				0,1906		0,1906		0,1906		0,1906		0,1906		0,1906		0,1906		2,106,44	2,12	825,39		
	10 ANILÊNIO - MANUTENÇÃO	(%)	0,2358				-					0,2358				0,2358		0,2358		0,2358		0,2358		0,2358		0,2358		0,2358		2,528,71	1,05	413,08		
	11 ANILÊNIO - TRAFEGO	(%)	0,2358				-					0,2358				0,2358		0,2358		0,2358		0,2358		0,2358		0,2358		0,2358		2,528,71	0,83	323,46		
	12 ANILÊNIO - PORTIEIRO TERMINAL	(%)	0,2358				-					0,2358				0,2358		0,																

ESTRUTURA DO CÁLCULO TABFADO										NOBEL MAIO/2021									
DESCRIÇÃO			REFERENCIA	VALOR	ONIBUS MICRO		ONIBUS COMUM		ONIBUS SEMIPAVO		ONIBUS PADRON		ONIBUS PARTICULADO		VALORES RS		VALORES VEÍCULOS		
UNO	UNO	UNO	UNO	UNO	INDICE	RS/KM	INDICE	INDICE	INDICE	INDICE	RS/KM	INDICE	INDICE	INDICE	RS	%	%		
A CUSTOS DEPENDENTES																			
1	COMBUSTIVEL	RS/L	3,2189	0,2975	1,6575	0,3996	1,2903	0,4590	1,4724	0,4628	1,4943	0,6613	2,1393	0,9158	2,9570	1,2903	301.590,41		
2	LUBRIFICANTES	(%)	0,04	0,0243	0,0243	0,0516	0,0389	0,000795	0,1674	0,000795	0,0598	0,0000913	0,0841	0,1183	0,1183	0,0516	12.953,22		
3	PEÇAS E ACESSÓRIOS	(%)	0,08	0,000795	0,0066	0,0000795	0,000795	0,000795	0,1674	0,000795	0,0598	0,0000913	0,0841	0,1183	0,1183	0,0516	27.416		
4	CUSTOS DE PESSOAL (1)				-	-	0,5921	-	-	-	-	-	-	-	0,5921	5,63	2.666,67		
B CUSTOS DE PESSOAL (1)																			
1	MOTORISTAS				2,382	2,382	1,1789	2,382	-	2,382	-	2,382	-	2,382	-	1,1789	27.553,36		
2	Cobranças Veículos Tubos e Fêmeas		2,691,51	1,885	-	-	1,885	-	-	-	-	-	-	-	-	1,885	303,319		
3	MANUTENÇÃO		3,181,23	0,980	-	-	0,980	-	-	-	-	-	-	-	-	0,980	167,598		
4	TRAFEGO - PORTFOLIO FEMINIL		3,284,30	0,260	-	-	0,260	-	-	-	-	-	-	-	-	0,260	58,96		
5	TRAFEGO - PORTFOLIO FEMINIL		3,284,30	0,260	-	-	0,260	-	-	-	-	-	-	-	-	0,260	58,96		
6	Pessoal Limpeza Terminais		1,489,39	0,591	-	-	0,591	-	-	-	-	-	-	-	-	0,591	26.597,44		
7	Pessoal Limpeza Tubos		1,489,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61,512		
8	Pessoal Limpeza veículos		1,489,39	0,100	-	-	0,100	-	-	-	-	-	-	-	-	0,100	136,40		
9	ANILÊNIO - MOTORISTAS	(%)	0,1884	-	-	-	0,2221	-	-	-	-	-	-	-	-	0,2221	519,143		
10	ANILÊNIO - Cobradores V. Tubos e Fêmeas	(%)	0,1576	-	-	-	0,0900	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0900	210,332		
11	ANILÊNIO - MANUTENÇÃO	(%)	0,1906	-	-	-	0,0996	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0996	13,944,9		
12	ANILÊNIO - TRAFEGO	(%)	0,2358	-	-	-	0,0285	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0285	6,214,37		
13	ANILÊNIO - PORTFOLIO FEMINIL	(%)	0,2358	-	-	-	0,0285	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0285	6,214,37		
14	ANILÊNIO - PESSOAL Limpeza Tubos	(%)	0,2358	-	-	-	0,0285	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0285	6,214,37		
15	ANILÊNIO - PESSOAL Limpeza veículos	(%)	0,2358	-	-	-	0,0285	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0285	6,214,37		
16	ANILÊNIO - PESSOAL Limpeza veículos	(%)	0,2358	-	-	-	0,0285	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0285	6,214,37		
17	ENCARGOS SOCIAIS	(%)	42,389,93	-	-	-	0,0060	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0060	1,404,80		
18	FUNDO ASSISTENCIAL	(%)	0,0000%	-	-	-	1,1648	-	-	-	-	-	-	-	-	1,1648	27,247,91		
19	UNIFORME	UD	27,46	4,268	-	-	4,268	-	-	-	-	-	-	-	-	4,268	0		
20	BENEFÍCIOS	RS	779,41	5,499	-	-	5,499	-	-	-	-	-	-	-	-	5,499	0		
C CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO																			
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(%)	3,94,77	-	-	-	0,5566	-	-	-	-	-	-	-	-	0,5566	131,190,78		
2	PESSOAL ADMINISTRATIVO	(%)	1,118,13	-	-	-	0,2940	-	-	-	-	-	-	-	-	0,2940	68,725,28		
3	OUTROS CUSTOS DE ORDEM OPERACIONAL	(%)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL DO CUSTO DO QUILÔMET																			

[illegible]

ABRUCÁRIA MAIO/2024										DEDUZIDA REMUNERAÇÃO DE FROTA										
RECORRÊNCIA		REFERENCIAL	INÍCIO	QUANTIDADE	ESPEC	INÍCIO	QUANTIDADE	ESPEC	INÍCIO	QUANTIDADE	ESPEC	INÍCIO	QUANTIDADE	ESPEC	INÍCIO	QUANTIDADE	ESPEC	INÍCIO	QUANTIDADE	ESPEC
UNID.	VALOR																			
A. CUSTOS DEPENDENTES																				
1	CARIMBOS INTEL	3,20	0,375	1,0575	0,3962	1,9597	2,1992	2,2394	3,2141	2,2394	2,2394	2,2394	2,2394	2,2394	2,2394	2,2394	2,2394	2,2394	2,2394	2,2394
2	LUBRIFICANTES	0,14	0,023	0,0516	0,000795	0,0516	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795
3	MANUTENÇÃO	0,08	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795
4	PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,08	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795	0,000795
B. CUSTOS DE PESSOAL (1)																				
1	MOTOCICLISTAS	2.891,51	2,220	0,6993	2,220	1,0016	2,220	0,8635	2,220	0,8635	2,220	0,8635	2,220	0,8635	2,220	0,8635	2,220	0,8635	2,220	0,8635
2	CONDUTORES TÁXIS E TÁXIS	1.765,96	0,731	0,1937	0,731	0,1937	0,731	0,1937	0,731	0,1937	0,731	0,1937	0,731	0,1937	0,731	0,1937	0,731	0,1937	0,731	0,1937
3	CONDUTORES TÁXIS E TÁXIS	1.765,96	0,731	0,1937	0,731	0,1937	0,731	0,1937	0,731	0,1937	0,731	0,1937	0,731	0,1937	0,731	0,1937	0,731	0,1937	0,731	0,1937
4	TRAFEGO	3.264,30	0,200	0,0500	0,200	0,0500	0,200	0,0500	0,200	0,0500	0,200	0,0500	0,200	0,0500	0,200	0,0500	0,200	0,0500	0,200	0,0500
5	PORTIERO TERMINAL	1.967,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1.469,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1.469,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1.469,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1.469,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1.469,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1.469,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1.469,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1.469,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1.469,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1.469,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1.469,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1.469,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1.469,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1.469,39	-	-	-	-														

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

NORTEL MAIO/2021									
DEBILIZADA REMUNERAÇÃO DE PROTA									
REGRAMENTAÇÃO		UNID.	REFERENCIA	VALOR	ONDE COMEÇAR	ONDE SUPORRER	ONDE PARTICIPAR	ONDE PARTICIPAR	VALORES
					REQU	INSE	REQU	INSE	REQU
A - CUSTOS DEPENDENTES									
1	COMBUSTIVEL		3,2289		0,3575	0,0595	0,4650	0,6453	2,1353
2	LUBRIFICANTES	(%)	0,04		0,002796	0,000795	0,000795	0,000795	0,0854
3	PREÇOS E AJUSTES	(%)	0,08		0,002796	0,000795	0,000795	0,000795	0,0854
B - CUSTOS DE PESSOAL (1)									
1	MOTORISTAS		2,89151		2,132	2,132	2,132	2,132	2,132
2	CONDIÇÃO VAGAR, TUDO E FIM		1,76936		1,76936	1,76936	1,76936	1,76936	1,76936
3	TRAFEGO		3,25435		0,200	0,200	0,200	0,200	0,200
4	TRAFEGO		3,25435		0,200	0,200	0,200	0,200	0,200
5	PORTUO DE BARRIL		1,57417		0,351	0,351	0,351	0,351	0,351
6	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
7	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
8	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
9	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
10	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
11	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
12	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
13	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
14	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
15	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
16	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
17	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
18	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
19	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
20	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
21	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
22	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
23	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
24	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
25	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
26	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
27	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
28	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
29	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
30	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
31	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
32	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
33	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
34	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
35	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
36	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
37	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
38	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
39	PREÇOS E AJUSTES		1,48638		0,000	0,000			

[illegible]

Horas MCF ORESTA	60,0000	2,175,4073	2,175,4073
------------------	---------	------------	------------

2175.4073

0000

ANEXO 2

Valores dos subsídios

MAIO/2021 - PROGRAMADO - CUSTO/KM R\$ 8,5750

MÊS	KM	CUSTO/KM'	DESPESA R\$	PASSAG.	RECEITA R\$	SALDO R\$	SUBSÍDIO R\$ (Estado)	SUBSÍDIO R\$ (Prefeituras)	DEFICIT R\$	RESIDUAL R\$
MAI/21	3.932.668,47	R\$ 8,5750	33.722.495,72	3.809.153	17.484.012,27	- 16.238.483,45	10.500.000,00	1.040.296,58	-15.198.186,87	-4.698.186,87
JUN/21	3.862.771,45	R\$ 8,5750	33.037.381,53	3.688.996	16.932.491,64	- 16.104.889,89	10.500.000,00	1.040.296,58	-15.064.593,31	-4.564.593,31
JUL/21	4.051.545,84	R\$ 8,5750	34.741.865,00	4.123.658	18.937.074,63	- 15.804.790,37	10.500.000,00	1.040.296,58	-14.764.493,79	-4.264.493,79
AGO/21	4.200.000,00	R\$ 8,5750	36.014.854,27	3.739.941	17.166.329,19	- 18.848.525,08	10.500.000,00	1.040.296,58	-17.808.228,50	-7.308.228,50
SET/21	4.200.000,00	R\$ 8,5750	36.014.854,27	3.739.941	17.166.329,19	- 18.848.525,08	10.500.000,00	1.040.296,58	-17.808.228,50	-7.308.228,50
OUT/21	4.200.000,00	R\$ 8,5750	36.014.854,27	3.739.941	17.166.329,19	- 18.848.525,08	10.500.000,00	1.040.296,58	-17.808.228,50	-7.308.228,50
NOV/21	4.200.000,00	R\$ 8,5750	36.014.854,27	3.739.941	17.166.329,19	- 18.848.525,08	10.500.000,00	1.040.296,58	-17.808.228,50	-7.308.228,50
DEZ/21	4.200.000,00	R\$ 8,5750	36.014.854,27	3.739.941	17.166.329,19	- 18.848.525,08	10.500.000,00	1.040.296,58	-17.808.228,50	-7.308.228,50
JAN/22	4.200.000,00	R\$ 8,5750	36.014.854,27	3.739.941	17.166.329,19	- 18.848.525,08	10.500.000,00	1.040.296,58	-17.808.228,50	-7.308.228,50
										-57.376.644,95

MAIO/2021 - PROGRAMADO - CUSTO/KM R\$ 8,0379 (COM DEDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE FROTA)

MÊS	KM	CUSTO/KM'	DESPESA R\$	PASSAG.	RECEITA R\$	SALDO R\$	SUBSÍDIO R\$ (Estado)	SUBSÍDIO R\$ (Prefeituras)	DEFICIT R\$	RESIDUAL R\$
MAI/21	3.932.668,47	R\$ 8,0379	31.610.395,93	3.809.153	17.484.012,27	- 14.126.383,66	10.500.000,00	1.040.296,58	-13.086.087,08	-2.586.087,08
JUN/21	3.862.771,45	R\$ 8,0379	30.968.191,66	3.688.996	16.932.491,64	- 14.035.700,02	10.500.000,00	1.040.296,58	-12.995.403,44	-2.495.403,44
JUL/21	4.051.545,84	R\$ 8,0379	32.565.920,31	4.123.658	18.927.590,22	- 13.638.330,09	10.500.000,00	1.040.296,58	-12.598.033,51	-2.098.033,51
AGO/21	4.200.000,00	R\$ 8,0379	33.759.180,00	3.739.941	17.166.329,19	- 16.592.850,81	10.500.000,00	1.040.296,58	-15.552.554,23	-5.052.554,23
SET/21	4.200.000,00	R\$ 8,0379	33.759.180,00	3.739.941	17.166.329,19	- 16.592.850,81	10.500.000,00	1.040.296,58	-15.552.554,23	-5.052.554,23
OUT/21	4.200.000,00	R\$ 8,0379	33.759.180,00	3.739.941	17.166.329,19	- 16.592.850,81	10.500.000,00	1.040.296,58	-15.552.554,23	-5.052.554,23
NOV/21	4.200.000,00	R\$ 8,0379	33.759.180,00	3.739.941	17.166.329,19	- 16.592.850,81	10.500.000,00	1.040.296,58	-15.552.554,23	-5.052.554,23
DEZ/21	4.200.000,00	R\$ 8,0379	33.759.180,00	3.739.941	17.166.329,19	- 16.592.850,81	10.500.000,00	1.040.296,58	-15.552.554,23	-5.052.554,23
JAN/22	4.200.000,00	R\$ 8,0379	33.759.180,00	3.739.941	17.166.329,19	- 16.592.850,81	10.500.000,00	1.040.296,58	-15.552.554,23	-5.052.554,23
										-37.494.849,42

DIFERENÇA
-R\$ 19.881.795,53

DECRETO Nº 8478

Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Paraná/PMMP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no E-Protocolo Digital nº 17.959.797-7,

DECRETA:

Art. 1º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná por Merecimento:

I. Ao Posto de Coronel QOPM:

NOME	RG
CARLOS EDUARDO CIDREIRA	52705975
HILBERALDI CORREIA DE LIMA	45284395

II. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

NOME	RG
EMERSON LUCIANO WSOLEK	57075422
MARCELO KRAINSKI DE LIMA	57607033
ANDRE CRISTIANO DORECKI	53342566
ANDERSON PUGLIA	58329479
GUSTAVO BATISTA HAUENSTEIN	60389560

III. Ao Posto de Major QOPM:

NOME	RG
CARLOS AGENOR BUENO DA SILVA	60258929
MARCIO ROGERIO NEPPPEL	58125296
LUCIANO FERREIRA	62369590
CARLOS CESAR DE SOUZA PERES	64437054
DIVONSIR DE OLIVEIRA SANTOS	73540089

IV. Ao Posto de Capitão QOPM:

NOME	RG
ZAQUEU RODRIGO KOZOW MEIRELES	94109167
LUIZ CARLOS JEAN RENAUD DA SILVA	80564724
FRANCIELLE HOFLINGER	87616150
FELIPE STEINDORFF MALHEIROS	80562268
WILLIAN JOSE DO NASCIMENTO	100384884
OSIAS PEREIRA DE SOUZA	83077883

V. Ao Posto de 1º Tenente QOPM:

NOME	RG
VINICIUS AUGUSTO DE ALMEIDA	94378362
VICTOR EDUARDO CONRADO DE CASTRO	95173667

VI. Ao Posto de 1º Tenente QOM:

NOME	RG
JEFERSON CARDOSO DE SOUZA	82134824

VII. Ao Posto de 2º Tenente QOPM:

NOME	RG
RAFAEL AUGUSTO ANDRADE	105981155

Art. 2º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná por Antiquidade:

I. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

NOME	RG
ROBSON LUIZ SELLETI	41773383

II. Ao Posto de Major QOPM:

NOME	RG
ALAN CESAR SANTANA LOPES	53342523
MARCELO MOREIRA SO	53418490

III. Ao Posto de Capitão QOPM:

NOME	RG
BENITO PETRELLI GARCIA	81083894

NAMUR HAMILTON ZANDONA	76823855
------------------------	----------

IV. Ao Posto de Capitão QOM:

NOME	RG
ELIZEU DA SILVA	51539079

V. Ao Posto de 1º Tenente QOPM:

NOME	RG
RENAN LEMOS PACHECO	90131770

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

130945/2021

DECRETO Nº 8479

Promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná/PMMP, por Ato de Bravura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 3º, inciso I, do art. 42, do caput do art. 56, do art. 57, e do parágrafo único do art. 58, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no E-protocolo Digital nº 17.198.186-7,

DECRETA:

Art. 1º Promove, por Ato de Bravura, ao posto de Major QOPM, o Capitão QOPM ALEXANDRO MARCOLINO GOMES, RG 6.660.668-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

130948/2021

DECRETO Nº 8480

Dispõe sobre classificação de funções de oficial superior da PMMP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.855.379-8,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Ten. Cel. QOBM ANTONIO SCHINDA, RG 5.750.608-3, para o 9º GB/3º CRBM/CCB, Foz do Iguaçu, PR, classificando-o na função de Comandante, deixando, em consequência, a condição de adido a APMG, São José dos Pinhais, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

130952/2021

DECRETO Nº 8481

Autoriza a doação ao Município de Terra Rica, do imóvel no qual funciona a Escola Municipal RITA DE CÁSSIA GONÇALVES LEHN o Município de Terra Rica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, artigo 87, da Constituição Estadual e no artigo 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.655.997-0,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Terra Rica, do imóvel localizado na rua João Barrinuevo Cespede, nº 647, Centro, em Terra Rica, constituído por terreno com área documental de 8.100,00 m², sob

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	44905100	100	01	L	2.919.979,00	21001961
					TOTAL	2.919.979,00	
					TOTAL	2.919.979,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8484

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO					
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO					
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO					
360	Guarapuava					
00000006	Construir Clínica Médica Ambulatorial Universitária da UNICENTRO	100	01	L	2.919.979,00	21001961
TOTAL					2.919.979,00	
TOTAL					2.919.979,00	

130938/2021

DECRETO Nº 8485

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.911.594-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 593.570,00 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos IV e V deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

130941/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8485

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	44905100	281	95	L	593.570,00	21001972
TOTAL						593.570,00	
TOTAL						593.570,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8485

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANA ESPORTE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES					
490	Mandaguari					
00000030	Construir Arena Meu Campinho, no município de Mandaguari	281	95	L	296.785,00	21001972
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANA ESPORTE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES					
600	Paranavai					
00000029	Construir Arena Meu Campinho, no município de Paranavai	281	95	L	296.785,00	21001972
TOTAL						593.570,00
TOTAL						593.570,00

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 8485

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANA ESPORTE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	281	95	L	296.785,00
		33903100	281	95	L	296.785,00
TOTAL						593.570,00
TOTAL						593.570,00

ANEXO IV
ANEXO AO DECRETO Nº 8485

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE				
04134	PARANA ESPORTES				
4134	PARANA ESPORTE				
2418109000 00 02	Outras Transferências de Convênios da União	281	95	593.570,00	21001972
TOTAL				593.570,00	
TOTAL				593.570,00	

ANEXO V
ANEXO AO DECRETO Nº 8485

Redução da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE				
04134	PARANA ESPORTES				
4134	PARANA ESPORTE				
1718109100 00 01	Outras Transferências de Convênios da União	281	95	593.570,00	21001972
TOTAL				593.570,00	
TOTAL				593.570,00	

130943/2021

DECRETO Nº 8486

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.970.594-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 11.621.654,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

130944/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8486

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	44905200	255	95	L	6.082.454,00	21002033
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33903900	255	95	L	2.582.500,00	21002033
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905200	255	95	L	854.600,00	21002033
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	44905200	255	95	L	2.102.100,00	21002033
TOTAL						11.621.654,00	
TOTAL						11.621.654,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8486

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	255	95	L	11.621.654,00	21002033
TOTAL						11.621.654,00	
TOTAL						11.621.654,00	

130947/2021

DECRETO Nº 8487

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.598.032-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.053.135,00 (três milhões, cinquenta e três mil, cento e trinta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 101- Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016 e 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

130958/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21001773

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8487

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2901	GABINETE DO SECRETARIO						
5008	APOIO ÀS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45918400	101	01	L	915.940,00	21002029
		45918400	147	01	L	2.137.195,00	21002029
					TOTAL	3.053.135,00	
					TOTAL	3.053.135,00	

130962/2021

DECRETO Nº 8488

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 17.949.232-6 e 17.933.388-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 174.385,00 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

130964/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21001725

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8488

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
5002	AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GOVERNANÇA DOS DADOS DA EDUCAÇÃO	44905200	100	01	L	74.385,00	21001978
					TOTAL	74.385,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	44905200	250	95	L	100.000,00	21001979
					TOTAL	100.000,00	
					TOTAL	174.385,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8488

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
5002	AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GOVERNANÇA DOS DADOS DA EDUCAÇÃO	33903900	100	01	L	74.385,00	21001978
TOTAL						74.385,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903900	250	95	L	100.000,00	21001979
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						174.385,00	

130969/2021

DECRETO Nº 8489

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.949.002-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

130973/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8489

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903000	147	01	L	268.658,00	21001977
		44905200	147	01	L	231.342,00	21001977
TOTAL						500.000,00	
TOTAL						500.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8489

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
4504	SUPERINTENDENCIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA						
6070	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	33901800	147	01	L	500.000,00	21001976
TOTAL						500.000,00	
TOTAL						500.000,00	

130977/2021

DECRETO Nº 8490

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 17.927.477-9 e 17.497.081-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.559.538,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 250 – Diretamente Arrecadados e 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

130992/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21001708

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8490

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33901400	281	95	L	144.160,00	21001963
		33901800	281	95	L	480.507,00	21001963
		33902000	281	95	L	125.000,00	21001963
		33903000	281	95	L	1.038.218,00	21001963
		33903300	281	95	L	54.808,00	21001963
		33903600	281	95	L	917.457,00	21001963
		33903900	281	95	L	1.042.837,00	21001963
		33904000	281	95	L	3.000,00	21001963
		33904700	281	95	L	110.018,00	21001963
		33909300	281	95	L	447.750,00	21001963
		44905100	281	95	L	694.664,00	21001963
		44905200	281	95	L	381.119,00	21001963
					TOTAL	5.439.538,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	250	95	L	120.000,00	21001963
					TOTAL	120.000,00	
					TOTAL	5.559.538,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001708

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8490

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO					
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO					
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO					
396	Irati					
00000003	Construir o CEDOC II - Campus de Irati	281	95	L	548.703,00	21001963
00000004	Construir edificação para o Curso de Educação Física do Campus de Irati	281	95	L	145.961,00	21001963
					TOTAL	694.664,00
					TOTAL	694.664,00

130997/2021

DECRETO Nº 8491

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.369.972-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 134.370,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 100 – Ordinário não Vinculado e 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por Força da E.C.93/2016, no exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

130987/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8491

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6258	DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	44905200	100	01	L	125.427,00	21002103
		44905200	101	01	L	8.943,00	21002103
TOTAL						134.370,00	
TOTAL						134.370,00	

130989/2021

D E C R E T O Nº 8492

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.893.675-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 679.964,00 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 121 - Receita de Exploração e Aproveitamento de Recursos Naturais – Lei nº 18.878/16, no exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

131000/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8492

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903000	121	01	L	679.964,00	21002037
TOTAL						679.964,00	
TOTAL						679.964,00	

131002/2021

D E C R E T O Nº 8493

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.423.964-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 41.613,00 (quarenta e um mil, seiscentos e treze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

131007/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21001795ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8493

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	31909600	100	01	L	41.613,00	21002050
TOTAL						41.613,00	
TOTAL						41.613,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001795ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8493

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	33913900	100	01	L	41.613,00	21002050
TOTAL						41.613,00	
TOTAL						41.613,00	

131010/2021

DECRETO Nº 8494

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.335.839-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 39.045.967,00 (trinta e nove milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 130 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON (Instituído pela Lei 14.975/2005, vinculada através da Lei 18.375/2014) e 258 - Diretamente Arrecadado com Utilização Vinculada, no exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

131012/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21001801ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8494

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR						
4962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON						
6185	AÇÕES DO FECON	33903000	130	01	L	6.211.727,00	21002057
		33903000	258	95	L	32.834.240,00	21002057
TOTAL						39.045.967,00	
TOTAL						39.045.967,00	

131016/2021

DECRETO Nº 8495

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.961.529-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

131018/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21001805

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8495

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6451	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM EPR	33504100	100	01	L	335.000,00	21002062
		33504100	101	01	L	580.000,00	21002062
					TOTAL	915.000,00	
					TOTAL	915.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001805

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8495

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6444	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM MON	33504100	100	01	L	182.000,00	21002062
		33504100	101	01	L	580.000,00	21002062
		33504100	100	01	L	153.000,00	21002062
					TOTAL	915.000,00	
					TOTAL	915.000,00	

131019/2021

DECRETO Nº 8496

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso III do § 1º, do artigo 4º e § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.981.273-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

131021/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21001813

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8496

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33904700	126	01	L	26.320,00	21002070
					TOTAL	26.320,00	
					TOTAL	26.320,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001813

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8496

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						

02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
2902 DIRETORIA GERAL
6050 GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA

33903900 126

01 L

26.320,00 21002070

TOTAL 26.320,00

TOTAL 26.320,00

131025/2021

DECRETO Nº 8497

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I § 1º do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.743.531-7,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 295.914,00 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quatorze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

131027/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21001862

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8497

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901600	250	95	L	295.914,00	21002119
						TOTAL	295.914,00
						TOTAL	295.914,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21001862

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8497

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	250	95	L	15.000,00	21002119
		33903300	250	95	L	15.000,00	21002119
		33903400	250	95	L	90.300,00	21002119
		33903900	250	95	L	167.568,00	21002119
		33909200	250	95	L	4.721,00	21002119
		33919200	250	95	L	3.325,00	21002119
						TOTAL	295.914,00
						TOTAL	295.914,00

131028/2021

DECRETO Nº 8498

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.003.287-8,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

131030/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21001820

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8498

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
6026	APOIO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE INOVAÇÃO	33904000	147	01	L	190.000,00	21002076
TOTAL						190.000,00	
TOTAL						190.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001820

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8498

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903700	147	01	L	190.000,00	21002076
TOTAL						190.000,00	
TOTAL						190.000,00	

131031/2021

DECRETO Nº 8499

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.962.398-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.030.000,00 (quatro milhões, trinta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 125 – Receita de Alienação de Bens.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

131033/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21001846

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8499

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	44905100	125	01	L	4.030.000,00	21002102
TOTAL						4.030.000,00	
TOTAL						4.030.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001846

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8499

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL					

4530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL
6116 GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL
474 Londrina
00000001 Construir a Nova Biblioteca da Universidade Estadual de Londrina

125

01

L

4.030.000,00 21002102

TOTAL 4.030.000,00**TOTAL 4.030.000,00****131034/2021****DECRETO Nº 8500**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 16.500.699-2, 15.756.352-1, 16.186.190-1, 17.757.498-8, 15.807.831-7, 17.915.377-7, 17.661.779-9 e 17.920.086-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 6.354.432,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 125 - Receitas de Alienações de Bens e 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

131036/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21001858

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8500

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	L	1.990.000,00	21002101
					TOTAL	1.990.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	125	01	L	4.364.432,00	21002101
					TOTAL	4.364.432,00	
					TOTAL	6.354.432,00	

131040/2021**DECRETO Nº 8501**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.959.237-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

131041/2021

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	116	10	L	3.152.535,00	21002006
					TOTAL	3.152.535,00	
					TOTAL	3.152.535,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8502

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
372	Ibiporã					
00000003	Concluir o Centro Estadual de Educacao Profissional, no município de Ibiporã	116	10	L	3.152.535,00	21002006
TOTAL					3.152.535,00	
TOTAL					3.152.535,00	

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 8502

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6466	FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR	33901800 116	10	L	2.386.535,00	21002006
6467	FORMAÇÃO CONTINUADA	33903000 116	10	L	366.000,00	21002006
		33903600 116	10	L	400.000,00	21002006
TOTAL					3.152.535,00	
TOTAL					3.152.535,00	

131063/2021

DECRETO Nº 8503

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas nos incisos VI e VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.900.335-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

131048/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8503

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44999900	100	01	L	18.000.000,00	21001962
TOTAL						18.000.000,00	
TOTAL						18.000.000,00	

131049/2021

DECRETO Nº 8504

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.921.621-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.399.567,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

131054/2021

Página 1 de 3
Nº controle: 21001709

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8504

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	44905100	132	01	L	1.399.567,00	21001964
TOTAL						1.399.567,00	
TOTAL						1.399.567,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 21001709

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8504

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Al.O	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
230	Cascavel					
00000007	Executar projeto de infraestrutura - Obra 005	132	01	L	1.399.567,00	21001964
				TOTAL	1.399.567,00	
				TOTAL	1.399.567,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 21001709

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 8504

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	132	01	L	1.399.567,00
					TOTAL	1.399.567,00
					TOTAL	1.399.567,00

131055/2021

DECRETO Nº 8505

Nomeação de membro para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 5294 de 13 de outubro de 2016, alterado através do Decreto Estadual n.º 2740 de 19 de setembro de 2019 e o contido no protocolo nº 18.025.477-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada FABIANE REGINA DESTITO FRANCISCHINI NUNES, RG nº 1.463.185-2, indicada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como Membro Titular, representante das Entidades Ligadas a Área de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
130975/2021

DECRETO Nº 8.506

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUAN NAYN COUTINHO, RG nº 10.004.742-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran – Símbolo I-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Telêmaco Borba, ficando exonerado EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA, RG nº 8.046.158-5, a partir de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
130981/2021

DECRETO Nº 8.507

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.935.391-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAEL SOARES DE OLIVEIRA, RG nº 13.967.794-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, ficando exonerada, a pedido, MILENA CRISTINA ALVES, RG nº 9.465.489-0, a partir de 06 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

130985/2021

DECRETO Nº 8508

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.988.774-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GREICE ALVES DA SILVA, RG nº 6.434.157-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerada, a pedido, a partir de 16 de agosto de 2021, LETICIA AMANDA POSTAL, RG nº 15.888.645-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
130988/2021

DECRETO Nº 8509

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EMANUELLE APARECIDA NUNES DOS SANTOS, RG nº 12.389.426-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerado RAFAEL VALGRANDE AUGUSTO, RG nº 7.767.492-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, de 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
130994/2021

DECRETO Nº 8510

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SANDRO SILVA, RG nº 7.155.335-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, ficando exonerado ANDERSON MORAES DE PAULA, RG nº 8.315.415-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
130999/2021

DECRETO Nº 8511

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA ALVES BRITO DA SILVA, RG nº 14.890.904-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, no município de Goioerê, ficando exonerada JOSELAINE CASTELIANO PEREIRA, RG nº 10.372.905-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
131001/2021

DECRETO Nº 8512

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.963.242-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

MATHEUS CHEIRAN VEZARO, RG nº 11.044.752-3, Assistente – Símbolo

4-C, ficando exonerado PAULO ROBERTO NUNES LINO, RG nº 9.833.963-9; e GEARO LEON ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 42048504-1/RJ, Assistente – Símbolo 7-C, ficando exonerado MATHEUS CHEIRAN VEZARO, RG nº 11.044.752-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
131005/2021

DECRETO Nº 8513

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.994.260-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WILLIAN RYUTARO KOBE, RG nº 13.203.426-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado RAFAEL ALVES BATISTA, RG nº 12.584.678-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
131013/2021

DECRETO Nº 8.514

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Saúde:

JOÃO GUILHERME COSTA GUIMARÃES, RG nº 6.679.044-4, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando em consequência, exonerado do cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil;

JOSE EDMIR MIRO GASPAR FALKEMBACK, RG nº 1.111.537-3, Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-3, ficando alterada a denominação do cargo para Assessor;

RAFAEL SILVA MAGNO, RG nº 6.541.306-0, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando em consequência, exonerado do cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná;

JULIO CESAR DOS SANTOS, RG nº 8.837.316-2, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, ficando alterada a denominação para Assistente;

ROBERTO DUARTE SANTIAGO, RG nº 4.091.305-0, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, ficando alterada a denominação do cargo para Assistente.

CLERES ROZELI CRISTOFOLLI GRANDE, RG nº 3.789.146-0, Assistente – Símbolo 4-C;

CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, RG nº 3.948.900-7, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, ficando alterada a denominação para Assistente;

ADILSON ALVES LEANDRO, RG nº 4.670.768/MG, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-5, ficando alterada a denominação para Assessor;

JACSON CESAR DA SILVA, RG nº 5.353.309-4, Assessor – Símbolo DAS-5;

CAMILA DA SILVA, RG nº 059.992.119-64, Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDERSON FABRICIO GASPAR, RG nº 6.794.613-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Art. 3º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão, cargos da Casa Civil:

ADALBERTO GASTÃO VOSGERAU, RG nº 3.932.000-2, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado GABRIEL NOGARETTI MIGUEL, RG nº 9.577.781-3;

ALEXANDRE LUCENA, RG nº 5.192.076-7, Assistente – Símbolo 1-C.

Art. 4º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Governadoria:

GABRIEL NOGARETTI MIGUEL, RG nº 9.577.781-3, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

SIMARA DE JESUS FERREIRA RAMOS LOPES, RG nº 556449289/SP, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

VANDRÉ FERNANDO FAETI ALVARENGA, RG nº 14.537.925-3, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ficando alterada a denominação do cargo para Assessor.

Art. 5º Fica exonerado VANDRÉ FERNANDO FAETI ALVARENGA, RG nº

14.537.925-3, do cargo em comissão de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil.

Art. 6º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Governadoria, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, com a respectiva titular da função, servidora SIMARA DE JESUS FERREIRA RAMOS LOPES, RG nº 556449289/SP, ficando alterada a denominação do cargo para Assessor.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 7º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Departamento de Trânsito do Paraná:

ALEXANDRE RODSON GUERINO, RG nº 5.715.925-1, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5, ficando alterado a denominação do cargo para Assessor;

MATHEUS HENRIQUE ORTEGA, RG nº 641.545-5, Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, ficando alterado a denominação do cargo para Assistente;

IRANEI DA SILVA FERNANDES, RG nº 3.605.256-2, Assistente – Símbolo 4-C;

Art. 8º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES:

FABIO HIDEK MIURA, RG nº 3.503.746-2, Assistente – Símbolo FG-10;

GISELE MIYOKO ONUKI, RG nº 7.162.928-7, Assistente – Símbolo FG-10.

Art. 9º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes:

ECIO IVAN VERONA, RG nº 3.301.502-0, Assistente – Símbolo FG-10, ficando em consequência, exonerado do cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte;

ADILSON DOMINGOS, RG nº 3.792.859-3, Assistente – Símbolo FG-10, ficando em consequência, exonerado do cargo de Assistente – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte;

ARNALDO DE SÁ MARANHÃO JUNIOR, Assessor Técnico – Símbolo FG-2.

Art. 10 Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte:

LAIS ALVES VENTURA, RG nº 9.145.981-7, Chefe de Escritório Regional – Símbolo 1-C, ficando alterada a denominação para Assistente;

DILVANE RIBEIRO, RG nº 7.392.048-5, Assistente – Símbolo 1-C;

ANA CLAUDIA BREDI, RG nº 4.583.643-6, Assistente – Símbolo 1-C.

Art. 11 Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2021, para a estrutura organizacional do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, as seguintes funções gestão pública:

1 - da Secretária de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes:

a) 1 função de Assistente – FG-10, com o respectivo titular, ECIO IVAN VERONA, RG nº 3.301.502-0, ficando alterada a denominação da função para Chefe de Escritório Regional.

b) 1 função de Assistente – Símbolo FG-10, com o respectivo titular, ADILSON DOMINGOS, RG nº 3.792.859-3.

Art. 12 Retifica a alínea “a”, inciso II, do Decreto nº 8.177 de 29 de julho de 2021, onde se lê: “a) 2 funções de Assessor Técnico – Símbolo FG-4.”; leia-se “a) 1 função de Assessor Técnico – Símbolo FG-4.”

Art. 13 Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CARLOS RICARDO BOSTELMANN NETO, RG nº 9.459.626, para exercer a função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-4, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo DAS-4.

Art. 14 Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIO CESAR FERREIRA, RG nº 17.890.688-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 15 Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCIS CARDOSO PERECIN, RG nº 5.105.576-4, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo 1-C, do Departamento de Estradas e Rodagem, ficando alterada a denominação para Assistente.

Art. 16 Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADEMILSON ARMSTRONG, RG nº 4.212.469, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, do Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 17 Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MIGUEL JOSÉ SALIBA NETO, CREA/PR 28.971, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, do Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 18 Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ÍTALO BIANCARDI NETO, RG nº 41937360, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 19 Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FELIPE BERGER PROCHET, RG nº 8.201.463-2,

para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Operações – Símbolo DAS-2, do Departamento de Estradas e Rodagem, ficando alterada a denominação para Assessor.

Art. 20 Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DUARTE, RG nº 1.508.322-8, para exercer a função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, ficando em consequência, exonerado do cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art. 21 Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, 01 (uma) função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-5, com o respectivo titular da função, servidor JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DUARTE, RG nº 1.508.322-0, ficando alterada a denominação da função para Chefe de Núcleo Regional.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 22 Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLECI MARIA RAMBO LOFFI, RG nº 5.107.835-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ficando alterada a denominação do cargo para Assessor.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
131125/2021

DECRETO Nº 8.515

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSIAS ISRAEL DIAS, RG nº 5.596.416-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, um cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente – Símbolo 1-C.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA S. FERREIRA, RG nº 9.090.412-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HEITOR JOSE CANALLE DE SOUZA, RG nº 5.588.215-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, Secretaria de Estado da Saúde, alterando a denominação para Assistente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
131020/2021

DECRETO Nº 8.516

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 1-C, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIO C. B. RIBAS, RG nº 698.019-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 3º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 1-C, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 4º Ficam nomeadas, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de

16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP:

ALEXANDRA CRISTINA SIQUEIRA DIAS, RG nº 6.268.532-8, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5.

MARCELO ERONI PELANDA, RG nº 3.554.814-6, Assistente – Símbolo 1-C.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
131023/2021

DECRETO Nº 8517

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.990.065-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADEMILTON JOAQUIM TELES, RG nº 5.314.116-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerada SIMONE MARIANO, RG nº 5.931.526-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
131037/2021

DECRETO Nº 8518

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.963.193-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HEBER QUEIROZ CHAVES, RG nº 12.856.794-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado MORIAN FELIPE CHEUTCHUK KNEUBIL ROCHA, RG nº 7.512.512-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
131043/2021

DECRETO Nº 8519

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.841.559-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELOISE BATISTA ZILIOOTTO, RG nº 4.558.985-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado, THIAGO LOPES WERNECK, RG nº 8.472.872-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
131047/2021

DECRETO Nº 8520

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARGARETH DE ANDRADE NASCIMENTO, RG nº 12.386.293-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, RG nº 8.038.813-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
131051/2021

DECRETO Nº 8521

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.841.370-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIETE SAMARA DOS SANTOS FABRICIO DE OLIVEIRA, RG nº 10.561.098-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado, a pedido, JOÃO MARIA CAMARGO DA SILVA, RG nº 13.044.860-7, a partir de 07 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
131056/2021

DECRETO Nº 8.522

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.946.247-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB:

LUCAS GABRIEL PERISSUTI, RG nº 12.406.735-9, Assistente – Símbolo 11-C, ficando exonerada FERNANDA TOMASS E SOUZA, RG nº 13.567.431-1; e JESSICA RENATA ZACHESKI SERRATO, RG nº 13.027.403-0, Assistente – Símbolo 13-C, ficando exonerado LUCAS GABRIEL PERISSUTI, RG nº 12.406.735-9.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDA TOMASS E SOUZA, RG nº 13.567.431-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Governadoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

131058/2021

DECRETO Nº 8523

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.977.146-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Procuradoria Geral do Estado:

LINDINALVA RIBEIRO DA SILVA, RG nº 12.474.247-1, Assistente – Símbolo 5-C; e

JUDY GRACIELA BEZERRA DA SILVA DE FREITAS, RG nº 50.079.061-9, Assistente – Símbolo 8-C.

Art. 2º Ficam exonerados, de cargos em comissão, da Procuradoria Geral do Estado:

GUILHERME DE OLIVEIRA OSINSKI, RG nº 12.836.711-0, Assistente – Símbolo 5-C, a partir de 16 de agosto de 2021; e

LINDINALVA RIBEIRO DA SILVA, RG nº 12.474.247-1, Assistente – Símbolo 8-C.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

131060/2021

DECRETO Nº 8524

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 17.859.871-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16

de novembro de 1970, EDUARDO AMORIM APARECIDO, RG 15.954.382-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Procuradoria Regional – Símbolo 1-C, da Procuradoria-Geral do Estado, ficando exonerado, a partir de 17 de agosto de 2021, OSVALDO SENE DE ANHAIA NETO, RG nº 10.147.881-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

131065/2021

DECRETO Nº 8525

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.864.742-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JEFFERSON LUIZ LIRA, RG nº 3.973.132-0, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Divisão – Símbolo FG-5, do Instituto Água e Terra – IAT, ficando exonerado CARLOS ANTONIO PITTON, RG nº 2.005.657-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

131066/2021

DECRETO Nº 8526

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.003.757-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST e do Instituto Água e Terra – IAT:

HOMÉLIO ATAÍDE DE BRITO JÚNIOR, RG nº 5.943.555-8, Gerente – Símbolo DAS-3, ficando exonerado OSVALDIR GARCIA PERES, RG nº 1.767.079-4, do Instituto Água e Terra – IAT;

PRISCILA COSTA PAGANOTTO PIELAK, RG nº 9.017.852-0, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado HOMÉLIO ATAÍDE DE BRITO JÚNIOR, RG nº 5.943.555-8, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST.

Art. 2º Fica exonerada PRISCILA COSTA PAGANOTTO PIELAK, RG nº 9.017.852-0, do cargo, em comissão de Assistente – Símbolo 1-C, do Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

131072/2021

DECRETO Nº 8527

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 17.936.467-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ AMORIM VIALICH, RG nº 7.818.277-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado, a pedido, VINICIUS AZEVEDO DA CRUZ, RG nº 10.091.089-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

131075/2021

DECRETO Nº 8528

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.918.090-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIO CEZAR RIETOW, RG nº 8.549.114-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, ficando exonerado CHARLES CARNEIRO, RG nº 13.373.532-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

131079/2021

DECRETO Nº 8529

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Saúde:

FLAVIO VALLIM RODRIGUES, RG nº 1.518.731-0, Assessor – Símbolo FG-5, ficando em consequência, exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5;

LUIS CARLOS LAMY, RG nº 3.421.287-2, Assessor – Símbolo FG-5, ficando em consequência, exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5;

MARIA CECILIA DE FREITAS CORDEIRO, RG nº 3.477.676-8, Assessor – Símbolo FG-5, ficando alterada a denominação para Chefe de Seção de Unidade Hospitalar – Símbolo FG-5, e em consequência, exonerada do cargo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARCIA ZINELLI DA SILVEIRA PEREIRA, RG nº 5.103.759-6, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, ficando em consequência, exonerada do cargo em comissão de Assistente – Símbolo 1-C da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, para a Secretaria de Estado da Saúde, 01 (uma) função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, com a respectiva titular da função, servidora MARCIA ZINELLI DA SILVEIRA PEREIRA, RG nº 5.103.759-6.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 4º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, para o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 1-C.

Art. 5º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CARLOS ALBERTO DITTERT DE CAMARGO, RG nº 1.178.4950, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, ficando em consequência, exonerado do cargo em comissão de Gerente – Símbolo 1-C do Departamento de Estradas e Rodagem.

Art. 6º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, para o Departamento de Estradas e Rodagem, 01 (uma) função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, com o respectivo titular da função, servidor CARLOS ALBERTO DITTERT DE CAMARGO, RG nº 1.178.4950, ficando alterada a denominação da função para Gerente.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 7º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SIRLEI BARCHIK, RG nº 5.831.425-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, ficando em consequência, exonerada do cargo em comissão de Assistente Técnico – Símbolo 1-C.

Art. 8º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, LUIZ AUGUSTO MORO BIENTINEZ, RG nº 6.125.379-3, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, ficando em consequência, exonerada do cargo em comissão de Gerente – Símbolo 1-C do Departamento de Estradas e Rodagem.

Art. 9º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, para o Departamento de Estradas e Rodagem, 01 (uma) função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, com o respectivo titular da função, servidor

LUIZ AUGUSTO MORO BIENTINEZ, RG nº 6.125.379-3, ficando alterada a denominação da função para Gerente.

Art. 10 Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional do Departamento de Estradas e Rodagem, para o Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, 01 (um) cargo em comissão de Gerente – Símbolo 1-C, ficando alterada a denominação do cargo para Assistente.

Art. 11 Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JOÃO RODOLFO PEREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 9.459.626, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 12 Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAYRA COSTA SCHAB, RG nº 7.514.393-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando em consequência, exonerada da função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-4, da Casa Civil.

Art. 13 Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVO ERICSSON, RG nº 3.745.972-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando alterada a denominação do cargo para Assessor – Símbolo DAS-2.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
131081/2021

DECRETO Nº 8530

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.974.858-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo:

LUCINEIDE APARECIDA MARANHÃO, RG nº 4.616.890-9, Chefe de Divisão – Símbolo DAS 5, ficando exonerada FERNANDA VALENTIM NAGAL HOLZMANN, RG nº 8.113.108-2; e

MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE, RG nº 4935688-9, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, ficando exonerado CARLOS ALBERTO GALERANI, RG nº 797.821-9.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CARLOS ALBERTO GALERANI, RG nº 797.821-9, para exercer a função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
131086/2021

DECRETO Nº 8531

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.959.781-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, RAFAEL FERNANDO DA SILVA POSSETTE, RG nº 7.255.565-1, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-13, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada, a pedido, a partir de 18 de agosto de 2021, SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA, RG nº 5.186.500-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
131087/2021

DECRETO Nº 8532

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.970.789-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

ROSELY GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG nº 5.960.798-7, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada FATIMA BRANCO GODINHO DE CASTRO, RG nº 2.179.853-3; e

FATIMA BRANCO GODINHO DE CASTRO, RG nº 2.179.853-3, Assistente – Símbolo FG-24, ficando exonerada FERNANDA GISELLY MATSUDA, RG nº 7.301.443-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

131088/2021

DECRETO Nº 8533

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.948.857-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública do Colégio Estadual do Paraná:

JULIANA LOCH SERENA, RG nº 7.168.483-0, Diretor Auxiliar – Símbolo 1-C, ficando exonerada CARLA CRISTINA KLINGUELFUS MENDES, RG nº 7.168.483-0, e

CLAUDIA AYAKO TAMURA, RG nº 7.168.483-0, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerada JULIANA LOCH SERENA, RG nº 7.168.483-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

131089/2021

DECRETO Nº 8.534

Retifica o Decreto nº 5892, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu ANGELA ANDREASSA, Perito Oficial - Perito Criminal, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais - QPPO da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão definitiva (transitada em julgado) nos Autos nº 0001268-60.2016.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e orientação através do Ofício nº 521/2021/PGE, consubstanciada no protocolado nº 17.958.319-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, com fulcro na Seção IV, artigos 10 a 16 da Lei nº 14.678, de 06 de abril de 2005, o Decreto nº 5892, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu ANGELA ANDREASSA, RG nº 7.941.633-9, Perito Oficial – Perito Criminal, da 4ª Classe para 3ª Classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 02 de setembro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

131356/2021

DECRETO Nº 8.535

Retifica o Decreto nº 5890, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu Peritos Oficiais - Peritos Criminais, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais - QPPO da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista a decisão definitiva (transitada em julgado) nos Autos nº 0001268-60.2016.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e orientação através do Ofício nº 521/2021/PGE, consubstanciada no protocolo nº 17.958.319-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, com fulcro nos arts. 10 a 16, da Lei nº 14.678, de 06 de abril de 2005, o Decreto nº 5890, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu Peritos Oficiais – Peritos Criminais, da 4ª Classe para 3ª Classe, a fim de constar que a data da referida promoção é como consta no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

131376/2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8535 /2021

**CARGO: PERITO OFICIAL
FUNÇÃO: PERITO CRIMINAL
DA 4ª PARA A 3ª CARREIRA**

NOME	RG	A PARTIR DE
ALEXANDRE GUILHERME DE LARA	6.111.377-0	01/02/2013
DENISE MARIA GINESTE	6.124.322-4	19/09/2013
DENISE DE OLIVEIRA CARNEIRO BEREJUK	12.874.965-9	02/10/2012
FLAVIO PEREIRA DE CASTRO	12.601.504-6	04/06/2013
GRACIELE CRISTINA ZAWADZKI PEREIRA	7.972.603-6	12/08/2013
JORGE DE ANDRADE JUNQUEIRA NETO	8.035.787-7	17/10/2012
LUCAS DE FRANCA LEVISKI	6.598.964-6	10/10/2012

131348/2021

DECRETO Nº 8536

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.971.249-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MATHEUS BUENO PATRÍCIO, RG nº 10.302.593-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, ficando exonerado, a partir de 30 de julho de 2021, WALTER OSTERNACK JUNIOR, RG nº 1.040.224-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

131105/2021

DECRETO Nº 8537

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.970.457-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 12 de agosto de 2021, RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, RG nº 10.336.798-0, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

131116/2021

DECRETO Nº 8538

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.913.106-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes:

LUANA CARLA FALCÃO REBOUÇAS, RG nº 2001010459099/CE, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6, ficando exonerado, a pedido, a partir de 09 de agosto de 2021, MARLON JOSÉ HIGINO ROZA, RG nº 7.602.180-5; e

RAFAEL AUGUSTO SALVI, RG nº 8.632.008-8, Técnico de Projeto – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, a pedido, a partir de 13 de agosto de 2021, RICARDO CORRÊA DE SOUZA LANGNER, RG nº 6.125.398-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

131119/2021

DECRETO Nº 8539

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.893.497-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS PAULO FERNANDES DE ARAUJO, RG nº 130179419/RJ, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, ficando exonerado, a pedido, a partir de 30 de julho de 2021, FABIO ALEX DE OLIVEIRA, RG nº 5.814.064-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

131123/2021

DECRETO Nº 8540

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 17.995.676-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes:

GABRIEL TIAGO SCHUHL, RG nº 9.818.616-6, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-2, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2;

WALDEMIRA DE LOURDES GRAÇANO, RG nº 11.098.236-4, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS -2, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

131127/2021

DECRETO Nº 8541

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.779.800-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, KAMILA NEVES DE OLIVEIRA RODRIGUES, RG nº 7.596.630-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 15 de junho de 2021, ficando exonerado WANDERLEI AGUIAR, RG nº 5.397.927-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

131130/2021

DECRETO Nº 8.542

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.617.488-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ERNALDO MELEK JUNIOR, RG nº 8.216.659-9, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 07 de maio de 2021, ficando exonerado CLAUDIO CASTRO DE FREITAS, RG nº 6.952.539-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

131135/2021

DECRETO Nº 8543

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.882.638-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

JULIANO DOS SANTOS PRESTES, RG nº 6.950.035-8, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, a partir de 07 de julho de 2021, ficando exonerado GERALDINO PEREIRA JUNIOR, RG nº 12.435.999-6; e

JEFFERSON JOSE PIRES, RG nº 3.073.056-9, Vice-Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, a partir de 20 de julho de 2021, ficando exonerado LINDONES ANTONIO SARETTA, RG nº 5.628.661-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

131136/2021

DECRETO Nº 8544

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.613.129-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ODAIR JOSÉ DE AZEVEDO, RG nº 5.521.656-8, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 05 de maio de 2021, ficando exonerado RAFAEL DE CASTRO PEREIRA, RG nº 5.878.368-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

131137/2021

DECRETO Nº 8.545

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.890.357-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro

de 2013, MATHEUS HENRIQUE GARCIA DE GÓES, RG nº 9.553.948-3, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, na Penitenciária Industrial de Guarapuava, a partir de 21 de junho de 2021, ficando exonerado ROBERTO DE JESUS CAMARGO, RG nº 5.285.355-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

131140/2021

DECRETO Nº 8.546

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.924.966-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, VALDIR BENEDITO, RG nº 10.965.402-7, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 27 de julho de 2021, ficando exonerado ODAIR JOSE DE AZEVEDO, RG nº 5.521.656-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

131142/2021

DECRETO Nº 8.547

Nomeação de membros para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI - DETRAN/PR, representantes do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5294, de 13 de outubro de 2016, alterado através do Decreto nº 2740, de 19 de setembro de 2019, e o contido no protocolado nº 17.936.579-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados RANIERI CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO, RG nº 9.878.698-8 e CEZAR HOINATSKI, RG nº 7.219.463-2, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI - DETRAN/PR, como Membros Suplentes, representantes do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

131146/2021

DECRETO Nº 8.548

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAROLINA KAHALI LAUREK, RG nº 13.421.260-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Casa Civil, ficando exonerada NOELI BEATRIZ PALU, RG nº 894.172-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

131294/2021

DECRETO Nº 8.549

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16

de novembro de 1970, NICOLE CRISTINA LEPREVOST MULLER, RG nº 5.093.240-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerado RICARDO ANTONIO BUAINAIN DIAS, RG nº 23.254.096-2/SP.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RICARDO ANTONIO BUAINAIN DIAS, RG nº 23.254.096-2/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Casa Civil, ficando exonerada NICOLE CRISTINA LEPREVOST MULLER, RG nº 5.093.240-0.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

131274/2021

DECRETO Nº 8.550

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, HENRIQUE DOMAKOSKI, RG nº 7.091.312-7, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

131278/2021

DECRETO Nº 8.551

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.933.352-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCIENE PAZINATO DA SILVA, RG nº 2.086.313, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo I-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, ficando exonerado LUIS FELIPE COSTA PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 9.465.489-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

131282/2021

DECRETO Nº 8.552

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.919.042-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CINTHIA APARECIDA DE LIMA, RG nº 9.381.337-5, para exercer a função de gestão pública de Gerente de Escritório Regional – Símbolo FG-5, da Paraná Edificações – PRED, ficando exonerado, a partir de 1º de agosto de 2021, JOSÉ HENRIQUE SKROCH ANDRETTA, RG nº 1.148.573-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

131419/2021

DECRETO Nº 8.553

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.756.958-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FÁBIO LOPES DA ROSA, RG nº 7.847.487-4, para exercer,

em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, Casa Civil, ficando exonerado BELAIR ANTONIO OLM, RG nº 3.885.581-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
131417/2021

DECRETO Nº 8.554

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.941.068-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, para exercerem, Funções de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda:

MARIA LÚCIA CORRÊA DE PAULA, RG nº 7.261.451-8, na Função de Gestão Tributária de Assistente - Símbolo “J”, a partir de 04 de maio de 2021;

JOSÉ ANTONIO CORRÊA NETO, RG nº 5.432.025-6, na Função de Gestão Tributária de Assistente - Símbolo “J”, a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º Ficam exonerados de Funções de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda:

IVANE MARIA CORSO BORGIO, RG nº 1.646.726-0, da Função de Gestão Tributária de Assistente - Símbolo “I”, a partir de 04 de janeiro de 2021;

PAULA MARIA BANDEIRA COSTAMILAN, RG nº 3.408.177-8, da Função de Gestão Tributária de Assistente - Símbolo “G”, a partir de 15 de agosto de 2021;

MARIA LÚCIA CORRÊA DE PAULA, RG nº 7.261.451-8, da Função de Gestão Tributária de Assistente - Símbolo “J”, a partir de 03 de fevereiro de 2021;

JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR, RG nº 6.945.574-3, da Função de Gestão Tributária de Assessor - Símbolo “C”, a partir de 15 de julho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

131404/2021

DECRETO Nº 8.555

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.862.448-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados de acordo com a Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, para exercerem, Funções de Gestão Tributária, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda:

EDUARDO GOMES DA SILVA, RG nº 13.812.805-9, Assistente – Símbolo G, a partir de 12 de julho de 2021; e

CRISTINE YOSHIMI TOMITA, RG nº 5.189.165-1, Assistente – Símbolo H, a partir de 12 de julho de 2021.

Art. 2º Ficam exonerados, de Função de Gestão Tributária, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda:

EDUARDO GOMES DA SILVA, RG nº 13.812.805-9, Assistente – Símbolo J, a partir de 11 de julho de 2021; e

CRISTINE YOSHIMI TOMITA, RG nº 5.189.165-1, Assistente – Símbolo G, a partir de 11 de julho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

131399/2021

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14.485.133-1 apenso 11.841.224-9/13 - Ante ao trânsito em julgado dos autos nº 0001647-07.2017.8.16.0004, em 05 de setembro de 2019, no

Superior Tribunal de Justiça, extinguindo a pretensão do interessado; Considerando as Informações nº 919/2018 e 38/2020 da Corregedoria da SEFA (fls. 1.964 e 2.071, respectivamente), com manifestação em prol do acolhimento da reconsideração do Despacho Governamental e posterior prosseguimento com a deliberação governamental e o deferimento de pedido de revisão do PAD que apurou os fatos contidos no protocolo nº 11.841.224-9; Considerando que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade possuem funções axiológicas e teleológicas essenciais no controle dos atos administrativos, evitando excessos na aplicação de penalidades; Considerando os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 14.485.133-1, CONHEÇO do pedido apresentado por JOSÉ ANTONIO PIEMONTE, RG nº 7251110-7, com espeque no art. 5º, inc. XXXIV, “a”, da Constituição Federal c/c art. 338, da Lei nº 6.174/1970, e, no mérito, **DOU PROVIMENTO**, determinando a revisão do PAD contido no protocolo nº 11.841.224-9. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/08/21. (Enc. proc. à SEFA, em 30/08/21).

131029/2021

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**CASA CIVIL**

18.038.178-3/21 - “De acordo com a solicitação contida no PROTOCOLADO nº 18.038.178-3 EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no Decreto Estadual nº 2548, de 26 de agosto de 2019, e **AUTORIZO** o recebimento da doação de 27.589.570 (vinte e sete milhões, quinhentas e oitenta e nove mil e quinhentas e setenta) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial do capital social da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR, pela Redecard Instituição de Pagamento S.A – CNPJ nº 01.425.787/0001-04, sucessor legal por incorporação do BANESTADO. PUBLIQUE-SE. Em 30/08/21”. (Enc. proc. à CGE, em 30/08/21).

131068/2021

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

17.842.209-0/21 - “Considerando que a Cláusula de Reversão é uma condição resolutiva, e seu advento extingue para todos os efeitos os direitos a qual ela se opõe, conforme disposto nos arts. 128 e 1.359 do Código Civil. Considerando que o encargo legal deixou de ser cumprido pelo Estado do Paraná, conforme informações constantes no caderno administrativo. Considerando que a reversão não caracteriza ato de disposição patrimonial, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, o que prescinde de autorização legislativa específica. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.842.209-0, aliado ao contido na Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (Mov. 15), **AUTORIZO** a formalização da reversão da doação do imóvel sob matrícula nº 29.327, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à DPE/SEAP para providências. Em 30/08/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 30/08/21).

17.241.539-3/21 - “De acordo com os elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 17.241.539-3, aliado à deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (Mov. 30) e atendidas as recomendações contidas na Informação PCG/PGE (Mov. 22), **AUTORIZO**, nos termos do art. 5º, da Lei nº 18.493/2015, o pagamento da parcela complementar aos servidores efetivos, aos Contratados pelo Regime Especial (CRES) e aos vinculados ao regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, que recebem valores inferiores ao estabelecido como Piso Salarial mínimo Regional do Estado do Paraná, o qual foi alterado por meio do Decreto Estadual nº 6.928/2021, que fixou o novo Piso Salarial do Estado do Paraná em R\$ 1.467,40 (mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem para as providências. Em 30/08/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 30/08/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

17.097.448-4/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.097.448-4, e observadas as recomendações contidas na Informação nº 701/2021-PRC/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12,

inc. III, do Decreto nº 3.513/2016 a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron, CNPJ/MF sob nº 07.088.017/0001-91, cujo objeto é a execução do Projeto, “Infância Bem Cuidada”, visando humanizar e aprimorar a qualidade do atendimento pediátrico, oferecendo um ambiente físico personalizado e com condições tecnológicas que permitam a melhoria da qualidade e agilidade dos serviços de saúde oferecidos à população atendida em Campina Grande do Sul, com a previsão de recursos para execução no importe de R\$ 2.809.371,53 (dois milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos). A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/08/21”. (Enc. proc. à SEJUF, em 30/08/21).

17.014.076-1/20 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 17.014.076-1, aliado à manifestação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 79) e atendidas as recomendações contidas na Informação nº 223/2021 – AT/GAB-PGE, **AUTORIZO**, nos termos do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual c/c o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 108/2005 c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.189/2016, a prorrogação de 65 (sessenta e cinco) contratos em regime especial, regulado pelo Edital nº 01/2019-SEJUF, pelo período de 04 (quatro) meses, em atendimento às demandas da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF visando à gestão eficiente do Programa Família Paranaense. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 30/08/21”. (Enc. proc. à SEJUF, em 30/08/21).

GOVERNADORIA

16.783.735-2/20 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 16.783.735-2, e atendidas as recomendações contidas na Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, e a Universidade Federal do Paraná – UFPR, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, cujo objeto é o fomento ao “Programa de Desenvolvimento Urbano e Regional: Direitos Sociais, Inovação e Disseminação de Memórias de Lutas da Vila Zumbi de Palmares - Colombo, Paraná”, com a previsão de recursos para execução de R\$ 72.120,00 (setenta e dois mil, cento e vinte reais). A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/08/21”. (Enc. proc. à SETI, em 30/08/21).

17.717.475-0/21 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.717.475-0, aliado à deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (Mov. 33), **AUTORIZO**, nos termos do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual c/c o art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.189/2016, a abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação de 6 (seis) arquitetos temporários, visando o atendimento das demandas da Universidade Estadual de Londrina – UEL. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 30/08/21”. (Enc. proc. à SETI, em 30/08/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

16.783.735-2/20 - “CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 STF). CONSIDERANDO a previsão contida no art. 54 da Lei Federal nº 9784/99, normativa que constitui verdadeira garantia dos direitos dos administrados e da segurança jurídica. CONSIDERANDO que a nomeação da servidora ocorreu em 29/06/2005 e o procedimento administrativo visando examinar o ato de investidura foi inaugurado somente em 12/03/2018, através da Resolução nº 932/2018-GS/SEED, medida que seria apta a obstaculizar a decadência administrativa (RMS 31853 AGR/DF – STF). CONSIDERANDO que em uma análise

amiúde do caderno administrativo, não vislumbro critérios idôneos objetivos para caracterizar a má-fé da servidora, o que afastaria o quinquênio decadencial. CONSIDERANDO que passa ao largo do interesse público primário fazer com que uma professora, que por mais de 15 anos prestou serviços à Administração Pública, tenha seu vínculo abruptamente interrompido. Considerando o tratamento diferenciado ofertado a Requerente em situação análoga já enfrentada pela Administração (Protocolos 14.710.768-4 e 14.697.668-9 dentre outros), e com amparo no princípio da isonomia, decido: De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO N.º 17.157.632-6, aliado ao fato de que o poder anulatório da Administração Pública, em nome da segurança jurídica é sujeita a um prazo razoável, pela necessidade da estabilidade das situações criadas administrativamente, CONHEÇO do pedido apresentado por CLENIR MARCHI FURTADO – RG nº 7.379.887-6, e no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, reconhecendo o transcurso do prazo decadencial para que a Administração anule o ato de nomeação da servidora. ANULO, o Decreto nº 3588, de 06 de Dezembro de 2019 e DETERMINO a REINTEGRAÇÃO da servidora, sem quaisquer efeitos financeiros retroativos. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à

origem para as providências legais. Em 30/08/21”. (Enc. proc. à SEED, em 30/08/21).

130817/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

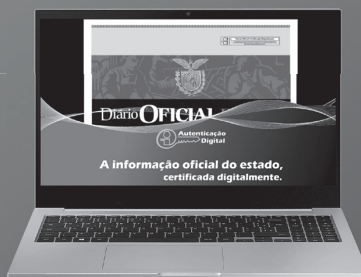
DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

18.034.741-0/21 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.034.741-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2.428/2019, o afastamento do servidor RUBENS BUENO II, RG nº 6.030.021-6, para os Emirados Árabes Unidos, no período de 07 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, com ônus para o Estado. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/08/21”. (Enc. proc. à GOFs/CC, em 30/08/21).

130816/2021

A história do Paraná passa por aqui.



41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

Departamento de Trânsito do
Paraná - DETRAN

EXTRATO DA PORTARIA Nº 706/2021 - DG

Designar os servidores: Luiz Alberto Dandolini, RG nº 1.012.664-9, CPF nº 076.059.989-02, para atuar como **gestor**, e Maria Inês Garcia de Oliveira Koga, RG nº 6.345.827-9, CPF nº 939.953.939-34, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do serviço de Reforma de Totem, referente à Dispensa de Licitação nº 46/2021. Curitiba, 27 de Agosto de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

129902/2021

PORTARIA Nº 664/2021- DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução nº 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 17.681.203-6, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. A partir desta data, o quadro societário, da empresa **FABRICA DE PLACAS PARA VEICULOS SANT'ANA DO IAPÓ LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 09.044.031/0001-19, retirando-se os sócios Áureo Carneiro Araújo, Ediane Ferreira Barbosa de Paula, Edna Oudréi Ferreira Barbosa de Paula e ingressando os sócios Mariane Kiel e André Luiz Ferreira, para dar continuidade nas atividades de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV;

Art. 2º. Após publicação, encaminhar cópia desta Portaria ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

129956/2021

PORTARIA Nº 687/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº: 0004145-37.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 3ª VARA – PROJUDI.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.562.302-7, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. A partir desta data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 3ª VARA – PROJUDI, DOUGLAS EDSON DOS SANTOS, sob a matrícula 203040-3, para atuar no Município de Guaratuba/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

129953/2021

Casa Militar

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 0013/2021

O Resp. pela Chefia da Casa Militar, no uso de suas atribuições delegadas que lhe conferem o artigo 8º, inciso III da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019, artigo 12, inciso II e XIV c/c artigo 7º, inciso II, VI, IX, X e XXXIII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019; e

Considerando a edição do Decreto nº 4230/2020, de 16 de março de 2020, que determinou medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução SESA nº 1.433/2020, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

Considerando os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho;

Considerando a necessidade de acompanhar e contribuir com ações junto aos órgãos governamentais, visando conter a propagação de contágio e transmissão da COVID-19;

Considerando o contido na Resolução SESA nº 623/2021 a qual determina o retorno às atividades presenciais dos servidores vacinados do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o retorno dos servidores civis e militares estaduais às atividades presenciais, nos seguintes termos:

I - Os servidores civis e militares estaduais imunizados, enquadrados no grupo de risco, afastados para teletrabalho, que estejam com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 (trinta) dias, deverão retornar às atividades presenciais em 72 (setenta e duas) horas;

II - Os servidores civis e militares estaduais não imunizados, sem as comorbidades elencadas no artigo 2º da Resolução nº 1.433/2020 – SESA/PR, e que estejam afastados em regime de teletrabalho, deverão retornar às atividades presenciais em 72 (setenta e duas) horas;

III - Os servidores civis e militares estaduais, enquadrados no grupo de risco, que ainda não tenham completado o esquema vacinal deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última dose da vacina contra a COVID-19.

IV - As servidoras civis e militares gestantes de qualquer idade gestacional e lactantes de crianças com idade até 06 (seis) meses, ainda que imunizadas, deverão realizar suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 2º As metas e as atividades a serem desempenhadas em teletrabalho serão acordadas entre a Chefia imediata e o servidor civil/militar estadual, o que não dispensa, sempre que requisitado pelo Subchefe, a apresentação de relatórios.

§1º Entende-se como teletrabalho, para efeitos desta portaria, o trabalho prestado remotamente por agente público no exercício de suas funções, atinentes à Casa Militar e preponderantemente fora das suas dependências, valendo-se para isso da utilização de tecnologias de informação e de comunicação, cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles de atuação presencial.

§2º Caberá a chefia imediata fiscalizar o cumprimento da jornada de teletrabalho exercida por seus servidores civis e militares estaduais, inclusive o cartão ponto.

§3º É de responsabilidade dos servidores civis e militares estaduais, enquadrados no grupo de risco, e que estejam em regime de teletrabalho:

I – dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos, apontando eventuais dificuldades encontradas para o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

II – estar disponível para eventuais comparecimentos à esta Casa Militar, em caso de convocação excepcional, quando essencial e imprescindível para o desempenho de suas atividades, e justificadamente não possam ser realizadas remotamente.

III – preservar o sigilo dos dados/sistemas acessados de forma remota.

Art. 3º As Chefias imediatas deverão encaminhar a Divisão Administrativa –DA/CM a relação nominal dos servidores civis/militares que estejam desempenhando suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 4º Os integrantes da Casa Militar que apresentarem sintomas do COVID-19 ou que regressarem de viagem a localidades em que o surto do COVID-19 foi reconhecido, conforme § 3º, art. 7º do Decreto Estadual nº 4230/2020, deverão preencher o Formulário de Autodeclaração, enviando o documento eletronicamente a Chefia Imediata a qual encaminhará à Divisão Administrativa para registro e posterior encaminhamento ao Centro Médico para análise.

Parágrafo único. Os agentes públicos que por ventura forem diagnosticados com COVID-19 não deverão comparecer ao local de trabalho para entrega de atestados, devendo enviá-los por meios digitais à chefia imediata, juntamente com o Formulário de Autodeclaração – Decreto Estadual nº 4.230/2020 (ANEXO II da Orientação Técnica nº 006/2020 – SEAP).

Art. 5º Os servidores civis e militares estaduais que tiverem resultado positivo para contaminação por COVID-19 deverão realizar contato imediato com o Consultório Médico da Casa Militar, preenchendo formulário e seguindo os protocolos recomendados.

Art. 6º Deverão ser adotados mecanismos de reforço das rotinas de limpeza dos espaços sob responsabilidade da Casa Militar, sendo disponibilizado álcool em gel nas entradas das repartições e nos locais de circulação e de reunião de pessoas.

§1º Nos termos da Lei nº 20.189/2020 é obrigatório o uso de máscaras pelos integrantes da Casa Militar, ainda que fardados.

§2º É vedado aos integrantes da Casa Militar o uso de máscaras com cores luminosas, chamativas ou com estampas que denigram a honra, imagem da pasta ou de matriz ideológica, devendo optar por cores sóbrias.

§3º As chefias imediatas deverão adotar todas as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA nº 623/2021, ou outra que possa vir a substituí-la.

Art. 7º O uso do salão de eventos, academia de ginástica e demais espaços do Setor de Preparo Físico, Esporte e Lazer da Casa Militar deve respeitar as normas

sanitárias expedidas pelas autoridades municipais e estaduais, utilizando todas as medidas de prevenção e combate à COVID-19.

Parágrafo único Fica delegado ao Chefe da Divisão de Transporte Terrestre a competência para definir o número máximo de indivíduos que poderão frequentar o espaço de acordo com as normativas expedidas pela Prefeitura de Curitiba, adotar todas as cautelas necessárias para higienização e descontaminação, fiscalizar o uso adequado de máscaras, estabelecer o horário e flexibilidade de funcionamento e controlar o acesso de frequentadores.

Art. 8º Casos omissos e eventuais deverão ser tratados diretamente com a Divisão Administrativa – DA.

Art. 9º. Revogam-se as Portarias nº E00019/2020, 42/2020, 53/2020, E0004/2021, E0006/2021, E00007/2021.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURITIBA, 06 DE AGOSTO DE 2021.

MAJ. QOPM SERGIO VIEIRA BENICIO,
RESP. P/ CHEFIA DA CASA MILITAR.

129464/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 12085

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0002540-24.2015.8.16.0115, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MATELANDIA, E CUMPRIMENTO DE JULGADO Nº 1035/2021/PGE/PRE, DA PROCURADORIA .DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE TEREZA FEDARS, RG 6.042.130-7, CPF 886.375.069-68, NO VALOR DE 1/3 (UM TERÇO) DE R\$ 1.425,40, PERCEBIDO PELA VITIMA A ÉPOCA DO FALECIMENTO NO VALOR R\$ 475,08 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) ATÉ O FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA OU ATÉ 17/07/2029, DATA EM QUE ESTÁ COMPLETARA 65 ANOS.

PROTOCOLO 17.993.953-3

CURITIBA, 26/08/2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

129483/2021

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 12086

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0003279-04.2012.8.16.0179, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MATELANDIA, E CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE JOSE CHOTE, RG 5.533.483-8, CPF 391.879.009-63, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ 20/01/2050, DATA ESSA QUE A VITIMA COMPLETARIA 65 ANOS OU FALACIMENTO DO BENEFICIÁRIO.

PROTOCOLO 18.020.351-6

CURITIBA, 26/08/2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

129484/2021

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 12087

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0000855-40.2017.8.16.0170, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO - PROJUDI, E OFÍCIO Nº 1074/2021 DA PROCURADORIA .DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE ROSA GUILHERME DA SILVA FABIAN, RG 9.589.176-4, CPF 049.206.669-85, E CLAUDIR FABIAN, RG 5.823.009-0, CPF 761.785.959-72, A PARTIR DE JANEIRO 2022, NO VALOR DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ 02/04/2026, DATA ESSA QUE A VITIMA COMPLETARIA 25 ANOS, PASSANDO A 1/3 ATÉ 02/04/2066, DATA ESSA QUE COMPLETARIA 65 ANOS.

PROTOCOLO 18.011.811-0

CURITIBA, 26/08/2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

129485/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

Resolução nº 178/2021 do Conselho Diretor da ParanaPrevidência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da ParanaPrevidência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013, conforme deliberação contida na Ata da Trigesima Terceira reunião ordinária, realizada em 18 de agosto de 2021, Resolve: Ratificar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 33, inc. I, da Lei Estadual nº 15.608/07, da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA., para a aquisição de serviços de conservação e manutenções periódicas, com substituição de peças, para 02 (dois) elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados no Edifício Caetano Munhoz da Rocha, localizado à rua Cruz Machado, nº 58 – Curitiba-PR, no valor mensal de R\$ 1.621,32 (mil, seiscentos e vinte um reais e trinta e dois centavos), com base no Parecer DJ nº 083/2021, contido no protocolo nº 17.924.710-0.

Curitiba, 18 de agosto de 2021

Felipe José Vidigal dos Santos – Diretor-Presidente

129980/2021

Resolução nº 181/2021 do Conselho Diretor

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da ParanaPrevidência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013, conforme deliberação contida na Ata da Trigesima Terceira reunião ordinária, realizada em 18 de agosto de 2021, Resolve: Homologar o procedimento de credenciamento de Médico Perito, estando apto a expedição do respectivo Certificado de Credenciamento, VITOR JORGE WOYTUKI BRASIL, CRM/PR 18.792, conforme consta do protocolo nº 17.659.189-7.

Curitiba, 18 de agosto de 2021

Felipe José Vidigal dos Santos – Diretor-Presidente

129981/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2021.501

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000030923-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento do Contrato no 313/2021, Processo Licitatório referente à modalidade Credenciamento/Chamamento Público no 002/2021, pela empresa Intermed Soluções em Serviços LTDA., conforme peças integrantes do Processo no 21.000030923-0.

Art. 2º Compor Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Nilo Massaru Okuno, RG no 8.357.196-9, lotado no Departamento de Educação Física - Presidente;

II – Marta Lúcia Schaedler, RG no 4.028.936-4, lotada no Departamento de Contabilidade - Secretária;

III – Marli Terezinha Van Kan, RG no 3.328.716-0, lotada no Departamento de Matemática e Estatística.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 16 de agosto de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

129877/2021

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Portaria nº 715/2021 de 26/08/2021. Art. 1º. Conceder a fruição de férias ao servidor, **Daniel Fernando Matheus Gomes**, RG nº 3.043.685-7/PR, Diretor do Campus de Apucarana, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021, no período de **30/08/2021 a 03/09/2021**, restando um saldo de 25 (vinte e cinco) dias a fruir em data oportuna.

Art. 2º. Conceder a substituição para o servidor **Leonardo Fávero Sartori Costa**, RG nº 11.119.011-9, Vice-Diretor do Campus de Apucarana, durante o período de férias do Titular.

129903/2021

PORTARIA N.º 712/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo nº 16.094.310-6; considerando a apresentação do Relatório Final, folhas Nº 140 a 143 apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Nº 1056/2019 - REITORIA/UNESPAR, prorrogado pelas Portarias Nº 1134/2019, 309 e 470/2021- REITORIA/UNESPAR; considerando o contido no Despacho Nº 025/2021-PROJUR/UNESPAR, apresentado às Fls. 149 a 151; considerando a aplicação da pena disciplinar de advertência verbal ao servidor, folha Nº 153; **RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR** o Processo Administrativo Disciplinar constante no E-Protocolo Nº 16.094.310-6, tendo em vista que o processo percorreu todas as etapas e foi concluído. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da UNESPAR. **Gabinete da Reitoria, 25 de agosto de 2021. Saete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

129641/2021

EDITAL DE CITAÇÃO:

Joacir Navarro Borges, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela PORTARIA Nº 469/2021-REITORIA/UNESPAR, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 10.945, de 28/05/2021, Protocolado Nº 16.183.681-8, nos termos do art. 320, parágrafo segundo da Lei Nº 6.174/70, cita o servidor Wladimir Sabino Marlos, RG N 4.307.648-5/SSP-PR, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível médio em exercício no Campus Curitiba II FAP da UNESPAR, com sede na Rua dos Funcionários, Nº 1357, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná, nos termos de seu indiciamento. Em atenção ao art. 320, da Lei Nº 6.174/70 e aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, CF/88), o indiciado deverá apresentar defesa escrita por si próprio ou por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da citação, ficando agendado o dia cinco de outubro de 2021 às 09 horas na sala de reuniões do Campus Curitiba II FAP da UNESPAR, com sede na Rua dos Funcionários, Nº 1357, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná o recolhimento da defesa pela Comissão processante, sendo facultada desde este ato a retirada de cópia integral ou de parte dos autos, que deverá ser solicitada via e-protocolo ou e-mail institucional encaminhado ao presidente desta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instalada na rua dos Funcionários, Nº 1357, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná. **Curitiba, 27 de agosto de 2021. Joacir Navarro Borges - Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.**

129723/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

600-GR, de 26-8-2021: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 433-GR/UNICENTRO, de 22 de fevereiro de 2021. Essa prorrogação é por trinta dias, a partir de 25 de agosto de 2021. Ficam convalidadas as atividades já realizadas pela referida Comissão.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

129443/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão referente conclusão de Sindicância:

Protocolo nº 18.028.554-7, de 26/8/2021 (SID)

Acato o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 433-GR/UNICENTRO, de 12/7/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.976, de 14/7/2021, no qual concluiu pela existência de eventuais falhas procedimentais no trâmite dos protocolos 3339/2020 e 7541/2020, em tese ocorridos no âmbito do DELET/G e CONSET/SEHLA/G. Entendo ser suficiente orientar os setores envolvidos para que os trâmites processuais e as análises realizadas obedeam as normativas institucionais. Após as devidas providências archive-se.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

129743/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/09/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 21/10/2021
CONTRATADO: JADIANE SOARES MOREIRADATA DA PRORROGAÇÃO: 01/09/2021
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 25/05/2022
CONTRATADO: CAMILA DALLAZEN

129937/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 075/2021-GRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2021, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 62593/2021, de 26 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 07(sete) vagas, a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2021 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Classe	Função	Nº de vagas	Justificativa
Agente Universitário de nível Médio	Técnico em Enfermagem	02 (dois)	Atender a demanda HUOP
Agente Universitário de nível Superior	Enfermeiro	05 (cinco)	

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

129471/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Resolução 103/2021 SECC/GS

Súmula: Designa os integrantes da Comissão de Seleção e Acompanhamento da 3ª edição do Programa de Incentivo - Paraná Cultural, protocolo nº 17.483.259-5.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019 e em atendimento à Resolução nº 48.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Seleção e Acompanhamento composta por membros da SECC, responsáveis pela sistematização do resultado final da 3ª edição do Programa Paraná Cultural.**Art. 2º** - A Comissão fará a seleção dos projetos a serem beneficiados, dentre aqueles previamente classificados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito, em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios gerais do programa e no limite de recursos a ele destinados.**Art. 3º** - A Comissão de Seleção e Acompanhamento será composta por:

- Luciana Casagrande Pereira Ferreira RG nº 5.531.244-3/PR;
- Aclélio Rocha de Camargo Jr RG nº 4.945.221-7/PR;
- Fernanda Augusta Bilik Raicoski RG nº 9.111.312-0/PR;
- Lilian Persia de Oliveira Tavares RG nº 3.166.353-9/PR.

Art. 4º - O exercício da presidência se dará pela primeira nomeada, e em sua ausência fica designado o segundo nomeado como presidente.**Art. 5º** - A presente resolução/portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e vigorará por 01 (um) ano.

Curitiba, 27 de agosto de 21.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

130028/2021

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3376-GS/SEED, de 05 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10994/2021, de 09 de agosto de 2021.

Protocolado nº 17.235.252-9

Autos nº 03/2021

INTIMAÇÃO

Eunice Rodrigues Valle Parada, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a SERVIDORA PATRÍCIA SANDRINE SENNA DOS SANTOS**, RG nº 5.894.169-7/PR, residente no Condomínio Lúcio Pereira, 200, Apto-24-A- Tingui, município de Curitiba/ Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, por mais de trinta (30) dias consecutivos e em um período de nove meses, a partir de 04/11/2020 até a presente data, e recebeu remuneração referente ao pagamento integral do mês de novembro de 2020 e o pagamento proporcional do décimo terceiro salário (13º), no mês de dezembro de 2020. Assim, deixou de cumprir com seus deveres Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; Comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem, ensinando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos e em um período de doze meses e receber remuneração indevida. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea “b”, “h” e § 1º, estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b” e “h”, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70 e Decreto Estadual nº 5.792/2012; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. E, para constar, eu Eunice Rodrigues Valle Parada, lavrei a presente intimação aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

Eunice Rodrigues Valle Parada
Presidente – CPAD

123776/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2861 /2021, de 25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10969 em 05 de julho de 2021. Protocolado nº 16.966.789-6 Autos nº 41/2021

INTIMAÇÃO

LILIANE PINHEIRO DA LUZ SCHLINDWEIN, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA o Sr. André Specht de Andrade**, portador do RG nº 8.964.015-6/PR, residente e domiciliado na Avenida Centenário do Paraná, nº 739, Bairro Jardim Bela Vista, Piraquara, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de História, LF 98, lotado no Município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Norte, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir de 31/07/2020, nos termos da Resolução nº 2861/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à: Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público) nos termos a seguir: Art. 279, incisos I, V, VI, XVII, quando o servidor deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, a partir de 31/07/2020; Art. 285, inciso XV, quando o servidor deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, a partir de 31/07/2020; Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º, quando o professor não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 31/07/2020, caracterizando abandono de cargo. Lei Complementar nº 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas “F”, quando o servidor deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, a partir de 31/07/2020. Estando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos I ao VII, c/c o artigo 293, incisos I ao V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, digitei esta Intimação aos sete dias do mês de

os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

08. PARECER CEE/CES N.º 85/21

APROVADO EM 18/08/2021

Proc.: e- 17.762.920-0

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, da UEM, ofertado no campus Umuarama.

Rel.: Rita de Cassia Moraes

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

09. PARECER CEE/CES N.º 86/21

APROVADO EM 18/08/2021

Proc.: e- 17.857.950-9

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, da UEM, ofertado no campus Sede.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos definidos pelo CNE: a) Resolução CNE/CP n.º 02/19; b) Resolução CNE/CES n.º 07/18.

10. PARECER CEE/CES N.º 87/21

APROVADO EM 18/08/2021

Proc.: e- 17.886.649-4

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEM.

Rel.: Rita de Cassia Moraes

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. A oferta do curso ocorre nos polos de Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cianorte, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Goioerê, Ubitatã, Umuarama, e demais polos devidamente credenciados pelo MEC. O número de vagas ofertadas é definido a cada oferta de nova turma, condicionado ao aprovado em editais CAPES/UAB. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, no prazo definido pelo CNE; b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

11. PARECER CEE/CES N.º 88/21

APROVADO EM 18/08/2021

Proc.: e- 17.803.358-1

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEPG.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. O número de vagas ofertadas é definido a cada oferta de nova turma, condicionado ao aprovado em editais CAPES/UAB. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, de 20/12/19, no prazo definido pelo CNE; b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

12. PARECER CEE/CES N.º 89/21

APROVADO EM 19/08/2021

Proc.: e- 17.203.085-8

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras – Tradução e Interpretação – Bacharelado, modalidade Educação a Distância ofertado pela Unioeste, campus Cascavel.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. Quanto ao número de vagas ofertadas, a Unioeste esclarece que é definido a cada oferta de nova turma, condicionado ao aprovado em editais CAPES/UAB. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CES n.º 07/18, no prazo definido pelo CNE. Recomenda-se o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

129462/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
18 DE AGOSTO DE 2021
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 104/21

APROVADO EM 18/08/21

Proc.: 1945/17, 4567/17

Prot.: 16.107.368-7, 16.107.531-0

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Castro Alves - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora com onze votos favoráveis, sendo um voto favorável com declaração de voto, da Conselheira Tais Maria Mendes e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

02. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 105/21

APROVADO EM 18/08/21

Proc.: 495/18, 1232/18

Prot.: 16.107.778-0, 16.107.888-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Eunice Borges da Rocha- Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

03. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 106/21

APROVADO EM 18/08/21

Proc.: 5180/19, 6881/19

Prot.: 16.112.769-8, 16.114.959-4

Int.: Colégio Conexão COC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com advertência à mantenedora e à Instituição de Ensino quanto ao cumprimento das Deliberações do CEE/PR, especialmente à Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

04. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 107/21

APROVADO EM 18/08/21

Proc.: 7134/19

Prot.: 16.105.830-0

Int.: Colégio SESI-CIC - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação de credenciamento de polo, no Colégio SESI Telêmaco Borba, município de Telêmaco Borba, para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nos 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR.

05. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 108/21

APROVADO EM 18/08/21

Proc.: 1035/19

Prot.: 15.960.140-4

Int.: Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

06. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 109/21

APROVADO EM 18/08/21

Prot.: 16.744.758-2

Int.: Colégio Ágape – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

07. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 110/21

APROVADO EM 18/08/21

Prot.: 17.098.212-6

Int.: Colégio Estadual Osório Duque Estrada - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Diamante do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

08. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 111/21

APROVADO EM 18/08/21

Prot.: 17.650.887-6

Int.: Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Missal

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

09. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 112/21

APROVADO EM 18/08/21

Prot.: 17.729.596-5

Int.: Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Medianeira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

10. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 113/21

APROVADO EM 18/08/21

Prot.: 16.361.417-0

Int.: Colégio Estadual Zumbi dos Palmares - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 05/10 e 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

11. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 114/21

APROVADO EM 18/08/21

Prot.: 17.662.677-1

Int.: Colégio CAESP Medianeira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Medianeira

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

12. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 115/21

APROVADO EM 18/08/21

Prot.: 17.676.956-4

Int.: Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Medianeira

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 05/10 e 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

13. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 116/21

APROVADO EM 18/08/21

Prot.: 17.604.579-5

Int.: Colégio Estadual Euclides da Cunha - Ensino Fundamental, Médio Profissional, Normal e Profissional

Mun.: Matelândia

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 05/10 e 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

14. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 117/21

APROVADO EM 18/08/21

Prot.: 443/19

Prot.: 14.737.255-8, 14.737.283-3

Int.: Instituto Adventista Paranaense – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ivatuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

15. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 118/21

APROVADO EM 18/08/21

Prot.: 343/17, 4200/17

Prot.: 16.033.495-9, 16.043.160-1

Int.: Colégio Estadual do Campo Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Coronel Vivida

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação, evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

(REPUBLIÇÃO PARA CORREÇÃO)

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

129573/2021

Extrato de Contratação de Consultor Individual de acordo com Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091

Protocolo: 15.910.453-2

Fundamento Legal: Decreto Federal n.º 5.151/2004; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000; Art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c Art. 1.º, inc. VI, do Decreto n.º 4.189/2016; Lei n.º 20.078, de 18 de dezembro de 2019; Lei n.º 20.077, de 18 de dezembro de 2019; Lei n.º 19.883, de 9 de julho de 2019; Decreto n.º 3.934, de 28 de janeiro de 2020 e Resolução SEFA n.º 311/2020. Participes: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21 e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, CNPJ n.º 03.736.617/0001-68.

Participes: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21 e UNESCO.

Objeto: PRODOC 914 BRZ1091 – Soluções inovadoras de gestão da rede pública estadual de educação do Paraná para a melhoria da aprendizagem dos alunos –

Contratação do consultor individual: PAULO SERGIO DE SOUSA FERREIRA, para atuar na Diretoria de Tecnologia/SEED-PR, pelo período de 11 meses, com início em 04/08/2021, para elaboração de propostas de desenvolvimento de soluções educacionais baseadas em tecnologia da informação e comunicação.

Recursos Financeiros: A contratação foi realizada pela UNESCO, a qual utilizará os recursos da transferência efetivada no PRODOC 914 BRZ1091.

Vigência: O presente contrato assinado pelo Consultor com a UNESCO vigorará até 04/07/2022.

Gestor: André Gustavo Souza Garbosa

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Marlova Jovchelovitch Noletto, Diretora e Representante da UNESCO, Embaixador Ruy Carlos Pereira, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação/Ministério das Relações Exteriores.

Data da Assinatura: 03/08/2021

129486/2021

PORTARIA Nº 03 /2021

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 307 da Lei n.º 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado n.º 17.966.053-9

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **Ivanice Rodrigues de Lima Bassani**, RG n.º 9.815.543-0, professora QPM, **Ana Paula de Oliveira**, RG n.º 8.342.810-4, Agente Educacional II QFEB e **Fabiana Ferraz**, RG 6.247.669-9, Agente Educacional II QFEB, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades descritas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no **Colégio Estadual Padre Carlos Zelesny**, município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, em 27 de Agosto de 2021.

Luciana Aquiles Sleutjes
Decreto n.º 1437

Chefe do Núcleo Regional de Educação Ponta Grossa

129940/2021

PORTARIA Nº 06/2021

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 7.866/21, com fulcro no Artigo n.º 307 da Lei Estadual n.º 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado n.º 17.999.977-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **Régis Marcelo Trentim** RG 8.797.066-3 SESP/PR – Professor QPM, e **Fernando Cesconetto** RG 8.326.918-9 SESP/PR – Professor QPM e **Kelly Pereira de Almeida Negrão** RG 4.441.469-4 SESP/PR – Professora QPM, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, para sob a Presidência do primeiro proceder **SINDICÂNCIA**, para apurar as irregularidades na Escola Estadual Maria Vidal Novaes – EF, no Município de São José dos Pinhais – Paraná, denunciadas no protocolo n.º 17.999.977-3.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 27 de agosto de 2021.

Adriana Kampa

Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul

Decreto n.º 7.866/21 – DOE n.º 10950 de 08/06/21

129775/2021

RESOLUÇÃO N.º 3593/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2212/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Alfredo Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Rosa, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3274/2014, de 02/07/2014 e Parecer n.º 920/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1651/2020, de 14/05/2020 e Parecer n.º 99/2020 – CEE/PR, com vigência até 13/08/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3806/1997, de 10/11/1997 e o Parecer n.º 2198/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4042/2015, de 14/12/2015 e Parecer n.º 2177/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova

renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3594/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006 e 03/2013, e o Parecer n.º 293/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Dinâmico – Ensino Médio, situado na Rua Vicente Machado, 929, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Sistema Educacional Pontagrossense Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2582/2013, de 03/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 470/2020, de 21/02/2020 e Parecer n.º 682/2020 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2028.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, imediatamente após a publicação desta Resolução.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Dinâmico – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3595/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 316/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Antônio e Marcos Cavanis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Rolim de Moura, 49, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1569/2013, de 26/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5782/2018, de 10/12/2018 e Parecer n.º 4545/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 631/1991, de 22/02/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4352/1991, de 20/12/1991 e o Parecer n.º 62/1991 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6469/2017, de 13/12/2017 e Parecer n.º 363/2017 – CEE/PR, com vigência até 23/10/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/10/2021 a 23/10/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/10/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3596/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Nadir Mainardes Carneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sérgio Barbosa, 10, do

Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 140/2016, de 19/01/2016 e Parecer n.º 58/2016 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 17/07/2021, de 20/04/2021 e Parecer n.º 985/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2217/2008, de 28/05/2008 e o Parecer n.º 1549/2008 – CEF, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1876/2018, de 03/05/2018, e Parecer n.º 1164/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Centro Municipal de Educação Infantil Nadir Mainardes Carneiro.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3597/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Doutor Epaminondas Novaes Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Alberto de Oliveira, 2100, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2127/2012, de 12/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3126/2019, de 08/08/2019 e Parecer n.º 3252/2019 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2223/2010, de 21/05/2010 e o Parecer n.º 419/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014.

§ 4º Os referidos ensinos foram reconhecidos pela Resolução n.º 2218/2013, de 09/05/2013 e Parecer n.º 04/2013 – CEE/PR, no período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3598/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Izidoro Doin, 485, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4668/2013, de 16/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3758/2019, de 24/09/2019 e Parecer n.º 471/2019 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2028.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3326/2011, de 04/08/2011 e o Parecer n.º 511/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2015.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 4896/2014, de 04/09/2014 e Parecer n.º 483/2014 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 5497/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 525/2017 – CEE/PR, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3599/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, situado na Rua Alfredo Santana, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa, com as ofertas do Ensino Fundamental Fase II e do Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1633/2013, de 03/04/2013, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela interdição do prédio e transferência dos alunos para o CEEBJA Paschoal Sales Rosa.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 369/2017, de 27/11/2017, no período de 01/01/2018 a 31/12/2019.

§ 3º A Resolução n.º 2768/1997, de 13/08/1997 e o Parecer n.º 1537/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do CEEBJA Paschoal Sales Rosa, situado na Avenida Bonifácio Villela, 128, do Município de Ponta Grossa, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3600/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 102/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Ana Neri – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guilherme Bruxel, 783, do Município de Perobal, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2475/2012, de 27/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5006/2016, de 09/11/2016 e Parecer n.º 3003/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/05/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 816/1982, de 22/03/1982. O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 1239/1984, de 04/04/1984. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 761/2017, de 07/03/2017, com vigência até 20/12/2021.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1374/1989, de 29/05/1989. O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 1543/1991, de 07/05/1991. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2616/2017, de 22/06/2017, com vigência até 20/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/12/2021 a 20/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3601/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 95/2021 – BICAMERAL, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Diamante D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraíba, 567, no Município de Diamante D'Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4172/2011, de 28/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2194/2017, de 24/05/2017 e Parecer n.º 1238/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/10/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 29/10/2021 a 28/10/2031.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3602/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 95/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Diamante D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraíba, 567, no Município de Diamante D'Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4172/2011, de 28/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3601/2021, de 13/08/2021 e Parecer n.º 95/2021 – CEE/PR, com vigência até 28/10/2031.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 23/1982, de 24/03/1982 e reconhecido pela Resolução n.º 3749/1983, de 03/11/1983. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5355/2017, de 16/10/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2365/1989, de 29/08/1989 e reconhecido pela Resolução n.º 1772/1993, de 06/04/1993. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5413/2017, de 18/10/2017, com vigência até 23/10/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida, excepcionalmente, no período de 23/10/2021 a 31/12/2026.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

129817/2021

RESOLUÇÃO N.º 3603/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 99/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Paraná, 299, no Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4438/2011, de 19/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5073/2016, de 11/11/2016 e Parecer n.º 3065/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 263/1984, de 26/01/1984 e reconhecido pela Resolução n.º 3622/1987, de 18/09/1987. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1185/2017, de 28/03/2017, com vigência até 21/11/2021.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 680/1990, de 20/03/1990 e reconhecido pela Resolução n.º 6900/1993, de 23/12/1993. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3980/2017, de 28/08/2017, com vigência até 21/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/11/2021 a 21/11/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3604/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 314/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 1324, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade São Vicente de Paulo, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6084/2011, de 27/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1187/2017, de 28/03/2017 e Parecer n.º 843/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2025.

§ 2º O Decreto 2684, de 21/12/1976 e a Resolução n.º 632/2008, de 19/02/2008, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2922/1982, de 16/11/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5641/2017, de 30/10/2017 e Parecer n.º 260/2017 – CEE/PR, com vigência até 20/10/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/10/2021 a 20/10/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3605/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 316/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Jardim Europa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Monteiro Lobato, 391, no Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5074/2016 de 11/11/2016 e Parecer n.º 3063/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5234/1986, de 03/12/1986, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3277/1990, de 05/11/1990 e Parecer n.º 127/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1188/2017, de 28/03/2017 e Parecer n.º 04/2017 – CEE/PR, com vigência até 24/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/11/2021 a 24/11/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 3606/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 96/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marechal Gaspar Dutra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tucunduva, 1200, no Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4942/2011, de 11/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2274/2017, de 31/05/2017 e Parecer n.º 1287/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 41/1981 de 06/11/1981 e reconhecido pela Resolução n.º 3349/1982, de 07/12/1982. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6169/2017, de 30/11/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 745/1990, de 22/03/1990 e reconhecido pela Resolução n.º 5213/1994, de 24/10/1994. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6170/2017, de 30/11/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 3607/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2212/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Paulino Baptista de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Macieira, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3871/2012, de 27/06/2012 e Parecer n.º 2476/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 728/2019, de 26/02/2019 e Parecer n.º 824/2019 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1485/2009, de 30/04/2009 e o Parecer n.º 1048/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 728/2019, de 26/02/2019 e Parecer n.º 824/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 3608/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2213/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Antônio Ceccon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Localizada na Barra do Capivari, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3874/2012, de 27/06/2012 e Parecer n.º 2479/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 153/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 46/2019 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3051/2008, de 07/07/2008 e o Parecer n.º 2259/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 153/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 46/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 3610/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 280/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Planeta IPI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paris, 292, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional IPI Ltda-ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5519/2013 de 27/11/2013 e Parecer n.º 2184/2013 – CEF/SEED, com vigência até 18/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/12/2028.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5519/2013 de 27/11/2013 e Parecer n.º 2184/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 18/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 3611/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 283/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Serafin Machado de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Albino Marcon, 310, no Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 591/2013, de 06/02/2013 e Parecer n.º 351/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4246/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2530/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 697/2009, de 19/02/2009 e Parecer n.º 489/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4246/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2530/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3612/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2215/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Afonso Augusto da Cunha Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua França, 35, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3763/2013, de 14/08/2013 e Parecer n.º 1632/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1107/2019, de 26/03/2019 e Parecer n.º 1267/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1627/2010, de 28/04/2010 e o Parecer n.º 1102/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1108/2019, de 26/03/2019 e Parecer n.º 1268/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3614/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2216/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Pintando 7 – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Gralha Azul, 309, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Pintando 7 S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1406/2012, de 01/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3290/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2072/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 647/2001, de 16/03/2001 e o Parecer n.º 234/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3696/2016, de 01/09/2016 e Parecer n.º 2047/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

129818/2021

RESOLUÇÃO N.º 3617/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de

20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 315/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Educare – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Goioere, 2320, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Educare Educação Infantil – EIRELI – ME e Educare Ensino Fundamental – EIRELI – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3680/2012, de 18/06/2012 e Parecer n.º 2341/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5696/2017, de 31/10/2017 e Parecer n.º 3505/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 355/2002, de 07/02/2002 e o Parecer n.º 25/2002 – CEF/SEED, e a Resolução n.º 3577/2008, de 28/07/2008 e o Parecer n.º 2408/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2317/2005, de 26/08/2005 e o Parecer n.º 427/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4117/2015, de 17/12/2015 e Parecer n.º 205/2015 – CEE/PR, com vigência até 26/08/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/08/2020 a 26/08/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/08/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3619/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e o Parecer n.º 192/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Nossa Senhora da Luz, 1439, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2990/2012, de 21/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1740/2018, de 02/05/2018 e Parecer n.º 1110/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 736/2002, de 19/03/2002 e o Parecer n.º 425/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2683/2005, de 28/09/2005 e o Parecer n.º 550/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 84/2016, de 12/01/2016 e Parecer n.º 604/2015 – CEE/PR, com vigência até 28/09/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/09/2020 a 28/09/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/09/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3621/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 315/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Educativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Interventor Manoel Ribas, 850, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Educativa SC Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1395/2012, de 01/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 364/2017, de 15/02/2017 e Parecer n.º 358/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 3984/2003, de 05/12/2003 e n.º 3324/2009, de 09/10/2009, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 825/2015, de 16/04/2015 e Parecer n.º 41/2015 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1555/2016, de 13/04/2016 e Parecer n.º 26/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3622/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 98/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Izupério Oliveira de Souza, 920, do Município de Icaraíma, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5567/2012, de 13/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6112/2017, de 27/11/2017 e Parecer n.º 3765/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1635/2010, de 28/04/2010 e Parecer n.º 331/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e a Resolução n.º 5857/2012, de 26/09/2012 e Parecer n.º 664/2012 – CEE/PR, reconheceram os ensinos citados no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução n.º 2729/2018, de 12/06/2018 e Parecer n.º 75/2018 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2021.

§ 4º O último prazo do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução n.º 2728/2018, de 12/06/2018 e Parecer n.º 75/2018 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2021.

§ 5º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2021 a 01/07/2026.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2026.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3623/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2224/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arthur Leinig, 810, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Nova Geração – Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2615/2012, de 07/05/2012 e Parecer n.º 1581/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3458/2017, de 06/08/2017 e Parecer n.º 2177/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3381/2009, de 14/10/2009 e o Parecer n.º 2318/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3709/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 2271/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3624/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 863/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da Surdez, no Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua Cristóvão Colombo, 316, do Município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5691/2012, de 19/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3313/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2086/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3647/2014, de 17/07/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1440/2018, de 03/04/2018 e Parecer n.º 162/2018 – DEE/SEED, com vigência até 04/08/2023.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3625/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 875/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Narcizo Mendes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, s/n, do Município de Santa Isabel do Ivaí, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 686/2013, de 19/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 500/2018, de 06/02/2018 e Parecer n.º 330/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 7396/2012, de 05/12/2012 e Parecer n.º 1914/2012 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5169/2016, de 21/11/2016 e Parecer n.º 797/2016 – DEE/SEED, com vigência até 20/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3626/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 885/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Santa Esmeralda – Ensino Fundamental, situado na Avenida Paraná, 600, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2254/2013, de 13/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4741/2018, de 09/10/2018 e Parecer n.º 3435/2018 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3383/2007, de 31/07/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5178/2016, de 21/11/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3627/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 213/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua João Polini, 560, no Município de Querência do Norte, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2353/2012, de 24/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3875/2017, de 21/08/2017 e Parecer n.º 2345/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3630/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2225/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Urquiza Cordeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia José Dussanowski, s/n, no Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4555/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2697/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 1650/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

129819/2021

RESOLUÇÃO N.º 3840/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, e o Parecer n.º 116/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Napoleão Laureano, 642, no Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1105/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2817/2016, de 25/07/2016 e Parecer n.º 1571/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento dos ensinos, imediatamente após a data da publicação desta Resolução.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3841/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, e o Parecer n.º 115/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pará, 2641, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2094/2012, de 09/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2820/2016, de 25/07/2016 e Parecer n.º 1568/2016 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento dos ensinos, imediatamente após a data da publicação desta Resolução.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

129765/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 406341 - 27/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 280
Nome do Município: BELA VISTA DO PARAISO
Código do Estabelecimento: 278
Nome do Estabelecimento: BRASILIO DE ARAUJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1424

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA DE FATIMA DA SILVA	153184062PR	293	02800027D001	59	06/05/2021	2020
ANA CLARA CAETANO DE MARINS	149576193PR	294	02800027D001	59	06/05/2021	2020
ANDERSON LEONARDO PEIXOTO	141213830PR	295	02800027D001	59	06/05/2021	2020

DANIEL DE ALMEIDA	142183803PR	296	02800027D001	60	06/05/2021	2020
ELIEL MACHADO DE CARVALHO	152448678PR	297	02800027D001	60	06/05/2021	2020
FRANCIELI HOTI	146161979PR	298	02800027D001	60	06/05/2021	2020
GEOVANA DE ASSIS GENARI	149310363PR	299	02800027D001	60	06/05/2021	2020
JOAO HENRIQUE DA SILVA	143599671PR	300	02800027D001	60	06/05/2021	2020
LUCCAS EDUARDO REGONATTE	156953083PR	301	02800027D001	61	06/05/2021	2020
MARCIO APARECIDO DOS SANTOS NOBRE	137959550PR	302	02800027D001	61	06/05/2021	2020
MATHEUS MARCONDES DE SOUSA	150518865PR	303	02800027D001	61	06/05/2021	2020
PÂMELA LETÍCIA DA SILVA	149112782PR	304	02800027D001	61	06/05/2021	2020
TAINARA ELOISA DA SILVA	148811911PR	305	02800027D001	61	06/05/2021	2020
TALITA ARYADNE MENDONCA NEVES	147247087PR	306	02800027D001	62	06/05/2021	2020
TAMIRES CARVALHO BELFIORI	144607090PR	307	02800027D001	62	06/05/2021	2020
VITOR MANOEL DA COSTA	153228230PR	308	02800027D001	62	06/05/2021	2020
PEDRO HENRIQUE MISAEL FABRI	145045924PR	309	02800027D001	62	09/07/2021	2020

BELA VISTA DO PARAISO, 27 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): PAULA REGINA PIRES RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RESOL. Nº 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): PATRÍCIA ANGÉLICA FOLEISS VALONE

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOL. Nº 456/2017 - 01/03/2017

129862/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 406344 - 27/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14771
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IPPEO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SAUDE BUCAL - 951

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGDA ELAINE MICHELON	65593653PR	80	06901477D001	16	12/07/2021	2021
AMANDA ALKA	95397751PR	81	06901477D001	17	12/07/2021	2021
AMANDA BUDNIK RIBEIRO	131913540PR	82	06901477D001	17	12/07/2021	2021
BRUNA DE LIMA FERREIRA	105805160PR	83	06901477D001	17	12/07/2021	2021
CINDYFFER PERACHI DE GOES	134829338PR	84	06901477D001	17	12/07/2021	2021
DANIELE BATISTA DOS SANTOS	69179193PR	85	06901477D001	17	12/07/2021	2021
ELIZANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA	136876120PR	86	06901477D001	18	12/07/2021	2021
EVELIN CORREIA FARIAS	139545419PR	87	06901477D001	18	12/07/2021	2021
HELEN BUENO	123115520PR	88	06901477D001	18	12/07/2021	2021
JESSICA CAROLINA DE FRANÇA DA LUZ	140497940PR	89	06901477D001	18	12/07/2021	2021
KAROLAYNE LOPES	556136767PR	90	06901477D001	18	12/07/2021	2021
RITA DE CASSIA MACHOSKI	135472980PR	91	06901477D001	19	12/07/2021	2021
ROSANE DOS SANTOS	75355084PR	92	06901477D001	19	12/07/2021	2021
DHESSICA JHENIFFER KANNO FERREIRA	107408240PR	93	06901477D001	19	18/07/2021	2021
FRANCINI CORA BRUNETTI	137668068PR	94	06901477D001	19	30/07/2021	2021

CURITIBA, 27 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): IVETE GONÇALVES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2014 - 30/11/2014

Nome do(a) Diretor(a): DALMIR JOSE SIGNORI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2014 - 24/04/2014

129872/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 406342 - 27/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 1127
Nome do Estabelecimento: ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HSIEH YA HUEI	096981305RJ	461	08300112D001	93	26/08/2021	2020

FOZ DO IGUAÇU, 27 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): WALTER GALBIATTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): IOLANDA PRUDENTE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

129864/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 406343 - 27/08/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
 Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
 Código do Estabelecimento: 1127
 Nome do Estabelecimento: ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIELE DA SILVA MATOS	125653359PR	462	08300112D001	93	26/08/2021	2019
IRONI ALVES FERREIRA	56872345PR	463	08300112D001	93	26/08/2021	2020
NARCISIO DA COSTA LEMOS	428771464PR	464	08300112D001	93	26/08/2021	2019
MARIA FRANCIELI MARASCA	123192532PR	465	08300112D001	93	26/08/2021	2019
SUSANA DA SILVA PEREIRA	99402342PR	466	08300112D001	94	26/08/2021	2020
ANA CAROLINA ALVES FERREIRA	111634734PR	467	08300112D001	94	26/08/2021	2020
DANIELE DOS SANTOS	418736698SP	468	08300112D001	94	26/08/2021	2020
ELIANE WINKELMANN	99220910PR	469	08300112D001	94	26/08/2021	2020
ELINEIDE CARVALHO DE SOUSA	148060908PR	470	08300112D001	94	26/08/2021	2020
IVONE ALVES	49371357PR	471	08300112D001	95	26/08/2021	2020
JOHNNY COSTA DA LUZ	99370246PR	472	08300112D001	95	26/08/2021	2020
KAMILA GABRIELA CARNIEL	106769672PR	473	08300112D001	95	26/08/2021	2020
KENNT ANDERSON PEREIRA DA SILVA	3948745PR	474	08300112D001	95	26/08/2021	2020
LEIDAIAINE ZAMBONI DE GODOIS	94470293PR	475	08300112D001	95	26/08/2021	2020
LIDIANE DA SILVA FERREIRA	64424289PR	476	08300112D001	96	26/08/2021	2020
MAITIANA BIANECHIN DA CRUZ	143448649	477	08300112D001	96	26/08/2021	2020
MATHEUS GONCALVES	94489687PR	478	08300112D001	96	26/08/2021	2020
MONICA ABREU BILHA	98283080PR	479	08300112D001	96	26/08/2021	2020
ROSEMERI CARINA PANDOLFO	04913863975PR	480	08300112D001	96	26/08/2021	2020
SANDRA ANTONELLA BEATRIZ DUARTE VERA	V577338A	481	08300112D001	97	26/08/2021	2020
TATIANE RAMAO FERREIRA	94502195PR	482	08300112D001	97	26/08/2021	2020
NAIANE EDUARDA MIRANDA VELAZQUEZ	147620640PR	483	08300112D001	97	26/08/2021	2020

FOZ DO IGUAÇU, 27 de Agosto de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): WALTER GALBIATTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): IOLANDA PRUDENTE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

129867/2021

Serviço Social Autônomo PARANÁ EDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 114/2021-PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, resolve:

Art. 1º Nomear como gestor e responsável pelo acompanhamento e preenchimento dos questionários do ECGE o Diretor Administrativo e Financeiro, Diego Henrique Vaneti (RG nº 9343668-7/PR), nomeado pelo Decreto Estadual nº 8.179/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 18 de agosto de 2021.

CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
Decreto Estadual nº 0375/2019

129982/2021

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

PARANÁ ESPORTE				
Curitiba, 26 de agosto de 2021.				
Protocolo nº 17.067.308-5				
PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2021				
O Diretor Presidente da Paraná Esporte e o Diretor Geral da Paraná Edificações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 11.066/1995, na Lei nº 17.741/2012, na Lei nº 19.848/2019, assim como o contido na Lei nº 15.608/2007.				
RESOLVEM:				
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como fiscais das obras relativas às Arenas Meu Campinho provenientes da Concorrência Pública nº 13/2020, decorrentes de convênios firmados para atendimento do Plano Paraná Mais Cidades, instituído pelo Decreto nº 2674/2019:				
Município	Fiscal	CREA	Sub Fiscal	CREA

Jandaia do Sul	Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcelos	22500/D-PR	João Cândido Saldanha Borsato	17.873/D-PR
Maripá	Leandro Salomão Piana	70.313/D-PR	Ederson Olivo da Silva	116.109/D-PR
Foz do Iguaçu	Ederson Olivo da Silva	116.109/D-PR	Leandro Salomão Piana	70.313/D-PR
Araucária	Davson Dolata Sugi	91.809-D/PR	Fernando H.L. Lobo	CAU A 47.613-7
Araucária	Davson Dolata Sugi	91.809-D/PR	Fernando H.L. Lobo	CAU A 47.613-7
Assaí	Flávio Formagio Fonseca	87.306/D-PR	Fábio Bahl Oliveira	89.429/D-PR
Astorga	Suely Xavier Lisboa	44.344/D-MG	Paulo Ferreira Benncase	101.647/D-PR
Barbosa Ferraz	Lucas Felipe Garippo Peixoto	133.375/D-PR	Juliano Tezolim	129.165/D-PR
Bocaiúva do Sul	Luiz Carlos Geremias Junior	95.515-D/PR	Zenon Silva Neto	10.583-D/PR
Carambei	Henrieta Gomes	83.392/D-PR	Francielle Tulio	89.429/D-PR
Foz do Iguaçu	Leandro Salomão Piana	70.313/D-PR	Ederson Olivo da Silva	116.109/D-PR
Clevelândia	Joceandro Tonial	63.393/D-PR	Erico Iwata	17.331/D-PR
Farol	Juliano Tezolim	129.165/D-PR	Lucas Felipe Garippo Peixoto	133.375/D-PR
Goioerê	Lucas Felipe Garippo Peixoto	133.375/D-PR	Juliano Tezolim	129.165/D-PR
Ibiporã	Flávio Formagio Fonseca	87.306/D-PR	Fábio Bahl Oliveira	89.429/D-PR
Jaguapitã	Nereu Pizaia Neto	129.768/D-PR	Fábio Bahl Oliveira	89.429/D-PR
Jardim Alegre	João Cândido Saldanha Borsato	17.873-D-PR	Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcelos	22500/D-PR
Mandaguari	Suely Xavier Lisboa	44.344/D-MG	Paulo Ferreira Benncase	101.647/D-PR
Marialva	Suely Xavier Lisboa	44.344/D-MG	Paulo Ferreira Benncase	101.647/D-PR
Mariluz	Marcos Antonio Franco	20.812/D-PR	Lucas Felipe Garippo Peixoto	133.375/D-PR
Mato Rico	Edmilson Eloi Pires	85.924/D-PR	Lucas Felipe Garippo Peixoto	133.375/D-PR
Nova América da Colina	Flávio Formagio Fonseca	87.306/D-PR	Fábio Bahl Oliveira	89.429/D-PR
Paranavai	Marcos Antonio Franco	20.812/D-PR	Gustavo Vidor Godoi	129.174/D-PR
Ribeirão Claro	Jonas Ribeiro	19.262/D-PR	Fábio Bahl Oliveira	89.429/D-PR
Rondon	Gustavo Vidor Godoi	129.174/D-PR	Marcos Antonio Franco	20.812/D-PR
Santa Inês	Romulo Menck Romanichen	122.385/D-PR	Enzo Bernardes Rizzo	129.176/D-PR
São Miguel do Iguaçu	Leandro Salomão Piana	70.313/D-PR	Ederson Olivo da Silva	116.109/D-PR
São Sebastião da Amoreira	Flávio Formagio Fonseca	87.306/D-PR	Fábio Bahl Oliveira	89.429/D-PR
Sertaneja	Nereu Pizaia Neto	129.768/D-PR	Fábio Bahl Oliveira	89.429/D-PR
Telêmaco Borba	Henrieta Gomes	83.392/D-PR	Francielle Tulio	89.429/D-PR
Ubiratã	Juliano Tezolim	129.165/D-PR	Lucas Felipe Garippo Peixoto	133.375/D-PR

Art. 2º Compete aos fiscais designados realizar a vistoria prévia e todos os demais trabalhos relativos à fiscalização da execução da obra, conforme a regulamentação específica.

Art. 3º A indicação dos contratos e seus respectivos gestores serão efetuados após a fiscalização preliminar da obra.

Art. 4º A presente portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado digitalmente

WALMIR DA SILVA MATOS
MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Presidente
Paraná Esporte

Diretor Geral
Paraná Edificações

129671/2021

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

PORTARIA N.º 0346/2021 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228, de 31 de março de 2021, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, bem como do Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021;

III – As evidências de irregularidades ocorridas no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, objeto pactuado no Contrato Administrativo n.º 203/2019 – FUNDEPAR, lotes 4 e 5, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.173/2017 – SEAP/DEAM (Prot. 14.776.433-2), em especial a Informação n.º 229/2021 – FUNDEPAR, encartada às fls. 168/172 do Protocolo n.º 16.317.638-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa CASTROLANDA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE FEIJÃO, inscrita no CNPJ n.º 76.108.349/00016-90, com sede na Rodovia PR 151, Km 278, CEP 84.165-700, Castro/PR, referente as evidências de descumprimento contratual pela não entrega dos objetos dos lotes 4 e 5 do Pregão Eletrônico n.º 1.173/2017 – SEAP/DEAM, contratados originalmente pelo valor de R\$ 1.239.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil reais), tendo sido o valor contratual alterado, proporcionalmente à supressão do quantitativo, através do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 203/2019 – FUNDEPAR, restando o valor contratado em R\$ 929.250,00 (novecentos e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e; na inexecução total do Contrato n.º 203/2019 - FUNDEPAR, Lotes 4 e 5, tendo como objetos feijão carioca in natura tipo 2 e feijão preto in natura-até tipo 2, respectivamente, decorrente do PE n.º 1173/2017 – SEAP/DEAM, por infringência, em tese, do previsto nas Cláusulas: Terceira - FORMA DE FORNECIMENTO, na Cláusula Sexta – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO, na Cláusula Décima, item 10.2.1 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, sujeitando-se a empresa CASTROLANDA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE FEIJÃO, às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira – PENALIDADES, itens 11.1, 11.7, 11.8, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 158, todos da Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 284/2021-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 315/2021 – FUNDEPAR e disposições em contrário.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

129635/2021

PORTARIA N.º 0347/2021 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228, de 31 de março de 2021, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, bem como do Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021;

III – As evidências de irregularidades ocorridas na participação do Pregão Eletrônico n.º 1.555/2018 – SEAP/DEAM (Prot.15.444.429-7), lote 3 – Grupo I, correspondente a gêneros alimentícios do Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E/2020, Ata de Registro de Preços n.º 1.555/2018, e em especial a Informação n.º 048/2021 – FUNDEPAR, encartada às fls. 380/382 do Protocolo n.º 16.382.711-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa BRIENE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ n.º 07.246.079/0001-84, com sede na Rua Arnaldo Vosgerau, n.º 523, Bairro Quississana, CEP 83085-057, São José dos Pinhais/PR, na participação no Pregão Eletrônico n.º 1.555/2018 – SEAP/DEAM, lote 3 – Grupo I (alho triturado) Ata de Registro de Preços n.º 1.555/2018, arrematado pelo valor de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no art. 5º da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e; na recusa em assinar o Contrato, após ter assinado a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 1.555/2018 – SEAP-DEAM, lote 3, grupo I (alho triturado) infringindo, em tese, o previsto na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços n.º 1.555/2018, assim como o determinado nas Condições Gerais do Pregão n.º 10, subitem 10.4; n.º 11, subitem 11.1 e 11.5.1; no item 8.2, subitem 8.2.1 do Termo de Referência, sujeitando-se a empresa BRIENE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA às penalidades previstas na Condição Geral do Pregão n.º 12, no item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital n.º 1555/2018 SEAP/DEAM, assim como nos artigos 150, inciso III; 152, inciso I; 154, inciso I; 155 e 158, todos da Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 284/2021-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias n.º 316/2021 e n.º 331/2021 – FUNDEPAR e disposições em contrário

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

129640/2021

PORTARIA N.º 0348/2021– FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228, de 31 de março de 2021, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, bem como do Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021;

III – As evidências de irregularidades ocorridas na participação do Pregão Eletrônico n.º 893/2019 – GMS/FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.589.355-9), lote 1, correspondente a execução de reparos no Colégio Estadual Victor Bussmann de Campo do Tenente, PR, e em especial a determinação presidencial acostada à fl. 51 do Protocolo n.º 16.181.825-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa DIEGO FERNANDO MACEDO – EPP, CNPJ n.º 26.406.628/0001-85, com sede na Rua Santos Dumont, 149, Casa, Ponte Alta, CEP – 83.860-000, no município de Pien, PR, na participação no Pregão Eletrônico n.º 893/2019-GMS/FUNDEPAR, Lote 1, tendo como objeto a execução de reparos no Colégio Estadual Victor Bussmann de Campo do Tenente, PR, arrematado pelo valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º da Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela não entrega dos documentos habilitatórios, após ter adjudicado o Lote 1, do Pregão Eletrônico n.º 893/2019-GMS/FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 10, 10.1, 10.2 e 10.5 editalício, sujeitando-se, em tese, a empresa DIEGO FERNANDO MACEDO – EPP às penalidades previstas nos artigos 150, incisos I; 151; todos da Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela

Portaria n.º 284/2021-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 318/2021 – FUNDEPAR e disposições em contrário.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

129644/2021

PORTARIA N.º 0349/2021– FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228, de 31 de março de 2021, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, bem como do Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021;

III – As evidências de irregularidades ocorridas na participação do Pregão Eletrônico n.º 757/2019 – FUNDEPAR (Prot.15.735.338-1), lotes 5 e 8, e em especial a Informação n.º 139/2019 – FUN/AT, encartada às fls. 137/138 do Protocolo n.º 16.157.712-0, como também o Despacho de fls. 139,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa BRÍGIDA REIKDAL LOGÍSTICA E TRANSPORTE, CNPJ n.º 10.378.833/0001-44, com sede na Rua Nilo Peçanha, n.º 220, Loja Térreo, Bairro São Francisco, CEP80.520-000, Curitiba/PR, na participação no Pregão Eletrônico n.º 757/2019 – FUNDEPAR, lotes 5 e 8 (prestação de serviços contínuos por um período de 12 meses para coleta, transporte, entrega, recolhimento e transferência de materiais e equipamentos diversos, produtos eletrônicos, alimento e livros), arrematados pelo valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) – lote 5, NREs de Guarapuava, Ivaiporã, Laranjeiras do Sul e Pitanga, e R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) – lote 8, NREs de Umuarama, Goioerê, Campo Mourão e Cianorte.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e; não entrega dos documentos habilitatórios, após ter adjudicado os lotes 5 e 8, infringindo, em tese, o previsto no subitem 4.4 das Condições Gerais do Pregão, sujeitando-se a empresa BRÍGIDA REIKDAL LOGÍSTICA E TRANSPORTE às penalidades previstas nas Condições Gerais do Pregão n.º 11, subitens n.º 11.1, alínea “a” e “b”; 11.2; 11.4, alínea “d”; assim como nos artigos 150, inciso I e II e parágrafo único; 151, 152, inciso III, todos da Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 284/2021-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 0317/2021 – FUNDEPAR e disposições em contrário.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

129650/2021

PORTARIA N.º 0350/2021– FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228, de 31 de março de 2021, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de

1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, bem como do Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021;

III – As evidências de irregularidades ocorridas na participação do Pregão Eletrônico n.º 757/2019 – FUNDEPAR (Prot.15.735.338-1), lote 5, correspondente a prestação de serviços contínuos por um período de 12 meses para coleta, transporte, entrega, recolhimento e transferência de materiais e equipamentos diversos, produtos eletrônicos, alimentos e livros em, e em especial a Informação n.º 140/2019 – FUN/AT, encartada às fls. 141/142 do Protocolo n.º 16.157.770-7, como também o Despacho de fls. 143,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa MULTISUPRIMENTOS SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ n.º 39.119.656-0001/63, com sede na Rua do Senado, n.º 45, sobrado E – 3 pav., Bairro Centro, CEP 20.231-000, Rio de Janeiro/RJ, na participação no Pregão Eletrônico n.º 757/2019 – FUNDEPAR, lote 5 (prestação de serviços contínuos por um período de 12 meses para coleta, transporte, entrega, recolhimento e transferência de materiais e equipamentos diversos, produtos eletrônicos, alimento e livros), arrematado pelo valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) – lote 5, NREs de Guarapuava, Ivaiporã, Laranjeiras do Sul e Pitanga.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e; não entrega dos documentos habilitatórios, após ter adjudicado o lote 5, infringindo, em tese, o previsto no subitem 4.4 das Condições Gerais do Pregão, sujeitando-se a empresa MULTISUPRIMENTOS SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI, às penalidades às penalidades previstas nas Condições Gerais do Pregão n.º 11, subitens n.º 11.1, alínea “a” e “b”; 11.2; 11.4, alínea “d”; assim como nos artigos 150, inciso I e II e parágrafo único; 151, 152, inciso III, todos da Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 284/2021-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 0320/2021 – FUNDEPAR e disposições em contrário.

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 7.228/2021

129660/2021**PORTARIA N.º 0351/2021 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228, de 31 de março de 2021, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, bem como do Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021;

III – As evidências de irregularidades ocorridas na participação do Pregão Eletrônico n.º 080/2019 – SEAP/DEAM (15.478.033-5), lote 2, correspondente a e em especial à Informação n.º 061/2020 – FUN/AT, encartada às fls. 396/398 do Protocolo n.º 16.381.867-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa LACTOSOJA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 24.753.787/0001-20, com sede na Rua Domingos João Guzzo, n.º 80, Residencial Cestari, CEP 17.342-626, Barra Bonita/SP, na participação no Pregão Eletrônico n.º 080/2019 – SEAP/DEAM, que teve como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE, lote 2 (bebida à base de soja), adjudicado pelo valor de R\$ 272.000,00,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e; na recusa em assinar o Contrato referente à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 080/2019 – SEAP/DEAM, lote 2, (bebida à base de soja) infringindo, em tese, as Condições Gerais do Pregão n.º 10.4, n.º 11.1 e 11.5.1, sujeitando-se a empresa LACTOSOJA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

às penalidades previstas nas Condições Gerais do Pregão n.º 12, subitem 12.1, alínea “a” e “b”; 12.2 e 12.5, alínea “b” assim como nos artigos 150, inciso I e II; 151, todos da Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 284/2021-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 0319/2021 – FUNDEPAR e disposições em contrário

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 7.228/2021

129658/2021**Secretaria da Fazenda**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF

R: Vicente Machado, 445 – 1º Andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – Pleno

Número: 00054/2021

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 16/09/2021 16:30

Afixada em: 27/08/2021

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6629056-5

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Procurador(es): FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO

HENRIQUE GAEDE

Representante: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

PAF: 6628995-8

VOTORANTIM CIMENTOS S.A. / VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Procurador(es): FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO

HENRIQUE GAEDE

Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

Recurso : Rec. Revisão Contrib

129855/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF

R: Vicente Machado, 445 – 1º Andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – Pleno

Número: 00055/2021

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 21/09/2021 16:30

Afixada em: 27/08/2021

01) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

PAF: 6629445-5

COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Procurador(es): LUIZ ROBERTO PEREIRA BARBOSA

Representante: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6628481-6

HELDER COMIN

Representante: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

Recurso : Rec. Revisão Contrib

129857/2021

PORTARIA Nº 189 DTE/SEFA, de 25 de agosto de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de agosto de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 25 de agosto de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1
Nº controle: 21001854

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 189

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760								
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
100		1.126.115,09				1.126.115,09	21002111	
						1.126.115,09		
						1.126.115,09		

129915/2021

PORTARIA Nº 190 DTE/SEFA, de 26 de agosto de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de agosto de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 26 de agosto de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 4
Nº controle: 21001861

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 190

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900								
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
100			1.000.000,00			1.000.000,00	21002118	
						1.000.000,00		

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900								
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
100				10.000.000,00		10.000.000,00	21002118	
157				300.000,00		300.000,00	21002118	
						10.300.000,00		

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533								
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
101			9.589,62			9.589,62	21002118	
						9.589,62		

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04546								
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		40.000,00				40.000,00	21002118
						40.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132				500.000,00	500.000,00	1.000.000,00	21002118
147				500.000,00		500.000,00	21002118
						1.500.000,00	

Página 2 de 4

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.287.100,11				3.287.100,11	21002118
						3.287.100,11	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04962

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
130				150.000,00		150.000,00	21002118
						150.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				900.000,00		900.000,00	21002118
						900.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			81.000,00			81.000,00	21002118
						81.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				3.382.984,00		3.382.984,00	21002118
						3.382.984,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				400.000,00		400.000,00	21002118
101			110.000,00	400.000,00		510.000,00	21002118
142				3.000.000,00		3.000.000,00	21002118
						3.910.000,00	
						24.560.673,73	

Página 3 de 4

Página 4 de 4

Nº controle: 21001861

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 190

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113			1.000.000,00			1.000.000,00	21002118
						1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.500.000,00		1.500.000,00	21002118
						1.500.000,00	
						2.500.000,00	

129920/2021

PORTARIA Nº 191 DTE/SEFA, de 27 de agosto de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de agosto de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 27 de agosto de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 21001876

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 191

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				730,00		730,00	21002134
						730,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
108				14.200,00		14.200,00	21002134
						14.200,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.144.427,00			1.144.427,00	21002134
113			1.250.000,00			1.250.000,00	21002134
						2.394.427,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				16.000.000,00		16.000.000,00	21002134
						16.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		50.000,00				50.000,00	21002134
						50.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				3.500,00		3.500,00	21002134
						3.500,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		50.000,00				50.000,00	21002134
						50.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			15.000,00			15.000,00	21002134
						15.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			28.000,00			28.000,00	21002134
						28.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				621.100,00		621.100,00	21002134
						621.100,00	
						19.176.957,00	

Página 3 de 3

Nº controle: 21001876

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 191

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113				1.250.000,00		1.250.000,00	21002134
						1.250.000,00	
						1.250.000,00	

129921/2021

PORTARIA Nº 374/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002078 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.095.000,00 (dois milhões, noventa e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 25 de agosto de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21001825

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 374

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31909200	101	01	L	165.000,00	21002078
					TOTAL	165.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31909400	100	01	L	200.000,00	21002078
					TOTAL	200.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31901100	100	01	L	420.000,00	21002078
		31909400	100	01	L	300.000,00	21002078
		33901400	250	95	L	10.000,00	21002078
					TOTAL	730.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31909400	100	01	L	1.000.000,00	21002078
					TOTAL	1.000.000,00	
					TOTAL	2.095.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21001825

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 374

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31901300	101	01	L	165.000,00	21002078
					TOTAL	165.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31901300	100	01	L	200.000,00	21002078
					TOTAL	200.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31911300	100	01	L	720.000,00	21002078
		33900800	250	95	L	10.000,00	21002078
					TOTAL	730.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901300	100	01	L	1.000.000,00	21002078
					TOTAL	1.000.000,00	
					TOTAL	2.095.000,00	

129780/2021

PORTARIA Nº 375/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002084 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
430	Jandaia do Sul					
00000015	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Jandaia do Sul	102	01	L	25.435,00	21002069
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
686	Ribeirão Claro					
00000061	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Ribeirão Claro	102	01	L	215.674,00	21002069
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
758	São Carlos do Ivaí					
00000042	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de São Carlos do Ivaí	102	01	L	64.340,00	21002069
				TOTAL	305.449,00	
				TOTAL	305.449,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 376

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA	44905100 102	01	L	25.435,00	21002069
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100 102	01	L	280.014,00	21002069
TOTAL					305.449,00	
TOTAL					305.449,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 376

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
690	Rio Azul					
00000009	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Rio Azul	102	01	L	25.435,00	21002069
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
538	Moreira Sales					
00000031	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Moreira Sales - 23 UH - Contrato nº 6942/2020	102	01	L	64.340,00	21002069
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
860	Ventania					
00000034	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Ventania	102	01	L	215.674,00	21002069
TOTAL					305.449,00	
TOTAL					305.449,00	

129785/2021

PORTARIA Nº 377/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002081 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 137.884,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 25 de agosto de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 377

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33909200	100	01	L	137.884,00	21002081
TOTAL						137.884,00	
TOTAL						137.884,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 377

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33903900	100	01	L	137.884,00	21002081
TOTAL						137.884,00	
TOTAL						137.884,00	

129787/2021

PORTARIA Nº 378/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002085/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 305.802,00 (trezentos e cinco mil, oitocentos e dois reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903900	100	01	L	9.096.125,00	21002088
		33914700	262	95	L	5.000,00	21002088
					TOTAL	9.101.125,00	
					TOTAL	9.101.125,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 379

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903900	262	95	L	5.000,00	21002088
		33904800	100	01	L	9.096.125,00	21002088
TOTAL						9.101.125,00	
TOTAL						9.101.125,00	

129793/2021

PORTARIA Nº 380/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002072/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 25 de agosto de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFASECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 380

Nº controle: 21001815

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33909300	147	01	L	57.000,00	21002072
TOTAL						57.000,00	
TOTAL						57.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 380

Nº controle: 21001815

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33904000	147	01	L	57.000,00	21002072
TOTAL						57.000,00	
TOTAL						57.000,00	

129794/2021

PORTARIA Nº 381/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002097 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 25 de agosto de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFASECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 381

Nº controle: 21001840

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33903600	101	01	L	24.000,00	21002097
TOTAL						24.000,00	
TOTAL						24.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001840SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 381

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33901800	101	01	L	24.000,00	21002097
TOTAL						24.000,00	
TOTAL						24.000,00	

129795/2021

PORTARIA Nº 382/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002095/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 7.906.140,00 (sete milhões, novecentos e seis mil, cento e quarenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 25 de agosto de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21001838

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 382

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33414100	150	01	L	5.500.000,00	21002095
		33903900	150	01	L	2.406.140,00	21002095
					TOTAL	7.906.140,00	
					TOTAL	7.906.140,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001838

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 382

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33904500	150	01	L	7.906.140,00	21002095
					TOTAL	7.906.140,00	
					TOTAL	7.906.140,00	

129800/2021

PORTARIA Nº 383/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002110/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.340.698,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 25 de agosto de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 3
Nº controle: 21001853

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 383

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44909300	116	10	L	1.340.698,00	21002110
					TOTAL	1.340.698,00	
					TOTAL	1.340.698,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 21001853

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 383

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44905100	116	10	L	1.340.698,00	21002110
					TOTAL	1.340.698,00	
					TOTAL	1.340.698,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 21001853

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 383

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
4101	GABINETE DO SECRETARIO
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES
364	Guaratuba
00000027	Construir Unidade Nova Aníbal Khoury, no município de Guaratuba

116

10

L

1.340.698,00 21002110

TOTAL 1.340.698,00

TOTAL 1.340.698,00

129802/2021

PORTARIA Nº 070/2021 – SEFA/DG

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 18.021.242-6,

RESOLVE

Art. 1º. Fixar lotação da servidora MARISA MARIA LOPES CRUZARA, RG nº 3.054.223-1, na Corregedoria Geral desta Pasta (SEFA/CG), a partir de 26 de agosto de 2021, nesta Secretaria de Estado da Fazenda.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Eduardo M. L. R. de Castro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

129885/2021

VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.



Diário OFICIAL Paraná



**VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.**

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0785/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.437.684-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Maria Filomena Lenvinski.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Maria Filomena Lenvinski**, RG nº 8.391.292-8/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada no Núcleo de Hemoterapia da 08ª Regional de Saúde, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Fabio Marcelo Ebert	5.940.544-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Tiago Pedro Lopes de Souza Neto	6.077.814-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Anna Paula Konopatzi	13.260.565-3	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0659/2019**.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

128990/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0790/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.296.203-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Renata Constantino Gamo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Renata Constantino Gamo**, RG nº 27.296.209-0/SP, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Kelly Fernanda Campos Tomazeli Zacharko	5.943.878-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Ocimar Lançonni	3.150.378.7	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Dorildes Custódio do Amaral Gonçalves	5.653.321-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 1295/2020.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

129217/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 50

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
7.803.289-8	MARGARIDA ATANAZILDO	17.882.613-1

CURITIBA, 27/08/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

129879/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 397 DE 26/08/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELAINE REGINA DA SILVA				90	14/09/2010 13/09/2015	06/09/2021 04/12/2021
87614220	1	NAB	178613103			

129091/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 398 DE 26/08/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
ANA MARCIA DE OLIVEIRA	96984375	1	NAC	172542425	30/08/2021	29/08/2023	730

129092/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 399 DE 26/08/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TAMIRES VALLE NARCISO				90	10/12/2010 09/12/2015	27/08/2021 24/11/2021
89987458	1	NAB	76225050			

129235/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.958.333-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Edital de Chamamento Público nº 17/2016, republicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº10428 em 03 de maio de 2019, Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o NEURON – Clínica de Neurologia, na cidade de Londrina, inscrito no CNPJ sob o nº 05.981.897/0001-03, através de Instrumento de Contratualização para pagamento do deslocamento para realização de exame complementar no diagnóstico de Morte Encefálica em Hospital.

2. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 meses, conforme previsto no respectivo Edital de Chamamento Público.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), perfazendo-se o valor para a execução total do contrato em até R\$

360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

4. Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

129440/2021

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DO EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 148/2021 - PROTOCOLO: 17.942.531-9
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA EXAMES DE GASOMETRIA, KITS REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 117.648,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 26/08/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 27/08/2021

ABERTURA - DISPUTA: 14/09/2021 às 09:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

PREGÃO ELETRÔNICO 149/2021 - PROTOCOLO: 17.982.014-5
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO, para atender a demanda do Hospital Regional de Guaracema (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP) e Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 781.795,56 (setecentos e oitenta e um mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 26/08/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 27/08/2021

ABERTURA - DISPUTA: 14/09/2021 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

UYDIMYLA MIGUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO 126/2021 - PROTOCOLO: 17.872.665-0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, para atender a demanda do HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS (HRSWAP).

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora:

Empresa: MORIMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 26.499.522/0001-73

Lote: 01

Valor Total: R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

Lote: 02 – **REVOGADO**

Lote 03 - **FRACASSADO**

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 055/2021

CONTRATADA: FILTROS CURITIBA LTDA ME

OBJETO: Aquisição de ELEMENTOS FILTRANTES, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM,

VALOR: R\$ 781,73 - **PROTOCOLO:** 17.899.610-0

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – FRACASSADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021 - PROTOCOLO: 17.881.732-9

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DO TEOR DO CLORO RESIDUAL DA ÁGUA, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP),

Que encerrada a disputa, resultou em **FRACASSADOS** os lotes 01.

Lucas Faria de Mattia
Pregoeiro

129969/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0791/2021

Declara estabilidade de servidor, em caráter condicional, diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.652.165-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Luciane Cristina Ferrari.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 10 de novembro de 2021, da servidora Luciane Cristina Ferrari, RG nº 6.179.566-9/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Assistente de Farmácia, diante da apresentação de resultado de servidora APTA para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º A estabilidade ocorrerá em caráter condicional – isto é, a depender de posterior confirmação, por meio do trânsito em julgado da decisão liminar que oportunizou o acesso do servidor ao cargo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

129219/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0793/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.985.479-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcos Cardoso dos Santos, RG 7.386.360-0, Enfermeiro, Noemi Ramos, RG 3.411.453-6, Enfermeira e Mauro Alexandro Giacobbo, RG 5.083.318-6, Administrador para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.985.479-1, resultado do processo de Sindicância nº 16.972.091-6, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, em desfavor do servidor Edson Mitsuo Inafuko, RG nº 7.208.513-2, Médico, lotado no Hospital Regional do Sudoeste, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, “em tese”, descumpriu o contido no Art. 279, incisos III e VI, no Art. 285, incisos IV e XXI e no Art. 286 da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Marcos Cardoso dos Santos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

129591/2021

**Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho**

PORTARIA Nº 06/2021 – DEASE/SEJUF/PR, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria nº
02/2020 – DEASE/SEJUF.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a ausência de estrutura de rede de saúde no município de Laranjeiras do Sul;

RESOLVE:

§ 3º. Denominar Unidades Sentinela Referência: as unidades com condições físicas para disponibilidade de alojamentos de isolamento para adolescentes que apresentarem sintomas e/ou confirmados da COVID-19 e que atenderão as unidades sem condições físicas para disponibilidade de alojamentos de isolamento ou sem estrutura de rede de saúde, para adolescentes que apresentarem sintomas e/ou confirmados da COVID-19.

I – Estabelecer como Unidades Sentinela os CENSE's: Foz do Iguaçu, Joana Richa, Londrina I, Londrina II, Piraquara (São Francisco) e Toledo.

II – Estabelecer como Unidades Sentinela de Referência os CENSE's: Cascavel II, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais.

III – Todos os adolescentes sintomáticos e/ou confirmados da COVID-19 e estiverem em atendimento junto aos CENSE's de Campo Mourão, Fazenda Rio Grande, Laranjeiras do Sul, Paranavaí, Pato Branco, Santo Antônio da Platina e Umuarama deverão ser remanejados para as unidades sentinelas de referência, conforme quadro abaixo:

CENSE	UNIDADE SENTINELA DE REFERÊNCIA PARA CASOS SINTOMÁTICOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID-19
Campo Mourão	CENSE de Maringá
Fazenda Rio Grande	CENSE de São José dos Pinhais
Laranjeiras do Sul	CENSE de Ponta Grossa
Paranavaí	CENSE de Maringá
Pato Branco	CENSE II de Cascavel
Santo Antônio da Platina	CENSE de Ponta Grossa
Umuarama	CENSE de Cascavel

IV – Todos os adolescentes que confirmados com a COVID-19 e que estiverem em atendimento junto aos CENSE's de Curitiba e/ou Cascavel I deverão ser remanejados para as unidades sentinelas de referência, conforme quadro abaixo:

CENSE	UNIDADE SENTINELA DE REFERÊNCIA PARA CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19
Curitiba	CENSE de São José dos Pinhais
Cascavel I	CENSE II de Cascavel

Art. 2º. Suprimir o fluxo do Art. 4º, inciso I da Portaria 02/2020 – DEASE:

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

CUMpra-SE e Publique-SE.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

CORONEL DAVID ANTONIO PANCOTTI
Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo

129538/2021

DESPACHO SECRETARIAL nº 022/2021 - SEJUF**Referente ao Protocolado nº 17.083.771-1**

- AUTORIZO**, com fulcro no inciso I, do art. 10 da Lei 18.466 de 27 de abril de 2015, alterado pela Lei Estadual nº 19.990 de 05 de novembro de 2019, e com base na Informação Técnica nº 570/2021 – SEJUF/AT, o parcelamento em 12 (doze) vezes dos débitos decorrentes da Tomada de Contas Especial da ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, CNPJ nº 78.174.448/0001-19, no valor total de **R\$ 42.828,47** (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), corrigidos até o dia 20 de agosto de 2021, conforme calculadora do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **mediante a apresentação de garantia idônea e suficiente, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da dívida.**
- CONCEDO**, a suspensão do registro no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), condicionado a devolução (pagamento) da 1ª (primeira) parcela e demais serem efetivamente quitadas até o dia 20 de cada mês, sendo que o setor de Prestação de Contas da SEJUF, deverá adotar as medidas necessárias para reativá-lo, caso as demais parcelas não sejam efetuadas.
- PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

129590/2021

DELIBERAÇÃO Nº 048/2021 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 081/2016, que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo, para o fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, no Estado do Paraná;

Considerando a Deliberação nº 096/2018, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo, para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância, no Estado do Paraná;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 20 de Agosto de 2021,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da abertura no Sistema de Acompanhamento Fundo a Fundo (SIFF) das Prestações de Contas Municipais, período "Do pagamento até 31 de dezembro 2020" a ser realizada de 30 de agosto a 08 de outubro de 2021, dos repasses das Deliberações:

Nº 081/2016 - "Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes" e
Nº 096/2018 - "Incentivo para Fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância".

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de Agosto de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

129844/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR

RESOLUÇÃO nº 4362021

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de empregabilidade e renda, com a retomada das atividades econômicas durante e pós pandemia;

Considerando que o **CETER** congrega lideranças Econômico/Sociais com competência adequada para promover estudos, debates e indicar plataformas de inovação para geração de trabalho, emprego e renda, bem como propor medidas imediatas com sinergia, articulando junto aos atores do processo para que busquem a eficácia das ações, e assim atinjam os objetivos propostos através do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

Considerando a determinação de urgência de adoção de medidas emergenciais efetivas por parte do Estado e parcerias com o intuito de oportunizar o acesso/manutenção do emprego e renda e fomentando a economia no Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição do Grupo de Trabalho “COVID-19” nominados a seguir:

Representante da **CASA CIVIL**

ANDRÉ SAROLLI

Representante da **Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL**

ANTONIO AUGUSTO UMBELLINO

Representante da **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Frente Parlamentar**

Dep. Deputado TADEU VENERI

Representante da **Secretaria Estadual da Fazenda - SEFA**

PEDRO KISHIM TOMISHIMA

Representante da **Superintendência Geral de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior - SETI**

MICHEL JORGE SAMAHA

Representante do **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES**

MARCELO ANTONIO

Representante do **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul -BRDE SUZANA DO ROCIO COLAÇO FERREIRA**

Representante do **INVEST PR**

BRUNO CASAGRANDE

Representante da **FORÇA SINDICAL**

CID CORDEIRO DA

Representante do **Sindicato dos Trabalhadores da Saúde Pública do Estado do Paraná - SINDISAUDE**

OLGA ESTEFANIA DUARTE GOMES

Representantes do **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Serviços de Saúde de Curitiba e Região - SINDESC**

CIRO JOSE BATISTA (titular)

ISABEL CRISTINA (suplente)

Representantes do **Ministério Público do Trabalho - MPTPR**

Dr. ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO (titular)

Dra. MARGARET MATOS DE CARVALHO (suplente)

Representantes do **Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER**

Bancada do Governo:

SUELEN GLINSKI RODRIGUES DOS SANTOS (Secretária de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF)

ELIZEU DE OLIVEIRA FREITAS (Secretaria de Estado da Saúde – SESA)

Bancada dos Trabalhadores;

MARCIO MAURI KIELLER GONÇALVES (Central única dos Trabalhadores - CUT)

ADRIANO CARLESSO – (Nova Central Cindical dos Trabalhadores - NCST)

Bancada dos Empregadores

LUIZ ROBERTO ROMANO – (Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP).

ELEUTÉRIO CZORNEI - (Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP)

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 435/2021

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRTb/PR _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Publique-se

129761/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 219/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual 19.848, de 3 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 17.741.830-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo para comporem o Grupo de Trabalho que será responsável pela identificação das inconsistências, proposição de procedimentos que melhorem os fluxos de elaboração e entrega dos registros contábeis de patrimônio e estoque da SESP, conforme Achado 25 – item 2.1 do TCE da prestação de contas do Governador 2020.

SETOR	NOME	RG
DG	Daniel Bueno Kurzlop	9.811.210-3
GOFS	Auilson Lissa	9.254.524-9
GAS	Douglas dos Santos O. Gonçalves	9.313.174-6
GAS	James Marcelino Ramos	7.321.905-1

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

129602/2021

RESOLUÇÃO Nº 217/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, e considerando o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, a Resolução SESP nº 287/2020, que Regulamenta a Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório – ADEP, o contido no protocolo 17.997.289-1 e ainda Deliberação 005/2021 do Conselho da Polícia Científica.

RESOLVE:

Declarar a estabilidade dos servidores do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais, relacionados no anexo único à presente Resolução, que cumpriram o período constitucional de estágio probatório de efetivo exercício de 03 (três) anos, para aquisição de estabilidade, conforme dispõe a Resolução nº 287, de 19 de agosto de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 217/2021-SESP

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE ESTABILIDADE	PROTOCOLO
ADRIANA VIUDES BRUDER	101354482	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA	24/07/2018	24/07/2021	17.012.940-7
ALEXIANO PRANTE	18774291	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA	24/07/2018	24/07/2021	17.012.675-0
ANNA PAULA MIRI	68913179	AG. AUX. DA PERICIA OFICIAL	AUXILIAR DE PERICIA	24/07/2018	24/07/2021	17.015.367-7
CASSIANO DE OLIVEIRA PRESTES	87178676	AG. AUX. DA PERICIA OFICIAL	AUXILIAR DE PERICIA	24/07/2018	24/07/2021	17.012.807-9
JOSE CLEMENTINO DA SILVA	54506732	AG. AUX. DA PERICIA OFICIAL	AUXILIAR DE PERICIA	24/07/2018	24/07/2021	17.012.874-5
LYGIA BERTALHA YAEHASHI	84387177	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA	24/07/2018	24/07/2021	17.012.886-9
MAIRAN ELISZABET REZENA DA SILVA	89964695	AG. AUX. DA PERICIA OFICIAL	AUXILIAR DE NECRÓPSIA	24/07/2018	24/07/2021	17.010.416-1
MARLOS VINICIO SCOTTI	52406862	AG. AUX. DA PERICIA OFICIAL	AUXILIAR DE PERICIA	24/07/2018	24/07/2021	17.150.928-9
NADIA NOGARI	75786220	AG. AUX. DA PERICIA OFICIAL	AUXILIAR DE NECRÓPSIA	24/07/2018	24/07/2021	17.012.842-7
PAULO ROBERTO VILACA JUNIOR	149128697	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA	24/07/2018	24/07/2021	17.014.165-2
TALES ADRIANO QUEIROZ DE SOUZA	101718476	AG. AUX. DA PERICIA OFICIAL	AUXILIAR DE NECRÓPSIA	24/07/2018	24/07/2021	17.012.936-9
THAIS APARECIDA XAVIER	151429670	PERITO OFICIAL	ODONTO LEGISTA	24/07/2018	24/07/2021	17.014.422-8
MARCELO FLAGMIR BARCARO	96814763	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA	03/08/2018	03/08/2021	17.012.714-5
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	68215811	PERITO OFICIAL	MÉDICO LEGISTA	09/08/2018	09/08/2021	17.012.733-1

129600/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CADEIAS PÚBLICAS – LONDRINA**

PORTARIA Nº 01/2021-SINDICÂNCIA

O CHEFE REGIONAL DE CADEIA PÚBLICA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores CLAUDIO ARMANDO ANDERSON MORE, RG: 12.435.869-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na

Penitenciária Estadual de Londrina; JOSE ROQUE DA ROCHA, RG: 4.082.059-0, ocupante do cargo e função Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina e DANIEL MONTENEGRO BELLUSCI, RG: 12.435.574-5 ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Centro de Reintegração de Londrina, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar a possível autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 17.912.270-7.

Art.2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 09 de agosto de 2021.

Nilton César Santos Garcia
Chefe Regional de Cadeia Pública

122590/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
DIREÇÃO

PORTARIA Nº 016/2021

O Diretor da Casa de Custódia de Piraquara, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN

RESOLVE

Art. 1º. TORNAR sem efeito a Portaria 015/2021.

Art.3º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, Eliandro Maria Rg.: 7.585.183-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, Ricardo Luiz Barboza, Rg.: 8.787.885-6, ocupante do cargo e função de Técnico Administrativo, e Cintia Aparecida Canavarro Ribeiro, Rg.: 9.151.397-8, ocupante do cargo e função de Agente de Execução, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº. 17.859.647-0.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 4º. Esta portaria passa a vigorar a partir da data de publicação em DIOE

Piraquara, 26 de julho de 2021.

Marcio Zapchon

Diretor da Casa de Custódia de Piraquara

127085/2021

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA
CITAÇÃO POR EDITAL
PROTOCOLO 16.691.443-4

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria 055/2021, com finalidade de apurar a responsabilidade funcional a que se referem os fatos narrados no Protocolo supracitado, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei Federal 9.784/99, CITA o senhor MOACIR ROMANO DA SILVA JUNIOR, RG 10.367.941-9, consoante a Lei Estadual 6.174/70 e Decreto 5.792/2012, para conhecimento de que foi instaurado Processo Disciplinar Administrativo em seu desfavor, por ter, em tese, "deixado de observar as normas legais e regulamentares na Cadeia Pública de Arapoti e poderiam constituir infração ao Art. 279, inciso VI, da Lei 6.174/70, a saber: VI – Observância das normas legais e regulamentares"; bem como NOTIFICA-SE para que, presente defesa prévia, rol de testemunhas e a indicação das provas que pretende produzir. Ainda, aproveita-se deste instrumento para INTIMA-LO para participar da audiência que será realizada na data de 23/09/2021, com início às 10h00min de forma presencial no endereço Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, na sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US, com finalidade de ouvir as testemunhas arroladas pela Comissão de Defesa e, ainda, ser interrogado na forma da lei, ficando ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Por fim, as cópias integrais do presente protocolado, no estado em que se encontra, esta disponível no Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – para a retirada. Ao ensejo informa-se, ainda, que as petições/ requerimentos/ defesas deverão ser encaminhadas para a sede da Comissão Processante, conforme dispõe o artigo 320 da Lei 6.174/70, através dos seguintes endereços: sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US - Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa; ou, para os e-mails institucionais do Presidente e membros da Comissão respectivamente: robian@depen.pr.gov.br, sobieski@depen.pr.gov.br, danielhartmann@depen.pr.gov.br. Por fim, ressalta-se que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo, respeitando o corolário constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2021.

Robilan Andrey Ribeiro
PRESIDENTE

127583/2021

PORTARIA Nº 081/2021

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 23/09/2021, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) **ANDRE WALTER LIESENFELD RG. 12.377.292-0**, ocupante do cargo de **INVESTIGADOR DE POLÍCIA 3ª CLASSE** do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, concedida através da Portaria 343 de 29/10/2020.

Curitiba, 26 de agosto de 2021

João Alfredo Zampieri

DIRETOR GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROTOCOLO 17.007.310-0

129967/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 085/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO o contido no Protocolo sob nº 18.012.926-0,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Anexo Único da Portaria 075/2021, concernente a capacidade da CPCTBA - CADEIA PÚBLICA DE CURITIBA que, em razão da reforma e ampliação da segunda galeria, passou a contar com 124 (cento e vinte e quatro) vagas masculinas, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

129974/2021

PORTARIA N.º 001/2021 PCP / IML Unidade Tarumã

O Chefe Adjunto da Unidade do Tarumã da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE

NOMEAR a Perita Criminal Q.P.P.O. Isabella Ferreira Melo R.G. 15.032.213-6, para responder, a partir do dia 16 de agosto de 2021, pela Chefia do Laboratório de Química Forense da Unidade da Polícia Científica do Tarumã, ficando dispensado da função o Perito Criminal Q.P.P.O. Luis Henrique Ferreira de Moraes, R.G. 15.166.871-2.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Luis Henrique Ferreira de Moraes
Perito Criminal
Chefe Adjunto da Unidade do Tarumã
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

129736/2021

PORTARIA N.º 101/2021-GAB

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts.24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor JERRY CRISTIAN GANDIN, RG8.099.446-0, para a função de Diretor Adjunto da Academia de Ciências Forenses, ficando dispensado da função o servidor Emilio Merino De Paz Junior, RG 7.025.844-7.

Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná.

129728/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.237.839-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO a despesa em favor da bombeiro militar SD. QPM 2-0 RENATA BATTAGLI KROPENISCK, no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), equivalentes a quatro diárias de 30% alimentação para cada viajante, referente a deslocamento realizado ao litoral do Paraná, que tinha por objetivo a ampliação da segurança no litoral do Estado, no período de 15 a 17 de novembro de 2019, que não pagos no mesmo exercício, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2514/2021 AT/SESP (retificada pelo Despacho de fls. 53), no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129759/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.378.665-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO o pagamento em favor dos militares SD. FRANCIELLE CRISTINE BATISTA DA SILVA URGNIANI, RG 7.310.629-0, e do 2º SGT. APARECIDO MONTEIRO REIS, RG 7.310.629-0, no valor total de R\$ 1.254,12 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) a título de diárias em razão de deslocamentos realizados nos períodos de 23 a 24/10, 25 a 26/11 e 07 a 10/12/2019, do Município de Maringá – PR ao Município de Curitiba – PR, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2527/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Considerando do descumprimento do prazo do Decreto nº 2.428/2019, há de justa causa para a apuração de responsabilidade funcional.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129499/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.784.402-2

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito referente a despesa com aquisição de água sanitária em favor da empresa EQUIP - ESPECIALIDADES QUIMICAS DO PARANA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.517.006/0001-33, no valor total de R\$ 257,28 (duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), relativa a aquisição de material de consumo para atendimento das demandas da Academia Policial Militar do Guatupé, a dívida de exercício anterior em favor da Empresa, a qual não apresentou as certidões necessárias para o envio das notas fiscais para liquidação na data do recebimento das mercadorias, bem como o CRF da empresa encontrava-se com pendências que impossibilitavam o envio das notas para liquidação, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2720/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que o pagamento não foi efetuado em tempo oportuno em razão de um erro interno da unidade, que estornou empenho relativo a tal despesa de forma equivocada, de acordo com o despacho de fls. 50/51, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências

legais.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

129739/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.792.991-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor do 2º TEN. QOPM PEDRO GESSER BARBOSA, inscrito no CPF sob nº 059.619.539-71, no valor total de R\$ 2.292,00 (dois mil e duzentos e noventa e dois reais), a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido entre 20 de setembro de 2020 e 08 de novembro de 2020, referente ao III CURSO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS ofertado pela Polícia Rodoviária Federal, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2555/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Considerando a apresentação dos relatórios técnicos de viagem fora do prazo legal, deverá ser adotado procedimento com vistas a aplicação de sanção administrativa, nos termos do art. 24, § 6º do Decreto Estadual nº 2428/2019;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de agosto de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129625/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.099.883-9

I. INDENIZO o débito decorrente da aquisição, por parte desta Secretaria de Estado da Segurança Pública em prol do Instituto de Identificação, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, de 2.700 (duas mil e setecentas) máscaras de proteção, com entrega única, fornecidas pela empresa RAS INDÚSTRIA DE BRINDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.134.321/0001-65, no valor total de R\$ 3.294,00 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais), em razão da compra decorrente da Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 326/2020-DECON/SEAP, ocorrida na vigência daquele instrumento, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2431/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129776/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.151.624-2

I. RECONHEÇO e INDENIZO, o débito no valor de R\$ 101.222,97 (cento e um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos, em favor da empresa PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CPF sob o nº 78.533.312/0001-58 relativos à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná, referente ao mês de dezembro de 2019, conforme a nota fiscal nº. 27084 (fls. xx), conforme o contido no protocolo em referência e na Informação nº 3162/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. Em razão da despesa reconhecida de exercício anterior ser superior

ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ADOTEM-SE as providências com o fim de encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda, em razão do previsto nos arts. 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.385/2020.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

129487/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.157.906-6

I. INDENIZO a dívida em favor do locador Sr. ITAMAR MENONCIN, inscrito no CPF sob o nº 903.526.109-72, no valor de R\$ 449,82 (quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), em razão da despesa com locação do imóvel localizado no município de Matelândia utilizado para abrigar o barracão para veículos e materiais apreendidos, referente a cinco dias do mês de julho de 2021, conforme documentação de fls. 02/69, e conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2516/2021 – AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 65/2018-SESP

129752/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.158.256-3

I. INDENIZO a dívida em face do credor VICENTE DE PIERI, para o pagamento da despesa oriunda do Contrato nº 189/2016 e Termo Aditivo nº 154/2018, no valor total de R\$ 823,97 (oitocentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), correspondente ao período 05 dias do mês de julho/2021, referente a despesa com locação do imóvel localizado no município de Céu Azul, utilizado para abrigar o barracão para veículos e materiais apreendidos, atendendo as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, conforme documentação de fls. 02/66, e conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2669/2021 – AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de agosto de 2021

João Alfredo Zampieri – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 65/2018-SESP

129910/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.370.368-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor dos policiais militares CB. AFONSO ARREBOLA PEREIRA, portador do RG nº 8.390.165-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.528.989-40 e SD. JULIO CESAR DINARDI DE PINHO, portador do RG nº 6.791.246-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.110.379-29, no valor total de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido por força do serviço, com objetivo de realizar atendimento a ocorrência de busca aquática no Município de Centenário

do Sul – PR, no período compreendido entre 28/12/2020 à 29/12/2020, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2488/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de Agosto de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129495/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.386.195-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito no valor de R\$ 39.927,88 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), em favor da empresa DELTALIMP SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07 referente a serviços de limpeza e conservação prestados em setembro de 2019 na APMG conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2085-2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, através do Despacho de fls. 114/115, salvo melhor juízo, recomenda-se a averiguação dos fatos que geraram a morosidade do processo, sob pena de apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 24 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129613/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.391.200-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor dos Investigadores de Polícia policiais militares ALESSANDRO LUIS PINI, inscrito no CPF sob nº 025.827.029-27, MARCELO HIDEO DORIGON NOTOMI, inscrito no CPF sob nº 037.758.589-03, JAIME PACÍFICO URDIALES, inscrito no CPF sob nº 885.296.819-91, e BRUNA ROBERTA AYER, inscrita no CPF sob nº 049.551.489-64, no valor total de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais), a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido por força do serviço, como reforço à Operações Aéreas em Apoio ao DENARC, Subdivisão Policiais de Foz do Iguaçu, Cascavel, Umuarama, bem como a Polícia Federal de Foz do Iguaçu, no mês de dezembro de 2018, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2398/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de Agosto de 2021

João Alfredo Zampieri – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 65/2018-SESP

129666/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.461.992-1

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito referente a dívida em face do estagiário da 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, Arthur Brandão Palhano, RG 13.446.398-8/PR, no valor de R\$ 74,80 (setenta e quatro reais e oitenta centavos), referente aos valores de vale-transporte devidos no mês de dezembro/2020, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2644/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. De acordo com o despacho de fls. 30/31, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

129497/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.483.362-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor dos servidores ANDERSON COLAÇO, inscrito no CPF sob nº 037.898.049-16, THIAGO RODRIGO BERALDO, inscrito no CPF sob nº 295.478.988-33, MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito no CPF sob nº 024.797.389-06, MARLON MARTINS, inscrito no CPF sob nº 027.086.279-02, THIAGO CARVALHO PARDINHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 055.416.829-40, no valor total de R\$ 1.782,00 (mil setecentos e oitenta e dois reais) a título de diárias em razão de deslocamentos ocorridos entre os dias 14 e 16 de dezembro de 2020 aos Municípios de Piraquara, Ponta Grossa, Londrina e Cascavel – PR, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2559/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Considerando a apresentação dos relatórios técnicos de viagem fora do prazo legal, deverá ser adotado procedimento com vistas a aplicação de sanção administrativa, nos termos do art. 24, § 6º do Decreto 2428/2019;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 25 de agosto de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129745/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.559.742-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2753/2021-AT/SESP, a contratação da empresa LOJAS DO PEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.618.891/0001-06, visando a aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha, para atender as necessidades do 1º Comando Regional de Polícia Militar – 1º CRPM, em utilização da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico SRP no 210/2020, com recursos oriundos do Convênio nº 023/2018 – DETRAN (fonte 112), sendo o valor total da contratação é de R\$ 5.480,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme Minuta de Contrato de fls. 72 à 81..

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 24 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129638/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.605.677-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2751/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de 1 (uma) batedeira industrial, em atendimento das necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, no valor total máximo de R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais), conforme Termo de Referência (fls. 109 à 113) e Minuta de Edital (fls. 122 à 159).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129526/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.651.196-6

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 033/2021 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 875/2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do Corpo de Bombeiros do Paraná no município de Foz do Iguaçu/PR, no qual se sagraram vencedoras dos lotes 01, 02, 05, 06, 08 e 09 a empresa **BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.317.531/0001-05**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 190.785,95 (cento e noventa mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), dos lotes 04 e 10 a empresa **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.812/0001-50**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 61.827,85 (sessenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) e dos lotes 03 e 07 a empresa **LICITA FOZ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.540.916/0001-77**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 29.701,45 (vinte e nove mil setecentos e um reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o processo em **R\$ 282.315,25 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

129887/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.672.753-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2750/2021-AT/SESP, a contratação das empresas POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.039.110/0001-60, ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.396.791/0001-32, H.A.ERBE & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 76.518.323/0001-33, e INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MAC EIREL, inscrita no CNPJ sob o nº 43.301.274/0001-23, visando a aquisição de lençol de solteiro e toalha de banho, por meio de Ata de Registro de Preço oriunda do

Pregão Eletrônico SRP nº 763/2020, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário e Unidades Penais vinculadas, no valor total de R\$ 2.287.652,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), sendo o valor de R\$ 402.960,00 (quatrocentos e dois mil, novecentos e sessenta reais) com a empresa – POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL EIRELI – EPP, o valor de R\$ 223.192,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e dois reais) com a empresa ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA, o valor de R\$ 32.140,00 (trinta e dois mil, cento e quarenta reais), com a empresa H.A.ERBE & CIA LTDA-EPP, e o valor de R\$ 1.629.360,00 (Um milhão seiscentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta reais) com a empresa INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA MAC EIRELI, nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 523/531, 532/541, 542/550 e 551/559.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129908/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.675.933-0

I. AUTORIZO o complemento ao Empenho 21008314 no valor de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), a favor do credor SIGPLAST COMERCIAL LTDA. ME, CNPJ nº 12.793.110/0001-37, referente a diferença de atualização de preço do Sistema GMS autorizado pelo DECON (fls. 383 e 419/420), Solicitações de Compra do GMS nº 9.861/2021 (fls. 05) e Ordem de Compra nº 4.143/2021 (fls. 430/431), em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2754/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129511/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.736.190-9

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 030/2021 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 829/2021, visando à aquisição de bandeiras do Brasil, bandeiras do Estado do Paraná, bandeiras insígnias de órgãos de execução e brasão/timbre das unidades da corporação para atender à demanda do Corpo de Bombeiros do Paraná, no qual se sagrou vencedora dos lotes 01, 02 e 03 a empresa N.F. GRANDE & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 79.034.153/0001-00, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais), totalizando o processo em R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais). O lote 04 restou frassado.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

129458/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 17.740.482-9

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 105/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 702/2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do 1º Batalhão de Polícia Militar do Paraná com sede no município de Ponta Grossa/PR, no qual se sagrou vencedora do lote 01 a empresa LE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.742/0001-26, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), dos lotes 02 e 09 a empresa KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.812/0001-50, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 97.789,08 (noventa e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), do lote 03 a empresa ELISABETE STARKE MESSIAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.212.142/0001-90, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 39.464,96 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e nove mil e nove centavos), do lote 04 a empresa VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.298.781/0001-42, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 79.899,97 (setenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos), dos lotes 05, 06, 07, 10 e 11 a empresa COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.138.949/0001-77, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 269.728,47 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) e do lote 08 a empresa MARCELO ZIMOVSKI EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 73.525.909/0001-37, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 23.198,01 (vinte e três mil cento e noventa e oito reais e um centavo) totalizando o processo em R\$646.080,49 (seiscentos e quarenta e seis mil oitenta reais e quarenta e nove centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

129769/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.796.527-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor dos dos Investigadores de Polícia Civil CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 555.413.219-75, GENI ADRIANE SEITENSTICKER, inscrita no CPF sob o nº 023.131.749-21, ARIOSTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 428.153.399-00, MAGALI FELTEN, inscrita no CPF sob o nº 055.715.709-09, PEDRO VINÍCIUS DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 037.682.869-24 e do Escrivão de Polícia Civil REGINALDO CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 733.830.079-87, no valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), a título de diárias em razão de deslocamento emergencial dos servidores, com destino à Foz do Iguaçu – PR, para realizar diligências, identificação e abordagem do caminhão Ford Cargo, placa MJB-5850, que transportava 1.310 kg de maconha e 2 kg de haxixe, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2218/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria-Geral, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de Agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129492/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.799-581-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito junto a empresa PREFEITURA DE LONDRINA, no valor total de R\$ 661,20 (seiscentos e onze reais e vinte centavos) referentes a débitos pendentes dos anos de 2004, 2005, 2010, 2011, 2012 e 2013 do IPTU do imóvel que abriga a Penitenciária Estadual de Londrina de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº

2766/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento do débito acima referido, no seu respectivo montante.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

129522/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.810.182-0

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 110, publicado no DIOE nº 11004, na data de 20/08/2021;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129922/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 17.786.097-2

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 032/2021 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 842/2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do Corpo de Bombeiros do Paraná no município de Guaíra/PR, no qual se sagrou vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 a empresa NELSON PEREIRA DE SALES EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.288.665/0001-66, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 59.828,80 (cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), totalizando o processo em R\$ 59.828,80 (cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

129914/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.825.645-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2765/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de materiais médico-hospitalares para atender a demanda Hospital da Polícia Militar – HPM, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 161.368,20 (cento e sessenta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) conforme Termo de Referência de fls. 66/94, e na Minuta do Edital de fls. 492/553.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica,

financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129764/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.857.292-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito referente a despesa com aquisição de água sanitária em favor da empresa TORNADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI – inscrita no CNPJ nº 00.254.197/0001-95 no valor total de R\$2.363,70 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos) referentes a despesa com aquisição de gêneros alimentícios, referente as NF 1974,1975 e 2013, fls. 03/08, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2670/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que o pagamento não foi efetuado em tempo oportuno em razão de um erro interno da unidade, que estornou empenho relativo a tal despesa de forma equivocada, de acordo com o despacho de fls. 22, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

129617/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.866.184-1

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1409/2021-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 855/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.900.463/0001-71, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e Delegacias de Polícia Civil sob gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia civil e o DEPEN para as unidades de Curitiba, em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, visando o reajustamento do valor do contrato em **9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento)**, a partir de 02 de julho de 2021, passando o montante diário atual médio de **R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais)** para **R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)** conforme minuta respectiva (fls. 153/154).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129474/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.909.263-8

I. INDENIZO o débito decorrente da prestação de serviços de telefonia, afeta ao mês de Junho de 2021, em favor da sociedade empresária TELEFÔNICA BRASIL S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, no valor de R\$ 9.615,99 (nove mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos), referente à prestação de serviço de telefonia móvel em prol dos órgãos desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/PR, correspondente ao período de 25 de maio a 24 de junho de 2021, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2668/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, contudo já formalizado contrato com outra prestadora, somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da prestação dos serviços para não haver prejuízos aos trabalhos operados diariamente, que não podem sofrer interrupção, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a demanda.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de agosto de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129779/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.912.304-5

I. INDENIZO o débito em favor da empresa VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36, para o pagamento da despesa oriunda da Nota Fiscal DANFE 8685, juntada às fls. 02 e devidamente atestada, no valor total de R\$ 703,08 (setecentos e três reais e oito centavos), correspondente a aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros do município de Paranaguá, conforme documentos de fls. 02/25, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2730/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2021

João Alfredo Zampieri – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018-SESP

129926/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.938.615-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida em favor da empresa PERUCCA PUGESI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.008.561/0001-03, no valor de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), em razão da despesa com locação do imóvel que abriga o 1º Distrito Policial de Londrina, referente ao mês de julho/2021, conforme documentação de fls. 02/33, e conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2604/2021-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração

de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 24 de agosto de 2021

João Alfredo Zampieri – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018-SESP

129627/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.957.297-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 57, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 2782/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 935/2019, oriundo do Credenciamento nº 007/2018-HPM, nos termos do art. 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, podem ser alçadas ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando à autorização da despesa no valor total estimado de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), correspondente à readequação do valor do contrato firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a PNEUMO MED SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.834.943/0001-79, cujo objeto corresponde a especialidade de pneumologia, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, nos termos da Minuta de fls.85/86.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129931/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.963.324-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e com base na Informação nº. 2743/2021 – AT/SESP, a formalização de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 190/2021 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S.S LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 01.894.432/0001-56, cujo objeto é a contratação de instituição especializada para desenvolver e executar programa educacional para 6.200 (seis mil e duzentos) profissionais da área de segurança pública do Estado do Paraná, em Direitos Humanos, Análise Criminal, Mediação de Conflitos e Polícia Comunitária, em consonância com as políticas do Programa Paraná Seguro – BID, na modalidade educação à distância – EAD, no valor total de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), conforme cópia do instrumento respectivo (fls. 88/105), em atendimento as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a alteração dos prazos contidos na Cláusula 6.2 do Contrato Administrativo nº 190/2021, em decorrência da dificuldade para seleção dos professores com a qualificação mínima definidas no Termo de Referência, sendo informado que esta seleção somente foi concretizada com a aprovação da Contratante nas seguintes datas: Eixo I – 22/07/2021, Eixo II – 13/08/2021 e Eixo III – 13/08/2021 e também que o prazo médio para a produção do material didático, compreendendo a elaboração do livro base a das vídeos aulas, é de 85 dias, conforme minuta de Termo Aditivo acostada às fls. 173/175.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129610/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.965.267-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2785/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0742/2017, no valor de R\$ 12.726,99 (doze mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), visando a **prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses** do aludido contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **SMART POINT LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.213.371/0001-26, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção corretiva em relógio ponto biométrico, com fornecimentos de peças, caso necessário, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, conforme Minuta de Termo Aditivo de fls. 129/130.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

129512/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.975.329-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 106, §único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2733/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 709/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, cujo objeto firmado é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação das unidades do Departamento da Polícia Civil, visando a a realocação de um posto de servente de limpeza, 40 hr semanais da Delegacia de Ampere para Delegacia de Marmeleiro, e ainda, a ativação do posto de servente de 20 horas semanais na Delegacia de Ampere, mantendo o valor do contrato mantendo-se o valor mensal do contrato de R\$ 200.539,59 (duzentos mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) e ratificando-se as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, conforme Minuta de fls. 154/155.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

129501/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.975.661-7

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º e 5º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na Informação nº 2729/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo, visando a prorrogação do Contrato nº 0659/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa SAMIR SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 06.088.486/0002-29, que tem por objeto a locação de equipamentos diagnósticos para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, pretendendo a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 25/09/2021 até 24/09/2022, além da supressão do valor em 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento), passando o valor mensal do contrato de R\$ 61.349,98 (sessenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) para R\$60.391,66 (sessenta mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) perfazendo o valor total de R\$ 724.699,92 (setecentos e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), nos termos da Minuta de fls. 146/148.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 26 de agosto de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

129985/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.997.305-7

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 2781/2021-AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 565/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS** inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, visando preliminarmente o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 565/2020, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que têm como objeto a prestação de serviço de locação de ferramenta de software, em atendimento às necessidades do Corpo de Bombeiros, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 112, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dada presença de risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado e fato do princípio configurador de álea ordinária ou econômica.

II. Restitua-se a unidade de origem, através da Assessoria Penitenciária, para conhecimento, ciência à interessada e posterior arquivamento.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

129475/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 0861-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.992.451-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

STANLEY CANDIDO FERNANDES ALVES, RG 5130109-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção.

PARA: Delegacia de Polícia de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, da 06ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0862-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 23 de agosto do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER:

HENRIQUE HOFFMANN MONTEIRO DE CASTRO, RG 14023187-8, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 1.ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de JAGUAPITÃ, da 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior, "conforme Protocolo Digital n. 17.907.822-8".

II - DISPENSAR: de Delegado Adjunto 1.ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0863-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.992.451-0;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

AIRTON CAVALER DESIDERIO, RG 5281438-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 06ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: NÚCLEO DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0864-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.983.059-0, resolve,

MANTER

ALEX SANDRO MARCOS, RG 5886703-9, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Decisão judicial proferida em 12/08/2021, nos autos nº 0000030-50.2021.8.16, pela Vara Criminal de Quedas do Iguaçu.

Curitiba, 26 de agosto de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0865-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.983.059-0, resolve,

MANTER

RONI CARLOS GRELAK, RG 4124162-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Decisão judicial proferida em 13/08/2021, nos autos nº 0000030-50.2021.8.16, pela Vara Criminal de Quedas do Iguaçu.

Curitiba, 26 de agosto de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0866-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo de nº 17.298.599-8, resolve,

MANTER

MARCELO LOURENÇO DA SILVA, RG 6124710-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

MOTIVO: Em atividade normal, conforme decisão judicial proferida em 10/08/2021, nos Autos nº 651-40.2021.8.16.0013, do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

129838/2021

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 32/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **13 DE SETEMBRO DE 2021**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTES CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 754/2018/CPC (636/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: ADEJAIR JOSE FLAVIO DE CARVALHO, Investigador de Polícia.

ADVOGADOS: DR. CHARLES VANZELLI NICOLA, OAB/PR 32.035 e DR. CELSO RIBEIRO DOS SANTOS, OAB/PR 93.776.

RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES.

PROT. 152/2020/CPC (355/2019/CD) – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

ACUSADO: EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia - Afastado da função por decisão judicial.

ADVOGADOS DR. ANTONIO BRANDÃO NETO, OAB 78.380 e BRUNO RODRIGUES BRANDÃO OAB/PR 44.320.

RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.

Curitiba, 23 de agosto de 2021

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

128762/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Departamento de Estradas de Rodagem - DER****SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES****ORDEN DE SERVIÇO**

PROTOCOLO: 17.901.533-1.

Pela presente **Ordem de Serviço**, fica autorizada a empresa **AGILE CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, a dar início aos trabalhos, referente ao **Contrato nº 3616/2021 GMS**, cujo objeto é "Execução dos serviços de engenharia de reparos no sétimo andar do edifício da Sede do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, sito à Avenida Iguaçu, nº 420, no Município de Curitiba, Paraná.", a partir de **27 de setembro de 2021**, ficando designado como fiscal da Obra - Engenheiro Civil - **Amauri Romão da Silva** - CREA/PR Nº PR-92037/D.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

129704/2021

**SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES****ORDEN DE SERVIÇO**

PROTOCOLO: 17.330.099-9.

Pela presente **Ordem de Serviço**, fica autorizada a empresa **AGILE CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, a dar início aos trabalhos, referente ao **Contrato nº 2993/2021 GMS**, cujo objeto é "Execução dos serviços de engenharia de reparos no 5º andar e IS do 4º andar do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, sito à Avenida Iguaçu, nº 420, no Município de Curitiba, Paraná.", a partir de **20 de setembro de 2021**, ficando designado como fiscal da Obra - Arquiteto e Urbanista - **Fernando Henrique Rodrigues Lobo** - CAU A47.613-7.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

129707/2021

PORTARIA Nº 231/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIM E JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOÇÃO	Carlos Alberto Fuck Martins Rodrigues, RG. 4.786.247-7	17.984.331-5	Estatutário	DOP/CETS	DT/CT	23/08/2021

Curitiba, 19 de agosto de 2021..

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral do DER/PR.

129904/2021

DESPACHO:1367/2021-DG**PROTOCOLO:15.738.390-6 e anexos**

- Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria nº 238/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/06/2020 (protocolo 16.681.979-2), bem como no Parecer nº 008/2021, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUI pelo encerramento dos trabalhos, por não haver indícios de cometimento de ilícitos por parte dos indicados na condução da Concorrência nº 053/2011-DER/DOP.
- Publique-se.
- À Diretoria de Operações para as devidas providências.

Em, 26 de agosto de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO:1399/2021-DG**PROTOCOLO:17.985.355-8**

- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Ipiranga, de um caminhão. AGM-7129, 2CB-402384 e uma caçamba, 100001402383.
- Publique-se.
- Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 26 de agosto de 2021.

por delegação **Terufumi Katayama**
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

129826/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**Instituto Água e Terra****INSTITUTO ÁGUA E TERRA****PORTARIA Nº 278, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 16.419.766-2,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar um membro da Equipe Técnica instituída pela Portaria nº 204, de 24 de junho de 2021, com a designação da servidora Gisley Paula Vidolin - Bióloga, em substituição a servidora Fabiana Elis Santos Vaz - Bióloga.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

129496/2021

Portaria nº 10584/2021/OD-GOUT. Prot. 17.878.878-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.479.495,00 N 267.800,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 32.00 m³/h 18.00 horas/dia 28 dias/mês. Município Porto Rico. Esta portaria revoga a portaria nº 1651/2020.

129518/2021

Portaria nº 10633/2021/OD-GOUT. Prot. 17.889.194-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Adelino Pereira Farinha - CPF/CNPJ 033.881.578-39. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.186.947,00 N 676.998,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 11443/2020.

129821/2021

Portaria nº 10592/2021/OP-GOUT. Prot. 17.889.192-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) WILSON RODRIGUES MOREIRA JÚNIOR - CPF/CNPJ 540.343.459-34. Pirapó. Coordenadas UTM 7.418.626,00 N 424.522,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Combate a incêndio, Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 3.17 m³/h 13.31 horas/dia 31 dias/mês. Município Astorga.

129822/2021

Portaria nº 10631/2021/OD-GOUT. Prot. 17.889.190-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) EMME - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - CPF/CNPJ 06.002.345/0001-60. Ivaí. Coordenadas UTM 7.385.034,00 N 335.290,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 8.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cianorte.

129825/2021

Portaria nº 10593/2021/OD-GOUT. Prot. 17.889.188-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA FLAVIA - CPF/CNPJ 81.879.348/0001-00. Tibagi. Coordenadas UTM 7.421.424,82 N 482.816,42 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 4.80 horas/dia 28 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 1073/2011-DPCA.

129827/2021

Portaria nº 10589/2021/OD-GOUT. Prot. 17.884.180-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) SANCHES E VECCHIATE LTDA - CPF/CNPJ 03.644.587/0006-74. Cinzas. Coordenadas UTM 7.436.683,19 N 536.800,12 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 2.71 horas/dia 31 dias/mês. Município Cornélio Procopio.

129537/2021

Portaria nº 10588/2021/OD-GOUT. Prot. 17.884.185-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) ADAIR SILVIO GRASEL - CPF/CNPJ 557.258.139-91. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.262.958,33 N 779.734,61 E. Validade 6 anos. Finalidade

Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.20 m³/h 4.95 horas/dia 31 dias/mês. Município Entre Rios do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 1122/2011-DPCA.

129535/2021

Portaria nº 10591/2021/OD-GOUT. Prot. 17.884.192-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA - CPF/CNPJ 76.430.438/0104-87. Ivaí. Coordenadas UTM 7.395.216,81 N 453.424,91 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 2.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Apucarana. Esta portaria revoga a portaria nº 10893/2021/AP-GOUT.

129532/2021

Portaria nº 10587/2021/OD-GOUT. Prot. 17.884.188-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) COPACOL - CPF/CNPJ 76.093.731/0080-94. Piquiri. Coordenadas UTM 7.290.029,95 N 258.176,96 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 16.00 m³/h 8.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 11431/2020.

129531/2021

Portaria nº 10629/2021/OD-GOUT. Prot. 17.878.872-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) COOPERATIVA AGROPECUARIA NORTE PARANAENSE - CPF/CNPJ 39.731.186/0004-37. Pirapó. Coordenadas UTM 7.423.258,00 N 408.881,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 0.97 horas/dia 31 dias/mês. Município Iguaçu.

129529/2021

Portaria nº 10630/2021/OD-GOUT. Prot. 17.878.870-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - CPF/CNPJ 76.093.731/0034-59. Piquiri. Coordenadas UTM 7.310.960,99 N 260.081,48 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 34.30 m³/h 2.53 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 11416/2020.

129527/2021

Portaria nº 10586/2021/OD-GOUT. Prot. 17.878.868-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.348.704,65 N 803.603,14 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 18.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Altônia.

129523/2021

Portaria nº 10595/2021/OD-GOUT. Prot. 17.889.195-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTERREY - CPF/CNPJ 81.268.393/0001-10. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.237.404,00 N 251.740,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 11.00 m³/h 1.18 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

129786/2021

Portaria nº 10627/2021/OP-GOUT. Prot. 17.868.930-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Dirce Maria Mariani Clivatti - CPF/CNPJ 502.940.169-53. Piquiri. Coordenadas UTM 7.332.842,81 N 211.674,84 E. Validade 2 anos. Finalidade

Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.10 m³/h 4.75 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Alves.

129514/2021

Portaria nº 10628/2021/OD-GOUT. Prot. 17.865.635-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL MARAFON - CPF/CNPJ 01.268.890/0001-80. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.237.347,00 N 251.350,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.25 m³/h 2.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 882/2009-DPCA.

129509/2021

Portaria nº 10623/2021/OD-GOUT. Prot. 17.865.644-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) GUNTER NORBERTO SANDMANN - CPF/CNPJ 295.279.889-34. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.248.218,24 N 767.226,92 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 3.66 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Helena.

129508/2021

Portaria nº 10598/2021/OD-GOUT. Prot. 17.893.832-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Cocamar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 79.114.450/0179-98. Tibagi. Coordenadas UTM 7.377.396,00 N 488.429,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.50 m³/h 0.47 horas/dia 31 dias/mês. Município Tamarana. Esta portaria revoga a portaria nº 10287/2021.

129928/2021

Portaria nº 10625/2021/OD-GOUT. Prot. 17.865.619-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) ANA MARIA DA SILVA - CPF/CNPJ 849.610.749-34. Ivaí. Coordenadas UTM 7.441.623,73 N 267.172,72 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 7.20 m³/h 2.41 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Isabel do Ivaí.

129506/2021

Portaria nº 10622/2021/OD-GOUT. Prot. 17.865.642-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) GUNTER NORBERTO SANDMANN - CPF/CNPJ 295.279.889-34. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.248.220,92 N 767.346,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 13.00 m³/h 1.61 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Helena.

129503/2021

Portaria nº 10599/2021/OD-GOUT. Prot. 17.893.838-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Edson Silmann Almagro - CPF/CNPJ 513.091.579-87. Ivaí. Coordenadas UTM 7.351.016,01 N 477.758,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 2.28 horas/dia 31 dias/mês. Município Faxinal. Esta portaria revoga a portaria nº 11572/2020.

129949/2021

Portaria nº 10594/2021/OP-GOUT. Prot. 17.893.842-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) ALVARO DE QUADROS NETO - CPF/CNPJ 599.081.909-97. Piquiri. Coordenadas UTM 7.267.721,06 N 310.536,12 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 45.00 m³/h 4.50 horas/dia 31 dias/mês. Município Campina da Lagoa.

129952/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVARP

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Eggologica Com Ass Equip, Ap Kts de En Sol Fotov Eireli	Eggologica Energia	23.873.077/0001-25	Maringá
Vieira & Amorim Ltda	Energiza Soluções Elétricas	31.481.410/0001-25	Jaboti
Cazado Com Prod Elet Eireli	Mistertec Comercial Ltda	06.064.147/0001-24	Rolândia
Solartech Cianorte Ltda	Solartech Engenharia	31.698.932/0001-83	Cianorte
FM Rodrigues – En Renovável	EFA Energy	24.315.057/0001-48	Maringá
Bortolotto Energia Eireli	Bortolotto Engenharia	23.067.281/0001-03	Maringá
Prado & Cia Ltda	Prado Solar	37.908.822/0001-85	Terra Boa
P Henrique de França Franco	Franco Solar	30.095.615/0001-00	Lobato
Marcos A Schuttel Mat Elét	Schuttel Soluções	21.668.639/0001-10	Telêmaco Borba
Solus Energia e Eng Ltda	Solus Energias	24.550.729/0001-08	Maringá
Mattos & Bernal Ltda	Fusão Solar	01.685.749/0001-82	Cascavel

R Mittelstadt & R Fuser Ltda	Strom Energia	11.774.436/0001-54	Toledo
Solucem Com Serv En Solar	Solucem	30.714.625/0001-86	Dionísio Cerqueira
Senko Ferreira Mat Eletricos	Senkos Rep Solarprime Casc	31.530.718/0001-13	Juranda
Siena Solar Sol Elét Fotov Ltda	Siena Solar	33.612.024/0001-50	Londrina
Allad Vice Com Eq En Sol Ltda	Sonnes Energia Solar	41.642.509/0001-15	Rolândia
Solabg En Renovável Eireli	Solabg En Solar & Engenharia	33.876.521/0001-66	Centenário do Sul
Lucas Felipe Quinhone Fogaça	C.L.M. Energia Solar	31.422.852/0001-09	Capitão Leônidas Marques
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	
A íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br			

129758/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 005/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal, André Ribeiro Giamberardino, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao assessor para assuntos jurídicos infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
LUIS RENAN COLETTI	ASSESSOR JURÍDICO	05/08/2018 A 04/08/2020	30/11/2021	17/12/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao assessor para assuntos jurídicos nfracitado(a) conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
LUIS RENAN COLETTI	ASSESSOR JURÍDICO	05/08/2018 A 04/08/2019	21/09/2021	08/10/2021

CURITIBA, 20 de agosto de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

COORDENADOR(A)

NÚCLEO DE POLÍTICA CRIMINAL E EXECUÇÃO
PENAL

129476/2021

PORTARIA Nº 004/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FLAVIA REGINA FACCIONE	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	30/11/2021	17/12/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FLAVIA REGINA FACCIONE	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	13/10/2021	30/10/2021

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

COORDENADOR(A)

1ª SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

129875/2021

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETO: Aditivo do termo que forma comissão concebida pelos integrantes de cada instituição, com vistas a estabelecer prazos-limite, ações e a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado do Paraná.

NÚMERO DO PROTOCOLO INTERNO: 17.809.220-0

FISCAL (DPEPR): Elisângela Mann e Nayala da Silva Souza.

VIGÊNCIA: 03 (três) anos, a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

129547/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 059, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Vitor Eduardo Tavares de Oliveira.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Vitor Eduardo Tavares de Oliveira, como colaborador do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal – NUPEP, nos termos do Edital Complementar NUPEP nº. 003/2021, para prestar atendimento e informações jurídicas à população GTT encarcerados atualmente na Cadeia de Rio Branco do Sul-PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

129651/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 057, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Vitor Eduardo Tavares de Oliveira.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Vitor Eduardo Tavares de Oliveira, para atuar no processo de nº. 0001377-47.2021.8.16.0196, perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

129668/2021

PORTARIA 166/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 072, de 23 de agosto de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Rosemeri Aparecida e Silva	Agente Profissional	51791584	05	23/08/2021	27/08/2021

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

129835/2021

PORTARIA 167/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Casamento a Servidor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 225, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Casamento para o servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Critian de Andrade Urban	Assistente Técnico	83437596	10	25/08/2021	03/09/2021

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

129839/2021

PORTARIA 168/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Casamento a Servidora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 225, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Casamento para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Ana Letícia de França Urban	Agente Profissional	93559991	10	25/08/2021	03/09/2021

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

129870/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Referência: P 16.174.154-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COMERCIAL LUEJO EIRELI ME (CNPJ 07.807.253/0001-10) – Luciane Proner Lopes, COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 165,41, REFERENTE A APLICAÇÃO DE MULTA DETERMINADA CONFORME DECI-

SÃO PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL (fls. 216/221).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por esta Defensoria Pública do Estado do Paraná se processam aos termos legais, o “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO” PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO, registrado sob o n. 16.174.154-0, movido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (CNPJ: 13.950.733/0001-39) em desfavor de COMERCIAL LUEJO EIRELI ME (CNPJ 07.807.253/0001-10) – Luciane Proner Lopes, ficando INTIMADA A REQUERIDA, COMERCIAL LUEJO EIRELI ME (CNPJ 07.807.253/0001-10) – Luciane Proner Lopes, da decisão de fls. 216/221 “(...) Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos pelo art. 15 da Deliberação CSDP nº 011/2015, determino a aplicação à Comercial Luejo Eirili ME de multa de 5% sobre o valor vigente do contrato na data da infração, corrigida monetariamente pelo índice oficial no caso de descumprimento da decisão, em razão da inexecução contratual gerada no decorrer da Ata de Registro de Preços nº 002/2019.” Tendo transitado em julgada esta decisão, intima-se a empresa para pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital (art. 23 da Deliberação CSDP nº 11/2015), que deverá ser realizada por meio de depósito na conta de Titularidade: FUNDEP, CNPJ: 14.769.189/0001-96, Banco do Brasil 001, Agência 3793-1, Conta Corrente: 11704-8. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente à requerida, e de que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital publicado na imprensa oficial – DIOE-PR (Diário Executivo), na forma da lei. Curitiba, 27 de agosto de 2021. Eu, Marcos Garanhão de Paula, Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, o subscrevi e assino digitalmente.

129715/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO Referência: P 15.974.446-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA L. CUNHA DE ALMEIDA TECNOLOGIA E PAPELARIA - ME (CNPJ 10.384.544/0001-58) – Luis Cunha de Almeida (CPF: 696.007.599-87), COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 429,53, REFERENTE A APLICAÇÃO DE MULTA DETERMINADA CONFORME DECISÃO PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL (fls. 373/376).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por esta Defensoria Pública do Estado do Paraná se processam aos termos legais, o “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO” PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO, registrado sob o n. 15.974.446-9, movido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (CNPJ: 13.950.733/0001-39) em desfavor de L. CUNHA DE ALMEIDA TECNOLOGIA E PAPELARIA (CNPJ 10.384.544/0001-58)) Luis Cunha de Almeida (CPF: 696.007.599-87), ficando INTIMADA A REQUERIDA, L. CUNHA DE ALMEIDA TECNOLOGIA E PAPELARIA (CNPJ 10.384.544/0001-58)) Luis Cunha de Almeida (CPF: 696.007.599-87), da decisão de fls. 373/376 “(...) Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos pelo art. 15 da Deliberação CSDP nº 011/2015, determino a aplicação à L. Cunha de Almeida Papelaria da penalidade de multa de 10%, sobre o valor vigente do contrato na data da infração, corrigida monetariamente pelo índice oficial no caso de descumprimento da decisão, em razão da falha na prestação do serviço, o que resultou no descumprimento do contrato.” Tendo transitado em julgada esta decisão, intima-se a empresa para pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital (art. 23 da Deliberação CSDP nº 11/2015), que deverá ser realizada por meio de depósito na conta de Titularidade: FUNDEP, CNPJ: 14.769.189/0001-96, Banco do Brasil 001, Agência 3793-1, Conta Corrente: 11704-8. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente à requerida, e de que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital publicado na imprensa oficial – DIOE-PR (Diário Executivo), na forma da lei. Curitiba, 27 de agosto de 2021. Eu, Marcos Garanhão de Paula, Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, o subscrevi e assino digitalmente.

129718/2021

PORTARIA 05/2021-DPPR-PG

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENADORA SUBSTITUTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, no período de 28/12/2020 a 30/12/2020, o Defensor público Ricardo Milbrath Padoim foi designado para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução 2º SUB 65/2020; CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná; CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense; CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração; CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua; CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Defensor (a) Público (a) Ricardo Milbrath Pa-

doim nos dias 24/09/2021 e 27/09/2021, a fim de compensar 02 dias de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 27 de agosto de 2021.

Ponta Grossa, 27 de agosto de 2021.

Ana Paula Costa Gamero Salem
Defensora Pública
Coordenadora Substituta

129912/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 058, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Designa Extraordinariamente Defensor Público para atuar em processo específico da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba/PR.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, designo extraordinariamente o Defensor Público Dr. Vitor Eduardo Tavares de Oliveira, para atuar nos autos nº 0000606-91.2020.8.16.0006, em favor de Bruno Correa da Silva e Acacio Diogo de Oliveira Machado, perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

129697/2021

EDITAL

CHAMADA DE RESUMOS E ARTIGOS CIENTÍFICOS

I CONGRESSO INTERDEFENSORIAS DE ACESSO À JUSTIÇA: desafios e perspectivas na garantia de direitos no contexto pós-pandêmico 29 de novembro a 3 de dezembro de 2021 - Curitiba e Belo Horizonte

A Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, nos termos do presente edital, tornam pública a abertura de inscrições para submissão de resumos e artigos científicos, a serem apresentados em sessão de exposição oral durante o I Congresso Interdefensorias de Acesso à Justiça: desafios e perspectivas na garantia de direitos no contexto pós-pandêmico, que ocorrerá, de maneira híbrida, nos dias 29 de novembro a 3 de dezembro de 2021.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os trabalhos na modalidade de artigos científicos e resumos submetidos à avaliação que forem aprovados pela Comissão Avaliadora serão incluídos na programação do I Congresso Interdefensorias de Acesso à Justiça, que ocorrerá, de maneira híbrida, entre os dias 29 de novembro a 3 de dezembro de 2021, nas cidades de Curitiba e Belo Horizonte, em sessão de exposição oral.

Parágrafo único. O formato do evento poderá ser alterado de híbrido para totalmente virtual, sem aviso prévio, conforme as condições sanitárias no momento da realização do evento.

Art. 2º. Os trabalhos na modalidade de artigos científicos e resumos submetidos à avaliação que forem selecionados e aprovados pela Comissão Avaliadora serão automaticamente inscritos na III Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Haverá premiação para os melhores artigos científicos, a ser oportunamente divulgada.

Art. 3º. O I Congresso Interdefensorias de Acesso à Justiça tem como objetivos:

- promover o debate sobre o papel da Defensoria Pública na garantia de direitos no contexto pós-pandêmico;
- fortalecer a interlocução dos campos do saber do Direito, Serviço Social, Psicologia, Sociologia e áreas afins dentro da Defensoria Pública;
- qualificar o atendimento às/aos usuárias/os da Defensoria Pública em todo o país através do intercâmbio de experiências e práticas exitosas;
- propiciar o encontro de profissionais, pesquisadoras/es e estudantes cujo trabalho, pesquisa ou atuação verse sobre as temáticas relacionadas ao campo sócio-jurídico.

PARTICIPANTES E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º. Poderão submeter trabalhos, tanto resumos quanto artigos científicos, para apresentação no Congresso as seguintes categorias:

- servidoras/es e defensoras/es da Defensoria Pública de todo o país;

- b) estudantes de graduação, pós-graduação e pesquisadoras/es cuja temática de estudo seja o acesso à justiça;
- c) estudantes de graduação ou pós-graduação que realizem estágio na Defensoria Pública;
- d) profissionais integrantes de outros órgãos com afinidade temática;
- e) indivíduos pertencentes a ONGs ou movimentos sociais que atuem em projeto de parceria formal ou informal com a Defensoria Pública.

Art. 5º. Serão aceitos apenas trabalhos inéditos escritos em português. Os trabalhos poderão ser escritos individualmente ou em coautoria de até 3 autores.

Parágrafo único. Cada pessoa poderá submeter, como autora/autor e/ou coautora/coautor, no máximo, 2 resumos e 2 artigos científicos.

Art. 6º. Sob pena de desclassificação, os resumos e artigos deverão ser compatíveis ao tema do evento ("Acesso à Justiça no Pós-Pandemia"), estando, necessariamente, inseridos em um dos seguintes eixos temáticos:

1. Encarceramento e Execução Penal no contexto pós-pandêmico;
2. Diversidade e Direitos Humanos no Pós-Pandemia;
3. Novas tecnologias e Acesso à Justiça;
4. Serviços Públicos no Pós-Pandemia;
5. Persecução Penal e Garantias Processuais Penais no Pós-Pandemia;

SUBMISSÃO DO RESUMO

Art. 7º. A/o autora/autor, deverá submeter seu resumo através do preenchimento do formulário no link <https://forms.gle/s7dFzvcgMff6mYFm7>, que estará disponível para preenchimento da data da publicação deste edital até o dia 30/09/21.

§1º A inscrição no Congresso de ao menos uma/um das/dos autoras/atores é obrigatória;

§2º O arquivo deverá ser nomeado com o título do resumo, sem espaços. Por exemplo "ACESSOÀJUSTIÇANADEFENSORIA".

§3º Em caso de submissão de mais de um resumo, deverá ser preenchido novo formulário. De modo que para cada resumo, será necessário submissões individualizadas.

§4º O arquivo deverá ser submetido no formato doc ou docx.

§5º Havendo coautoria, o envio deverá ser procedido uma única vez por uma/um das/dos autoras/atores.

SUBMISSÃO DO ARTIGO

Art. 8º. A/o autora/autor, deverá submeter seu artigo através do preenchimento do formulário no seguinte link <https://forms.gle/XzUQyFhWwweCTsMi8>, que estará disponível para preenchimento da data da publicação deste edital até o dia 30/09/21.

§1º A inscrição no Congresso de ao menos uma/um das/dos autoras/atores é obrigatória.

§2º O arquivo deverá ser nomeado com o título do artigo, sem espaços. Por exemplo "ACESSOÀJUSTIÇANADEFENSORIA".

§3º Em caso de submissão de mais de um artigo, deverá ser preenchido novo formulário. De modo que para cada artigo, será necessário submissões individualizadas.

§4º O arquivo deverá ser submetido no formato doc ou docx.

§5º Havendo coautoria, o envio deverá ser procedido uma única vez por uma/um das/dos autoras/atores.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO RESUMO

Art. 9º. Os resumos devem conter, no máximo, 1.150 palavras no formato A4 (21x29,7cm), digitadas em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento simples e justificado, conforme o padrão de modelo em anexo.

§ 1º Referências de no máximo 5 e palavras-chave de no mínimo 3 e no máximo 5.

§ 2º Para citação, deverá ser empregado o modelo autor-data, sendo que a bibliografia completa deverá ser indicada ao final do trabalho.

§3º Os resumos submetidos fora do padrão disposto no *caput* deste artigo não serão aceitos.

Art. 10. A revisão gramatical, ortográfica e de formatação deverá ser providenciada pela/pelo/pelas autora/autor/autoras/atores do resumo, previamente à submissão.

Art. 11. Os resumos aprovados serão automaticamente inscritos junto à III Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ARTIGO

Art. 12. Os artigos científicos devem, obrigatoriamente, seguir as normas de referência e de citação da ABNT, além das seguintes especificações técnicas:

§ 1º O artigo deve conter entre 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) páginas, no formato A4.

§ 2º A estruturação do trabalho deve conter título, resumo (no máximo, 250 palavras) em português e inglês, palavras-chave (no máximo, 5) em português e inglês, introdução (incluindo tema/problema, objetivos e justificativa), desenvolvimento, conclusão e referências bibliográficas.

§ 3º As seções introdução e referências não deverão ser numeradas.

§ 4º Os títulos e subtítulos devem estar em caixa alta, Arial, tamanho 12, negrito e sem recuo.

§ 5º O resumo, introdução, desenvolvimento, conclusão e referências devem estar em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5, e recuo de parágrafo de 1,5 cm.

§ 6º Estão incluídos no cômputo das páginas o título, resumo, palavras-chave, introdução, desenvolvimento e conclusão.

§ 7º As margens da página (superior, inferior, direita e esquerda) devem ser de 2 cm.

§ 8º Não se computa no limite de laudas as referências bibliográficas, que devem conter, no máximo, 40 itens de consulta.

§ 9º Para citação, deverá ser empregado o modelo autor-data, sendo que a bibliografia completa deverá ser indicada ao final do trabalho.

Art. 13. A revisão gramatical, ortográfica e de formatação deverá ser providenciada pela/pelo/pelas/pelos autora/autor/autoras/atores do artigo previamente à submissão.

Art. 14. A inobservância de quaisquer das disposições acima desqualificará a/o/as/os autora/autor/autoras/atores.

Art. 15. Os artigos aprovados serão automaticamente inscritos junto à III Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RESUMOS E ARTIGOS

Art. 16. Os resumos e artigos científicos serão avaliados pela Comissão Avaliadora, formada especialmente para as finalidades deste Congresso, composta por profissionais da Defensoria Pública, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) Conformidade com os requisitos solicitados no art. 12 deste edital;
- b) Adequação à temática do Congresso;
- c) Atualidade e originalidade do tema escolhido;
- d) Profundidade na abordagem do tema escolhido;
- e) Metodologia apropriada para o desenvolvimento do tema escolhido;
- f) Estruturação do texto e qualidade da redação;
- g) Encadeamento de ideias com o objetivo, o referencial teórico e os principais resultados e conclusões do trabalho.

Parágrafo único: As decisões da Comissão Avaliadora são irrecorríveis.

Art. 17. Os trabalhos aprovados serão apresentados no Congresso.

APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS

Art. 18. A Comissão Organizadora fará sessões híbridas para cada um dos eixos temáticos do Congresso, visando permitir a interlocução entre profissionais, ativistas, pesquisadoras/es e estudantes dentro de um mesmo tema.

Art. 19. Cada sessão híbrida contará com uma/um mediadora/or, a ser indicada/o, que deverá presidir a sessão.

Art. 20. As/os participantes que acompanharem o evento de maneira virtual deverão providenciar o material necessário para a apresentação dos trabalhos, caso queiram, (por exemplo: power point, vídeo, etc), bem como o seu acesso à internet e fones de ouvido.

§1º As/os apresentadoras/apresentadores receberão o link de uma plataforma virtual para apresentarem seu trabalho.

§2º A apresentação será transmitida simultaneamente pelo Canal "Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná" no Youtube, bem como pelo Canal "Defensoria Mineira" no Youtube.

§3º As/os apresentadoras/es deverão ingressar na plataforma com, no mínimo, 10 min de antecedência do horário de sua exposição, a fim de que se possa testar o áudio e a conexão.

§4º Cada resumo deverá ser apresentado oralmente em até 10 minutos e cada artigo em até 20 minutos.

§5º Em caso de apresentação conjunta, o tempo será dividido pelos coautores da forma que considerarem mais conveniente;

§6º Na apresentação deve estar presente pelo menos uma/um autora/or de cada trabalho. A ausência de, ao menos, uma/um apresentadora/or resultará na eliminação do trabalho do evento, não havendo certificação.

§7º Para fins de premiação dos artigos, será levado em conta a apresentação do trabalho.

Art. 21. Em caso de falha na conexão, será possível alterar a ordem de apresentação dos trabalhos da referida sessão a depender das condições de tempo e organização de cada sessão, que serão avaliadas pela/o mediadora/or e organizadoras/es;

Art. 22. A organização do evento não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos (de conexão, equipamentos) por parte da/o autora/or do trabalho que inviabilizem a apresentação.

CERTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 23. A certificação de apresentação do trabalho no I Congresso Interdefensoriais de Acesso à Justiça ficará condicionada a:

- a) Sua aprovação pela Comissão Organizadora e apresentação na data, no horário designados. As/os coautoras/coatores poderão efetuar a apresentação conjunta do trabalho.
- b) Comparecimento da/do/das/dos autora/autor/autoras/atores responsável/responsáveis pela apresentação oral do trabalho, em até 75% dos painéis do Congresso.

Art. 24.. A entrega dos certificados será feita em até 30 dias após a realização do evento, por e-mails.

Art. 25. A submissão dos trabalhos pressupõe concordância com a cessão dos direitos autorais dos artigos e resumos, bem como sua autorização de inscrição na respectiva III Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 26. A submissão de trabalhos pressupõe a cessão da imagem (gravação da apresentação) para publicação em plataforma virtual.

Art. 27. Haverá lista de presença para conferência dos trabalhos apresentados

Art. 28. O e-mail escola@defensoria.pr.def.br poderá ser acionado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao Congresso.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba e Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021

Bruno de Almeida Passadore

Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Neusa Guilhermina Lara

Diretora da Escola da Defensoria Pública de Minas Gerais

129945/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 429/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23421/2016 MP/PR, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 21/2020 (Cabeamento elétrico e lógico - Dois Vizinhos - Fórum)

BIANCA RIVA RIBEIRO, Promotora de Justiça; como Presidente;
ROSANA DELAZERI;
ROBINSON BONOW DUTRA;
DIMITRIUS DIMOPOULOS; e
HENRIQUE TERNIOWICZ; como membros.

Curitiba, 24 de agosto de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Vice-Diretora do DGP/SUBADM

129778/2021

ATO Nº 324

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o Parecer nº 1481/2021-NAJ/SUBADM, exarado no Protocolo nº 9213/2016, decide

RETIFICAR

o Ato nº 244/2021, que complementou o Ato de Aposentadoria nº 376/2015, do servidor inativo ENIO SABINO, passando a constar:

“COMPLEMENTAR

o Ato de Aposentadoria nº 376/2015, retificado pelos Atos nºs 126/2016 e 472/2016, do servidor inativo ENIO SABINO, RG nº 5.693.497-9/PR, a fim de que passe a constar:

APOSENTAR

POR INVALIDEZ PERMANENTE, o servidor ENIO SABINO, RG nº 5.693.497-9/PR e CPF nº 822.776.999-34, no cargo de Oficial de Promotoria, nível EF-I 3, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c.c o artigo 112, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.398, de 30/12/1998, com proventos de aposentadoria proporcionais ao tempo de contribuição, consistentes em 33,99%, calculados sobre a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, no valor de R\$ 946,58 (novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sobre o

qual incidirão os descontos legais, constante da Informação nº 328/2021, da Divisão de Folha de Pagamento/Departamento de Gestão de Pessoas deste Ministério Público do Estado do Paraná.”

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

GILBERTO GIACOIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

129507/2021

EDITAL Nº 07/2021 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3281, de 29 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 12724/2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a cumulação, em caráter excepcional, do exercício de atribuições em segundo grau, a fim de atuar no 1º Grupo Criminal (3 vagas), pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, da mencionada Resolução PGJ nº 3281/2021;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3281/2021;

III – que devem ser observados os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução PGJ nº 3281/2021.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 08/2021 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3281, de 29 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 12725/2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a cumulação, em caráter excepcional, do exercício de atribuições em segundo grau, a fim de atuar no 2º Grupo Criminal (1 vaga), pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, da mencionada Resolução PGJ nº 3281/2021;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3281/2021;

III – que devem ser observados os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução PGJ nº 3281/2021.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 09/2021 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3281, de 29 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 9605/2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a cumulação, em caráter excepcional, do exercício de atribuições em segundo grau, a fim de atuar no 5º Grupo Criminal (1 vaga), pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, da mencionada Resolução PGJ nº 3281/2021;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3281/2021;

III – que devem ser observados os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução PGJ nº 3281/2021.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 10/2021 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3281, de 29 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 11189/2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a cumulação, em caráter excepcional, do exercício de atribuições em segundo grau, a fim de atuar no 1º Grupo Cível (1 vaga), pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, da mencionada Resolução PGJ nº 3281/2021;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3281/2021;

III - que devem ser observados os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução PGJ nº 3281/2021.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 11/2021 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3281, de 29 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 12726/2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a cumulação, em caráter excepcional, do exercício de atribuições em segundo grau, a fim de atuar no 3º Grupo Cível (1 vaga), pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, da mencionada Resolução PGJ nº 3281/2021;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3281/2021;

III - que devem ser observados os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução PGJ nº 3281/2021.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 12/2021 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3281, de 29 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 12727/2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a cumulação, em caráter excepcional, do exercício de atribuições em segundo grau, a fim de atuar no 6º Grupo Cível (1 vaga), pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, da mencionada Resolução PGJ nº 3281/2021;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3281/2021;

III - que devem ser observados os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução PGJ nº 3281/2021.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

129829/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PAGAMENTO DE DIÁRIAS 07 DE JUNHO DE 2021					
Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor (R\$)
12.473/2021	Vanessa Pinto Maia de Medeiros	06/08/2021	Dois Vizinhos	Chopinzinho	262,41
TOTAL					262,41

129528/2021

Em tempo

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 047/2021

SÚMULA: Publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24 do Anexo X, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871 de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, alterações e exclusões de produtos protocolados sob n. 17.984.009-0:

Resolve:

1. Para fins da presente Norma de Procedimento Fiscal, consideram-se contribuintes substitutos aqueles definidos no artigo 24 do Anexo IX do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871, de 29 de setembro de 2017.

2. Para efeito de retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subsequentes com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS, no período de 1º de agosto de 2021 até 30 de novembro de 2021, deverão ser considerados os valores constantes das tabelas dos ANEXOS I, II, III e IV, respectivamente, desta Norma de Procedimento Fiscal.

3. Os valores estabelecidos nesta Norma de Procedimento Fiscal

deverão ser utilizados para a formação da base de cálculo da substituição tributária do ICMS, nas vendas realizadas pelo substituto tributário aos estabelecimentos distribuidores, atacadistas ou varejistas, não importando o sistema de distribuição adotado.

3.1. Nas notas fiscais que acobertarem as operações, deverá constar a expressão: “BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME NPF N. 47/2021”.

4. As marcas ou embalagens não relacionadas nas tabelas citadas acima poderão ser incluídas a qualquer tempo, devendo o interessado encaminhar requerimento neste sentido à REPR – Receita Estadual do Paraná, localizada na Avenida Vicente Machado, 445 – Curitiba, PR, destinado à Inspeção Geral de Fiscalização/Setor Especializado em Bebidas.

5. Independentemente do disposto no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, poderá a Receita Estadual alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas no Diário Oficial Executivo.

6. Deverão ser utilizadas as margens de valor agregado estabelecidas no artigo 3º da Resolução SEFA nº 571/2019, nas seguintes situações:

6.1. em virtude de decisão administrativa ou judicial que determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta Norma de Procedimento Fiscal;

6.2. para determinação da base de cálculo da substituição tributária de cervejas, refrigerantes, energéticos e isotônicos, importados, exceto para aquelas constantes das tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal;

6.3. para produto enquadrado em “DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL”, “OUTRAS” ou “DEMAIS MARCAS”, nas tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço sugerido;

6.4. quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior à base de cálculo da substituição tributária prevista na forma desta Norma de Procedimento Fiscal.

7. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Roberto Zaninelli CoveloTizon
DIRETOR

130051/2021

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021

CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														Kit – Garrafas e Copos												
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL						GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL				ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL											
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro													
07526557 - AMBEV S.A.	Andes	-	3,20	-	-	-	-	7,56	-	-	3,12	6,98	7,17	1,69	-	2,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Antarctica Pilsen	-	3,96	-	-	10,03	-	6,98	7,17	6,63	2,10	-	2,77	3,41	-	2,45	3,10	-	-	-	-	-	-	-	-	27,57	-	-
	Antarctica Sub-Zero	-	-	-	-	-	-	6,31	6,63	2,10	-	-	2,45	3,10	-	45,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Antarctica Pilsen - Pack 18 Latas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,57	-	-	4,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Becks	5,82	-	6,87	-	-	-	-	-	-	-	-	8,57	-	-	4,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bohemia Pilsen	3,73	4,09	5,60	13,93	-	2,50	8,59	7,83	2,45	2,38	3,06	3,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bohemia Pilsen Sul	-	-	-	-	-	-	7,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bohemia Confraria, Weiss e Confraria	10,05	11,26	14,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,32	-	-
	Bohemia Aura, 838 Pale Ale e 14 Weiss	7,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bohemia Imperial	-	-	16,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bohemia Escura	-	6,19	14,21	-	-	-	11,10	-	-	-	5,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brahma Duplo Malte	4,55	-	7,00	-	-	-	8,54	-	2,25	2,49	3,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brahma Chopp	3,40	3,81	-	11,32	-	2,37	7,61	7,85	2,27	2,28	2,89	3,79	-	23,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brahma Chopp Zero	3,28	4,38	-	-	-	2,55	8,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brahma Chopp Lata 550ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brahma Extra Dark	-	4,27	-	-	-	-	-	-	-	-	3,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brahma Extra Lager	-	4,19	7,12	-	-	-	8,87	-	2,51	-	3,17	4,31	-	27,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brahma Extra Marzen	-	3,94	-	-	-	-	8,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brahma Extra Red e Weiss	-	3,94	7,99	-	-	-	8,87	-	-	-	3,32	4,31	-	27,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brahma Extra Heller Bock	-	4,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brahma Maizbier	-	4,78	-	-	-	-	9,68	-	-	-	3,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brahma Chopp - Pack 18 latas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Budweiser	4,69	4,63	7,39	13,31	-	-	9,04	9,17	2,96	2,83	3,64	4,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Budweiser 0% Alcool	4,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Budweiser 410 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Budweiser Light	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Caracu	-	4,68	-	-	-	3,26	-	-	-	-	4,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fidalga	-	-	-	-	-	-	10,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Franziskaner – Todos os Tipos	-	-	20,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hertog	-	-	30,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hoegaarden 0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hoegaarden	8,64	-	-	27,38	-	-	-	-	3,79	3,97	-	-	-	21,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Leffe	12,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Kona	-	7,85	-	-	-	-	-	-	4,99	-	-	-	-	21,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Michelob	-	4,09	-	-	-	-	-	-	-	-	3,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Norteña	-	-	-	-	18,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Original	4,08	-	7,48	-	-	2,61	9,16	-	2,74	-	3,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Patagônia	-	7,33	9,14	13,74	-	-	12,77	-	-	-	5,46	6,07	-	23,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Polar Export	-	4,47	-	-	-	-	7,12	-	-	-	2,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Quilmes	-	-	-	19,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Serramalte	4,72	-	8,41	-	-	-	10,20	-	-	-	3,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Serrana	-	-	-	-	-	-	4,33	-	-	-	2,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Skol Hops	-	-	-	-	-	-	7,55	7,47	2,41	-	2,97	3,00	51,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Skol Pilsen	3,66	4,08	5,29	11,29	-	-	7,46	7,67	2,29	2,18	2,80	3,64	51,63	27,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Skol Pilsen - 300 ml	3,08	-	-	-	-	2,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Página 01/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																								
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														Kit – Garrafas e Copos								
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL				GARRAFA DE VIDRO				ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL														
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro									
07526557 - AMBEV S.A.	Skol Pilsen Lata 550ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,73	-	-	-								
	Skol Pilsen - Cerveja	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,62	-	-	12,09								
	Skol Pilsen - Pack 18 Latas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,62	-	-	-								
	Skol Puro Malte	3,57	-	-	-	-	2,34	7,06	7,39	2,38	-	-	2,82	3,62	51,63	-								
	Skol Puro Malte - Pack 18 Latas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,31	-	-	-								
	Spaten	-	3,49	5,59	-	-	-	7,49	-	-	-	-	2,79	-	-	-								
	Stella Artois	4,75	-	7,96	7,96	-	-	9,40	-	-	3,02	3,02	3,97	-	-	27,57								
	Stella Artois 330/410 ml	4,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,66	-	-	-								
	Stella Artois Low Gluten	5,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-								
	Stella Artois Sem Gluten	5,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-								
	Corona	6,12	6,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-								
	Adriática	-	-	8,67	-	-	-	10,81	-	-	-	-	-	-	-	-								
	Bucanero Forte	-	9,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-								
	Coronita Extra	4,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-								
	Goose Island Midway	-	9,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,99	-	-	21,09								
	Goose Island Parka	-	13,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-								
	Goose Island Hazy	-	9,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-								
	Goose Island Sofie	-	16,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-								
	Goose Island IPA NAC.	-	9,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,99	-	-	-								
	Goose Island IPA, HONKERS	-	25,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-								
19900000 – CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A	Bavaria Pilsen	1,93	-	-	-	-	-	4,38	-	1,51	-	2,25	2,86	-	-	-								
	Bavária Sem Alcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,90	-	-	-	-								
	Heineken	5,56	5,13	10,06	-	-	10,12	-	-	-	-	4,40	-	89,13	27,57	-								
	Heineken 250 ml	3,70	-	-	-	-	-	-	-	3,59	-	-	-	-	-	-								
	Heineken 0%	4,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,20	-	-	-	-								
	Kaiser Pilsen	2,12	-	-	10,42	49,19	-	6,15	7,52	1,67	-	2,42	3,02	63,26	21,49	-								
	Santa Cerva Pilsen	-	-	-	-	-	-	5,80	-	-	-	-	-	-	-	-								
	Sol Premium	4,68	5,47	6,45	-	-	-	-	-	-	3,31	-	-	-	-	-								
	Tiger	-	-	-	-	-	-	6,62	-	-	-	2,81	-	-	-	26,76								
	Xingu	-	5,44	-	-	-	-	7,48	-	-	-	4,48	-	-	-	27,57								
	Anstel	-	-	7,06	-	-	-	8,51	7,62	2,57	-	3,09	4,00	-	25,97	-								
	Anstel - Pack 18 Latas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47,09	-	-	-	-								
	Cintra Pilsen	-	-	-	-	-	-	4,62	-	-	-	2,59	2,77	-	-	-								
	Glacial	1,82	-	-	-	-	1,73	4,44	5,19	-	-	2,06	2,77	-	-	-								
	Devassa	3,07	-	7,21	-	-	2,28	6,83	7,04	2,33	-	2,83	3,74	-	-	27,60								
	Devassa Negra	-	4,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,60								
	Devassa Loura	-	4,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,60								
	Devassa Ruiva	-	4,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,60								
	50221019 – HNK INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA 02864417 – HNK BEBIDAS LTDA	Schin Pilsen	2,16	3,82	-	9,13	-	2,12	4,51	5,72	1,87	2,77	2,31	2,77	-	18,64	-							
Schin Pilsen Zero Alcool		-	5,87	-	-	-	-	6,97	-	-	-	3,14	-	-	-	-								
Schin Malzbier		-	4,20	-	-	-	-	6,19	-	-	-	5,30	-	-	-	-								
Schin Munich		-	5,44	-	-	-	-	-	-	-	-	3,82	-	-	18,64	-								
	Kirin Ichiban	-	4,83	-	-	-	-	-	-	-	-	4,06	-	-	-	-								
																Página 02/59								

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021															
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:													
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro
03431255 – BADEN BADEN	Pilsen Crystal	7,47	-	12,74	-	-	-	-	-	-	-	5,29	-	21,08	-
	Baden Baden IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,19	-
	Ale Golden	-	-	18,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,19	-
	Red Ale	-	-	19,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Stout	-	-	17,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kaffebier	-	-	17,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	5 Grãos	-	-	20,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Vienna Lager	-	-	18,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bitter	-	-	18,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Weiss	-	-	16,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Witbier	8,52	-	16,34	-	-	-	-	-	-	-	5,29	-	23,19	-
	American IPA	8,52	-	15,23	-	-	-	-	-	-	-	5,29	-	-	-
	Chocolate Bier	-	-	15,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lager Bock	-	-	18,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04914890 – SUDBRACK	Celebration, Christmas, Double Back, India Pale Ale, e 15 anos	-	-	23,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eisenbahn Lust, Prestige	-	-	-	183,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eisenbahn Lust Magnum	-	-	-	326,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eisenbahn São Sebá	-	-	19,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eisenbahn Dunkel	-	5,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,57	-
	Eisenbahn Berliner Weiss	-	-	17,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eisenbahn Pale Ale	-	5,45	8,58	-	-	-	-	-	-	-	4,41	-	27,57	-
	Eisenbahn Weizenbier	-	5,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,57	-
	Eisenbahn IPA	-	6,05	-	-	-	-	-	-	-	-	4,41	-	27,57	-
	Eisenbahn Pilsen	-	4,58	7,75	-	-	-	9,32	-	-	-	3,73	4,55	21,49	52,22
	Eisenbahn 5	-	5,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eisenbahn Kolsch	-	5,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eisenbahn Strong Golden Ale	-	5,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eisenbahn Weizenbock	-	5,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
73410326 – CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	Eisenbahn Oktoberfest, Orgânica, Rauchbier	-	8,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eisenbahn Weihnachts	-	15,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	89,21
	Lagunitas IPA	-	6,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eisenbahn Blond Ale, India Pale Ale, Saison e Irish Red Ale, Altbier, American Pale Ale	-	-	17,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brittis Vienna Lager	-	-	18,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,57	-
	Black Princess Escuro	-	5,89	12,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41,45
	Black Princess Gold	-	4,35	11,21	-	-	-	8,38	-	-	-	3,58	-	-	41,45
	Black Princess Weizen, Blonde Ale, Black To The Red Lager, Hop IPA, APA, Tiao Bock	-	-	14,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cacildis Amber Lager	-	4,09	11,00	-	-	-	8,77	-	2,62	-	3,66	-	27,57	-
	Crystal Pilsen	2,91	-	-	-	-	2,26	4,83	5,05	2,23	-	2,04	3,40	16,33	-
	Ditriguis Witbier	-	10,83	19,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,57	-
	Forevis Session IPA	-	11,83	20,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,57	-
	Itaipava Pilsen	1,97	3,34	-	10,01	-	2,25	6,27	6,69	2,03	-	2,30	3,00	19,81	-
	Itaipava Malzbier	-	3,84	-	-	-	-	8,24	-	-	-	3,22	-	-	-

Página 03/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	Kit – Garrafas e Copos	
73410326 – CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A	Itaipava Zero Alcool	-	3,74	-	-	-	-	-	-	-	-	3,01	-	-	-	-	
	Itaipava Premium	-	3,76	6,57	-	-	-	7,63	-	3,12	-	3,11	-	-	-	-	
	Itaipava Go Draft	-	4,00	7,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Lokal Pilsen	-	-	-	-	-	-	4,19	5,19	-	-	1,97	2,49	-	-	-	
	Petra Aurum	-	-	16,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Petra Bock	-	-	17,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Petra Premium Escura	-	3,92	-	-	-	-	-	-	-	-	3,40	-	-	-	58,01	
	Petra Premium Stark Bier	-	-	17,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,38	
	Petra Puro Malte	3,07	3,73	6,97	-	-	2,43	7,65	8,45	2,48	-	2,97	3,50	-	-	56,23	
	Petra Schwarzbier	-	-	15,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,79	-
	Petra Weiss Bier	-	-	15,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,57	58,01
46842894 – CASA DI CONTI LTDA	Weitenburger - Todos Tipos	-	-	23,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,52	-	27,57	58,01
	Conti Bier Pilsen	2,37	-	7,89	9,41	-	2,31	5,21	4,94	2,22	-	2,21	2,89	-	-	17,99	-
	Conti Malzbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,49	4,78	-	-	-
	Samba Pilsen	1,97	-	5,93	8,45	-	1,90	4,44	4,19	1,51	-	1,98	2,31	-	-	-	-
	Moinho Real Puro Malte	2,50	-	6,09	-	-	2,37	5,54	6,06	2,02	-	2,77	3,02	-	-	19,69	-
	Moinho Real Puro Malte - 330 ml	2,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	1.500 Puro Malte	2,83	-	6,43	-	-	2,48	5,61	-	2,28	-	2,97	-	-	-	21,00	-
	Smith 44 Puro Malte	3,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,08	-	-	-	-
	Zero Grau	1,95	-	5,71	8,45	-	1,82	4,44	4,19	1,99	-	2,00	2,82	-	-	-	-
	Almada Puro Malte	2,80	-	6,10	-	-	2,35	5,55	-	2,11	-	3,12	3,20	-	-	21,00	-
	Burguesa	2,50	-	6,43	-	-	2,40	5,51	5,06	1,92	-	2,41	2,94	-	-	18,78	-
44367522 – CERVEJARIA MALTA	Conti Bier Pilsen - Pack 18 Latas - 350 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,06	-	-	-	-	-
	Almada Puro Malte - Pack 18 Latas - 350 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,83	-	-	-	-	-
	Burgesa - Pack 15 Latas - 269 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	26,82	-	-	-	-	-	-	-
	Burgesa - Pack 18 Latas - 350 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Conti Zero Grau - Pack 15 Latas - 269 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	25,24	-	-	-	-	-	-	-
	Malta Malzbier e Golden	2,75	4,88	-	-	-	2,66	6,09	-	2,99	-	3,49	4,79	-	-	18,54	-
	Malta Pilsen	2,56	4,26	5,81	8,28	-	2,30	4,57	6,53	2,22	-	2,29	2,79	-	-	17,99	-
	Pilsen Ponto Zero	2,56	4,26	5,81	7,86	-	1,82	4,57	6,53	1,88	-	2,11	2,79	-	-	17,99	-
	Malta Pilsen sem Alcool	3,06	-	-	-	-	2,75	5,63	-	-	-	2,60	3,79	-	-	23,32	-
	Malta Malzbier sem Alcool	3,46	-	-	-	-	3,24	6,88	-	-	-	3,56	5,34	-	-	23,32	-
	Golden Puro Malte	3,74	-	9,40	-	-	3,20	6,20	-	-	-	3,86	3,75	-	-	-	-
Dunkel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Benedicta	2,86	-	5,47	-	-	2,81	4,92	-	-	-	-	-	-	-	18,79	-	

Página 04/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro		
82206004 – INAB INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA	Claro Live	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,19	-	
	Claro Hass	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,19	-	
	Colônia Bester Cerveja	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,37	-	
	Colônia Dankel Cerveja	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,69	-	
	Colônia Donna's Beer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Colônia Donzela	-	5,36	-	-	-	-	-	-	-	-	2,42	-	-	-	-	
	Colônia Bock	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,64	-	
	Colônia Extra	-	4,63	-	-	-	-	5,50	-	-	-	3,04	-	-	-	-	
	Colônia Pilsen Cerveja	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,00	-	
	Colônia Sem Alcool	-	4,63	-	-	-	-	5,64	-	-	-	2,94	-	-	19,95	-	
	Colônia Low Carb	-	-	-	-	-	-	5,81	-	-	-	3,01	-	-	-	-	
	Colônia Malzbier	-	4,81	-	-	-	-	4,94	-	-	-	2,84	3,64	-	-	-	
	Colônia Malzbier Sem Alcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,53	3,94	-	-	-	
	Colônia Negra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,48	-	-	-	
	Colônia Pilsen	-	4,46	5,69	9,41	-	-	4,04	4,86	1,89	-	2,11	2,71	-	12,00	-	
	Colônia Puro Malte	-	3,65	6,44	-	-	-	5,35	-	-	-	3,34	-	-	21,48	-	
	Carlsberg	4,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,19	-	-	-	-	
	Escuro Live	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,15	-	
	Escuro Hass	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,15	-	
	Haker Claro e Escuro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,69	-	
	Puro Malte Live	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,97	-	
	Puro Malte Hass	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,97	-	
	Yellow Hops	-	3,76	7,22	-	-	-	-	-	-	-	-	3,65	-	-	-	
	Stell	-	-	-	8,45	-	-	3,34	4,39	1,73	-	1,67	2,46	-	17,34	-	
	Stell Puro Malte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,48	-	
	Dankel Pilsen	-	2,93	-	-	-	-	4,08	-	1,86	-	2,22	2,69	-	17,69	-	
	Dankel Puro Malte	-	3,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,48	-	
	Hardenbier	-	-	-	-	-	-	4,08	-	-	-	-	-	-	17,69	-	
	Arcanus Escuro, Arte Barroca Escuro, Ponce Escuro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,66	-	
	Arcanus Puro Malte, Arte Barroca Puro Malte, Ponce Puro Malte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,54	-	
	Heikel Puro Malte, Kempener Puro Malte, Bester Puro Malte, Haker Puro Malte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,48	-	
	Kempener, Heikel, Arcanus Claro, Arte Barroca Claro, Ponce Claro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,64	-	
	Oriente Claro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,64	-	
	Oriente Escuro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,69	-	
	Oriente Puro Malte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,48	-	
	Witbier Praya	-	8,09	12,75	-	-	-	-	-	5,28	-	-	-	-	-	-	
	Bester	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,36	-	

Página 05/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL			GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL									
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro		
03485089 – INBEB - INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA	Aretzbeer Pilsen	-	3,17	5,70	-	-	-	4,00	-	1,89	-	2,11	2,52	-	-	-	
	Aretzbeer Puro Malte	-	3,65	6,44	-	-	-	5,35	-	2,32	-	3,02	3,88	-	-	-	
	Colina Bier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,94	-	
	Colina Bier Malzbier	-	-	-	-	-	-	5,35	-	-	-	3,49	-	-	-	-	
	Colina Bier Pilsen	2,26	3,16	5,69	9,41	-	1,99	4,00	4,28	1,89	-	2,17	2,85	-	17,69	-	
	Colina Bier Puro Malte	-	3,72	6,44	-	-	-	5,35	-	-	-	3,02	-	-	18,74	-	
	Collins	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,36	-	
	Ovni	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,20	-	
	Serras Gerais Claro e Escuro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,36	-	
	Serras Gerais IPA	-	-	6,44	9,43	-	-	-	-	-	-	2,67	-	-	19,18	-	
	Serras Gerais IPA - Chopp	-	-	-	-	13,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Serras Gerais Lager	-	-	5,48	-	-	4,25	-	-	-	-	2,35	-	-	16,37	-	
	Serras Gerais Lager - Chopp	-	-	-	-	11,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Serras Gerais Malzbier	-	-	-	-	-	-	4,37	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Serras Gerais Pilsen	2,26	-	5,48	-	-	3,98	-	-	-	-	2,34	-	-	15,64	-	
27261084 - ABCO CERVEJARIA LTDA	Serras Gerais Witbier	-	-	5,41	-	12,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Serras Gerais Witbier - Chopp	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,74	-	
	Serras Gerais Puro Malte	-	-	-	-	11,87	-	-	-	-	-	-	-	-	15,64	-	
	Serras Gerais Sem Alcool Chopp	-	-	-	-	-	-	5,09	-	-	-	2,93	3,86	-	-	-	
	Spolier Malzbier	3,35	-	8,60	-	-	-	5,09	-	-	-	2,93	3,86	-	-	-	
	Spolier Pilsen	3,02	4,22	5,70	9,41	-	1,99	4,00	4,86	1,89	-	2,11	2,52	-	17,94	-	
	Spolier Puro Malte e Sem Alcool	3,35	-	8,60	-	-	-	5,35	-	-	-	2,61	-	-	-	-	
	Kit 1 Gfs 500 ml - IPA Serras Gerais + Copo, Kit 1 Gfs 500 Lager Serras Gerais + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,24	
	IPA Red Sky	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,38	-	18,33	-	
	Mob Rules - American Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,01	-	14,64	-	
	Okie Dokie, Cut de Bull	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,02	-	15,76	-	
	On Small Step - Heffeweizen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,85	-	16,92	-	
	Voll Bock	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,73	-	19,25	-	
	Witty	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,94	-	17,14	-	
	12849707 - ABN COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI	Plá do Djanho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,93	-
Haus Bier Curitiba Premium Lager		8,20	-	11,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Haus Bier Curitiba HBC 394 Lager, Wheat		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Cartoon, Pfau American Pale lager - Me		-	9,88	13,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Largue, Impeachment/Munich Helles		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Haus Bier Curitiba British Battle, Dark Punk		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IPA, Picante, Number #8, Pfau Imperador da Índia		-	11,29	15,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Chopp Haus Bier Todos os Tipos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,87	-	
Água do Monge Cream Ale - Chopp		-	-	-	13,39	-	-	-	-	-	-	-	7,91	-	14,50	-	
Água do Monge Irish Red Ale - Chopp		-	-	-	14,55	-	-	-	-	-	-	-	10,35	-	-	-	
Provincia Premium Lager		-	-	9,95	15,04	-	-	6,32	-	-	-	-	3,53	-	-	-	
Provincia Zero Alcool		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,24	-	-	-	-	
Provincia Weissbier, European Red, Dunkel, IPA		-	-	12,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Kalena Pilsen		-	-	5,96	-	-	-	-	-	-	-	2,57	-	-	-	-	

06/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL						
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro	
12095870 – AK IND. BEBIDAS LTDA	Schaffler Amber Ale Sem Alcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,87	-
	Schaffler American Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,74	-
	Schaffler Pilsen Nevaska	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,81	-
	Schaffler Pilsen	-	4,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,73	-
	Schaffler Pilsen - Chopp	-	-	-	-	16,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schaffler Pilsen Premium	-	5,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,43	-
	Schaffler Munich Dunkel, Vienna Lager	-	5,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,00	-
	Schaffler Hefe Weizen	-	7,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,95	-
	Schaffler American IPA, Belgian Pale Ale	-	9,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,95	-
	Al Capone APA	-	-	14,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,53	-
18776925 – AL CAPONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	Al Capone Double IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Al Capone Flow IPA	-	6,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Al Capone Juicy APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,26	-
	Al Capone Hop Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,96	-
	Al Capone IPA, IPA sem Glúten	-	15,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Al Capone Premium Lager, Premium Lager sem Glúten	-	-	12,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Al Capone Session IPA	-	6,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Al Capone Red Ale	-	-	13,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Al Capone Weiss	-	-	12,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kilsen Malzbier	-	4,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,38	-
78328051 – ALIBRAS - ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA	Kilsen Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,71	-
	Kilsen Pilsen - Chopp - 1500 ml	-	-	-	-	10,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kilsen Chopp - 1500 ml	-	-	-	-	10,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kilsen Lager - 1500 ml	-	-	-	-	10,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Selki Export	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,11	-
	Selki Malzbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,78	-
	Piler Malzbier S/Alcool	-	4,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,29	-
	Piler Sem Alcool	-	4,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,81	-
	Steinecker IPA	-	-	6,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,89	-
	Steinecker Premium Pilsen	-	-	7,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22029130 – ALKEN BIER MICROCERVEJARIA LTDA - ME	Welt - Chopp IPA	-	-	-	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Welt - Chopp	-	-	-	-	10,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Alken Bier Pilsen	-	-	11,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,82
	Mega Beer Puro Malte	-	2,99	6,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mega Beer Malzbier	-	-	6,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mega Beer	-	-	6,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mega Chopp	3,12	-	6,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,29
	Zanni Malzbier	-	4,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,82	-
	Zanni Pilsen	-	4,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,74	-
	Guaratuba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,40
00204820 – ALLSTON BREW DO BRASIL-IND. E COM. BEB	33 Export e Eindhoven	-	-	15,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	63 Export Pilsen	-	-	6,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Saris Pilsen PET	-	-	2,45	-	10,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anbier Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anbier Black IPA, IPA 421, American Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anbier Black IPA, IPA 421 - Pet 2,000ml	-	-	-	-	23,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,18
	Anbier Black IPA, American Lager - Pet 1,500 ml	-	-	-	-	16,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31254793 – ANBIER CERVEJARIA EIRELI		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Página 07/50

[illegible]

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
79158978 – BAVARIUM PARK	Bavarium	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,03	-
	Belavista Lager	-	4,00	6,78	-	-	-	-	-	-	-	3,31	4,24	-	-	-
	Belavista Belgian Blond Ale, IPA, Weiss, Witbier	-	-	13,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Baly Bier Puro Malte Pilsen	-	-	7,87	-	-	-	-	-	-	-	2,54	3,47	-	-	-
	Baly Bier Weiss	-	-	8,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Baly Bier IPA	-	-	9,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Baly Hai Premium American Lager	-	-	6,73	-	-	-	-	-	-	-	2,42	3,12	-	-	-
	Baly Bier American Pale Ale	-	-	10,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Baly Bier Lager	-	-	7,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Belgian	-	-	5,67	-	-	-	-	4,61	-	-	-	-	-	-	-
13085372 - BEBIDAS LEVE LTDA	Patricia	6,22	-	-	16,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pilsen	4,96	-	-	16,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Zillertal	6,22	-	-	18,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brooklyn Brown Ale,Oktoberfest, Pumpkin ALE,Scorcher, Belair Sour	-	21,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52,07	-
	Brooklyn ½ ALE, American ALE, Naranjito, Defender IPA	-	21,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brooklyn Black Chocolate Stout	-	32,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	68,53	-
	Brooklyn Local I, Local II	-	-	-	110,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brooklyn BQE	-	-	-	267,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estrella Barcelona	9,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estrella Daura	18,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12278277 - BEER MANIACS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	Estrella Inedit	12,88	-	-	42,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Harvestoun Schiehallion, Bitter & Twisted, Old Engine Oil	20,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Harvestoun Ola Dubh 12YO	46,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Karlshaus Urpils	9,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,17	-	36,55	-
	Maniacs Citric Drop	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,23	-
	Tennent's Strong Scotch ALE, Whisky Oak, 1885 Gluten Free, Stout, IPA	14,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brugge Straffe	27,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Chimay Duvel e Maredsous Duvel	32,80	-	-	63,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Timmermans	35,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Jever	15,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13498794 - BEER LEGENDS LTDA	Maisels Lobkowicz	-	-	21,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hook Norton	-	-	31,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Colorado Cauim	7,79	-	15,65	-	-	-	-	-	-	-	7,59	-	-	21,09	-
	Colorado Appia	7,79	-	14,27	-	-	-	-	-	-	-	4,26	-	-	21,09	-
	Colorado Appia - 410 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,42	-	-	-	-
	Colorado Indica	7,79	-	16,90	-	-	-	-	-	-	-	4,99	-	-	21,09	-
	Colorado Demoisele	-	-	15,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,09	-
	Colorado Viknu	7,79	-	17,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,09	-
	Colorado Lager	4,72	4,70	10,74	-	-	-	-	-	-	-	4,26	-	-	21,09	-
	Colorado Lager - 410 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,99	-	-	-	-
01366303 - BEERTECH BEB. LTDA	Colorado Lager - 275 ml	5,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Colorado Session	5,49	-	10,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Colorado Gabiru, Tropicana	-	-	11,63	-	-	-	-	-	-	-	4,69	-	-	-	-
	Colorado Tim Maia	-	-	15,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,09	-
	Colorado Demais Tipos	7,79	-	19,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,09	-
Página 09/59																

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL				GARRAFA DE VIDRO				ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				BARRIL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
05367102 - BIER WEIN DISTRIBUIDORA LTDA	Paulistânia	-	13,50	-	-	-	-	8,89	-	-	-	3,16	-	-	24,47	-
	Paulistânia Clara	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Paulistânia Caminho das Índias, Pátio do Colégio, Ipiranga, Largo do Café, Viaduto do Chá	-	12,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,68	-
	Paulistânia Capricórnio	-	13,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,69	-
	Paulistânia Marco Zero	-	4,20	9,26	-	-	-	-	-	2,93	-	-	-	-	-	-
	Paulistânia Trem Das Onze APA	-	-	12,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,69	-
	Paulistânia X	-	-	20,33	57,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Paulistânia Craft - 4 Gfs 500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64,93
	Kit Paulistânia - 02 Gfs 600ml + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81,11
	Blend Aicha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,88	-	-	19,81
28109290 - BLENDY CERVEJARIA LTDA	Blend Aster	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,24	-	-	21,37	-
	Blendy Bergros, Imenso	-	-	-	-	-	-	-	-	17,76	-	-	-	-	-	-
	Blend Blooma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,37	-	-	25,85	-
	Blend Bluebell	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,06	-	-	23,51	-
	Blend Chalk	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,16	13,96	-	21,54	-
	Blend Dandelion	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,24	-	-	21,54	-
	Blend Deadly Milk	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,76	-	-	-	-
	Blend Dhalia	-	-	-	-	-	-	-	-	14,43	-	15,51	-	-	21,54	-
	Blendy Iperak	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,91	-	-	-
	Blend Iris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,86	-	22,44	-
05193785 - BLUE BEVERAGES ENVASADORA LTDA	Blend Kowhay	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,24	15,53	-	21,38	-
	Blend Laélia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,13	-	-	21,54	-
	Blend Nevem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,31	-	-	22,44	-
	Blend Nootka	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,55	14,03	-	21,54	-
	Blend Pansy	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,88	-	-	21,37	-
	Blend Poppy	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,06	-	-	19,81	-
	Blend Ruvasa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,37	13,96	-	21,37	-
	Blend Silvy	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,61	-	-	21,37	-
	Blend Suncup	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,53	-	-	-
	Blend Theo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,36	-	-	22,44	-
30572844 - BRASIL CERVEJARIA LTDA	Blend Tipo1, Tipo 2, Tipo 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,53	-
	Blend Waratah	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,75	13,98	-	-	-
	Royal Pilsen Beer	-	-	-	-	-	-	-	-	1,67	-	2,13	-	-	-	-
	Baptizein Aíca - Witbier Chopp	-	-	-	17,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,59	-
	Baptizein Alt-Altbiel	-	-	-	15,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,14	-
	Baptizein Aurea	-	-	14,93	17,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,59	-
	Baptizein Sour Mango	-	-	-	20,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,58	-
	Baptizein Sunrise-Double IPA	-	-	-	18,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,18	-
	Baptizein Unio-APA, Primus Dubbel, Tropicæ IPA	-	-	17,92	20,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,59	-

Página 10/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021														
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:												
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	BARRIL Até 5L Barril KEG
04319411 - BREW CENTER CERVEJAS ESPECIAIS EIRELI EPP	St. Patrick's Acid Trip	-	-	10,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,08
	St. Patrick's Coffee IPA, Imperial Pils	-	-	13,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,08
	St. Patrick's Dry Stout, Hoppy Lager	-	7,28	10,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,83
	St. Patrick's IPA	-	7,43	13,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,08
	St. Patrick's Irish Car Bomb	-	-	16,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,00
	St. Patrick's Pilsen	-	6,66	10,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,07
	St. Patrick's Vila Alemã Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,06
	St. Patrick's Vila Alemã IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,08
	St. Patrick's Vila Alemã Black	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,07
	St. Patrick's Napoli	-	7,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,08
13955660 - BREWSUL CERVEJARIA ARTESANAL LTDA - ME	Brewsul Abadia	-	4,51	10,69	16,04	-	-	-	-	3,90	4,36	5,17	-	-
	Brewsul Avgvsta	-	4,26	10,69	16,04	-	-	-	-	3,90	4,36	5,17	-	-
	Brewsul Blond Ale, IPA, Neipa, Session IPA, Windsor	-	4,26	9,55	-	-	-	-	-	3,48	3,91	4,63	-	-
	Brewsul Blond Ale - 1.500 ml	-	-	-	-	14,32	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewsul Bohemian Pilsner, Guardian, York	-	3,86	9,13	-	-	-	-	-	3,33	3,73	4,43	-	-
	Brewsul Bohemian Pilsner, Guardian, York - 1.500 ml	-	-	-	-	13,71	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewsul Brazilian Pale Ale	-	4,26	9,55	14,32	-	-	-	-	3,48	3,91	4,63	-	-
	Brewsul Dubh Linn, Frambeer, Porter Cacau Avelã, Westminster	-	4,51	10,69	-	-	-	-	-	3,90	4,36	5,17	-	-
	Brewsul Dubh Linn, Porter Cacau Avelã, Westminster - 1.500 ml	-	-	-	-	16,04	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewsul Pilsen	-	3,51	8,30	-	-	-	-	-	3,02	3,40	4,02	-	-
76108349 - CASTROLANDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA	Brewsul Pilsen - 1.500 ml	-	-	-	-	12,46	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewsul Puro Malte	-	3,76	8,89	-	-	-	-	-	3,24	3,63	4,30	-	-
	Brewsul Puro Malte - 1.500 ml	-	-	-	-	13,33	-	-	-	-	-	-	-	-
	Queen's Pilsen	-	7,59	9,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,19
	Lager, Weiss e Pale Ale	-	-	10,74	-	-	-	-	-	-	-	15,19	-	20,31
	Beer Brasil Pilsen	-	-	9,29	-	-	-	-	-	-	-	12,86	-	16,04
	Bier Hoff 20, Haka, Druida Quadrupel	-	12,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff American Wheat Ale, Preto Velo	-	12,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff Apache, Cocada Preta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,06
	Bier Hoff Belgian Tripel Chocolate	-	-	-	45,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-
76108349 - CASTROLANDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA	Bier Hoff Breeze Session IPA, Pelican IPA	-	-	15,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,06
	Bier Hoff Breeze APA	-	-	14,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff Confra APA, Helles, Pilsen, Red Ale, Weizen	-	-	-	21,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff Helles 65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,21
	Bier Hoff Imperial IPA	-	-	16,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,13
	Bier Hoff IPA, Red ALE	-	-	16,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,06
	Bier Hoff Juicy IPA, Punpikim IPA	-	14,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,06
	Bier Hoff Mandarino Weisse	-	-	14,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,99
	Bier Hoff Mestre-Cervejeiro.com Anarillo Weisse	-	-	15,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff Mestre-Cervejeiro.com Belgian Tripel Wood Age	-	-	18,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
76108349 - CASTROLANDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA	Bier Hoff Munich Helles 65	-	-	14,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I																	
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP																	
VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	Kit – Garrafas e Copos	
16751675 - CEPP CERVEJARIA PREMIUM PAULISTA LTDA	Madalena Lager	-	12,94	24,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,84	-	
	Madalena Weiss, Stout, Amber Ale	-	-	29,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,59	-	
	Madalena Bohemian Pilsner	-	12,94	27,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,31	-	
	Madalena American Pale Ale, American Wheat	-	-	31,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,41	-	
	Madalena India Pale Ale	-	-	33,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,58	-	
	Madalena Double IPA	-	-	36,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,33	-	
	Madalena IPA	-	16,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Madalena Shandy Lemon	-	14,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,04	-	
	Cerpa Draft	-	5,39	8,91	-	-	-	-	4,35	-	1,80	-	2,95	-	-	-	-
	Cerpa Export	-	3,69	-	-	-	-	4,00	-	-	-	2,96	3,16	-	-	-	-
04984085 – CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A	Cerpa Gold	-	5,59	9,06	-	-	-	5,17	-	1,87	-	3,07	-	-	-	-	
	Cerpa Nevada	-	-	5,33	-	-	-	4,13	-	-	-	1,85	-	-	18,59	-	
	Cerpa Prime	-	3,93	-	-	-	-	-	-	-	3,07	3,27	-	-	-	-	
	Cerpa Tijuca	-	3,38	9,41	-	-	-	-	2,25	2,86	-	-	-	-	18,59	-	
	Cerpa Tijuca Puro Malte	-	3,18	6,40	-	-	-	5,68	-	-	-	3,05	-	-	19,62	-	
	Blumenau 1850 - Barley Wine	-	-	37,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,14	-	
	Blumenau 1850 - Barley Wine Amburana Wood Aged	-	-	23,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,86	-	
	Blumenau Alles Pilsen	-	7,29	14,03	14,79	16,10	-	-	-	-	-	-	-	-	15,96	-	
	Blumenau American Barley Wine	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,00	-	
	Blumenau Bloody IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,06	30,33	-	
11136200 - CERVEJA BLUMENAU LTDA ME	Blumenau Colaborativa Eggenberg Doppelbock	20,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Blumenau Confraria 66	-	-	23,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Blumenau Craft Lab Milk Stout MC8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,00	-	
	Blumenau Craft Lab Oma's Frenzy – 5 Hops	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,50	-	
	Blumenau Craft Lab Robust Porter Dois Dedinhos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,90	-	
	Blumenau Frida Blond Ale Com Framboesa	-	-	18,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,75	-	
	Blumenau Frida Framboesa com Baunilha	-	-	15,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,26	-	
	Blumenau Ipê Amarelo Hop Lager	-	10,20	16,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,62	-	
	Blumenau Little IPA	-	-	-	23,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Blumenau Mestres do Tempo Maracujá Negro	-	-	-	49,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50,00	-	
	Blumenau Nicolau Summer Warmer	-	-	16,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,99	-	
	Blumenau Oktoberfest	-	-	12,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,53	-	
	Blumenau Puro Malte Light Lager	-	5,72	9,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,65	-	
	Blumenau Puro Malte Light Lager - 1.500 ml	-	-	-	-	13,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Blumenau Session IPA	-	6,94	13,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,12	-	
	Blumenau Urú Dark Lager	-	-	20,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Blumenau Vienna Lager com Café	-	-	9,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,36	-	
	Blumenau Wee=MC8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,28	22,96	-	
	Blumenau Witbier	-	-	14,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,48	-	
	Bodas de Blumenau Blond Ale Wood Aged- Ano V	44,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Página 13/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro		
11136200 - CERVEJA BLUMENAU LTDA ME	Bock Feldman	-	-	11,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brüderthal Malzbier	-	7,04	9,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,02	-
	Brüderthal Pilsen	-	6,69	8,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,74	-
	Capivara Double IPA	-	-	25,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,12	-
	Capivara Frida Blond ALE	-	-	17,54	18,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,62	-
	Capivara Little IPA	-	-	21,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,12	-
	Capivara Session IPA	-	12,67	22,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,13	-
	Catharina Sour Maracujá	-	12,68	22,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,12	-
	Catharina Sour Pêssego	-	13,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Catharina Sour Sun off a Peach	-	-	22,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,12	-
	Catharina Sour Uva Bordo	-	-	14,04	14,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,48	-
	Confraria Hop Lager	-	-	14,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,59	-
	Hemmer 100 Anos, Hemmer Ângela, Hemmer Emma Weizen, Hemmer Heinrich	-	-	17,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hemmer IPA Blumenau	-	-	23,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hemmer Pilsen 1915	-	-	14,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Itajahy Ataiaya IPA, Brava, Octoporter	-	-	19,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,74	-
	Itajahy Serena Trippel	-	-	19,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Macuca Imperial Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,60	-	-	-
	Macuca Imperial Stout Amburana Wood Aged	-	-	20,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,86	-
Imperial Stout Bala de Coco, Imperial Stout Pê-de-Moleque	-	-	20,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,85	-	
Pilsen 200	-	-	14,93	-	18,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,59	-	
Vila Weiss	-	-	16,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,26	-	
Kit Cervejas Especiais - 4 Gfs 500 ml - Capivara Double IPA, Capivara Little IPA, Capivara Frida Blond Ale, Ipê Amarelo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	83,37	
28494273 - CERVEJA ROOTS - EIRELI	Kit Cerveja Pilsen + 3 Especiais - 4 Gfs 500 ml - Blumenau Altes Pilsen, Capivara Little IPA, Capivara Frida Blond Ale, Ipê Amarelo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72,10	
	Amber Lager, Lager, Pilsen, Winebier, Blond Ale, Black Lager, Session IPA - Chopp	-	-	-	11,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	American Amber Lager	-	-	10,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,27	-
	American IPA	-	-	14,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,43	-
	American Lager	-	-	8,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,01	-
	APA, Black IPA - Chopp	-	-	-	17,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Black IPA	-	-	14,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Black Lager	-	-	8,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Blond Ale	-	-	8,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brown Ale	-	-	11,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dry Stout	-	-	10,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,40	-
	Hefe Weiss, Brown Ale - Chopp	-	-	-	13,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	IPA Maracujá	-	-	14,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,68	-
	IPA Mingau, APA Jambu Nasi	-	-	19,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IPA Tangerina	-	-	15,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Página 14/59																	

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I															
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP															
VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021															
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:													
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL				GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				BARRIL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - 5L	Litro
28494273 - CERVEJA ROOTS - EIRELI	Premium Pilsen	-	-	7,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,01
	Stout, American IPA, IPA - Chopp	-	-	-	15,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Witbier	-	-	12,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,85
	Kit 4 Cervejas APA, IPA, IPA Maracujá, Witbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mango APA - 4Bodes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,00
	Ocalina Session IPA	-	-	14,00	-	-	-	-	-	-	-	-	15,00	-	24,22
	Pê Vermelho Pilsen Puro Malte	-	-	9,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Salem Pumpkim	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	14,50	-	25,95
	Sour - 4Bodes	-	-	14,75	-	-	-	-	-	-	-	-	14,50	-	25,52
	Tropicália Fruit Beer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,00
27228050 - CERVEJARIA 04 BODES LTDA	Vienna Lager - 4Bodes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,00
	West Coast - 4Bodes	-	-	18,00	-	-	-	-	-	-	-	-	17,80	-	31,14
	4Hops Pilsen, Sour Kinkan	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,01
	4Hops Camoz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,39
	4Hops Heady	-	-	-	17,70	-	-	-	-	-	-	-	11,07	-	19,82
	4Hops APA, IPA	-	-	-	19,38	-	-	-	-	-	-	-	10,65	-	20,89
	4Hops Irish Red	-	-	-	17,70	-	-	-	-	-	-	-	9,89	-	19,82
	4Hops Juicy IPA	-	-	-	17,70	-	-	-	-	-	-	-	10,88	-	19,82
	Granade IPA	-	-	-	17,70	-	-	-	-	-	-	-	11,06	-	-
	4Hops kinkan Session IPA, Fruit, Coritipa, Granade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,81
28912752 - CERVEJARIA 4HOPS LTDA - EPP	Ashby Porter	8,30	-	15,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,02
	Ashby Trigo Forte, Nirvana IPA	8,30	-	15,45	-	-	-	-	-	-	-	9,06	-	-	17,03
	Ashby Claro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,03
	Ashby Hops Pilsen Clara	-	-	13,61	-	-	-	-	-	-	-	7,98	-	-	-
	Ashby Hops Pilsen Escura	-	-	15,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ashby Ale Forte, Pale Ale Extra, Wheat	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Raspberry, Wheat Orange, Pilsen, British Strong Ale	8,30	-	15,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fest	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,02
	American Pale Ale Puro Malte	-	-	15,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oatmeal Stout Puro Malte	-	-	19,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
71947592 – CERVEJARIA ASHBY	Pilsen Puro Malte	-	-	8,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,02
	Kit Cervejas 2 Gfs 600 ml + copo (Pilsen, Pale Ale, Weiss, Ale Forte)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62,14
	Kit Cerveja Weiss 600 ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49,43
	Kit Cervejas 4 Gfs (Pilsen, Pale Ale, Weiss e Ale Forte)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62,14
	Antídoto Wit A Mina C Witbier	-	-	15,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,03
	Antídoto Manipulada Rye APA, Elixir Dubbel	-	-	16,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,67
	Antídoto Stout	-	-	29,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,77
	Moema Pilsen	-	-	-	-	-	1,76	3,88	4,94	1,56	-	-	1,66	2,17	-
	Bamboá Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,35	-	-
25048229 - CERVEJARIA ANTÍDOTO LTDA	Bamboá Pilsen	1,89	-	-	-	-	1,86	5,41	-	1,99	-	2,18	3,25	-	-
															Página 15/50
09544291 - CERVEJARIA BAMBOA LTDA															

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021														
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:												
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL				GARRAFA DE VIDRO				ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				BARRIL
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L
10367257 - CERVEJARIA BAZZO LTDA	Dama 250 Pilsen	-	-	14,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dama Adventure Surf IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,89	-
	Dama Bier ESB	-	14,63	25,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dama Bier Imperial Coffee IA	-	17,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dama Bier Pilsen	-	9,22	16,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dama Bier Smoked Porter	-	12,63	20,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dama Bier APA QI	-	12,63	19,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dama Bier Weiss, IPA, Stout, American Lager	-	11,27	19,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dama Young IPA, Tupi IPA	-	-	19,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Reserva	-	-	55,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13292105 - CERVEJARIA BENCKEBIER IND E COM DE CERVEJAS E CHOPES EIRELI ME	Reserva 9	-	-	42,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja 5 Gfs - (Pilsen, Weiss, IPA, American Lager e Stout)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53,71
	Benckebier Dunkel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,03
	Bierbaum Abacaxi, Coquetel Composto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,83	-	19,38
	Bierbaum American IPA	-	-	15,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum American IPA, Vienna - Chopp - 1.500 ml	-	-	-	-	20,34	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum Bock	-	-	13,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,67
	Bierbaum Doppelbock Rauch	-	-	26,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,02
	Bierbaum Doppelbock	-	-	26,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,50
	Bierbaum Doppelbock c/ caixa	-	-	29,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05825945 - CERVEJARIA BIERBAUM	Bierbaum Dunkel	-	-	14,12	-	-	-	-	-	-	-	4,49	-	16,50
	Bierbaum Extra	-	-	12,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum Extra - Chopp	-	-	-	-	15,43	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum Fruit Beer Abacaxi	-	10,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum Fruit Beer Abacaxi, Export - Chopp - 1.500 ml	-	-	-	-	19,28	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,08
	Bierbaum Keller	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,10
	Bierbaum Keller 10 Anos	-	-	18,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum Maizbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,00
	Bierbaum Märzen Rauchbier	-	-	20,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,65
	Bierbaum Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,14
	Bierbaum Pilsen	-	-	9,53	-	-	-	-	-	-	-	4,06	-	-
	Bierbaum Pilsen - Chopp - 1.500 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum Rauchbier c/ caixa	-	-	27,64	-	15,04	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum Vienna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,24
	Bierbaum Vienna	-	-	15,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum Weiss	-	-	18,34	-	-	-	-	-	-	-	4,49	-	17,48
	Bierbaum Weiss Helles	-	-	16,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum Weiss Helles - Chopp - 1.500 ml	-	-	-	-	20,34	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum Weizen Rauchbier	-	-	23,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,70

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro	Kit – Garrafas e Copos
05825945 - CERVEJARIA BIERBAUM	Bierbaum Weizenbock	-	-	18,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,00	59,18
	Bierbaum Kit 03 Gfs 600 ml - Lager, Vienna e Weiss	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44,02
	Bierbaum Kit 05 Gfs 600 ml - Weiss, Vienna, Lager, Dunkel e Extra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	67,70
	Bierbaum Kit Cerveja Pilsen 600 ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,26
	Bierbaum kit Gfs Bock 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,92
	Bierbaum kit Gfs Dunkel 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36,02
	Bierbaum kit Gfs Extra 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,13
	Bierbaum kit Gfs Weiss 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,03
	Bierland Pilsen	-	-	15,88	-	-	-	-	-	-	-	5,22	-	-	19,08	-
	Bierland Pale Ale e Blumenau	-	-	15,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,08	-
01205167 – CERVEJARIA BIERLAND LTDA	Bierland Weizen	-	-	15,88	-	-	-	-	-	-	-	6,04	-	-	19,08	-
	Bierland Witbier, Bock, American Red Ale e Belgian Blond Ale	-	-	17,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,08	-
	Bierland American IPA, Vienna	-	-	17,16	-	-	-	-	-	-	-	6,04	-	-	19,08	-
	Bierland Oatmeal Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,04	-	-	-	-
	Bierland Russian Imperial Stout	-	-	18,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,08	-
	Bierland Strong Golden Ale	-	-	18,25	-	-	-	-	-	-	-	6,04	-	-	19,08	-
	Bodebrown 4 Blés	-	-	-	90,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,54	-
	Bodebrown Bicycle Kick	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,69	-
	Bodebrown Black Rey	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,85	-
	Bodebrown Blanche Curtiba, Obscena, Hop Weiss, Saint Arnould 6, Tripel Montfort, Cacau IPA	15,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,43	-
11646758 - CERVEJARIA BODEBROWN LTDA	Bodebrown Brut IPA, Bancha Sour	-	-	-	27,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,85	-
	Bodebrown De Bora Poderosa	-	-	16,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,43	-
	Bodebrown Do Amor	-	-	-	42,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,98	-
	Bodebrown do Atomga, Bier The Table Puela	16,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Malum	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bodebrown Encantada	16,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bodebrown Encantadas IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,69	-
	Bodebrown Fibra de Heróis	15,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,69	-
	Bodebrown Hair Of The Bode	16,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,85	-
	Bodebrown Mago de Houblon, Perigosa Baby, Cancun Mex-IPA, Montfort Rye IPA, Curtiba Pale Ale, Amélia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,43	-
	Bodebrown Perigosa	15,58	-	-	-	69,62	-	-	-	-	-	-	-	-	23,43	-
	Bodebrown Regina Sour	-	-	-	42,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,85	-
	Bodebrown Saint Arnould 10	16,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,98	-
	Bodebrown Saint Arnould 8, Cacau Wee	15,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,98	-
	Bodebrown Saison Apricot Tonight	15,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,85	-
	Bodebrown Session IPA	-	-	16,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,69	-
	Bodebrown Session IPA Bala de Banana	-	-	16,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,69	-
	Bodebrown Speckullas	-	-	-	28,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,85	-
	Bodebrown Trooper	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,93	-	21,69	-
	Bodebrown Wee Heavy	15,58	-	-	-	69,62	-	-	-	-	-	-	-	-	23,43	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021															
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:													
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL			GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL							
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Baril KEG - Até 5L	BARRIL Litro
19676671 - CERVEJARIA BONATO LTDA.	Stravaza Pilsen	-	-	11,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,22
	Stravaza IPA	11,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Stravaza Hefe Weiss, Pale Ale, Stravaza Helles, Baggio Pilsen, Trigo Baggio, Pilsen escura, Baggio Pale Ale	-	-	17,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,44
	Red Planet Ale - Irish Red Ale, XIager - Viena Lager e Smoked India - Smoked Bier	-	-	17,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,08
	Kit 2 Gfs. 500 ml e Copo (Red Ale + XIager) e Kit 2 Gfs. Stravaza Weiss 600 ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit 4 Gfs. 600 ml Stravaza (Trigo, Helles, Pale Ale e Pilsen)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Barbarella Fruitbier Framboesa, Morango, Maracujá, Pomelo, Uva	-	11,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Imigração Citrus Juice IPA	-	11,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Imigração Export	-	11,58	16,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Imigração Hop Lager	-	11,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,24	-	-
17960315 - CERVEJARIA CAMPO BOM LTDA	Imigração Nitro Juice IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,26	-	-
	Imigração Pilsen	-	10,04	15,91	-	-	-	-	-	-	-	-	6,94	-	-
	Imigração Premium	-	11,17	16,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Imigração Weiss	-	12,14	17,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Roleta Russa APA	-	10,43	21,62	-	-	-	-	-	-	-	-	9,26	-	-
	Roleta Russa IPA	-	10,98	22,34	-	-	-	-	-	-	-	-	9,70	-	-
	Roleta Russa Black IPA	-	-	22,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Roleta Russa Easy IPA	-	9,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,74	-	-
	Roleta Russa Easy IPA S/ ALCOOL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,43	-	-
	Roleta Russa Imperial IPA	-	12,41	24,43	-	-	-	-	-	-	-	-	10,79	-	-
01708217 - CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA.	Roleta Russa New England IPA	-	12,18	24,10	-	-	-	-	-	-	-	-	9,81	-	-
	Roleta Russa Session IPA	-	-	21,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Roleta India Red Ale	-	-	22,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Union Lager	-	-	-	28,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Union Witbier	-	-	-	29,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Union Belgian Blond Ale	-	-	-	29,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Império Pilsen	3,22	-	7,53	9,34	-	-	6,93	-	2,59	-	3,01	3,82	-	18,07
	Império Pilsen - Vidro 300 ml	3,17	-	-	-	-	1,91	-	-	-	-	-	-	-	-
	Império Gold	3,81	-	-	-	-	-	-	-	3,05	-	-	-	-	-
	Império Lager	4,50	-	6,42	-	-	-	6,80	-	2,93	-	3,37	4,66	-	-
Cidade Imperial Pilsen, Helles e Dunkel	5,76	-	6,42	-	-	-	-	-	2,57	-	3,25	5,31	-	22,84	
Puro Malte	-	-	-	-	-	-	-	-	2,00	-	2,60	3,50	-	-	
Itaipava Puro Malte	1,97	3,34	5,99	10,01	-	-	2,25	6,27	6,69	2,03	-	2,30	3,00	-	-

Página 18/59

[illegible]

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021															
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:													
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL				GARRAFA DE VIDRO				ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro
32980365 - CERVEJARIA DUBAI BEER LTDA															
	Amorfa, Amorfa II, Amarello & Cascade, Cafuza, Azacca Lover, Citra & Amarello Lover, Citra & Idaho Lover, Citra Lover, Dreamin, Ekuano & Eldorado Lover, Eldorado & Galaxy Lover, Galaxy Lover, Genesis, Mosaic& Eldorado Lover, Mosaic & Mandarin Lover, Mosaic Lover, Nemesis, Simcoe & Amarello Lover, The Hop Is In The Head, Vic Secret Lover	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,24
	American Pale Ale, Austral, Back To Basics, Hop Pluzig, Incógnita, Mind Flows, Rizoma, Sapiens, Sourmind	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,21
	Citra & Nelson Lover, Razor Lover, Dankest, Galaxy & Mosaic Lover, Hoptilla, Exofus Dogmatron, Hop Brut	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,60
	Dreamin, Enigma Lover, Hop Lover, Idaho 7 Lover, Mosaic Scream, TDH Manus Opus, The Hop Is In The Head #2, Estigma , Overload, Citra Scream	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,82
	Guava, Lupulin, Spectral, Touro Sentado Huaka'i Po	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,56
	Rest In Pilz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,34
	Athena, Bier Ville	-	-	5,39	-	-	-	-	3,67	-	-	1,66	2,37	-	15,49
	Athena Maizbier	-	-	5,44	-	-	-	-	-	-	-	1,76	2,47	-	-
	Dubai	2,41	-	5,39	-	-	-	-	-	-	1,53	1,59	1,66	-	-
	Pilsen	-	-	20,41	24,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,81
	Farrapos Quase Uma IPA	-	9,94	15,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Farrapos APA Sem Glúten	11,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mad Cossack Lake Sid	24,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,22	
11773339 - CERVEJARIA FARRAPOS LTDA	Gualpeca Pilsen	-	9,31	13,80	20,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Farrapa American Pale Ale	-	11,20	16,20	22,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preta Manca Imperial Stout	20,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Toco de Vela IPA	-	11,51	16,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pilsen Sem Glúten	-	-	14,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maizbier Sem Glúten	6,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Farrapos Gualpeca 600 ml + Taça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,64
	Kit Cerveja FarrAPA 600 ml + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51,83
	Kit Cerveja Farrapos Pilsen sem Glúten 600 ml + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44,78
Página 20/50															

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021														
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:												
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	BARRIL Até 5L
22454302 - CERVEJARIA FORTUNA IND. COM. DE BEBIDAS LTDA - ME	América Pilsen, Helles Mortais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,44
	Fortuna Hey Hop	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,29
	Fortuna New Insolita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,25
	Fortuna Pro Hop	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,29
	Fortuna New Fog	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,25
28532805 - CERVEJARIA FRAIBURGO LTDA - ME	Fortuna Little Insolita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,70
	Fortuna Chakra, Chai Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,42
	Fortuna Brauns 50 Saison	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,89
	Fortuna Brauns Troika Imperial Stout, Cusco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,43
	Palo Santo Wodd Aged	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,81
17001779 - CERVEJARIA FRITZ BIER LTDA	Fortuna Vanilla Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,82
	Holzbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fritz Bier Puro Malte Pilsen - Chopp	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fritz Bier Puro Malte Pilsen - Chopp - 1500 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fritz Bier Puro Malte Pilsen - Chopp - 2000 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31313168 - CERVEJARIA FUMAÇONICA LTDA	Unsa Bier Hefeweizen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Unsa Bier IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Unsa Bier Bock, Blond Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Unsa Bier Malzbier, Coquetel Composto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fumaconica Breeze Blonde Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30957478 - CERVEJARIA GUÉRIOS LTDA	Fumaconica Flower IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fumaconica Kunk IPA, Hash Black IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dog Star American IPA, Fusca Flash, Sun	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Flower - American Wheat, Shadow Of The	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Beast - Tropical Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18441419 - CERVEJARIA HRX LTDA	Zé Galego	-	9,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Jean Le Blanc	-	11,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Willie the Bitter	-	11,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Elegant Citrus	-	8,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Redneck	-	9,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07139627 - CERVEJARIA IGNORUS ME	Pina a Viva, Wanted Kurbrew	-	14,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Battle Juicy	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Berus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Boca Negra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cão Vêlo Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/59	Cavalo de Pedra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coffeshop IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dash Session IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dash Time Bomb	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Desfoque, It's Coo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/66	Experimental Belgian IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Experimental Dry Hopped Belgian IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Grand Cayman, Lady Murphy	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hypnos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ignorant Fruit IPA Goiaba, Morango, Koopooacoo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO PETOBNÁVEL			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL							
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - 450ml	BARRIL Litro		
07139627 - CERVEJARIA IGNORUS - ME	King Octopus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,27	15,25	-	18,93	-	
	Ignorus New England IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,02	-	
	Ignorus Premium Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,00	-	
	Kohzan Barbarella	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,62	-	
	Kohzan Katana, Cerveja do Djanho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,07	-	
	La Madre, Marido de Aluguel, Masmorra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Maligna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,07	-	
	Madame Satã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,32	-	19,16	-	
	Malamém	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,84	-	19,54	-	
	Masterhops	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,54	-	
	Milk Sour Shake Frutas Vermelhas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,86	-	19,54	-	
	Mutum Cavallo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,87	-	20,15	-	
	Pérola Negra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,62	-	
	Sensasour	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,33	-	17,45	-	
	Titânus 45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,32	16,01	-	21,07	-	
Tucandera	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,29	-	19,16	-		
13444270 - CERVEJARIA INSANA LTDA	Insana APA, Chocolate Porter, Di V'ino, Dry Stout, Gold, Oktoberfest, Red Ale, Weizen - Chopp 1.200 ml	-	-	-	-	13,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Insana Coffee IPA, Gold, Chocolate Porter, American Pale Ale, Weizen	-	-	11,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-	
	Insana Gela Chopp Malzbier - 1500ml	-	-	-	-	13,50	-	-	-	-	-	-	-	-	14,63	-	
	Insana Gela Chopp Pilsen	-	-	-	-	7,92	-	-	-	-	-	-	-	-	14,63	-	
	Insana Gela Chopp Pilsen - Chopp 1500ml	-	-	-	-	12,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Insana IPA	-	7,96	11,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-	
	Insana IPA - Chopp	-	-	-	12,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Insana IPA - Chopp 1.200 ml	-	-	-	-	15,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Insana Lager	-	6,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Insana Leve	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Insana Litrão e meio IPA	-	-	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Insana Litrão e meio Pilsen	-	-	-	-	13,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Insana Old Ale, Dry Stout, Session IPA, Hunter Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-	
	Insana Pato Beer Lager	-	-	9,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Insana Pilsen	-	-	9,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,20	-	
	Insana Pilsen - Chopp	-	-	-	10,71	11,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Insana Premium Lager 1.200 ml	-	-	-	-	12,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Insana Pinhão	19,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-	
	InsanaSession IPA 1.200ml - Chopp	-	-	-	-	12,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Insana Wittbier 1.200 ml	-	-	-	-	13,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Insana Wittbier	-	7,96	11,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-	
	Kit Cerveja 3 Gfs - 500 ml - (Insana Weizen, Gold e Chocolate Porter), (IPA) ou (Weizen)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,60	-
	Kit Cerveja Weizen e copo 500 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,85

Página 22/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO		ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	Kit – Garrafas e Copos
07776830 – CERVEJARIA JOINVILLE	Opa Bier Pilsen	-	8,07	10,85	-	-	-	-	-	-	-	2,70	11,66	-	17,03	43,19
	Opa Bier Chopp Pilsen	-	-	10,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,07	-
	Opa Bier IPA	-	-	15,61	-	-	-	-	-	-	-	5,32	-	-	17,03	-
	Opa Bier Old Ale	-	-	11,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Opa Bier Porter e Weizen	-	-	11,70	-	-	-	-	-	-	-	4,48	-	-	-	-
	Opa Bier Pale Ale	-	-	11,70	-	-	-	-	-	-	-	4,48	-	-	17,03	-
	Opa Bier Pilsen Parque, JEC	-	-	9,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Opa Bier Puro Malte Premium Lager, Puro	-	-	10,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Malte Premium Lager Parque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,70	-	-	17,03	-
	Brasileira Pilsen	-	-	10,85	-	-	-	-	-	-	-	2,93	-	-	17,03	-
14663134 - CERVEJARIA KAIROS LTDA - ME	Merceda Pilsen	-	-	10,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Red Ale Kentucky	-	12,14	15,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Baleira Red Ale, Lobisome Saison	-	-	15,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Boitata Stout, Miramar Weiss, Rendeira Witbier	-	-	14,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dunas White IPA, Ipaguçu IPA, Pedra do Veio Imperial Lager, Sol Poente West Coast IPA, Tribuzana Black IPA	-	-	17,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fortalezas Tripel Hop, Maricota Catharina Sour,	-	-	18,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kapital Cream ALE	-	-	13,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Magnânima Imperial IPA	-	-	19,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Nafragados Baltic Porter	-	-	17,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Trapiche Bock	-	-	16,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10653462 – CERVEJARIA LANDBIER LTDA	Landbier APA, Blonde Ale, Double Pilsner, Kölsch, Munich Helles, Session IPA, Weiss	-	-	16,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,11	-
	Landbier Black IPA	-	-	16,17	-	-	-	-	-	-	-	-	15,20	-	19,11	-
	Landbier Blond Pimenta Jamaica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,17	-	-	-
	Landbier Double IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,95	-	-	-
	Landbier German Pilsner	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,17	-	-	-
	Landbier IPA	-	-	16,45	-	-	-	-	-	-	-	-	13,43	-	19,11	-
	Landbier Pilsen	-	-	14,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,31	-
	Landbier Pilsen Light	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,90	-	-	-
	Landbier Pumpkin, Witbier	-	-	16,17	-	-	-	-	-	-	-	-	12,17	-	19,11	-
	Landbier Stout Coco Queimado	-	-	16,17	-	-	-	-	-	-	-	-	15,74	-	19,11	-
22226696 - CERVEJARIA LEOPOLDINA LTDA	Landbier Weiss	-	-	16,17	-	-	-	-	-	-	-	-	11,67	-	19,11	-
	Oak Barleywine	-	-	-	76,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rosenbier	-	-	-	41,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Leopoldina Belgian Tripel, Russian Imperial Stout	-	-	-	69,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Leopoldina Bohemian Pilsner, American Pale Ale, Porter	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,27	-
	Leopoldina Indian Pale Ale	-	-	24,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,29	-
22226696 - CERVEJARIA LEOPOLDINA LTDA	Leopoldina Old Strong Ale	-	-	-	170,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Leopoldina Pilsner Extra	-	-	20,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,21	-
	Leopoldina Red Ale, Session	-	-	22,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,27	-
	Leopoldina Weissbier, Witbier	-	-	22,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,25	-

Página 23/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL			GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL				
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro		
18931977 - CERVEJARIA LOHN LTDA	Lohn Bier Carvoeira Wood Aged, Trippel Wood Aged, Quadrupel Wood Aged	17,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,63	-	
	Lohn Bier Trippel, Quadrupel	16,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,46	-	
	Lohn Bier Carvoeira	16,70	16,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,03	-	30,46	-	
	Lohn Bier Carvoeira Baby	11,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,64	-	
	Lohn Bier Carvoeira Pimenta	20,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,84	-	
	Lohn Bier Double Brown ale	12,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,15	-	
	Lohn Bier Brown Ale com Café	-	-	18,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,09	-	
	Lohn Bier Gravity Bruit IPA	8,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,62	-	
	Lohn Bier Catharina Sour Jabuticaba, Catharina Sour Uva Goethe, Catharina Sour Bergamota, Catharina Sour Manga, Catharina Sour Butiá, Catharina Sour Café Framboesa	-	12,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,43	-	
	Lohn Bier Catarina Sour Guaraná, Catarina Sour Café	-	8,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,64	-	
	Lohn Bier Laguna	-	10,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,09	-	
	Lohn Bier Pilsen	-	7,49	13,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,34	-	
	Lohn Bier New Zealand Pilsner	5,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,04	-	
	Lohn Bier Pilsen Não Filtrado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,04	-	
	Lohn Bier Rocket To Hop	-	9,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,85	-	
	Lohn Bier Unfiltered	-	-	7,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lohn Bier Viena	-	8,78	17,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,74	-	-
	Lohn Bier Weiss	-	-	16,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,09	-	-
	Lohn Bier IPA, Vintage Red Ale, Pale Ale, Munich Dunkel	-	-	18,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,09	-	-
	Lohn Bier IBA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,03	-	-	-
	Lohn Bier Hop Lager	5,49	6,54	8,03	-	-	-	-	-	-	-	-	6,17	-	14,96	-	-
	Lohn Bier Gose Salicornia	17,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35,79	-	-
	Lohn Bier Barley Wine	16,19	-	20,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,46	-	-
	Lohn Bier Barley Wine Wood Aged	22,21	-	23,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,63	-	-
	Lohn Bier German Pilsen	-	-	14,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lohn Bier Session IPA	-	6,93	10,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,63	-	-
	Lohn Bier IPA Bretas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35,15	-	-
	Kit Cerveja Hop Lager + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,29	-	-
	Kit Cerveja Catharina Sour - 3 Gfs 330ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39,79	-	-
	Kit Cerveja Lohn Bier Weiss - 3 Gfs 500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49,60	-	-
	Kit Cerveja Cacau Weiss - 1 Gfs 500ml + copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41,04	-
	Kit Cerveja Carvoeira + Quadrupel - 2 Gfs. 330ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,14	-
	Kit Cerveja Carvoeira + Trippel - 2 Gfs. 330ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,14	-
	Kit Cerveja Carvoeira + Carvoeira Wood Aged - 2 Gfs. 330ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	66,69	-

Página 24/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021														
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:												
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L
18931977 - CERVEJARIA LOHN LTDA	Kit Cerveja IPA - 1 Gfs 500ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Pale Ale - 1 Gfs 600ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Pilsen - 1 Gfs 600ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Viena - 1 Gfs 600ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Viena + Pilsen + Pale Ale - 3 Gfs 600ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Vintage Red Ale - 1 Gfs 500ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Weiss - 1 Gfs 500ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Louvada Ale Benedita	-	-	16,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,24
	Louvada Ale Weiss, Vienna	-	-	13,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,10
	Louvada Ale Witbier	7,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,10
21603731 - CERVEJARIA LOUVADA LTDA - ME	Louvada Lager Pilsen	-	6,26	11,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,03
	Louvada Lager German Pilsen	-	6,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,03
	Louvada Lager Hop Lager	-	6,90	13,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,10
	Louvada Ale APA	-	-	14,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,63
	Louvada Ale IPA	-	-	16,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,24
	Duas Caveiras, Bohemian Pilsener, Kolsh, Strong Golden Ale, English IPA	11,61	-	15,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,51
	Kamby, Rudá, Nará e Vevul	15,04	-	19,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maniacs 41 Pils	-	6,18	-	20,27	-	-	-	-	-	-	6,04	6,95	19,07
	Maniacs 41 Pils, Aloha, IPA, Wit, Oktoberfest	-	-	-	37,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maniacs Aloha	-	6,18	12,71	20,27	-	-	-	-	-	-	6,04	6,95	19,31
17965117 - CERVEJARIA MANIACS LTDA.	Maniacs Belgian Wit	-	6,17	10,59	20,27	-	-	-	-	-	-	6,04	6,95	-
	Maniacs Bock	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,31
	Maniacs Citric Drop	-	12,54	-	-	-	-	-	-	-	-	5,23	-	-
	Maniacs Craft Lager	-	5,57	9,95	17,07	-	-	-	-	-	-	5,96	-	18,49
	Maniacs Double IPA	-	12,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maniacs El Dorado Experimento 53	-	-	34,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maniacs El Dorado, Bock, Irish Red	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maniacs IPA	6,02	7,07	12,71	20,27	-	-	-	-	-	-	6,04	6,95	19,08
	Maniacs Mad Maniacs	-	-	-	22,40	-	-	-	-	-	-	-	-	19,07
	Maniacs Mad Maniacs IPA	-	9,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,08
	Maniacs Oktoberfest	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,00	-	-
	Maniacs Oktoberfest - Chopp	-	-	-	20,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maniacs Pilsen	6,02	7,07	12,71	-	-	-	-	-	-	-	6,04	-	19,07
	Maniacs Rebellion Moscow, Rebellion Doppelbock, Rebellion Baltic Porter, Rebellion Kofe	-	-	34,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,30
	Maniacs Rebellion Noire, Rebellion Tróá, Rebellion Oaks, Rebellion Vielle Garde, Rebellion Finnish Line	-	19,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO				ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				BARRIL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro		
17965117 - CERVEJARIA MANIACS LTDA.	Maniacs Rebellion Strong Saison, Rebellion Barleywine	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,30	-	
	Maniacs Saison Rose	-	10,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Maniacs Saison, Dark Saison	-	-	21,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,08	-	
	Maniacs Summer	6,02	7,07	11,13	-	-	-	-	-	-	6,04	-	-	-	19,07	-	
	Maniacs Tripel, Dubbel, Black IPA, West Coast	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,08	-	
	Maniacs Marshmallow Stout, Karamel Sutra	-	12,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Maniacs Marshmallow Stout, Karamel Sutra - Chopp	-	-	-	22,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,08	-	
	Maniacs Witt, Stout, Nitro Stout, ESN, ESB Nitro, Amber Lager, Belgian Blonde, Rye Pale Ale, Berliner Weiss, IPA Acerola, Saison Hibisco, Gose, Berliner Weisse Maracujá, Fest Bier, Weiss	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,07	-	
	Maniacs Wit In Red	-	6,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maniacs Yankee	-	12,54	21,96	26,67	-	-	-	-	-	-	-	21,27	-	-	-	-
	Maniacs Yankee - Chopp 2.000 ml	-	-	-	-	49,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maniacs Yankee Double IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,27	-	24,23	-	-
	Maniacs Yankee Imperial Stout, Strong	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,23	-	-
	Scotch ALE, Extra Brut IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,23	-	-
	Maniacs Tropical Shirt	-	12,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,23	-	-
	Morada Hop Arábica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,95	-	-	-	-
West Coast IPA	-	12,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Kit Lager+East IPA (2 Grf 355ml+Copo)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52,00	-	
Kit Oktoberfest (1 Lt 473 ml+Caneca)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53,00	-	
Kit Witbier+IPA (2 Grf 355ml+Copo)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,00	-	
Cavalheiro Weizen Bier	-	-	14,41	14,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,45	-	
Das Nut Pilsen Premium	-	-	7,14	10,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,72	-	
More Hop IPA	-	-	19,81	-	21,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,18	-	
Nutland Porter Avelã, Psychose Belgian Golden Stronge Ale, Sassafrada Pale Ale	-	-	16,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,16	-	
Sassafrás, Storm Hop Apa, Weizen Bier, Psychose Belgian Golden Stronge Ale, Nutland Porter Avelã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,60	
Kit Cervejas - 3 Gfs 500 ml - More Hop IPA, Storm Hop Apa, Sassafrada Pale Ale sassafrás	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47,75	
Kit Cervejas - 2 Gfs 500 ml + Taça Personalizada - Cavalheiro Weizen Bier e Sassafrada Pale Ale Sassafrás	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,06	
Kit Cervejas - 2 Gfs 500 ml + Taça Especial Belga - Psychose Belgian Golden Stronge Ale e Nutland Porter Avelã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54,92	
Kit Cervejas - 2 Gfs 500 ml + Copo Pint Personalizado - Mopre Hop IPA, Storm Hop APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,35	
23833838 - CERVEJARIA MERGULHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME																Página 26/59	

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I																
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP																
VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL				GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	Kit – Garrafas e Copos
34001401 - Cervejaria MFR Ltda	Black Crow - Oatmeal Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,80	-	16,20	-
	Bohemian Pilsener Lothbrok	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,90	-
	Hazy's Life - Juice APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,80	-	16,40	-
	Herregard - Saison Farmhouse	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,80	-	15,80	-
	Hop Barrel - Australian Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,10	-	17,10	-
	Boreal Moon	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,00	-	16,51	-
	Magic Yeast - Double Foggy	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,00	-	16,51	-
	Moon Balance	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,60	-	15,00	-
	Moondri Green Light, Waves	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,93	-	-	-
	Moondri Moon Hazy, Moon Clocks	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,93	-	17,33	-
26648146 - CERVEJARIA MOONDRI LTDA ME	Moondri Luna, Muricipa, Porter, Falconers, Meraki, Red Moon	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,34	-
	Moondri Lab	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,03	-
	Moondri Lab 05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,11	-
	Lab 06 Orange Moon	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,93	-	19,11	-
	Moondri Lab 007, Lab 008 FCCA, All Together	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,03	-
	Moondri Uber Juice	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,93	-	17,03	-
	Moondri Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,82	-
	Moondri Saison	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,89	-
	Night Creatures	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,00	-	16,69	-
	Yeast Magic - Foggy IPA	-	-	5,93	7,52	-	-	-	-	-	-	-	10,00	-	16,51	-
21293607 - CERVEJARIA NASHVILLE EIRELI - ME	Nashville Pilsen	-	-	5,93	7,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,33	-
	Nashville Pilsen - 1500ml	-	-	-	13,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Nashville Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,34	-
	Azacca Addicted, Ekuant Addicted, Knockout, Sabro addicted, Simcoe addicted	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,37	-	15,56	-
07345261 - CERVEJARIA NUMB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	For Fun! Addicted	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,29	-	12,23	-
	Oak Pilsen	2,84	3,86	6,38	10,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,34	-
	Oak Bier American Pale Ale, IPA	4,30	6,03	9,59	11,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oak Bier German Pilsener	3,27	4,19	7,02	8,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16938018 - CERVEJARIA OAK BIER LTDA	Oak Bier Premium Dunkel	3,27	4,19	7,02	12,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oak Bier Lager	3,27	4,19	7,02	11,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oak Bier Lager - 2.000 ml	-	-	-	-	19,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oak Ghost Beer	-	4,19	7,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04635112 - CERVEJARIA PALAZZO	Oak Bier Dark American Lager	-	-	-	13,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oak Bier Draft Cerveja	-	-	-	13,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oak Bier de Trigo	-	6,03	9,59	11,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Palazzo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,99	-
37234509 - CERVEJARIA PARANEIRA LTDA	Patanegra Pilsen	-	3,86	5,70	-	-	-	5,33	-	-	-	-	3,16	-	14,39	-
	Patanegra Puro Malte	-	3,96	5,77	-	-	-	5,40	-	-	-	-	3,26	-	15,57	-
	Patanegra Session IPA	-	5,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,45	-	17,19	-

Página 27/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL	
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - 450ml	Até 5L	Litro
25124449 - Cervejaria Prime Ltda	Primus Prime APA Ginjo	-	-	13,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Primus Prime Brut IPA Ginjo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Primus Prime IPA Ginjo	-	-	13,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Primus Prime Kölsch Ginjo	-	-	11,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Primus Prime Sour Ginjo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Primus Prime Weiss Ginjo	-	-	11,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Primus Sake Beers APA Ginjo	-	-	13,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Primus Sake Beers Brut IPA Ginjo	-	-	13,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Primus Sake Beers IPA Ginjo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Primus Sake Beers Kölsch Ginjo	-	-	11,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,65	-	-
	Primus Sake Beers Sour Ginjo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,65	-	-
	Primus Sake Beers Weiss Ginjo	-	-	11,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Saint Bier Pilsen	-	6,80	11,91	18,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,64
	Saint Bier Pilsen - Chope	-	-	-	16,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Saint Bier Belgian, Stout, In Natura	6,63	-	14,06	17,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,92
08875424 - CERVEJARIA SANTA CATARINA LTDA	Saint Bier Belgian, Stout, In Natura - Chope	-	-	-	17,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Saint Bier American Lager	-	7,38	12,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,92
	Saint Bier Bock, IPA	6,63	-	14,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,92
	Saint Bier Hefe Weizen, Vienna, Weiss	-	-	14,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,92
	Saint Bier German Pils	-	6,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,41
	Santa Catarina American Premium Lager	-	-	8,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Saint Bier Weiss - 02 Gfs 500ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	75,86
	Kit Cerveja Saint Bier IPA - 01 Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,31
	Kit Cerveja Saint Bier Pilsen, Belgian - 01 Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,60
	Coruja Alba Weizen, Strix, Weizenbock	-	-	13,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,32
	Coruja IPA	-	7,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coruja Lager	-	4,41	7,13	-	-	-	-	-	-	-	-	3,99	-	-	-
	Coruja Extra Lager	-	-	11,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coruja Premium Lager	-	-	9,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coruja Session IPA	-	6,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,79
	Coruja Weizen	-	-	11,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coruja Viva, Extra Viva, IPA Viva - Chopp	-	-	-	18,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Coruja Alba Weizen - Gfs 500ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,60
	Kit Cerveja Coruja Strix - Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,60
	Barco Anytime Low Calorie	-	6,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,79
	Barco Brazilian IPA Goiaba	-	-	15,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,79
	Barco Brazilian IPA Manga	-	-	15,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,79
	Barco Brazilian IPA Tangerina	-	-	15,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,79
	Barco Head Shot Double IPA	-	7,27	15,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,79
	Barco Hop Breeze Brut IPA	-	6,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,79
	Barco San Diego APA	-	6,84	15,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,26	-	17,32
	Barco Sexy IPA	-	7,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Barco Thai Weiss	-	7,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Página 28/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I																	
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP																	
VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro		Kit – Garrafas e Copos
08875424 - CERVEJARIA SANTA CATARINA LTDA	Barco Witoria	-	6,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,79	-	-
	Barco San Martin	-	9,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Catarina Lager Puro Malte	-	3,97	6,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Barco Thai Weiss, Sexi IPA - 01 Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,60	28,60
14928813 - CERVEJARIA SANTO PRAZER LTDA - EPP	Kit Cerveja Barco San Diego - 01 Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,31	43,31
	Santo Prazer Guia Pale Ale, Orgulho Weiss, Avarazza German Pilsner	-	-	18,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,00	-	-
	Santo Prazer Preguica, Luxúria RYE IPA, Desejo Strong Golden Ale, Inveja Witbier	-	-	21,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,56	-	-
	Santo Prazer Ira Imperial Double IPA, Leviana APA	-	-	21,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,38	-	-
80714009 - CERVEJARIA SÃO MIGUEL LTDA	Santo Prazer Dilúvio Russian Imperial Stout	-	-	25,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,85	-	-
	Kit Cerveja Santo Prazer Guia Pale Ale, Orgulho Weiss e Avarazza German Pilsner - 3 Gfs 600 ml.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,54	48,54
	Big John American Lager	-	-	15,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,34	-	-
	Big John Weissbier, Vienna Lager	-	-	17,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,74	-	-
07817573 - CERVEJARIA SCHORNSTEIN LTDA	Big John American IPA, Belgian Dubbel	-	-	18,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,09	-	-
	Schornstein APA	-	-	14,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,15	-	-
	Schornstein Bock	-	-	12,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schornstein Imperial Stout	-	-	16,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17058987 - CERVEJARIA SCHULTZ LTDA	Schornstein IPA	-	-	14,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,92	-	-
	Schornstein Pilsen	-	-	11,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schornstein Soul	3,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,19	-	-	-	-
	Schornstein Weiss	-	-	13,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17058987 - CERVEJARIA SCHULTZ LTDA	Schornstein Witbier	-	-	13,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schultz Bernstein Amber Ale	-	-	16,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,21	-	-
	Schultz Black Boom IPA, Wee Heavy	-	-	17,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,31	-	-
	Schultz Bart's Belgian Dubbel	-	-	17,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17058987 - CERVEJARIA SCHULTZ LTDA	Schultz Bart's Bier Dubbel, Hammer Head IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,31	-	-
	Schultz Imperial Stout	-	-	19,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,21	-	-
	Schultz Munich Helles	-	-	13,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schultz Pale Ale	-	-	16,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,21	-	-
17058987 - CERVEJARIA SCHULTZ LTDA	Schultz Black Berry Witbier	-	11,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,21	-	-
	Schultz Kölsch	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,96	-	-
	Schultz Premium Lager	-	4,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,21	-	-
	Schultz Sonnenschein IPA	-	12,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17058987 - CERVEJARIA SCHULTZ LTDA	Schultz Sem Glúten, Witirica	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,31	-	-
	Schultz Witbier	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,10	-	-
	Schultz Wheat Ale	-	-	16,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,64	-	-
	Schultz Weiss	-	-	16,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,10	-	-
17058987 - CERVEJARIA SCHULTZ LTDA	Schultz Black Hopfen Holle	-	6,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,21	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

[illegible]

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL			GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL						BARRIL			
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro		
21715265 - CERVEJARIA TAUÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERVEJAS LTDA	Tauá Peabiru - Chopp	-	-	-	21,09	-	-	-	-	-	-	-	25,01	-	-	-	
	Tauá Peroba IPA	-	-	-	18,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,25	
	Tauá Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,43	-	-	16,80	
	Tauá Pilsen - Chopp	-	-	-	16,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tauá Pysage	-	-	-	17,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,32	
	Tauá Pytuna	-	-	-	19,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,56	
	Tauá Tribo	-	-	-	16,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,39	
	Tauá Urucu, Session IPA	-	-	-	18,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,42	
	Tauá Weizen	-	-	-	17,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,77	
	Tauá Weizenbock, Saison, Dunkel Weizen	-	-	-	19,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,82	
30676948 - CERVEJARIA TERRAÇO LTDA	Tauá Ypuera, Cara Pálida	-	-	-	20,80	-	-	-	-	-	-	-	16,67	-	-	19,11	
	Terraço Amnésia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,07	
	Terraço APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,50	-	-	-	
	Terraço Cominese APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,24	
	Terraço Gárgula West Coast DIPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,20	-	-	21,00	
	Terraço Matte N' Roll	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,60	-	-	16,32	
	Terraço Mimosa Mecânica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,00	-	-	21,00	
	Terraço Mountain IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,20	-	-	22,80	
	Terraço Solve Et Coagula Sour	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,67	-	-	17,25	
	Terraço Stouttrix Café, Gárgula IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,59	
32216382 - CERVEJARIA THE BROOKLYN BREWERY DO BRASIL LTDA	Terraço Stouttrix Oat&Choco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,00	-	-	18,00	
	Brooklyn East IPA, Lager	-	13,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,79	-	-	-	
	Brooklyn Defender IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,79	-	-	25,30	
	Brooklyn Sorachi ACE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,85	
	Brooklyn Stonewall Inn IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,80	-	-	24,54	
	Ovelha Saison, Trap, Wit, Vienna Lager e Ovelha IPA	-	-	20,50 22,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Ovelha Black	-	-	25,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Ligera German IPA, Witbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,88	-	-	-	
	Ligera Pils	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,56	-	-	-	
	MC Amarello Weisse, MC Summer Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,17	-	-	-	
24261862 - CERVEJARIA TRÊS VENTOS LTDA	Lemondrop	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,63	-	-	-	
	MC Double IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,26	-	-	-	
	MC Hallertauer Mosaic Pilsner	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tupiniquim Amber Lager, American Lager, Anunciação, Enigma,Saison IPA, Saison de Caju, Vienna Lager, Chocolate, Rye Ale	-	-	14,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tupiniquim Premium Pale Ale, Weiss Cristal, Blond Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,06	-	-	24,45	
	Tupiniquim Bock, Chocolate Stout	-	-	14,42	-	-	-	-	-	-	-	-	7,08	-	-	-	
	Tupiniquim Citrus Bomb	-	-	14,42	-	-	-	-	-	-	-	-	9,26	-	-	-	
	Tupiniquim Coconut IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,17	-	-	-	
	Tupiniquim Ellipse Black IPA, Lógica Absurda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,96	-	-	-	
	Tupiniquim Hop Bomb IPA, Daily APA, Summer IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,46	-	-	-	
02663432 – CERVEJARIA TUPINIQUIM LTDA	Tupiniquim Imperial Stout	11,05	-	16,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Página 31/59																	

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021															
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:													
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL				GARRAFA DE VIDRO				ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro
02663432 – CERVEJARIA TUPINIQUIM LTDA	Tupiniquim Juicy IPA, Summit APA	-	5,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tupiniquim Lógica Absurda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tupiniquim Nebulosa IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,35	-	-	-
	Tupiniquim Pilsen e Bohemia Pilsen	9,46	-	14,42	20,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,32
	Tupiniquim Polimango, Orvalho, Sol e Chuva, Supernova, Weiss Maracujá, Ellipse, Nebulosa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,42	-	-	24,45
	Tupiniquim Premium Lager	-	4,71	9,57	-	-	-	-	-	-	-	4,36	-	-	-
	Tupiniquim Saison	13,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tupiniquim Weiss, Helles, Red Ale, Pale Ale	9,46	-	14,42	21,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tupiniquim Wit	8,81	-	13,78	14,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Turbinada American Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,96
05526867 - CERVEJARIA TURBINADA LTDA	Turbinada APA	-	-	18,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,27
	Turbinada American IPA	-	-	21,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,05
	Turbinada Burley Wine	-	30,84	32,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35,27
	Turbinada Belgian Blond Ale, Weizen	-	-	17,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,35
	Turbinada Belgian Dark Strong Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,32
	Turbinada Berliner Weisse	-	-	18,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,20
	Turbinada Bock	-	12,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,63
	Turbinada Double IPA	-	-	23,20	-	-	-	-	-	-	-	-	25,36	-	24,03
	Turbinada English IPA	-	-	18,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,27
	Turbinada German Pilsen	-	-	17,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,35
29176017 - CERVEJARIA XAMÁ LTDA	Turbinada Hype Trip Kolsch	-	-	17,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,17
	Turbinada Imperial Red Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,34
	Turbinada Imperial Stout	-	29,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,13
	Turbinada Nesper ALE	-	-	-	29,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,41
	Turbinada Rauchbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,63
	Turbinada Session IPA Kinkan	-	-	21,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,16
	Turbinada Stout	-	-	11,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,27
	Catharina Sour Caju, Catharina Sour Frutas Vermelhas, Catharina Sour Graviola, Catharina Sour Jabuticaba, Catharina Sour Manga	-	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	13,05	-	18,59
	Xamã Catharina Sour Goiaba e Frutas Vermelhas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,05	-	19,58
	Xamã Catharina Sour Goiaba e Maracujá Xamã Catharina Sour Kiwi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,05	-	19,58
Xamã Abaçaí IPA, Iracema Hop Sour, Pequera IPA, Magical Acerola IPA, Suco de Caju Goiabada Sobrepressa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,59	
29176017 - CERVEJARIA XAMÁ LTDA	Xamã Abaçaí Mate, Chocolate Sour	9,62	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,59
	Xamã Goiaba Cômica	9,62	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	13,05	-	18,59
	Xamã Abaçaí, Aurea, Cuieté, Pequera	8,44	-	13,66	-	-	-	-	-	-	-	-	12,20	-	-
	Xamã Ajubá IPA, Beladona Dipa, Berliner Weisse, Cuieté IPA, Muiracatiara Dark Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,10
	Xamã Aurea Belgian IPA, Abaçaí Pêssego	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,11

Página 32/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL						ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL						BARRIL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
29176017 - CERVEJARIA XAMÁ LTDA	Xamã Beladona	10,69	-	17,80	-	-	-	-	-	-	-	-	14,80	-	-	-
	Xamã Beladona, Double Chocolate Sour-Chopp	-	-	-	23,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Xamã Boiuna German Pilsen, Iasy Witbier, Kúarasy Viena Lager, Pilsen American Light Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,96	-
	Xamã Boiuna, Pele Vermelha	6,73	-	9,53	-	-	-	-	-	-	-	-	9,00	-	-	-
	Xamã Boiuna, Weiss, Pele Vermelha - Chopp	-	-	-	14,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Xamã Caju Atômico	8,55	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	13,05	-	16,03	-
	Xamã Catharina Mirtilo Morango e Goiaba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,05	-	19,58	-
	Xamã Catharina Morango e Manjeriçao	9,62	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	13,05	-	18,59	-
	Xamã Catharina Sour Maracujá com Manga, Catharina Sour Morango com Manjeriçao	9,62	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,59	-
	Xamã Cerejeira	12,82	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	13,05	-	-	-
	Xamã Cuieté, Abacai, Pequera, Áurea, Strong Gold Ale, Oatmeal Stout, Dai-me Mosaic, dai-me Citra,Dai-me Victória Secret, Dai-me Eldorado, dai-me Cascade, Dai-me Galaxy, Dai-me Amarillo, Dai-me Idaho, dai-me Azacca, Dai-me Simcoe - Chopp	-	-	-	18,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Xamã Dai-Me Amarello, Dai-me Azacca, Cascade, Dai-me Citra, Dai-me Eldorado, Dai-me Galaxy, Dai-me Idaho, Dai-me Mosaic, Dai-Me Simcoe, Dai-MeVictoria Secret	8,44	-	13,66	-	-	-	-	-	-	-	-	12,20	-	16,15	-
	Xamã Dai-me Chinook	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,20	-	18,30	-
	Xamã Dai-me Sabro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,20	-	18,30	-
	Xamã Double Chocolate Sour	12,82	-	19,60	-	-	-	-	-	-	-	-	14,80	-	18,59	-
	Xamã Double Chocolate Sour Carvalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,10	-	-	-
	Xamã Iasy	7,48	-	11,86	-	-	-	-	-	-	-	-	9,90	-	-	-
	Xamã Jurema	7,48	-	11,86	-	-	-	-	-	-	-	-	10,70	-	-	-
	Xamã Kúarasy	7,48	-	11,86	-	-	-	-	-	-	-	-	9,90	-	-	-
	Xamã Zero	7,48	-	11,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Xamã Juras de Acerola, Jurema APA, Pele Vermelha Irish Red, Scottish Export Com Ameixa e Damasco, Weiss, Yagé, Zero ESB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,03	-
	Xamã Juras de Goiaba	9,62	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	13,05	-	19,11	-
	Xamã Juras de Manga e Maracujá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,05	-	19,58	-
	Xamã Juras de Pêssego e Manga, Xamã Mini Melancia Ramp	9,62	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	13,05	-	16,03	-
	Xamã Scottish Export Frutas Vermelhas	9,62	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,03	-
	Xamã Magical Acerola	9,62	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Página 33/59

[illegible]

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																		
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															Kit – Garrafas e Copos	
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL			GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL					
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro			
45426798 – CIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES	Nobre Belco Pilsen, Tauber Gold	-	-	-	-	-	-	-	-	1,64	-	2,07	2,73	-	-	-	-	
	Nobre Belco Puro Malte	-	-	-	8,28	-	-	-	-	-	-	2,21	3,13	-	-	-	-	
	Nobre Tauber Puro Malte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Mãe Preta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,03	-	-	-	-	
19991165 - CIA MINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP	Octopus Are Yuo Experienced Ne DIPA, Big Mamas Ris, Echos Ne TIPA, Garden Ne DIPA, Highest Ground Ne QUADIPA, How Many Roads Ne TIPA, Mango Littlefield Juicy IPA, Pillow Of Winds Ne DIPA, Sonora Ne DIPA, Underdog Ne DIPA,	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,15	-	19,13	-	-	
	On The Storm Belgian Golde Strong ALE, Zephyr American Wheat	-	-	17,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,13	-	-
	Zehn Bier Pilsen	-	7,95	11,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Zehn Bier Pilsen Extra	-	-	13,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
82641886 - COMPANHIA HEIMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO 22705048 - ZEHN BIER CERVEJARIA LTDA	Zehn Bier Heller bock	-	-	13,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Zehn Bier Porter e IPA	-	-	13,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Zehn Bier Weizen	-	-	13,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Guitt's Pilsen	-	5,37	-	-	-	-	-	5,22	-	-	2,75	-	-	-	-	-	-
56199714 – CONVENÇÃO SP 10842044 - COPINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Darguner Pilsner	4,79	-	-	-	-	-	-	-	3,98	-	-	5,41	-	-	-	-	-
	Darguner Weissbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,09	-	-	-	-	-
	Abóbera Chopp	-	-	-	13,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,56	-	-
	Bigorna American Barleywine	13,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,16	-	-
03320529 - CRUZ DE MALTA CERVEJAS ESPECIAIS LTDA	Cowboy Pilsen	-	-	-	10,80	-	-	-	-	-	-	-	6,20	-	14,13	-	-	-
	Diabos Vermelhos Belgian IPA	-	-	20,14	16,08	-	-	-	-	-	-	-	10,29	-	17,16	-	-	-
	Dry Stout Oner	-	-	23,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,07	-	-	-
	Eremita American IPA	-	-	-	16,08	-	-	-	-	-	-	-	6,20	-	18,68	-	-	-
Fun Session IPA, Red Moustache, TNT Oner HOP	German Pilsener Kruger's, Brown Ale Kruger's, Blond Ale Kruger's e Weizen Kruger's	-	-	17,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,08	-	-	-
	Irish Red Ale Dom Cervantes, Apartamento 14, Fumaçônica IPA	-	-	-	18,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,92	-	-	-
	Lady Beerjack	-	-	-	13,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,72	-	-	-
	Meia Noite Imperial Stout	-	-	-	18,54	-	-	-	-	-	-	-	11,14	-	19,69	-	-	-
03320529 - CRUZ DE MALTA CERVEJAS ESPECIAIS LTDA	Oner Belgian Dubbel	-	-	21,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,07	-	-	-
	Oner Weizen	-	-	20,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,07	-	-	-
	Paladina American IPA	-	-	-	16,08	-	-	-	-	-	-	-	10,29	-	18,68	-	-	-
	Roots American Lager	-	-	17,36	18,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,92	-	-	-
Stolz Belgium Dubbel	Stolz Belgium Dubbel	-	-	-	-	-	10,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Stolz Belgium Specialty Ale - Cofee	-	-	-	-	-	10,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Vibe American Ale	-	-	-	13,02	-	-	-	-	-	-	-	9,40	-	15,14	-	-	-
	Vo Cigana Galaxy APA	-	-	-	16,08	-	-	-	-	-	-	-	10,29	-	17,16	-	-	-
Weizen República de Curitiba, Brown Ale República de Curitiba	Weizen República de Curitiba, Brown Ale	-	-	18,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,07	-	-	-
	República de Curitiba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Zamby IPA	-	-	17,36	19,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,92	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Página 35/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro		
18283418- CRVN CARAVANA CERVEJARIA LTDA - ME	Natalie, Angelina, American Pale Ale, American Blond Ale	-	-	16,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,31	-	
	Adaga APA	-	-	21,96	-	-	-	-	-	-	-	-	22,98	-	27,79	-	
	Bazuca Amarian IPA	-	-	22,50	-	-	-	-	-	-	-	-	23,52	-	29,92	-	
	Enigma Vienna Lager, Miragem American Blond Ale, Peregrina Irish Red Ale	-	-	20,89	-	-	-	-	-	-	-	-	21,91	-	26,72	-	
111748537 - DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Dalla Munich Dunkel, German Pilsner, Weiss, Vinho - Chopp 1500 ml	-	-	-	-	15,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Dalla IPA - Chopp 1500 ml	-	-	-	-	18,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Dalla Pilsen - Chopp 1500 ml	-	-	-	-	12,74	-	-	-	-	-	11,46	-	-	-	-	
	All Day IPA, Centennial	-	12,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,84	-	
13277123 - DELI & BEER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP	Imperial Stout, Curmudgeon, Breakfast Stout, Backwoods Bastard, KBS	-	18,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,84	-	
	Rubaeus, Sumatra Brown Mountain, Redankulous, Devil Dancer	-	18,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Mango Magnifico	-	-	-	37,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,84	-	
	Pale Ale Nitro, Oatmeal Stout Nitro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,84	-	
04754336 – DE PORTO BEBIDAS	Mosaic Promise, Azzacca IPA, Dirty Bastard, Porter	-	12,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,84	-	
	Schmitt Barley Wine Magnun	-	16,12	-	57,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	La Brunette Stout	-	7,33	14,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Schmitt Ale	-	7,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Schmitt Barley Wine	-	8,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Schmitt Big Ale	-	-	-	19,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Schmitt IPA	-	7,33	14,47	15,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Schmitt Lager	-	-	14,47	19,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Schmitt Schlaw, Sparkling	-	-	14,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Demais Marcas e Tipos	-	16,12	-	21,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Destroyer Beer Pilsen	-	9,94	13,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Destroyer Beer Belgian Blond Ale	-	10,06	15,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2121311033 - DESTROYER BEER CERVEJARIA EIRELI	Destroyer Beer Weiss	-	10,06	15,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Destroyer Beer Pale Ale	-	10,82	16,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Destroyer Beer Indian Pale ale	-	12,70	19,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Kit 5 Estilos - 5 Gfs 355ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70,52	-	
23717999 - DIOGO DEL CORSO M.E.	Buddy All In	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,22	-	
	Buddy Kharma IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,36	-	
	Dark Eye Dry Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,17	-	
	Buddy Psico Sour	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,03	-	
18093100 - DOM FABR. E COM. BEBIDAS LTDA.	Buddy Psico Sour Kiwi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,40	-	-	-	-	
	Buddy Summer Trip	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,06	-	
	Dom Quixote Heffe Weizen, Dom Pedro	11,29	-	14,76	18,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,51	-	
	Helles, Dom Casmurro IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Dom Doca Blond Ale, Dom Brás	11,63	-	14,77	18,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,57	-	
	Dom Doca Witbier, Dom Napoleão IPA,	13,08	-	18,79	22,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Belgian Blond Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Dom Haus Saison	11,63	-	15,36	20,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,74	-	
	Dom 01 Ano Barle Wine	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,18	-	
Página 36/59																	

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL	
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro		
18093100 - DOM FABR. E COM. BEBIDAS LTDA.	Dom American IPA	-	7,12	10,92	-	-	-	-	-	-	6,89	-	-	-	-	
	Dom American Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,00	-	-	-	-	
	Dom Munich Helles	-	5,97	9,57	-	-	-	-	-	-	5,32	-	-	-	-	
	Dom Imperial IPA	-	8,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,54	-	
	Dom Session IPA	-	-	10,70	-	-	-	-	-	-	6,49	-	-	-	-	
	Dom Weiss, Witbier	-	-	10,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Forte India Pale Ale, Trigo Hefeweizen, Belgian Blond Ale e Claro Helles	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,54	-	
	Kit Cerveja Barle Wine + Caixa Madeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44,26	
	Kit Cerveja Dom Pedro, Casmurro, Quixote e Brás - 4 Gfs. 600 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65,99	
	Kit Cerveja Dom Pedro, Casmurro e Quixote - 3 Gfs. 600 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,92	
28313966 - DON GENTILIS CERVEJARIA ARTESANAL LTDA	Kit Cerveja Dom Pedro, Casmurro, Napoleão e Doca - 4 Gfs. 330 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56,89	
	Kit Cerveja Dom Pedro - 1 Gf. 600 ml + 02 taças	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36,41	
	Kit Cerveja Dom Casmurro e Brás - 2 Gfs. 600 ml + 01 taça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,10	
	Kit Cerveja Dom Brás e Quixote - 2 Gfs. 600 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,86	
	Don Gentilis Hefeweizen, Tipo Kölsch, Roggenbier, English Pale Ale, Mercedita Porter	-	14,65	20,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,72	
	Onífrica Pilsen	-	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Onífrica Vienna	-	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Ducks IPA - 1500 ml	-	-	-	25,60	-	-	-	-	-	-	-	-	22,36	-	
	Ducks Lager, Pilsen - 1500 ml	-	-	-	22,14	-	-	-	-	-	-	-	-	18,64	-	
	Ducks Red Ale - 1500 ml	-	-	-	24,32	-	-	-	-	-	-	-	-	21,24	-	
30934180 - DUCKS BREWERY CERVEJA ARTESANAL LTDA	Ducks Stout - 1500 ml	-	-	-	28,17	-	-	-	-	-	-	-	-	24,60	-	
	Ducks Summer Ale - 1500 ml	-	-	-	24,21	-	-	-	-	-	-	-	-	21,24	-	
	Dado Bier Amber Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,79	-	-	-	-	
	Dado Bier Especial	-	-	11,60	-	-	-	-	-	-	-	7,00	-	24,39	-	
	Dado Bier Lager Leve	-	-	-	-	-	-	-	2,10	-	2,53	3,24	-	-	-	
	Dado Bier Lager Leve - Lata 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,37	-	-	-	
	Dado Bier Lager Leve 25 Anos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,53	-	-	-	-	
	Dado Bier Lager Puro Malte	-	4,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Dado Bier Lager Puro Malte - Lata 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,65	-	-	
	Dado Bier Puro Malte	2,77	-	6,18	10,46	-	-	-	2,11	-	2,67	4,79	-	22,18	-	
00066130 - EDUARDO BIER INDL. E COM. PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.	Dado Bier Session IPA, Weiss	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,77	-	-	-	-	
	Dado Bier Tripel Hop	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,86	-	-	-	-	
	Dado Bier West Coast IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,67	-	-	-	-	
	Kit Dado Bier IPA - 1 Gf 600ml + 1 copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,74	-	
	Kit Dado Bier Especial - 1 Gf 600ml + copo + base	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,74	-	
Página 37/59																

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL			GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL						BARRIL	Litro		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml			Barril KEG - Até 5L	
55424956 - EMCOMEX EMPRESA DE COM. EXTERIOR LTDA.	1795, Praga, Praga Amber Lager, Praga Semi Dark	-	-	17,42 20,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	8.6 Blond, 8.6 Red, 8.6 Black Badger Golden Glory, Blandford Flyer, Poachers Choice, Hopping Hare, Golden Champion, Leaping Legend, Wild Wader, Firkin Fox,	-	-	25,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Badger Tangle Foot, Fursty Ferret	-	-	25,67	-	-	-	-	-	-	-	-	23,38	-	-	-	
	Badger Owlers IPA	22,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Baladin Isaac, Nazionale, Super Bitter, Open Rock&Roll, Wayan	28,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Baladin Xyauyu Barrel, Xyauyu Fume	-	-	275,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Baladin Nora	29,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Kit Cerveja Baladin Open Rock&Roll, Wayan, Nora, Isaac, Nazionale, Super Bitter - 01 Gfs Vidro 330 ml + taça 250 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70,96	
	Beer Project Delta, Babylon,	24,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,08	-
	Beer Project Dark Sister, Grosse Bertha	24,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kriek Boon	-	40,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Geuze Mariage Parfait	-	41,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Framboise Boon	-	52,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oude Geuze Boon Black Label	-	-	-	136,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tempelier	27,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Tempelier - 01 Gfs Vidro 330 ml + taça 330 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,98
	Corsendonk Dubbel, Trippel	20,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eggenberg Samichlaus	27,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eggenberg Doppelbock Dunkel, Urbock	19,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eggenberg Samichlaus Barrique	37,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eggenberg Nessie, Hopfenkönig	20,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gregorius, Benno, Nivard	31,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Erdinger Tradicional, Dunkel, Sem Alcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,94	-	-	-
	Gusswerk Steinbier	35,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gusswerk Schwarze Kuh	48,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gusswerk Dies Irae	-	-	339,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gusswerk Cere Vinum	-	-	-	284,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gusswerk Krinna Wibie	-	-	373,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	HB Original, Weissbier, Dunkel, Oktoberfest	-	-	17,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	HB Maibock	12,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja HB Oktoberfest - 02 Gfs Vidro 500 ml + caneca 1000 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55,43
	Kit Cerveja HB Oktoberfest, Original, Dunkel ou Weissbier- 02 Gfs Vidro 500 ml + caneca 500 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55,43
	König Ludwig Weissbier	-	-	21,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
																	Página 38/50

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL			GARRAFA DE VIDRO		ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL					
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro		
55424956 - EMCOMEX EMPRESA DE COM. EXTERIOR LTDA.	La Trappe Quadrupel Oak-Aged	-	106,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	La Trappe Quadrupel, Blond, Dubbel, Witte,	24,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39,91	
	La Trappe Tripel, Bock, Isidor, Puur	24,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Lindemans Framboise, Cassis, Apple	-	41,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Lindemans Faro	-	34,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Lindemans Kriek Cuve Rene Grand Cru	-	-	-	64,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Oberbrau 1605 Weissbier	-	-	24,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Palm Royale	30,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Palm Hop Selection	44,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Urthel Saisonniere	22,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Urthel Hop-It, Samaranth	30,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Warsteiner Clara	14,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,61	216,20	32,31	
13492669 - ESTRELLA DE GALICIA IMP. COM. LTDA	Warsteiner Dunkel, Fresh	14,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Warsteiner Double Hopped	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,61	-	43,08	-	
	Warsteiner Winter	17,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Kit Cerveja Warsteiner 1 Clara + 1 Escura- 02 Gfs Vidro 330 ml + Tulipa 200 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,98	
	Estrella Galicia 200ml, 500ml e 750ml	3,78	-	5,39	18,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Estrella Galicia	4,89	4,13	6,77	-	-	-	6,96	-	3,51	-	4,01	4,15	-	22,33	-	
	1906 Reserva Especial, Red Vintage	7,23	-	8,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Estrella Galicia 0,0 Alcool	3,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,43	-	-	-	-	
	Estrella Galicia 0,0 Alcool Black, 0,0 Alcool Tostada	4,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Estrella Galicia Menor Teor de Glúten	6,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	1906 Black Coupage	9,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	22130001 - FABIANA CUNHA DE LIMA EIRELI	O'Hara's Irish Red, Irish Stout, Irish Pale Ale	13,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prosa Ipê Florido, Piracema		-	-	11,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Prosa Boiadeira , Canta Galo, Corumbella, Toca da Onça		-	-	13,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Prosa Sara-Cura		-	-	14,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Prosa Cinhataiporã		-	-	-	84,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05930853 - FÁBRICA 1 - MICROSERV, GASTRONÔMICA LTDA	Kit Cerveja Prosa - 03 Gfs. 500 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39,37	
	Chopp Fábrica 1 Todos os Tipos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,20	-	
34767702 - FÁBRICA DE CHOPP POTIGUAR LTDA	Puro Malte Artesanal Potiguar, Potiguar - Chopp	2,50	-	-	-	10,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Fábula Bohemian Pilsner	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,48	-	
	Fábula Brown Ale, Expresso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,80	-	
	Fábula Cream Ale	-	-	13,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,53	-	
	Fábula do Sindico	-	-	13,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,81	-	
	Fábula Do Sindico - Citra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,81	-	
	Fábula Double IPA-Blitrem	-	-	19,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fábula India Pale Ale Lager	-	-	14,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,71	-		

Página 39/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021														
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:												
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	BARRIL Até 5L
34767702 - FÁBRICA DE CHOPP POTIGUAR LTDA	Fábula Ixcacao IPA	-	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,80
	Fábula Let's Get Married Belgian Blond Ale	-	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fábula Mar Sereno	-	-	14,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,59
	Fábula Merlin Barleywine, Merlin Barleywine	-	-	-	18,13	-	-	-	-	-	-	-	-	24,81
	Maturada em Carvalho	-	-	16,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,81
	Fábula Oatmeal Stout	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,77
	Fábula Pilsen	-	-	12,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fábula Rainha Session IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fábula Sereia Dourada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,53
	Fábula Toledo2	-	-	16,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12056205 - FAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	Fábula Vienna Lager	-	-	14,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,48
	Leuven Belgian IPA Dragon	-	-	16,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Leuven Golden Ale King	-	-	13,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Leuven Pilsen	-	-	11,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bräuheim Dry Stout Chopp	-	-	-	14,00	-	-	-	-	-	-	-	-	18,00
27663570 - FERREIRA & CORREA JUNIOR LTDA	Bräuheim IPA - Chopp - 1500 ml	-	-	-	-	19,07	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bräuheim Lager - Chopp - 1700ml	-	-	-	-	18,01	-	-	-	-	-	-	-	16,15
	Bräuheim Red Ale, Weiss Dunkel - Chopp - 1500 ml	-	-	-	-	18,54	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bräuheim Saud's Bier Pilsen - Chopp - 1500 ml	-	-	-	-	15,36	-	-	-	-	-	-	-	14,13
	Bräuheim Weiss - Chopp - 1500 ml	-	-	-	-	18,01	-	-	-	-	-	-	-	16,15
	Bräuheim Witbier	-	-	-	-	14,00	-	-	-	-	-	-	-	18,00
	Bräuheim Puro Malte American Lager - Chopp - 1500 ml	-	-	-	-	14,83	-	-	-	-	-	-	-	-
	Flagra APA Chopp	-	-	-	-	39,13	-	-	-	-	-	-	-	31,43
	Flagra Blond Ale - Scarface Chopp	-	-	-	-	39,13	-	-	-	-	-	-	-	31,43
	Flagra Dunkel Bock - Jacu Black Chopp	-	-	-	-	39,13	-	-	-	-	-	-	-	31,43
11513985 - FLAGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	Flagra IPA - Viúva Negra Chopp	-	-	-	-	39,13	-	-	-	-	-	-	-	31,43
	Flagra Munich Helles - Curicaca Gold Chopp	-	-	-	-	39,13	-	-	-	-	-	-	-	31,43
	Flagra Penélope - Chopp de Vinho	-	-	-	-	39,13	-	-	-	-	-	-	-	31,43
	Flagra Pilsen - Gangster Chopp	-	-	-	-	34,77	-	-	-	-	-	-	-	26,95
	Flagra Strong Gold Ale - Scobar Chopp	-	-	-	-	39,13	-	-	-	-	-	-	-	31,43
25022472 - FREDBIER CERVEJARIA AREALENSE EIRELI - ME	Pilsen	-	-	7,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27933534 - GLASER BAR E CERVEJARIA LTDA - ME	Cruzeiro-Keller Bier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,86
12253239 - GUSO & ANDRADE	Asgard	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,03
23731824 - H2 MP INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA - ME	Brewger Pilsen, American Pale Ale, IPA, Hop Lager, Weiss, Vienna	-	7,64	12,53	16,57	-	-	-	-	-	-	-	-	17,31

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL			GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL				
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro			
17336501 - HAUS DREIZEHN CERVEJARIA LTDA	American Brown Ale Haus Dreizehn	-	-	9,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	American Pale Ale Haus Dreizehn	-	-	9,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Haus Dreizehn IPA	-	-	9,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Haus Dreizehn Pilsen	-	-	8,90	-	-	-	-	8,90	-	-	-	-	-	-		
	Haus Dreizehn Weizenbier	-	-	9,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
17644616 - HUF INDÚSTRIA DE CERVEJAS ESPECIAIS LTDA - ME	Kit 2 Gfs Haus Dreizehn +1 Copo (American Brown Ale, APA, IPA, Pilsen, Weizenbier)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,90		
	Öluns American Pale Ale	-	-	16,00	-	21,23	-	-	-	-	-	-	-	25,30	-		
	Öluns Belgian Pale Ale	-	-	14,99	-	18,27	-	-	-	-	-	-	-	20,34	-		
	Öluns Bock	-	-	15,52	-	19,60	-	-	15,52	-	-	-	-	22,77	-		
	Öluns Pilsen	-	-	11,65	-	14,83	-	-	-	-	-	-	-	19,18	-		
	Öluns Weiss	-	-	14,82	-	18,01	-	-	-	-	-	-	-	20,19	-		
	Öluns Kit 1 Gf 600 ml Pilsen + Taça 300 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38,62		
	Öluns Kit 1 Gf 600 ml (American Pale Ale, Bock, Weiss) + Taça 300 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,61		
	Öluns Kit 1 Gf 600 ml (Belgian Pale Ale) + Taça Cristal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56,39		
	Öluns Kit 1 Gf 600 ml Weiss + Taça 500 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,71		
29827296 - HUMP BEER BREWERY LTDA	Hump APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,70	-	17,16	-		
	Hump C-Sour, Qafila	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,88	-	-	-		
	Hump IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,72	-	17,97	-		
	Hump Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,93	-	16,15	-		
	Hump Red Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,51	-	-	-		
05355352 - ICBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	Hump Weiss	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,04	-	16,66	-		
	Descobrimento	2,26	-	4,64	-	-	1,99	4,02	1,89	-	2,11	-	-	-	-		
	Descobrimento Extra Zero	2,26	-	4,64	-	-	1,99	4,02	1,89	-	2,11	-	-	-	-		
	Descobrimento Puro Malte	2,26	-	4,75	-	-	1,99	4,02	1,89	-	2,11	-	-	-	-		
	Honraria	2,26	-	4,64	-	-	1,99	4,02	1,89	-	2,11	-	-	-	-		
	Honraria Extra Zero	2,26	-	4,64	-	-	1,99	4,02	1,89	-	2,11	-	-	-	-		
	Honraria Puro Malte	2,26	-	4,75	-	-	1,99	4,02	1,89	-	2,11	-	-	-	-		
	Romarinho	2,26	-	4,64	-	-	1,99	4,02	1,89	-	2,11	-	-	-	-		
	Romarinho Extra Zero	2,26	-	4,64	-	-	1,99	4,02	1,89	-	2,11	-	-	-	-		
	Romarinho Puro Malte	2,26	-	4,75	-	-	1,99	4,02	1,89	-	2,11	-	-	-	-		
29775747 - IDOLATRIA CERVEJARIA LTDA	Romana	2,26	-	4,64	-	-	1,99	4,02	1,89	-	2,11	-	-	-	-		
	Romana Extra Zero	2,26	-	4,64	-	-	1,99	4,02	1,89	-	2,11	-	-	-	-		
	Romana Puro Malte	2,26	-	4,75	-	-	1,99	4,02	1,89	-	2,11	-	-	-	-		
	Conquista Pilsen	-	-	-	-	-	-	4,59	-	-	-	-	-	-	-		
	IPA Tangerina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,17	-		
29775747 - IDOLATRIA CERVEJARIA LTDA	Saúva Atômica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,31	-		
	Unicórnio Rosa Invisível	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,31	-		
Página 41/59																	

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I																	
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP																	
VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL						GARRAFA DE VIDRO				ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - 450ml	BARRIL Até 5L	Litro	
24597105 - IMPERADOR DAS INDUSTRIAS DE BEBIDAS DO BRASIL LTDA - ME	Anadeus Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,40	-
	Bábaro Extra Puro Malter	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,90	-
	Bábaro Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,90	-
	Berlin APA - Chopp	-	-	-	-	15,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,90	-
	Berlin Black - Chopp	-	-	-	-	13,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,62	-
	Berlin Hop Lager - Chopp	-	-	-	-	14,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,90	-
	Berlin IPA - Chopp	-	-	-	-	16,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,56	-
	Berlin Lager - Chopp	-	-	-	-	14,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,90	-
	Berlin Pilsen - Chopp	-	-	-	-	13,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,90	-
	Berlin Puro Malte - Chopp	-	-	-	-	14,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,90	-
	Berlin Weiss - Chopp	-	-	-	-	14,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,90	-
	Black Chopp Extra Puro Malte	-	-	-	-	5,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Black Chopp Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brasser Black	2,98	3,30	4,91	7,84	-	2,04	4,26	6,78	2,72	3,79	4,18	4,25	-	-	15,90	-
	Brasser IPA	3,69	3,96	5,91	9,45	-	2,37	4,75	7,59	3,94	4,37	4,75	5,15	-	-	18,17	-
	Brasser IPA - 1.500ml	-	-	-	-	16,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,20	-
	Brasser Lager	3,29	3,54	5,28	8,37	-	2,14	4,39	6,98	3,32	4,01	4,36	4,58	-	-	16,41	-
	Brasser Pale Ale	3,44	3,95	5,89	9,42	-	2,20	4,54	7,28	3,78	4,36	5,06	5,13	-	-	-	-
	Brasser Pale Ale, Red Ale - 1.500ml	-	-	-	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brasser Pilsen	2,92	3,25	4,84	7,73	-	1,99	4,26	6,81	2,66	3,31	3,93	4,19	-	-	16,40	-
	Brasser Pilsen, Black - 1.500 ml	-	-	-	-	13,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brasser Puro Malte	3,11	3,46	5,15	8,24	-	2,07	4,34	6,97	3,30	3,93	4,54	4,47	-	-	-	-
	Brasser Puro Malte, Weiss, Lager, Hop Lager - 1.500ml	-	-	-	-	14,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brasser Red Ale	3,44	-	5,89	9,42	-	2,20	4,54	7,28	3,78	-	5,06	5,13	-	-	20,19	-
	Brasser Weiss	3,10	3,43	5,12	8,18	-	2,07	4,26	6,78	3,26	3,91	4,49	4,44	-	-	-	-
Poderoso Chopp Pilsen - Chopp	-	-	-	-	14,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,90	-	
Poderoso Chopp Lager - Chopp	-	-	-	-	13,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,90	-	
Chopp Cascavel	-	-	-	16,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,19	-	
Chopp Cascavel - 1.500ml	-	-	-	24,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Chopp Cascavel - 2.000ml	-	-	-	32,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Kremer	-	-	12,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,79	-	
27498144 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS CASCABEL - EIRELI	2 Cabeças Caramba, Rio de Colônia, Maracujipa, Hi Five, Funk IPA, Treze Brazilian Wood, Antes do Almoço, Fênix Imperial IPA, Ponta Cabeça, Belgian Golden Strong Ale, Dunkel Weizen, Baltic Porter	-	-	22,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,64	-	
	2 Cabeças Gol da Alemanha, Hop Lager Mestre Cervejeiro	-	-	17,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,24	-	
	APA Charlie Brown Jr	-	-	24,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,75	-	
	Invicta 108, 1000 IBU	-	-	29,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,64	-	
	Invicta 120, 120 Café e Avelã, 120 Aroma de Carvalho, Framboesa	-	-	17,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,66	-	
	Invicta Big Boss	-	-	19,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09500259 - IND. BEB. KREMER	Invicta Chopp Pumpiking, Big Boss	-	-	16,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13423976 - IND. BRAS. CERVEJAS ESPECIAIS COM. IMP. EXP. LTDA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro	Kit - Garrafas e Copos
13423976 – IND. BRAS. CERVEJAS ESPECIAIS COM. IMP. EXP. LTDA	Invicta Conan	-	-	24,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,43	-
	Invicta Fruit Beer Frutas Amarelas, Frutas Vermelhas, Sour Frutas Amarelas, Sour Frutas Vermelhas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,31	-	-	20,66	-
	Invicta Iniciação, Porter, Saison Á Trois, Black Cat, Boss, Hellbeirão Pils, 6 O'Clock, Damiana, New Sensesession	-	-	22,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,64	-
	Invicta No Grain no Gain	-	-	17,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,66	-
	Invicta Pilsener	-	-	12,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,64	-
	Invicta Pumpking	-	-	19,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,66	-
	Urbana Gordelicia, Refrescado de Safadeza, Fio Terra, Passado Negro	-	-	17,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,66	-
	Velhas Virgens Greenie	-	-	21,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,67	-
	Velhas Virgens Indie Man, White Dog, Mr Brownie, Beijões de Corpo	-	-	22,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,64	-
	Kalena	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,85	-	-	-	-
79704961 – IND. COM. BEBIDAS GAROTO LTDA	Imperial Ouro	-	-	5,97	-	-	-	-	-	2,35	-	-	-	-	-	-
00552646 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.	Germânia Amazônia Puro Malte	-	6,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,56	-
	Germânia Black	-	5,23	7,95	-	-	-	-	-	-	-	7,75	-	-	15,49	-
	Germânia Classic	-	4,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Germânia de Trigo	-	-	13,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Germânia Escuro	-	5,23	-	-	-	-	7,87	-	-	-	-	-	-	15,49	-
	Germânia Golden	-	5,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Germânia Light	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,49	-
	Germânia Munich Helles	-	-	13,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,62	-
	Germânia Pilsen	-	4,71	7,15	-	-	-	5,89	-	-	-	-	-	-	15,49	-
	Germânia Puro Malte	-	6,15	9,71	-	-	-	8,37	-	-	-	3,27	6,72	-	16,53	-
96366174 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS GERMÂNIA	Germânia Puro Malte IPA	-	-	13,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,62	-
	Germânia Puro Malte Weissbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,62	-
	Germânia Sem Glúten, Like Side, Germânia Slow Beer	-	5,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Germânia American Lager Puro Malte	-	-	7,39	11,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,56	-
	Klein Curitiba Lager, ESB, Estivadora, INK e Rock Ipa	-	-	18,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,33	-
	Klein American Pale Ale	-	-	18,15	13,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,33	-
	Klein Puro Rock IPA	-	-	-	13,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Klein Weiss	-	-	18,15	13,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,33	-
	Klein Beer Break, Imperial Rock IPA, Session IPA	-	-	18,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,33	-
	Klein Brown Ale, Pilsen, Stout, Tchec	-	-	14,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,97	-
10411988 – INDÚSTRIA PARANAENSE DE BEBIDAS EIRELI - ME	Klein Pilsen Puro Malte	-	-	9,11	11,59	-	-	-	-	-	-	3,09	-	-	15,21	-
	Klein Pumpkin IPA	-	-	18,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Klein Puro Malte Beem Xelaada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,66	-	-	16,57	-
	Kit 01 Gls. Cerveja Beer Break + Caneca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,17
	Kit 02 Gls. e copo (Weiss)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73,07

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL						
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro	Kit – Garrafas e Copos
10411988 – INDÚSTRIA PARANAENSE DE BEBIDAS EIRELI - ME	Kit 03 Gfs. Cerveja Rock IPA 600ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52,39
	Kit 03 Latas 350 ml - Klein Puro Malte Beem Xelaada + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,98
	Kit 05 Gfs. (Klein Tchec, Brown Ale, Stout, Weiss e Pilsen)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	75,91
	Kit 05 Gfs. (Rock IPA, Estivadora, American Pale Ale, ESB, Curitiba Lager)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	92,18
	Krill Malzbier	-	-	-	-	-	-	5,19	-	-	-	-	-	-	-	-
	Krill Pilsen	-	-	-	-	-	-	4,41	-	-	-	-	2,62	-	-	17,17
	Pils - Chopp	-	-	6,43	-	-	-	4,85	6,00	-	-	-	-	-	-	-
	Pils Malzbier	-	-	-	-	-	-	5,19	-	-	-	-	3,49	-	-	-
	Pils Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	4,41	-	2,21	-	2,62	-	-	16,41
	Alhambra Negra	16,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21845217 - INTERBEB BEBIDAS LTDA.	Alhambra 1925	18,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anderson Valley the Kimmie Yink and H Gose	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,26	-	-	-	-
	Anderson Valley Belks Special Bitter Ale, Poleeko Pale Ale, Barney Flats Oat Stout	-	26,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anderson Valley Heelch O Hops D India	-	32,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anderson Valley Summer Solstice	-	24,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anderson Valley Hop Ottin IPA	-	26,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,26	-	-	-
	Anderson Valley Boont Amber Ale	-	21,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,75	-	-	-
	Anderson Valley Hornin Spring Ipa	-	32,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Austral Calafate Ale	14,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Austral Torres Del Paine	-	-	27,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36357994 - INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA.	Austral Patagonia Pale Ale	29,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Austral Lager	17,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ayinger Albairisch Dunkel	-	-	26,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ayinger Bairisch Pils	17,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ayinger Jahrhundert	-	-	23,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ayinger Brau Weisse, Ayinger Ur-Weisse	-	-	21,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ayinger Celebrator D Bock	29,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Benediktiner Trigo, Dunkel	-	-	25,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bernard Lager Dark, Amber, Celebration	-	-	29,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	214,70	-	-
	Bernard Bohemian Ale, Browdog Santa Paws	24,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bitburger Pilsen, Radler, Sem Alcool	13,02	-	17,61	-	-	-	-	-	-	13,33	-	14,11	180,94	-	-
	Brewdog Hardcore IPA	40,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Jack Hammer	36,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Cocoa Psycho	65,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Punk IPA	29,11	-	-	51,00	-	-	-	-	-	-	26,18	-	-	-	-
	Brewdog Bourbon Baby 5,8%	77,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Clown King, Shipwrecker Circus 10,5%	65,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Owr Imperial Stout	-	-	-	82,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Dead Metaphor 6,4%	62,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Dogma 7,4%	37,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Página 44/59																

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro	Kit – Garrafas e Copos
36357994 - INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA.	Brewdog Mix Tape 8	119,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog 5 Am Saint, Brewdog Russian Doll Ipa, Brewdog Fake Lager, Brewdog Alt Amber	28,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Russian D Barney Wine	81,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Hello My Name Is Palvi, Brewdog Victory U-Boat, Mikkeller Polaris	54,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Electric India, Brewdog India Pale Weizen	39,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Black Jacques	172,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Libertine Black Ale, Brewdog Hoppy Christmas, Mikkeller Brewed For Br Coffee Ipa, Mikkeller Brewed For Br Session Ipa, Mikkeller Brewed For Br Brett Apa	35,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Nanny State, Brewdog Dead Pony Club, Brewdog Brixton Porter, Brewdog This Is Lager, Brewdog Vaga Bond Pale Ale, Brewdog Zeitgeist, Vedett Ipa	27,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Paradox Heaven Hill, Brewdog Dog B	157,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Dog C	187,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Abstrakt Ab:16	-	204,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Abstrakt Ab:17	-	213,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog All Day Long	25,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Hop Fiction	29,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Everyday Anarchy	129,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gypsy Pale Trail, Gypsy Soft Focus, Gypsy Gyp Wit, Tipsy Gypsy	31,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Courage Imp Russian Stout	36,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	De Koninck	18,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	De Koninck Tripel D Anvers	24,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dundee India Pale Ale	21,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Duvel	29,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Faxe 10°	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Faxe Premium, Faxe Royal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Faxe Witbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Honey Brown	-	19,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Houblon Chouffe	32,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Jenlain Ambree, Blonde	20,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Jenlain Tenebreuse	23,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Jenlain Or	27,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kostrizer Schwarzbier	16,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	La Chouffe	39,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Liefmans Clivee Brut 6°	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Liefmans Clivee Brut 4,2°	21,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Liefmans Goudenband	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				BARRIL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
36357994 - INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA.	Liefmans Kriek Brut	40,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maredsous 10º Triple, 6º Blond, 8º Bruin	27,77	-	-	59,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90,59
	MC Chouffe	33,49	-	-	74,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Magichat 9 Ale	-	26,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mahou 5 Estrelas	18,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Santas Little Helper 10,9º, X-Mas F Va Tl P W Spices 8º	-	-	-	138,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller X-Mas RedW, Christ RedW 8,0%	-	-	-	-	278,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Spontanpeach,	-	134,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Winbic 6,0%	-	113,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller k Pale Ale Eft Vinter 5,9%	46,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Its Alive Belgian Gd Ml Barrels, White Wine Barrels	-	129,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Its A Belgian W Chard/W Mango	-	140,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Not Just Anotherwit, Mikkeller Milk Stout, Mikkeller Stateside, Mikkeller Galaxy Single Hop Series, Mikkeller Mosaic Single Hop Series	44,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Peter, Pale And Mary, Mikkeller Running Club	43,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Crooked Moon	61,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Czechet Pils	42,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller 1000 Ibu	75,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Hues	-	96,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Big Worse, Mikkeller Black Hole	-	93,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Raspberry Trippelbock	-	122,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Usa Live!	-	-	114,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Brazilpa	36,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	North Peak Siren Amber Ale, North Peak Wanderer Session Ipa	-	30,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	North Peak Diabolical Ipa, North Peak Vicious American Wheat , Rogue Juniper Pale Ale, Rogue Mocha Porter, Rogue American Amber, Rogue Brutal Ipa, Rogue Hazelhut B Nectar, Sierra Nevada Bigfoot Barleywine	-	33,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Brewed For Br Hoppy Wit	35,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikkeller Brewed For Br Hoppy Lager	38,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikkeller Brewed For Br Apa	37,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikkeller Three Floyds Boogooop, Mikkeller Three Floyds Majsigoop, Mikkeller Three Floyds Majsrisgoop	-	-	-	138,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MC Ewans Export	-	-	23,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nice Chouffe	-	-	-	64,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pyramid Hefeweizen, Apricot Ale	-	25,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rogue Dead Guy Ale e Rogue Chipotle Ale	31,29	-	76,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rogue Dry Hopped St Red Ale	-	-	69,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Página 46/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro	Kit – Garrafas e Copos
36357994 - INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA.	Rogue Yellow Snow IPA	35,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	354,49	-	-
	Rogue Farms 7 Hop Ipa, Rogue Brutal I Ipa	-	-	86,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Yellow Snow Ipa	-	37,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Sriacha Hot Stout, Rogue Voodoo	-	-	-	180,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Doug Lemon Chif Cru	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Xs Imperial I2pa, Rogue Xs Dead Guy	-	-	-	251,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Morimoto Soba Ale, Rogue Beard Beer, Rogue Hazelnut B Nectar	-	-	96,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Buckwheat	-	42,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Farms Pumpkin Savior	-	-	-	154,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sierra Nevada Torpedo Ipa, Sierra Nevada Narwhal Imp Stout	-	29,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31875730 - IRMANDADE CERVEJARIA ARTESANAL LTDA	Sierra Nevada Pale Ale	-	27,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Samuel Smith India Ale, Nut Brown Ale, Oatmeal Stout, Taddy Porter	-	-	35,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Vedett Extra White	21,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wells Banana Bread, Bombardier, Sticky T Pudding Ale, Waggle Dance	-	-	26,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Youngs Special London	-	-	34,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Youngs Double Choc Stout	17,41	-	22,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Irmandade Pilsen	-	-	-	13,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Irmandade Sagrada Red Ale	-	-	-	15,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Irmandade Vedete Saison	-	-	-	15,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cerveja Promalcer Claro, Promalcer Escuro, Cerveja Promalcer Coquetel Composto	4,20	-	8,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05256017 - IRMÃOS DONAUER	Chopp Pilsen	-	-	-	-	-	-	5,21	6,53	-	-	-	-	-	16,20	-
	Chopp Promalcer Claro, Promalcer Escuro, Promalcer Lager, Promalcer Weiss	-	-	8,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Chopp Promalcer Coquetel Composto	4,20	-	8,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Joy Sour Ale, IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,62	-
	Joy Session IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,56	-
	Joy Green Line, Imperial Stout, Double IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,66	-
	Joy Bitter, APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,59	-
	Claro Gallos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,19	-
	Wamahoy American Amber Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,10	-
	Wamahoy APA, Appaloose APA, English Pale Ale, Hop Us IPA, Munich Helles	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,11	-
29849174 - KKK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	Wamahoy ESB Chopp	-	-	-	17,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,11	-
	Wamahoy Golden Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,08	-
	Wamahoy Golden Ale Chopp - 1000ml	-	-	-	15,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wamahoy Golden Ale Chopp - 1500ml	-	-	-	-	16,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wamahoy IPA, Session IPA Chopp 1000ml	-	-	-	18,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,11	-
	Wamahoy IPA, Session IPA Chopp 1500ml	-	-	-	-	19,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021														
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:												
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Barril 450ml	Barril KEG - Até 5L
29849174 - KNK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	Wamahoy Irish Red Ale Chopp - 1000ml	-	-	-	15,20	-	-	-	-	-	-	-	-	18,07
	Wamahoy Weiss	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,07
	Wamahoy Munich Lager Chopp - 1000ml	-	-	-	15,60	-	-	-	-	-	-	-	-	17,10
	Wamahoy Munich lager Chopp - 1500ml	-	-	-	-	17,08	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wamahoy Oktober	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,04
	Wamahoy Pilsen Chopp 1000ml	-	-	-	12,80	-	-	-	-	-	-	-	-	17,04
	Wamahoy Stout Chopp 1000ml	-	-	-	18,10	-	-	-	-	-	-	-	-	19,11
33283916 - KOKOT BEER CERVEJAS ARTESANAIS EIRELI	Kokot Ipinha	11,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,64	14,05	19,62
	Kokot Ipona	9,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,71	15,06	19,08
	Kokot Rubi	9,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,22
	Kokot Turvinha	9,62	-	-	-	-	-	-	-	-	11,64	14,05	15,04	-
	Austria Lager Pilsen	-	-	13,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Austria Export	-	9,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Austria Demais Tipos	-	-	15,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04253030 - MANACÁ DO BRASIL COMÉRCIO IMP. EXP - EIRELI	Belga Star Lager	3,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mandabeer Pilsen, Mandabeer Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,82
	Garrote Double IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,98	-	21,00
	Macabre Double IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,98	-	19,10
	Perverse New England IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,54	-	21,00
	Metzgerbier Belgian IPA	-	-	15,89	15,53	-	-	-	-	-	-	-	-	17,16
	Metzgerbier BelgianPale Ale, Weiss Metzgerbier Belgian Pale Ale, Fruit, Pilsen, Saison - Chopp	-	-	-	13,77	-	-	-	-	-	-	-	-	16,15
32618997 - METZGER E ANDRADE LTDA	Metzgerbier ESB	-	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,68
	Metzgerbier ESB, IPA, Sour, Stout - Chopp	-	-	-	14,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Metzgerbier Fruit	-	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,16
	Metzgerbier IPA	-	-	13,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,68
	Metzgerbier Pilsen	-	-	9,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,14
	Metzgerbier Saison	-	-	13,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,14
	Metzgerbier Sour	-	-	14,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,15
20632392 - MICROCERVEJARIA PALAIS LTDA ME	Metzgerbier Stout	-	-	14,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,68
	Metzgerbier Weizen	-	-	11,73	14,19	-	-	-	-	-	-	-	-	15,49
	Chopp Palais Arenita	-	-	-	16,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Chopp Palais Rubi	-	-	-	16,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Palais Agata, Olivina	-	11,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,59
	Palais Arenita	-	8,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Palais Rubi	-	9,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13636837 - MORCELLI BEBIDAS LTDA	Morcelli Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,10
	Morcelli Pilsen Puro Malte	-	-	5,63	-	-	-	8,00	-	-	-	3,26	-	-
	Morcelli Premium Lager	-	-	13,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,69
	Morcelli Red Ale	-	-	15,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,19
	Morcelli Session IPA	-	-	15,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,19
Morcelli Summer Lager		-	7,92	12,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,69

Página 48/59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I																
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP																
VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL						
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro	
20973073 - M F N CERVEJARIA LTDA - ME	Mithra Lúmen	17,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,55	-
	Mithra SteamPunk	17,88	-	24,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,55	-
	Mithra Lúmen 6,5	15,65	-	24,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,24	-
	Mithra IPA	17,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,12	-
	Mithra Scottish Light Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,34	-
	Mithra Australian Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,16	-
	Mithra Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,58	-
	Mithra Dark Strong Ale, Belgian Pale Strong Ale, Baltic Porter	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,14	-
	American Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,46	-
	Mithra Monomito	17,88	-	26,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,40	-
20395052 - NACIONAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	Buffalo APA, Pale Ale, Weiss	-	8,48	-	-	19,66	-	-	-	-	-	-	-	-	17,47	-
	Buffalo APA, Pale Ale, Uva, Weiss - Pet 440ml	-	5,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Buffalo APA, Pale Ale, Uva, Weiss - Pet 1500ml	-	-	-	-	19,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Buffalo Light Lager - Pet 440ml	-	5,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Buffalo Light Lager - Pet 1500ml	-	-	-	-	18,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Buffalo Pilsen -Pet 440 ml	-	4,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Buffalo Beer Pilsen - Chopp 1.500 ml	-	-	-	-	14,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Buffalo Lager	-	7,42	-	-	18,21	-	-	-	-	-	-	-	-	16,03	-
	Birra Leggenda	-	-	14,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pabst Blue Ribbon	-	4,76	6,20	-	-	-	-	-	3,03	-	3,96	-	-	-	-
03246312 - NATIQUE S/A	Salzburg	4,56	-	6,02	-	-	-	-	-	-	-	4,80	-	-	-	-
	Salzburg - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,61	-	-	-
	Salz Light	2,95	-	-	-	-	-	-	2,44	-	-	-	-	-	-	-
	52 Bitter Ale - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,68	-	-	-
	53 Dry Stout - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,68	-	-	-
	53 Stout - 473ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,42	-	-	-
	54 Bock - 473ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,42	-	-	-
	54 Bock - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,65	-	-	-
	55 Pilsen sem glúten	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,93	-	-	-
	55 Pilsen sem glúten - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,37	-	-	-
01307936 - NEWAGE IND. BEB. LT	55 Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,08	4,93	-	-	-
	55 Pilsen - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,38	-	-	-
	555 Super Pilsen - 473ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,11	-	-	-
	555 Super Pilsen - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,07	-	-	-
	56 Black	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,77	6,32	-	-	-
	56 Black - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,74	-	-	-
	57 Weiss	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,62	6,42	-	-
	57 Weiss - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,81	-	-	-
	59 IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,92	-	-	-
	59 IPA - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,95	-	-	-
Página 49/59																

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021													
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:											
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL				GARRAFA DE VIDRO				ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL			
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml
												Barri KEG - 450ml	BARRIL Até 5L
													Litro
00954318 - NOLIVEIRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	Tchirs Pilsen	3,62	5,85	7,55	-	-	-	6,93	-	-	-	-	16,40
	Tchirs Pilsen ECO	-	-	9,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tchirs Lager ECO	-	-	10,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tchirs Lager	-	5,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,40
	Tchirs IPA	-	7,44	14,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tchirs Weiss	-	6,59	12,54	-	-	-	-	-	-	-	-	17,57
	Tchirs Stout	-	6,88	14,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tchirs Pale ale	-	6,32	13,24	-	-	-	-	-	-	-	-	17,57
	Heilige American Pale Ale	-	-	14,80	-	-	-	-	-	-	-	-	18,67
	Heilige Barley Wine	-	15,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,10
09459721 - CERVEJARIA PETER VON BRUTSCHEN LTDA	Heilige Belgian Dubbel	-	15,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,09
	Heilige Belgian Tripel	-	15,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,09
	Heilige Belgian Wheat Ale	-	-	13,97	-	-	-	-	-	-	-	-	17,97
	Heilige Bohemian Pilsner	-	-	14,59	-	-	-	-	-	-	-	-	18,47
	Heilige Double Red Ale	-	-	14,80	-	-	-	-	-	-	-	-	18,67
	Heilige Freigeist Gose	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,98
	Heilige Freigeist Smoked Weizenbock	-	15,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,07
	Heilige German IPA	-	-	15,63	-	-	-	-	-	-	-	-	19,58
	Heilige Gose	-	15,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Heilige Marzen Oktoberfest	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,66
06136910 - OBRA PRIMA IMP. EXP. ALIMENTOS LTDA.	Heilige Oktoberfest	-	-	14,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Heilige Pale Ale	-	11,27	14,59	-	-	-	-	-	-	-	-	21,24
	Heilige Pilsen	-	9,22	13,15	-	-	-	-	-	-	-	-	17,47
	Heilige Porter	-	-	15,53	-	-	-	-	-	-	-	-	19,58
	Heilige Red Ale	-	11,38	14,80	-	-	-	-	-	-	-	-	18,67
	Heilige Session IPA	-	-	17,18	-	-	-	-	-	-	-	-	21,69
	Heilige Weiss	-	12,20	15,53	-	-	-	-	-	-	-	-	19,58
	Kunstmann Bock, Lager sem Filtrar, Arândano, Sem Alcool, Lager, Trigo, Miel, Chocolate	15,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kunstmann Gran Torobayo, Anwandter	-	-	30,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kunstmann Torobayo	15,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	144,78	-
81611931 - OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO S.A.	Kit Kunstmann 04 Gls. 330ml (Arândano+Miel+Lager sem filtrar+ Bock)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64,38
	Bear Beer Lager	6,40	-	-	13,32	-	-	-	-	-	-	6,71	-
	Bear Beer Trigo	8,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,29	-
	Bear Beer IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,97	-
	Ogre Beer Jacu Ao Quadrado	15,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ogre Lee Terroirs Lager	-	-	14,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	American IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	American Pale Ale	-	9,95	14,99	-	-	-	-	-	-	-	-	19,62
	Baldr Pilsen - Chopp	-	-	-	-	20,02	-	-	-	-	-	-	17,34
	Belgian IPA	-	10,30	17,13	-	-	-	-	-	-	-	-	17,31
26511784 - OL BEER FABRICAÇÃO DE CERVEJAS ESPECIAIS E DISTRIBUIDORA LTDA.	Belgian Tripel, Session Rye IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,53
	Braggi Oatmeal Stout	-	-	-	21,08	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cloudy Hops Double Neipa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hop Lager Zero Alcool Chopp	-	-	-	21,63	-	-	-	-	-	-	-	19,24
	Hopnyk Kvass	-	-	20,85	-	-	-	-	-	-	-	-	17,63
	Imperial O. Stout Big Bragi - Chopp	-	-	-	21,00	-	-	-	-	-	-	-	18,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro	Kit – Garrafas e Copos
26511784 - OL BEER FABRICAÇÃO DE CERVEJAS ESPECIAIS E DISTRIBUIDORA LTDA.	Kveik Double APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,62	-
	Kveik IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,69	-
	Kveik NEIPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,66	-
	Loki APA, Odin Witbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Magma Red Ale	-	9,95	12,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,32	-
	Motueka Hop Lager Chopp	-	-	-	21,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,07	-
	Oi Beer Coffee IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,31	-
	Oi Beer Lager Zero Alcool	-	14,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,16	-
	Oi Beer Triple IPA, Barley Wine Amburana - Usinol 005	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,66	-
	Oi Ber Pilsen Premium	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,17	-
	Pilsen	-	-	13,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,31	-
	Pilsen + Leve Chopp	-	-	-	16,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Salinas Gose Pitanga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,37	-
	Sunna Session IPA - Chopp	-	-	-	-	25,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Swett Stout, Wild IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,62	-
	Thor Belgian IPA - Chopp	-	-	-	-	27,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Usinol 06, Usinol 7 - Hop Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,56	-
	Usinol Hop Lager, Usinol 6 Juice Sour	-	-	-	21,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Melancia e Pitaya - Chopp	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,07	-
	White Chocolate Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,31	-
	Witbier, Oatmeal Stout	-	10,06	16,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit 1 Gf 500ml - Loki APA ou Odin Witbier ou Thor Belgian IPA ou Braggi Oatmeal Stout + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35,34
	Kit 2 Gfs. 500 ml - (Baldr Pilsen + Thor Belgian IPA ou Loki APA + Thor Belgian IPA ou Baldr Pilsen + Odin Witbier ou Thor Belgian IPA + Bragi Oatmeal Stout)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35,34
	Kit 1 Gf 500ml - Belgian IPA ou Oatmeal Stout + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39,25
	Kit 1 Gf 500ml - Pilsen + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39,25
	Kit 1 Gf 500ml - Witbier ou American Pale Ale + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39,25
	Kit 1 Gf Pilsen 500 ml + Copo 273 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38,15
	Kit 3 Gfs 355 ml - Belgian IPA, Witbier e APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38,15
	Kit 5 Gfs 500 ml - Pilsen, APA, Witbier, Oatmeal Stout e Belgian IPA + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86,76

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro	Kit – Garrafas e Copos
00069957 - PORTO A PORTO COM. IMP. E EXP. LTDA.	Furstenberg Premium Lager	23,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Paulaner Furstenberg Premium Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,00	-	-	-
	Paulaner Hacker-Pschorr Anno 1.417	-	-	33,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Paulaner Hacker-Pschorr Munich Gold	-	-	30,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Paulaner Hefe-Weissbier Alkoholfrei sem Alcool	-	-	25,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Weissbier Kristallklar, Paulaner Hefe-Weissbier Dunkel, Naturtrub, Munchner Hell	-	-	24,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	237,55	47,97	-
	Paulaner Hefe-Weissbier Oktoberfest Bier	-	-	24,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,21	168,06
	Paulaner Lemon Radler	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,00	-	-	-
	Paulaner Oktoberfest	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,00	-	-	-
	Paulaner Original Munchner Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,26	-	-	-
14857953 - PORTO DE CIMA BREWING AND BAKING LTDA. 11654122 - PREMIUM IND. COM. LTDA	Paulaner Salvator	22,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,00	-	-	-
	Paulaner Weissbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,00	-	-	-
	Paulaner Weissbier Dunkel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,00	-	-	-
	Paulaner Weissbier Sem Alcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,00	-	-	-
	Paulaner Weissbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,00	-	-	-
	Kit 2 Gfs. e Copo (Paulaner Weissbier Kristallklar, Hefe-Weissbier Dunkel, Naturtrub e Munchner Hell)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56,91
	Innis & Gunn Toasted Oak, Innis & Gunn Original e Innis & Gunn Rum Finish	26,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Porto de Cima Todos os Tipos	-	-	26,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bella e Fass	-	-	-	-	-	-	4,35	-	-	-	2,59	-	-	-	-
	Providência Pilsen	-	7,59	8,80	12,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,20	-
19570655 - PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	Providência Session Bitter com Café	-	-	18,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,41	-
	Providência American Lager	-	-	7,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,96	-
	Kit Providência Demais Tipos - 4 Gfs	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,85
	Providência Weizen e Dunkel	-	8,83	14,62	16,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,08	56,07
	Providência Jararapa Pale Ale, Sucuripa, Cascahell ESB, Bodebrown Session IPA	-	11,86	18,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,42	-
	Mucurana IPA, Vibora, Double Stout	-	17,49	21,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,97	-
	Little London, Saint Deutch, Edwino Hefeweizen, Ogebeer Caldo de Bituca, Ogebeer Chaparrita, Ogebeer Jacu do Mato, Ogebeer Brown Spider, Ogebeer Uber Lager	-	-	18,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,08	-
	Formosa Brazilian Pilsner	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,53	-
	Formosa Meritiz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,66	-
	El Patron APA	-	-	13,70	-	-	-	-	-	-	-	-	8,00	-	19,62	-
22039741 - RBG COMÉRCIO DE CERVEJA - EIRELI	El Patron Black IPA	-	-	13,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,63	-
	El Patron IPA	-	-	13,73	-	-	-	-	-	-	-	-	9,60	-	19,63	-
	El Patron Imperial Stout	-	-	19,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,25	-
	El Patron Irish Red Ale	-	-	13,70	-	-	-	-	-	-	-	-	8,00	-	19,62	-
	El Patron Mimosa Sour	-	-	10,97	-	-	-	-	-	-	-	-	6,40	-	15,70	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I																	
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP																	
VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	BARRIL Litro		
22039741 - RBG COMÉRCIO DE CERVEJA - EIRELI	El Patron Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,62	-
	El Patron Pilsen	-	-	6,86	-	-	-	-	-	-	-	-	4,14	5,23	-	14,24	-
	El Patron Session IPA	-	-	13,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,80	-	19,63	-
	El Patron Weiss	-	-	13,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,40	-	19,63	-
	El Patron Witbier	-	-	10,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,70	-
26517133 - REDCOR CERVEJA ARTESANAL LTDA	Helles Que o Partner	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,53	-
	Reserve Del Patron Ris Bourbon Aged, Sour Bourbon Aged	-	18,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,64	-	22,25	-
	Redcor Ryequeoparta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,56	-
	Redcor Cumulus Lupulus, Intrigante,	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,62	-
	Donau Bier Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,42	-
78349909 - REINERTH IND. E COM. DE BEB. E CONSERVAS LTDA.	Donau Bier Pilsen, Escuro, Gota Dourada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,51	-
	Donau Bier Pilsen, Escuro, Gota Dourada Chopp 1000ml	-	-	-	19,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Donau Bier Pilsen, Escuro, Gota Dourada Chopp 2000ml	-	-	-	-	37,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Donau Bier Red Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,65	-
	Donau Bier Light Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,17	-
29380344 - ROSENETE ALBINO	Donau Bier Light Lager - Growler 2.000ml	-	-	-	-	31,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Donau Bier Red Lager e Pale Ale Chopp 1000ml	-	-	-	20,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Donau Bier Red Lager, Trigo e Pale Ale Chopp 2000ml	-	-	-	-	42,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Donau Bier Trigo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,09	-
	Tectônica Blonde Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,82	-
28866306 - RUBIA CARLA MENDE DE OLIVEIRA INIMITÁVEIS BREW	Maremoto Blonde Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,31	-
	Inimitáveis Fit Bera	6,41	-	8,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,15	-
	Bappir Pilsen, Lager, Dunkel e Weizen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,87	-
	Santa Madre Pilsen	-	-	-	11,73	21,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Santa Madre Malzebier, Uva	-	-	-	11,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32150718 - SCIENTIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERVEJAS LTDA	Santa Madre Red, Weiss	-	-	-	13,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Santa Madre IPA	-	-	-	16,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Blond Marie	15,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,00	-
	Redsteiner	15,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,75	-
	Ninna Pilsen	-	-	-	10,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27654665 - SHANADU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	Ninna IPA	-	-	-	11,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ninna Munich Helles	-	-	-	10,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Empoderada Pilsen	-	-	-	10,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Veneto Beer Pilsen	-	-	-	10,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Página 63/69																	

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	Acima de 651ml a 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - 450ml	Até 5L	Litro	Kit – Garrafas e Copos
03803709 - SONNENBIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOPP LTDA	Sonnenbier Claro Pilsen - Chopp	-	-	6,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,94	-
	Sonnenbier Claro Pilsen - Chopp 1500 ml	-	-	-	12,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sonnenbier Claro Pilsen Especial - Chopp	-	-	9,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,44	-
	Sonnenbier Claro Pilsen Especial - Chopp 1500 ml	-	-	-	16,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sonnenbier Escuro - Chopp	-	-	7,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,40	-
	Sonnenbier Escuro - Chopp 1500ml	-	-	-	12,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sonnenbier Escuro Especial - Chopp	-	-	9,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,59	-
	Sonnenbier Escuro Especial - Chopp 1500 ml	-	-	-	13,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sonnenbier Coquetel de Vinho - Chopp	-	-	8,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,68	-
	Sonnenbier Coquetel de Vinho - Chopp 1500 ml	-	-	-	13,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26251219 - STANNIS INDÚSTRIA DE BEBIDAS - EIRELI	Sonnenbier Coquetel de Vinho Especial - Chopp	-	-	9,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,18	-
	Sonnenbier Coquetel de Vinho Especial - Chopp 1500 ml	-	-	-	16,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brigit Ale, Gold Camélia	-	10,36	16,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,37	-
	Dear Paula, Red Sonja	-	9,31	13,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,37	-
	Stannis Pilsner	-	6,17	10,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,24	-
	White Rose	-	7,22	11,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,65	-
	Jaras Lager	-	10,36	14,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,24	-
	Unicorn Light Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,62	-	-	16,89	-
	Unicorn Hoppy Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,91	-	-	20,91	-
	Unicorn Premium Lager, Witbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,89	-	20,91	-
29000088 - STARTUP BREWING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS	Unicorn APA, Stout, Fruit Beer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,55	-
	Unicorn IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,18	-
	Unicorn Neipa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29,28	-
	Aecht Schlenkerl A Kit 1 G.+Copo-500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	85,40
	Aecht Schlenkerl A Märzen	-	-	25,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aecht Schlenkerl A Urbock	-	-	29,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aecht Schlenkerl A Weizen	-	-	26,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gilde Pilsner	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,39	-	-	-
	König Pilsen	11,19	-	12,44	-	-	-	-	-	-	6,82	-	11,05	148,14	-	-
	König Pilsen Alkoholfrei	12,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
72331705 – STUTTGART IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LT.	König Pilsen Kit 1 Garr + Copo-500 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64,27
	Köstritzer Kellerbier, Red Lager	-	-	23,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Köstritzer Pale Ale	-	-	26,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Köstritzer Schwarzbier	-	-	22,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Köstritzer Witbier	-	-	15,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Licher Pilsener	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,39	-	-	-
	Licher Weizen	-	-	15,85	-	-	-	-	-	-	-	-	9,04	-	-	-
	Licher Weizen Kit 1 Garr+ Copo - 500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65,04	-
	Licher Weizen Kit 2 Garr+2Copo-500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	113,00	-
	Schlenkerla Eiche	-	-	24,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
72331705 – STUTTGART IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LT.	Schlenkerla Hansla	-	-	16,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schlenkerla Helles	-	-	26,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schneiders Bayrisch Hell	-	-	14,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schneider Weisse Aventinus	-	-	60,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Página 54/59																

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL			GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL				
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	D 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro		
72331705 – STUTTGART IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LT.	Schneider Weisse Tap 1 Helle Weisse	13,15	-	17,55	-	-	-	-	-	-	-	-	16,74	-	31,35	-	
	Schneider Weisse Tap 2 Kristall, Tap 3 Alkoholfrei, Tap 7 Original	13,16	-	17,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,35	-	
	Schneider Weisse Tap 4 Festweisse	-	-	21,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Schneider Weisse Tap 5 Hopfenweisse	-	-	21,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40,73	-	
	Schneider Weisse Tap 6 Aventinus	-	-	21,61	-	-	-	-	-	-	-	-	20,61	-	35,79	-	
	Schneider Weisse Tap 9 Aventinus Eisbock	23,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Schneider Weisse Tap X Edição Limitada	-	-	-	94,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Schneider Weisse Kit 1G.+Copo-500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81,84	
	Schneider Weisse kit 2G.+Copo-500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	101,94	
	Diabólica Caveira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,04	-
32829255 - SUDLAGER GESTÃO COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA	Chiron	18,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,76	-	
	Edge Brewing Apassionada, Hoptimista, Padrino	14,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,41	-	
	Edge Brewing Gose Margarita	16,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,78	-	
	Edge Brewing High Orbit	17,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,65	-	
	Edge Brewing Triple Virgin Cherries	14,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,95	-	
	Great Divide Claymore , Colette, Denver Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,71	-	20,54	-	
	Great Divide Hercules	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,71	-	21,51	-	
	Great Divide Hibernation	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,29	-	35,64	-	
	Great Divide Hopnaut IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,86	-	39,58	-	
	Great Divide Samurai	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,55	-	
21352445 - SUDS INSANITY COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA	Great Divide Titan IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,71	-	-	20,54	-	
	Great Divide Yeti	-	-	37,44	-	-	-	-	-	-	-	26,86	-	-	24,14	-	
	Great Divide Yeti Mexican Chocolate, Great Divide S'Mores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59,74	-	48,23	-	
	Great Yeti Chocolate Cherry	-	-	42,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,14	-	
	Nils Oscar Celebration, Scotch Ale, Imperial Stout, Rökporter	23,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Thornbridge AM:PM	16,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,76	-	
	Thornbridge Bliss Point	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,84	-	-	-	-	-	
	Thornbridge Crackendale, Jai Jai, Melba, Tart	17,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,14	-	
	Thornbridge Days Of Creation	-	55,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46,95	-	
	Thornbridge Elio, Satzuma	21,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,30	-	
21352445 - SUDS INSANITY COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA	Thornbridge Florida Weisse, Green Mountain	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,84	-	-	-	31,30	-	
	Thornbridge Halcyon, Tonttu, Cocoa Wonderland	18,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,86	-	
	Thornbridge Huck, Saint Petersburg, Tart,	18,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Thornbridge Jaipur	18,17	-	-	-	-	-	-	-	-	19,84	-	-	-	25,86	-	
	Thornbridge Kipling, Skull Rocker, Strawberry Lucaria	21,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Thornbridge Necessary Evil	-	55,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Página 55/59																	

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021														
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:												
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	BARRIL
21352445 - SUDS INSANITY COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA	Thornbridge Pink Grapefruit Halcyon	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,63	-	-
	Thornbridge Raspberry Stout	-	-	49,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Thornbridge The Heart Desires	-	55,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ziggy	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pork Beer American IPA, Weiss	-	-	12,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33028514 - TOLEDO INDÚSTRIA DE CERVEJAS ARTESANAIS LTDA	Pork Beer Porter, Rauchbier	-	-	12,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pork Beer Session IPA	-	-	13,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pork Beer Lager, Pilsen	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sagra Premium, Weiss, IPA, Red Lager, Burro Sancho Red, Burro Sancho Gold e Burro Sancho Black	14,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17936601 - TRÂNSITO EXTREMADURAS COM. SERV. IMP. EXP. PROD. GERAL EIRELI	Wals Esther	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wals Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wals Pilsen	-	14,85	13,01	-	-	-	-	-	-	-	-	5,33	-
	Wals Session Free, Session Low	-	7,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wals Demais Tipos	-	22,27	15,16	64,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30416493 - VAN DUTCH BEER DIST. BEBIDAS LTDA	Dutch Double	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Van Dutch Galileo Session	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,79	-
	Van Dutch Mamba APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,01	-
	Van Dutch Máxima Double IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,29	-
	Van Dutch Sour	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,37	-
47765888 - VENCETEX BEB.	Van Dutch Mosaic IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,51	-
	Van Dutch IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,51	-
	Gunter	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	La Birra American IPA, Australian Pale Ale	-	-	17,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	La Birra English IPA	-	-	16,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
91319392 - VINÍCOLA PERINI LTDA	La Birra Dortmund Export, Irish Red Ale, Oatmeal Stout, Weiss	-	-	14,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	La Birra Pilsen, Weiss	-	-	13,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	La Birra Black IPA	-	-	23,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Matarelo Barley Wine	-	-	23,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Matarelo Belgian Blond Ale, Bohemian Pilsener, Strong Scotch Ale	-	-	16,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12226693 - WAY BEER IND. COM. LT	Matarelo Brut IPA	-	-	23,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer 8S	25,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Amburana Barley Wine Wood Aged	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	- Craft Beer Soul	-	28,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Amburana Lager	-	14,12	14,66	-	-	-	-	-	-	-	-	10,26	20,50
12226693 - WAY BEER IND. COM. LT	Way Beer American India Pale Ale	-	13,10	17,14	-	-	-	-	-	-	-	-	10,26	20,50
	Way Beer American IPA Brett, Imperial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer American IPA Brett, Imperial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Avelã Porter	13,58	14,01	14,78	20,82	-	-	-	-	-	-	-	10,26	18,28
	Way Beer Belgian Dubbel, Still Water Way Saison, Brett IPA	-	13,10	14,78	-	-	-	-	-	-	-	-	10,26	20,50
12226693 - WAY BEER IND. COM. LT	Way Beer Belgian Dubbel, Still Water Way Saison, Brett IPA	-	26,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Belgian India Pale Ale	18,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Bélgica	-	-	18,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Bélgica Dubbel, Rússia Russian Imperial Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Bélgica Dubbel, Rússia Russian Imperial Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I																	
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP																	
VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:															Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					BARRIL		
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L		Litro	
12226693 - WAY BEER IND. COM. LT	Way Beer Brasil, Alemanha, Inglaterra	-	-	16,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Cabroncito Sin Alma, Bohemian Pilsner, 12	-	8,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Catarina ALE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,28	-
	Way Beer Chicago Blues Castanheira	-	7,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,03	-	-	-	-
	Way Beer Ciclone Irish Red Ale	-	13,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Ciclone American Blond Ale, NEIPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,38	-
	Way Beer Ciclone APA, IPA, Vienna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,28	-
	Way Beer Ciclone Irish Red	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,33	-
	Way Beer Coffee Brown ALE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Cream Porter	12,70	13,10	-	-	-	-	-	-	-	-	19,95	-	-	-	18,28	-
	Way Beer Czech Revolution Chopp	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,34	-
	Way Beer Django	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,24	-
	Way Beer Dog Star, Double Caju	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44,27	-
	Way Beer Double American Pale Ale	23,78	24,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,50	-
	Way Beer Eat My Berries	-	23,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer GoiaWeiss	-	10,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,33	-
	Way Beer Gose	-	12,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,50	-
	Way Beer Half Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,34	-
	Way Beer I'M Way Too Sour, Too Sour Péssego	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,91	-
	Way Beer IBIS Bière	-	11,00	12,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Lolla	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,34	-
	Way Beer IPA Loka	-	11,00	12,71	-	-	-	-	-	-	-	-	10,26	-	-	18,28	-
	Way Beer Irish Red Ale	12,70	13,10	14,19	20,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Jabutigose	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,36	-	-	-	-
	Way Beer Mandacaiá	-	-	-	38,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Partido Alto, Underground, Havana Dreams	-	8,61	11,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Partido Alto, Underground, Havana Dreams - Pet 1500ml	-	-	-	-	-	21,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Premium Lager	10,66	11,00	11,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,34	-
Way Beer Psicose Golden	-	-	17,14	-	-	-	-	-	-	-	-	11,28	-	-	20,50	-	
Way Beer Red Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,26	-	-	18,27	-	
Sapa, Alemanha Hefeweizen, Inglaterra Esb, Austrália Australian Pale Ale, Hefeweizen, Fronteira Chocolatier Robust Porter, Fronteira Batista Robust Porter, Mamba APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,28	-	
Way Beer Russia, Austrália	-	-	19,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Way Beer Saga	-	10,61	12,86	16,39	-	-	-	-	-	-	-	10,26	-	-	17,33	-	
Way Beer Sakeja	-	-	15,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,62	-	

[illegible]

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:														
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL						GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				BARRIL	
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima de 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima de 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
21285590 - WM CERVEJARIA ARTESANAL LTDA.	Swamp Du Brejo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,62	-
	Swamp Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,79	-
	Swamp Styrian Belgian ALE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,14	-
	Cornelius Irish Stout	6,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Don Felix Capuccino Grown Porter	6,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Double Opa Ipa Epa	6,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eden Munich Dunkel	6,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eden Pilsen - 300 ml	4,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eden Pilsen - 330 ml	4,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eden Red Ale, Wit Bier - 300 ml	6,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12807209 - ZANCANARO & ZANCANARO LTDA	Eden Red Ale, Wit Bier - 330 ml	6,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ipa Epa Reverse	6,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	IPA OPA EPA, Patilazo - 300 ml	5,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	IPA OPA EPA, Patilazo - 330 ml	6,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Juulice Juicy IPA	6,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Koala Australian IPA	6,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	La Mante de Province	6,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Laguna Colorada Double Red IPA	8,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Life Extra Lager	4,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mangonauta Summer Ale	4,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMPORTADORES E ELEITOS COMO SUJEITOS PASSIVOS POR SUBST. TRIBUT.	Marinka Lager	4,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Radja Black IPA	6,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Weizen - 300 ml	6,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Weizen - 330 ml	6,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wiki Liaks American Pale Ale	6,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	8,6	-	-	29,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,35	-
	HB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72,11
	Hollandia	27,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Erdinger	22,29	-	27,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	69,68
	Isenbeck	-	13,72	-	26,23	-	-	4,55	-	-	-	2,58	-	-	-	113,37
DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	La Trappe, Unibroue e Urthel	-	-	125,31	103,28	-	-	-	-	-	-	3,41	-	-	-	240,96
	Tilburg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Warsteiner	45,67	-	-	34,03	233,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	17,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	WS	-	-	-	-	-	-	4,55	-	-	-	-	-	-	-	49,42
DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	Tipo Pilsen	22,86	29,91	35,98	169,61	262,69	17,16	22,22	24,65	8,02	12,48	12,38	13,54	203,74	38,14	-
	Demais Tipos	35,57	46,21	51,40	213,29	328,23	22,05	27,15	31,39	12,02	17,48	16,50	17,41	249,02	46,30	-

Notas:

- 1 - Valores expressos em Reais por unidade.
- 2 - Os valores informados em "DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL - Tipo Pilsen" deverão ser utilizados para as marcas de cervejas pilsen não especificadas ou sem valor correspondente, exceto importadas.
- 3 - Os valores informados em "DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL - Demais Tipos" deverão ser utilizados para as marcas de cervejas premium, malzbier, extra, light, sem álcool, summer, bock, não especificadas ou sem valor correspondente, exceto importadas.
- 4 - O sujeito passivo por substituição deverá observar os valores indicados para as marcas comercializadas, independente do CNPJ básico e do Nome do Fabricante.

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO II VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES VIGÊNCIA 01/09/2021 A 30/11/2021																			
REFRIGERANTES		MARCAS E SABORES	EMBALAGENS RETORNÁVEIS					EMBALAGENS DESCARTÁVEIS											
			Até 260ml	De 261 a 599ml	De 600 a 999ml	Acima de 999ml	Xarope post-mix	Até 260ml	De 261 a 400ml	De 401 a 660ml	De 661 a 1.200ml	De 1.201 a 1.750ml	De 1.751 a 2.250ml	De 2.251 a 2.750ml	Acima de 2.750ml	Até 249ml	De 250ml a 310ml	De 311ml a 399ml	
07526557 - AMBEV S/A		PEPSI COLA	-	3,78	-	3,27	56,72	1,29	-	4,35	4,24	4,65	5,90	6,66	7,41	-	1,95	2,94	3,60
		PEPSI TWIST	-	3,78	-	2,72	56,72	1,76	-	4,22	3,95	5,07	5,86	6,60	7,94	-	2,02	2,90	3,60
		H2O!	-	-	-	-	-	-	-	-	4,05	-	6,16	-	-	-	2,82	-	-
		GINGER ALE ANTARCTICA	-	-	-	-	-	-	-	4,99	-	-	-	-	-	-	2,56	-	-
		TONICA ANTÁRTICA	-	3,67	-	-	-	-	-	4,99	-	5,79	-	-	-	-	2,53	3,14	-
		DEMAIS MARCAS E SABORES	-	3,60	-	3,38	56,72	1,30	4,99	4,36	4,16	4,51	5,44	6,53	7,30	-	1,86	2,92	3,61
		COCA COLA VIDRO	3,11	3,53	3,55	3,62	56,72	2,78	-	-	5,52	-	-	-	-	-	-	-	-
		COCA COLA	-	-	-	-	-	-	1,57	4,39	4,79	4,91	5,69	7,61	7,92	8,85	1,95	2,66	3,12
		COCA COLA - PET 250 ML	-	-	-	-	-	-	2,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		COCA COLA ZERO E COCA COLA SEM AÇÚCAR	-	3,61	-	5,11	-	-	-	1,49	4,17	4,84	4,92	5,54	7,53	7,15	8,88	1,93	2,67
00904448 – SPAIPA S/A 61186888 – SPAL IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.		COCA COLA ZERO E COCA COLA SEM AÇÚCAR - 250 ML - VIDRO	-	-	-	-	-	-	2,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		COCA COLA LIGHT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,55	2,45	3,22
		COCA COLA 2L PET/RET	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,42	-	-	-	-	-
		COCA COLA CEREJA, BAUNILHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,28	-	-
		COCA COLA CAFÉ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,04	-	-
		COCA COLA LIMÃO SICILIANO E LIMÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		SICILIANO LARANJA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,65	-	-
		COCA COLA STEVIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		GUARANÁ JESUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,43	-	-	-	-	3,27	-
		AQUARIUS FRESH, SPRITE FRESH LEMON	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,35	-	-	-	-	-	6,60
50221019 - HNK INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA 02864417 - HNK BEBIDAS LTDA		SCHWEPPES	-	-	-	-	-	-	-	-	3,73	-	-	-	-	-	-	2,99	-
		YAS GUARANÁ	-	-	-	-	-	-	-	2,44	-	-	5,33	-	-	-	2,13	-	-
		CRYSTAL SABORES	-	-	-	-	-	-	-	4,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		DEMAIS MARCAS E SABORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		DEMAIS MARCAS E SABORES 2L RET	2,67	3,63	3,35	3,37	56,72	1,41	2,94	4,58	4,80	3,97	6,14	6,97	6,35	1,87	2,55	2,90	-
		DEMAIS MARCAS E SABORES 2L RET	-	-	-	5,06	-	-	-	-	-	-	6,65	-	-	-	-	-	-
		COCA-COLA Garrafa Alumínio Descart.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,56	-	-
		TONICA SCHIN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,98	-
		VIVA SCHIN COLA	-	-	-	-	-	-	1,46	-	-	-	-	4,00	-	-	-	2,13	-
		VIVA SCHIN SABORES/ ZERO	-	-	3,00	-	-	-	1,46	3,79	3,85	3,47	-	4,00	-	-	-	2,13	-
76490572 – HUGO CINI S/A		FYS TONICA/ ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,35	-
		FYS COLA / ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,73	-	-	-	1,99	-
		FYS SABORES / ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,72	-	-	-	2,34	-
		ITUBAINA SABORES / ZERO	-	-	3,00	-	-	-	1,46	3,79	3,84	-	-	4,00	-	-	-	2,13	-
		CRISTAL CINI LIMÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	2,71	-	-	-	-	-	-	-	-
		DEMAIS MARCAS E SABORES	-	-	-	-	-	-	-	-	2,71	-	-	-	-	-	-	-	-
		DEMAIS MARCAS E SABORES - 290 ml	1,15	-	1,50	-	-	-	1,31	1,91	2,71	-	2,79	3,54	-	-	2,18	-	-
		CINI PREMIUM SABORES	-	-	-	-	-	-	-	-	1,38	-	-	-	-	-	-	-	-
		LARANJINHA WIMI BA, LARANJINHA WIMI BA, GUARANÁ ABACAXI WIMI BA, GUARANÁ WIMI BA	-	-	1,50	-	-	-	-	-	-	-	3,62	-	-	-	2,18	-	-
		LARANJINHA WIMI BA, LARANJINHA WIMI BA, GUARANÁ ABACAXI WIMI BA, GUARANÁ WIMI BA	-	-	-	-	-	-	-	-	2,67	-	-	3,39	-	-	-	-	-
03408722 - 101 DO BRASIL		LARANJINHA BA, LIMÃO BA, GUARANÁ BA, FRAMBOESA BA, GUARANÁ ABACAXI BA, LARANJINHA BA	-	-	1,50	-	-	1,07	1,86	2,67	-	2,79	3,30	-	-	-	-	-	-
		KIENEN UVA, GUARANÁ, FRAMBOESA, LARANJINHA, LARANJINHA, LIMÃO	-	-	-	-	-	1,71	-	2,55	2,82	-	-	3,66	-	-	-	-	-
		AGUA TONICA KIENEN	-	-	-	-	-	-	2,10	2,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		KIENEN COLA	-	-	-	-	-	1,71	-	2,55	2,90	-	-	3,66	3,97	-	-	-	-
		KIENEN PINK LEMONADE	-	-	-	-	-	-	2,10	2,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		GUARACAI	-	-	-	-	-	-	-	2,04	2,27	-	3,18	-	-	-	-	-	-

Página 1/6

REFRIGERANTES		EMBALAGENS RETORNÁVEIS										EMBALAGENS DESCARTÁVEIS										LATA			
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	Até 260ml	De 261 a 599ml	De 600 a 999ml	Acima de 999ml	Xarope post-mix	Até 260ml	De 261 a 400ml	De 401 a 660ml	De 661 a 1.200ml	De 1.201 a 1.750ml	De 1.751 a 2.250ml	De 2.251 a 2.750ml	Acima de 2.750ml	Até 249ml	De 250ml a 310ml	De 311ml a 399ml	Acima de 399ml							
80936685 - ÁGUA DA SERRA BEB	ABACAXI, FRAMBOESA, E LARANJINHA	1,51	-	1,89	-	-	1,51	-	2,73	2,71	-	3,61	-	-	-	-	1,99	-	-	-	-	-	-	-	-
	SODA LIMONADA	1,51	-	-	-	-	1,56	-	2,73	-	-	3,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GUARANAZINHO	1,50	-	-	-	-	1,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LARANJA E LIMÃO	-	-	1,89	-	-	-	-	-	2,71	-	3,61	-	-	-	-	1,99	-	-	-	-	-	-	-	-
	GUARANA	-	-	1,89	-	-	-	-	2,73	2,71	-	3,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	COLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LARANJINHA VIDRO	1,51	-	-	-	-	1,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LARANJINHA ZERO, GUARANA ZERO	-	-	-	-	-	1,56	-	-	2,71	-	3,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SELF COLA	-	-	1,89	-	-	1,56	-	-	2,71	-	3,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	UVA	-	-	1,89	-	-	1,56	-	-	2,71	-	3,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
60344173 - ÁGUA PRATA LTDA	TÔNICA, TÔNICA ZERO, TÔNICA INDIAN	-	-	-	-	-	5,17	-	-	-	-	-	-	-	-	3,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CITRUS	-	-	-	-	-	5,17	-	-	-	-	-	-	-	-	3,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CLUB SODA	-	-	-	-	-	5,17	-	-	-	-	-	-	-	-	3,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SARANDI	-	-	1,44	-	-	-	2,03	2,47	-	2,84	3,54	-	-	-	-	1,92	-	-	-	-	-	-	-	-
	TAMPY	-	-	1,59	-	-	-	2,03	2,30	-	2,90	3,65	-	-	-	-	1,92	-	-	-	-	-	-	-	-
	TABYS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SHEEDER CITRUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	QUIPO	-	-	1,44	-	-	1,71	-	2,55	2,93	3,33	3,76	-	-	-	-	2,03	-	-	-	-	-	-	-	-
	GUARATUBA	-	-	1,29	-	-	-	-	2,11	-	-	4,28	-	-	-	-	1,73	-	-	-	-	-	-	-	-
	RIO BRANCO CITRUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
75566612 - BEB RIO BRANCO LT	RIO BRANCO SABORES	1,15	1,47	1,29	-	-	1,17	-	2,14	-	-	3,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	FRUKI COLA, LARANJA, UVA LIMÃO	-	-	1,63	-	-	-	-	2,64	-	3,59	4,15	-	-	-	-	2,07	-	-	-	-	-	-	-	-
	FRUKI GUARANA	-	-	1,63	-	-	1,02	-	2,64	-	3,59	4,15	-	-	-	-	2,07	-	-	-	-	-	-	-	-
	FRUKI LARANJINHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	FRUKI CITRUS, ÁGUA TÔNICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,59	-	-	-	-	-	2,08	-	-	-	-	-	-	-	-
	CAPRICHIO e CAPRI COLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ÁGUA TÔNICA QUININO CAPRICHIO, ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	4,50	-	-	-	-	-	-	2,08	-	-	-	-	-	-	-	-
	PINK LEMONADE BAHAMAS	-	-	-	-	-	3,49	3,49	-	4,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MAX ABACAXI, COLA, UVA	-	-	-	-	-	2,34	-	-	-	-	3,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MAX FRAMBOESA, LIMÃO	-	-	-	-	-	2,34	-	-	-	-	3,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
84429869 - BEBIDAS MAX WILHELM LT	MAX TÔNICA CAPIM CIDREIRA	-	2,07	-	-	-	-	-	-	2,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MAX TÔNICA MORANGO	-	2,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MAX TÔNICATANGERINA	-	2,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MAX TÔNICA TRADICIONAL	-	2,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MAX TÔNICA ZIMBRO	-	2,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MAX TUBAÍNA	-	-	-	-	-	2,34	2,49	-	-	-	3,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MAX GUARANA	-	-	-	-	-	2,34	-	3,06	2,82	3,03	3,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MAX ÁGUA TÔNICA PREMIUM, FRAMBOESA PREMIUM, GUARANA EXTRA, LARANJINHA PREMIUM, CITRUS PREMIUM	-	-	-	-	-	-	2,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MAX LARANJA, LARANJINHA LIGHT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MINI MAX COLA, MINI MAX FRAMBOESA, MINI MAX GUARANA, MINI MAX LARANJINHA, MINI MAX LIMÃO, MINI MAX TUBAÍNA, MINI MAX UVA	-	-	-	-	-	1,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
84429869 - BEBIDAS MAX WILHELM LT	AHI MAX ABACAXI, LIMÃO - BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	-	3,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	NEO FRESH LARANJA, COLA, LIMÃO, GUARANA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MAX LARANJINHA	-	-	-	-	-	2,34	-	3,06	2,82	3,03	3,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO II VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES VIGÊNCIA 01/09/2021 A 30/11/2021																			
REFRIGERANTES		EMBALAGENS RETORNÁVEIS						EMBALAGENS DESCARTÁVEIS											
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	Até 260ml	De 261 a 599ml	De 600 a 999ml	Acima de 999ml	Xarope post-mix	VIDRO e PET						LATA						
							Até 260ml	De 261 a 400ml	De 401 a 660ml	De 661 a 1.200ml	De 1.201 a 1.750ml	De 1.751 a 2.250ml	De 2.251 a 2.750ml	Acima de 2.750ml	Até 249ml	De 250ml a 310ml	De 311ml a 399ml	Acima de 399ml	
55223127 - BEBIDAS POTY LTDA	ROLLER COLA	-	-	-	-	-	1,55	-	2,64	3,44	3,57	4,46	-	6,64	-	2,07	-		
	ROLLER COLA ZERO	-	-	-	-	-	1,55	-	-	-	-	4,46	-	-	-	2,07	-		
	POTY GUARANÁ	-	-	-	-	-	1,51	-	2,64	3,44	3,59	4,15	-	6,57	-	2,07	-		
	POTY GUARANÁ ZERO	-	-	-	-	-	1,51	-	-	-	-	4,15	-	-	-	2,07	-		
	POTY LIMÃO, UVA, LARANJA	-	-	-	-	-	1,51	-	-	-	-	4,15	-	-	-	2,07	-		
82636770 - BEBIDAS THOMSEN LTDA	GUARANÁ TISS, GUARANÁ TUBAÍNA	-	-	-	-	-	-	1,95	-	-	-	3,53	-	-	-	-	-		
	TISS ABACAXI, LARANJA, LIMÃO	-	-	-	-	-	-	1,95	-	-	-	3,53	-	-	-	-	-		
	TÔNICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,07	-		
	THOM	-	-	-	-	-	1,62	-	-	2,30	-	3,74	-	-	-	-	-		
	DOLLY – Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	2,33	-	-	-	3,76	-	-	-	-	-		
04984085 – CERPA CERVEJARIA	OURO VERDE	1,05	1,99	1,49	-	-	1,35	-	2,36	-	3,04	3,66	-	-	-	-	-		
	TUBAÍNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,15	-	-	-	-	-		
	NIDA COLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,40	-	-	-	-	-		
	Todas Marcas e Sabores	-	1,50	1,54	2,51	-	-	2,36	2,45	3,57	-	3,93	-	5,01	-	1,85	2,18	-	
	MIL	-	-	-	-	-	-	-	2,55	-	-	3,76	-	-	-	-	-	-	
73410326 - CERVEJARIA PETRÓPOLIS	MILZINHO	-	-	-	-	-	1,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	SOFT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,76	-	-	-	-	-		
	CERPA	-	1,51	-	-	-	-	-	-	2,61	-	3,76	-	-	-	2,03	-		
	FABIANE	1,40	-	1,27	-	-	1,37	-	2,52	2,05	-	3,39	-	-	-	-	-		
	ULIANA	-	-	1,72	-	-	1,38	-	-	-	-	3,09	-	-	-	-	-		
45426798 – CIA NACIONAL BEB.NOBRES	REF POP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,24	-	-	-	-	-		
	CANDY SODA, GUARANÁ DANADO	-	-	-	-	-	1,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	TROPICOLA e CRISTALINA	-	1,19	1,44	-	-	1,63	2,55	2,30	-	3,76	-	-	-	-	2,03	-		
	IT – Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,81	-	-	-	2,03	-		
	Água Tônica Petra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,33	-		
05234988 – D'FONTE IND.COM.BEB	Água Tônica Petra Zero Açúcar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,33	-		
	Todas Marcas e Sabores	-	-	-	-	-	1,97	2,03	-	-	2,95	3,65	-	-	-	1,92	-		
	NATIVA	-	-	1,54	-	-	-	-	-	-	-	3,65	-	-	-	-	-		
	GARIBALDI ICE BRANCO	-	-	-	-	-	-	-	-	25,84	-	-	-	-	-	-	-		
	GOTAS DE CRISTAL	-	-	-	-	-	-	-	8,62	-	-	-	-	-	-	-	-		
050049156 - COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA	GOTAS DE CRISTAL - Versão Festa	-	-	-	-	-	-	-	12,77	-	-	-	-	-	-	-	-		
	CITRUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,57	-	-	-	-	-	-		
	D'FONTE	-	-	1,30	-	-	1,15	-	1,55	-	-	2,94	-	-	-	-	-		
	NIKIN TÔNICA PINK LEMONADE, TRADICIONAL e TROPICAL	-	-	-	-	-	-	-	-	4,15	-	-	-	-	-	-	-		
	TROPHY	-	-	-	-	-	1,80	-	3,27	-	-	4,23	-	-	-	-	-		
05.019.265 - DI CARLLI INDE.COM.	BEFRICOL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,64	-	-	-	-	-		
	FRUIT INGA	-	-	1,36	-	-	-	-	-	-	-	3,64	-	-	-	-	-		
	TRIBONNA	-	-	-	-	-	-	-	2,55	-	-	-	-	-	-	-	-		
	OURO FINO - BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	-	2,94	-	3,22	-	-	-	-	-	-		
	DUSHY FEST e DIAMANT	-	-	-	-	-	-	-	14,91	25,15	-	-	-	-	-	-	-		
04253784 – FRANKINI IND COM LTDA	BIO LEVE ZERO	-	-	-	-	-	-	-	2,04	2,55	-	3,59	-	-	-	-	-		
	SETE VOLTAS	-	-	-	-	-	-	-	2,68	-	4,88	-	-	-	-	-	-		
	GUULY LIMÃO, CITRUS, LARANJA, COLA, GUARANÁ	-	-	-	-	-	-	-	3,15	-	-	3,77	-	-	-	-	-		
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

Página 3/6

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO II VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES VIGÊNCIA 01/09/2021 A 30/11/2021																		
REFRIGERANTES		EMBALAGENS RETORNÁVEIS						EMBALAGENS DESCARTÁVEIS										
		EMBALAGENS RETORNÁVEIS						VIDRO e PET					LATA					
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	Até 260ml	De 261 a 599ml	De 600 a 999ml	Acima de 999ml	Xarope post-mix	Até 260ml	De 261 a 400ml	De 401 a 660ml	De 661 a 1.200ml	De 1.201 a 1.750ml	De 1.751 a 2.250ml	De 2.251 a 2.750ml	Acima de 2.750ml	Até 249ml	De 250ml a 310ml	De 311ml a 399ml	Acima de 399ml
05355352 – ICBC IND. COM. BEB.	ÁGUA SABORIZADA REFRESH	-	-	-	-	-	-	1,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	AMAZÔNIA	-	-	1,69	-	-	-	-	2,33	-	-	3,06	-	-	-	-	-	-
	CONQUISTA	-	0,95	1,79	-	-	-	2,13	2,36	2,02	2,92	3,38	-	4,46	-	1,85	1,90	-
	REFRIBOM GUARANÁ, COLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,66	-	-	-	-	-	-
	REFRITUBA	-	-	-	-	-	-	-	-	1,34	-	2,66	-	-	-	1,06	-	-
55325989 – IND.COM.BEB.FUNADA	TAUBAÍNA	-	1,19	1,32	-	-	-	1,07	1,63	1,80	2,29	3,22	-	4,46	-	1,63	1,81	-
	TÔNICA CONQUISTA	-	-	-	-	-	-	2,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TÔNICA CONQUISTA COM LIMÃO	-	-	-	-	-	-	2,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	FUNADA	0,99	-	1,35	-	-	-	1,40	1,48	2,36	-	3,42	4,15	-	6,02	-	2,05	-
	FUNADA REDUZIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	FUNADA CITRUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,71	3,42	4,15	-	-	-	-	-
	RC Cola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,94	-	-	-	-	1,92	-
	MATE CHIMARRÃO	-	-	-	-	-	-	-	3,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TUBAÍNA FLASH BACK	-	-	-	-	-	-	-	2,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TÔNICA	-	-	-	-	-	-	-	-	3,16	-	-	-	-	-	-	1,89	2,12
00552646 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.	FRUTUBA	-	-	-	-	-	-	-	1,82	2,04	-	3,59	-	-	-	-	-	-
	PITCHULA VIT GUARANÁ, LARANJA, LIMÃO, UVA, COLA	-	-	-	-	-	-	1,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GOIANINHO	-	-	-	-	-	-	-	-	2,07	-	3,62	4,19	4,61	-	-	2,04	-
	GOIANINHO COLA, LARANJA, UVA,	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	-	-	-	-	-	-
	GOIANINHO ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,19	-	-	-	-	-
	BIG BOY COLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	-	-	-	-	-	-
	PITCHULÃO GUARANÁ, LARANJA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	-	-	-	-	-	-
	COLÔNIA – TODOS SABORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,92	-
	TUBAÍNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,60	-	-	-	-	-	-
	TIKA COLA, GUARANÁ, LARANJA, UVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,44	-	-	-	-	-	-
79704961 – IND COM BEB GAROTO LT	NEON	-	-	1,24	-	-	-	1,09	-	1,80	-	3,36	-	-	-	-	-	-
	GREEN TEA SPREE	-	-	-	-	-	-	-	-	3,05	-	3,96	-	-	-	-	-	-
	GUARANÁ POWER PLUS	-	-	-	-	-	-	6,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GAROTO	1,08	1,35	1,44	-	-	-	1,32	-	2,67	-	3,66	-	-	-	-	-	-
	TONY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,65	-	-	-	-	-	-
	BLACK COLA	1,40	-	1,44	-	-	-	-	2,10	-	3,81	-	-	-	-	-	-	-
	SNOW	-	-	-	-	-	-	-	2,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	KALENA BLACK COLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,92	-
	ZAPTUBA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,99	-	-	-	-	-	-
	HOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04036162- IND. COM. DE BEBIDAS VIEIRA ROSSI LTDA - EPP	PARANAENSE	1,13	-	1,44	-	-	-	-	2,00	2,33	-	4,50	-	-	-	-	-	-
	ROSSI TATUÍNA, VIEIRA TUIUBAÍNA	-	1,56	-	-	-	-	-	1,91	2,46	-	3,64	-	-	-	-	-	-
	VIEIRA GUARANÁ, SODA LIMONADA	-	1,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ROSSI SODA LIMONADA, LARANJA, ABACAXI, TATUI COLA, GUARANÁ	-	1,56	-	-	-	-	-	1,91	-	-	3,64	-	-	-	-	-	-
	CELINA - Todos os Sabores	-	2,58	-	-	-	-	-	-	-	-	3,76	-	-	-	-	-	-
08929429 - IND. BEBIDAS CELINA LTDA	FLYCEL BAIXA CALORIA - SABORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,76	-	-	-	-	-	-
	CELININHA - Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	1,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	FLYCEL KIDS BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	1,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SODA CELINA	-	-	-	-	-	-	-	2,55	-	-	3,76	-	-	-	-	-	-	-

Página 4/6

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO II VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES VIGÊNCIA 01/09/2021 A 30/11/2021																	
REFRIGERANTES		EMBALAGENS RETORNÁVEIS					EMBALAGENS DESCARTÁVEIS										
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	Até 260ml	De 261 a 599ml	De 600 a 999ml	Acima de 999ml	Xarope post-mix	VIDRO e PET								LATA		
							Até 260ml	De 400ml a 660ml	De 661 a 1.200ml	De 1.201 a 1.750ml	De 1.751 a 2.250ml	De 2.251 a 2.750ml	Acima de 2.750ml	Até 249ml	De 250ml a 310ml	De 311ml a 399ml	
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	SERRA SPRING – BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	2,55	-	-	-	3,76	-	-	-	-	-
	PIACEVOLE	-	-	-	-	-	-	2,55	-	-	-	3,76	-	-	-	-	-
	XIMA OXIGEN	-	-	-	-	-	-	3,36	3,61	-	5,26	-	-	-	-	-	-
	XIMA OXIGEN TOSTADO	-	-	-	-	-	-	3,61	3,85	-	5,49	-	-	-	-	-	-
	GOLD SCRIN	1,26	1,73	1,40	-	-	1,81	1,98	3,14	-	4,07	-	-	-	-	-	-
	KRILL e MANTOVANI	-	-	1,44	-	-	-	2,33	-	-	3,76	-	-	-	-	2,03	-
	MINALBA	1,66	-	-	-	-	-	2,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MINALBA SABORES	1,66	-	-	-	-	1,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	AQUA ZERO	-	-	-	-	-	-	2,33	-	3,02	-	-	-	-	-	-	-
	BONANZA	-	-	-	-	-	-	2,59	-	-	3,76	-	-	-	-	-	-
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MAIS ECONÔMICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,76	-	-	-	-	-
	AGUA TONICA MANTOVANI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,77	-
	NAIPY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,65	-	-	-	-	-
	TÔNICA e CITRUS	-	-	-	-	-	-	2,77	-	4,12	4,89	-	-	-	-	2,70	2,62
	X GLUB	-	-	-	-	-	2,21	2,03	-	2,90	3,95	-	4,47	-	1,92	2,13	-
	CRUZEIRO	-	-	-	-	-	-	2,21	2,84	-	-	3,65	-	-	-	-	-
	GALEGUINHA	-	-	-	-	-	-	2,21	2,84	-	-	3,65	-	-	-	-	-
	JET	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,65	-	-	-	-	-	-
	MEGA REFRI	-	-	1,29	-	-	-	-	-	-	-	3,31	-	-	-	-	-
	XERETA e H2X	-	-	1,44	-	-	-	1,57	-	2,10	2,51	3,65	-	-	-	2,50	-
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ÁGUA TÔNICA MISTER TONIC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ARCO IRIS UVA, LARANJA, LIMÃO, CITRUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,95	-	-	-	-	-
	COLAZIP	-	-	-	-	-	1,47	-	-	-	-	3,95	-	-	-	2,29	-
	GUARANÁ ARCO IRIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,95	-	-	-	-	-
	GUARANÁ COTUBA	-	-	-	-	-	1,47	-	2,64	-	-	3,95	-	-	-	2,29	-
	GUARANÁ COTUBA ZERO	-	-	-	-	-	-	-	2,64	-	-	3,95	-	-	-	2,29	-
	GUARANÁ COTUBAINA	-	-	-	-	-	-	2,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LIGIANE	1,14	1,88	1,44	-	-	-	-	-	-	-	3,65	-	-	-	-	-
	JULLY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,65	-	-	-	-	-
	ÁGUA TÔNICA MALDIVES	-	-	-	-	-	1,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ÁGUA TÔNICA MALDIVES ZERO	-	-	-	-	-	1,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	REFRIKO	-	-	1,07	-	-	1,07	1,98	1,60	-	3,34	-	4,77	-	1,82	-	-
	REFREE	-	-	-	-	-	-	-	2,50	-	-	3,72	-	4,98	-	2,04	-
	ICE-COLA	-	-	-	-	-	1,38	-	2,50	-	-	3,76	-	4,77	-	1,82	-
	XERETA	-	-	-	-	-	1,07	2,17	1,60	-	-	3,76	-	-	-	2,03	-
	KARETA - BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,76	-	-	-	-	-
	GRAPETTE UVA, UVA VERDE	-	-	-	-	-	-	-	3,15	-	-	3,77	-	-	-	-	-
	UVA ROXA	-	-	-	-	-	1,07	-	-	-	-	4,50	-	-	-	-	-
	ACQUISSIMA PERA, MAÇA, LICHIA, LIMÃO C/ HORTELÂ, UVA VERDE	-	-	-	-	-	-	2,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	JAH GUARANÁ, LIMÃO, LARANJA, COLA TÔNICA NATURAL	-	-	-	-	-	-	2,19	-	-	-	3,75	-	-	-	-	-
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	VÔ KIKO	-	-	1,51	-	-	-	2,33	-	-	-	3,76	-	-	-	-	-
	TIO SAM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,76	-	-	-	-	-
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	VÔ KIKO SABORES	-	-	-	-	-	-	-	2,55	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO II VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES VIGÊNCIA 01/09/2021 A 30/11/2021																				
REFRIGERANTES		EMBALAGENS RETORNÁVEIS							EMBALAGENS DESCARTÁVEIS											
									VIDRO e PET						LATA					
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	Até 260ml	De 261 a 599ml	De 600 a 999ml	Acima de 999ml	Xarope post-mix		Até 260ml	De 261 a 400ml	De 401 a 660ml	De 661 a 1.200ml	D 1.201 a 1.750ml	D 1.751 a 2.250ml	De 2.251 a 2.750ml	Acima de 2.750ml	Até 249ml	De 250ml a 310ml	De 311ml a 399ml	Acima de 399ml	
47765888 – VENCETEX BEBIDAS 03923876 – WEST PR IND BEB	VENCETEX	1,30	1,61	1,44	-	-		-	2,03	2,37	-	-	3,66	-	-	-	-	-	-	
	TYSS	-	-	-	-	-		-	-	1,54	-	-	3,35	-	-	-	-	-	-	
	FRYSS	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	3,04	-	-	-	-	-	-	
	WEWI ÁGUA TÔNICA CLÁSSICA NATURAL	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,78	-	-	
	WEWI ÁGUA TÔNICA CLÁSSICA ORGÂNICA	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,82	-	-	
	WEWI ÁGUA TÔNICA ROSÉ NATURAL	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,78	-	-	
	WEWI ÁGUA TÔNICA ROSE ORGÂNICA	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,82	-	-	
23313184 - WEWISH BEBIDAS SAUDÁVEIS S.A.	WEWI COLA, WEWI COLA ZERO, GUARANÁ, GUARANÁ ZERO, LARANJA, LARANJA ZERO	-	-	-	-	-		-	3,61	-	7,75	-	-	-	-	-	-	4,71	-	
	WEWI COLA, WEWI COLA ZERO, GUARANÁ, GUARANÁ ZERO, LARANJA, LARANJA ZERO-VIDRO	-	-	-	-	-		-	4,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	WEWI TÔNICA, WEWI TÔNICA ROSÉ	-	-	-	-	-		-	3,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	WEWI TÔNICA, WEWI TÔNICA ROSÉ - VIDRO	-	-	-	-	-		-	4,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	LECKER – Todos os Sabores	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	3,76	-	-	-	2,03	-	
OUTROS		2,35	3,08	3,40	3,91	65,59		3,98	4,18	4,63	5,96	6,31	6,65	6,98	7,89	3,14	3,22	3,35	4,20	
TODAS AS MARCAS REGIONAIS DE BAIXA CALORIAS		2,04	3,85	3,72	3,56	54,30		3,16	3,24	3,90	4,26	5,66	6,03	6,19	6,90	2,72	2,93	3,04	2,87	

Página 6/6

Página 6/6

Notas:

- 1 - Valores expressos em Reais por unidade.
- 2 - REFRIGERANTES: os preços dos produtos identificados prevalecem para todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- 3 - Para os produtos não relacionados na tabela, ou sem valor correspondente, ou lançados no mercado após a publicação desta norma, será considerado o valor da embalagem vinculado aos "OUTROS", exceto importados;
- 4 - O sujeito passivo por substituição deverá observar os valores indicados para as marcas comercializadas, independente do CNPJ básico e do Nome do Fabricante.

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO III		VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS															
VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021		EMBALAGENS DESCARTÁVEIS															
CNPJ BÁSICO e NOME DO FABRICANTE	ENERGÉTICOS	VIDRO: PET e PP								LATA							
		Até 10 ml	De 11 a 20 ml	De 21 a 50 ml	De 51 a 150 ml	De 151 a 300 ml	De 301 a 500 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
07526557 - AMBEV S/A	FUSION	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
50221019 - HNK INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	ECCO	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
02864417 - HNK BEBIDAS LTDA		-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
02946761 - RED BULL BRASIL	RED BULL	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
00904448 - SPAIPA S/A	BURN	-	-	-	-	7,67	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
61186888 - SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S. A.	MONSTER	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	REIGN	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	COCA COLA ENERGY	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	BALI HAI	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	RED BLACK	-	-	-	-	2,83	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	RED HORSE	-	-	-	-	1,69	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	RED HORSE BLUE BERRY	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	RED HORSE COCO E ACAI	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	RED HORSE CRAWBERRY	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	RED HORSE FRUTAS TROPICAIS	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	RED HORSE GRAPE LEMON	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	RED HORSE MAÇA VERDE	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	RED HORSE MANGA	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	RED HORSE MELANCIA	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	RED HORSE LEMONADE	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	RED HORSE TANGERINA	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
18550093 - AMVN ENGARRAFADORA DE AGUA MINERAL LTDA	OKTO ENERGY DRINK	-	-	-	-	3,71	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
97318943 - A.M. SARANDI LT	RED REX	-	-	-	-	3,85	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	KANIBAL	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
80936685 - ÁGUA DA SERRA INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA	XP	-	-	-	-	2,98	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
06236011 - ALFLASH DIST.BEB.	FLASH POWER	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
78328051 - ALIBRAS ALIM. BRAS. LT	CRAZY COW	-	-	-	-	4,91	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
08032776 - ALTERNATIVA COM.	RED CLUB	-	-	-	-	3,35	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
12616758 - ARABEV IND. COM. LTDA	PÂNICO ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
29588019 - ARBOR BRASIL IND. BEB.	FIRE NIGHT	-	-	-	-	2,82	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	EXTREME e RED HOT	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
	NUCLEAR e MINOTAURO	-	-	-	-	-	De 151 a 300 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
																Página 1/7	

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO III VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021		EMBALAGENS DESCARTÁVEIS														LATA			
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ENERGÉTICOS	VIDRO, PET e PP														LATA			
		Até 10 ml	De 11 a 20 ml	De 21 a 50 ml	De 51 a 150 ml	De 151 a 300 ml	De 301 a 500 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300 ml	Até 150 ml	De 151 ml a 250 ml	De 251 ml a 300 ml	De 301 ml a 400 ml	Acima de 400 ml				
56010739 - BEBIDAS ASTECA LTDA	ASKOV JET BLUE	-	-	-	-	-	-	-	-	6,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12679101 – BEBIDAS FLORETE LTDA	BLACK PINE	-	-	-	-	2,82	-	-	7,91	11,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-
87315099 - BEBIDAS FRUKI S.A.	ELEV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01731172 - BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA	DOPPING	-	-	-	-	3,00	-	-	8,84	11,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	BALY LABELAMAFIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	BALY CRANBERRY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	BALY FRUTAS TROPICAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	BALY COCO E AÇAÍ	-	-	-	-	-	-	-	6,75	9,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	BALY MELANCIA	-	-	-	-	-	-	-	7,01	9,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	BALY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
84429869 - BEBIDAS MAX WILHELM LTDA	BALY BRASIL	-	-	-	-	3,39	-	8,84	5,98	11,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MAX ENERGY GAMERS	-	-	-	-	2,83	-	-	6,86	10,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MORMAI ENERGY	-	-	-	-	3,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MORMAI ENERGY FRUTAS TROPICAIS	-	-	-	-	3,71	-	-	7,76	10,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MORMAI ENERGY JABUTICABA	-	-	-	-	3,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PUSH	-	-	-	-	3,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MEGATHOM	-	-	-	-	3,43	-	-	8,24	12,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-
82636770 - BEBIDAS THOMSEN LTDA	TRIPLO-X	-	-	-	-	-	-	-	8,24	11,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20752213 - BEKAL BEBIDAS LTDA	TUNING	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10700534 - BLACKMOOM LTDA – ME	BLACK MOON ENERGY DRINK	-	-	-	-	3,74	-	-	-	11,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05193785 – BLUE BEV. EVASAD.	BLUE ENERGY XTREME	-	-	-	-	-	-	-	8,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	NITRO ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	8,24	11,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	VIBE ENERGY DRINK	-	-	-	-	3,49	-	-	8,24	11,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	BLUE ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	11,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19162442 - BRASIL MATE BEBIDAS DO BRASIL LTDA - ME	WAKER TRADICIONAL e ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08609402 - CAMACHO IND BEB	BLUE MINO ENERGY DRINK	-	-	-	-	3,44	-	8,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
77139145 - CARBA IND. DE AL. LTDA.	ALIEN	-	-	-	-	-	4,09	-	6,62	9,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02203606 - CAROFEMA IMP. EXP. LT	XL-ENERGY DRINKS	-	-	-	-	-	-	-	8,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
46842894 - CASA DI CONTI LTDA	XL-ENERGY DRINKS SUGAR FREE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04894085 - CERPA CERVEJARIA PARAENSE S.A.	BIG POWER	-	-	-	-	-	-	7,45	-	11,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01708217 - CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA	AMAZON POWER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	DOP AMINA ENERGY DRINK - Sabores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO III VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																			
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ENERGÉTICOS	EMBALAGENS DESCARTÁVEIS														LATA			
		VIDRO, PET e PP																	
		Até 10 ml	De 11 a 20 ml	De 21 a 50 ml	De 51 a 150 ml	De 151 a 300 ml	De 301 a 500 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml				
73410326 – CERV. PETRÓPOLIS	TNT – ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MAGNETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
44367522 - CERVEJARIA MALTA LT	NAT POWER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
45426798 - CIA NAC. BEB. NOBRES L	BATTERY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12756316 - CLALEAN RIO ADM. E COM.	STORM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12756316 - CLALEAN RIO ADM. E COM.	ATTACK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12756316 - CLALEAN RIO ADM. E COM.	ATTACK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20352600 - COMERCIAL RS LTDA	LONG ONE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36008274 – COMMAR COM. INTERN.SA	PSYCHO DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09004683 – CUETO IMP E EXP	VIPER DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26388186 - DELTA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	BADBOY POWER DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ULTRA BCAA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	BLACK FIGHT ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TSUNAMI ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05234988 - D'FONTE IND. BEB. LTDA	FLASH BLUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05019265 - DI CARLLI IND.E COM.	UPPER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
90566405 - DIST. BEB. CHIAMULERA	ORBIT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	STATUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
84298900 – DISTRIBUIDORA MULLER	BLACK DRAGON e RED DRAGON	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03291860 – DRY IND.COM.BEB.	VIBE ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
111103513 - E+BROS PARTICIPAÇÕES	MOOD / MOOD SHOT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PAUSE RELAXING DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18333687 - EDGE ENERGY DRINK DO BRASIL BEB. ENERG. LTDA.	EDGE ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
75761130 - EMP AGUA MIN. ITAIPU	BEE POWER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
76492305 - EMP. AGUAS OURO FINO	INSANO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14887049 - ENERGÉTICOS DO BRASIL	PLAYBOY ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09650209 - ENERGIA BEB E ALIM LT	NOS ENERGY DRINK	1,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	EFFECT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10422916 - ENERGIA COM REP LT	ECCO SHOT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SPEED UP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08196490 – ENERGIA COM. ENERG.	HIFLY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	HITS POWER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
85219821 - ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS MJ LTDA	LEGER AÇAÍ COM GUARANÁ, CAPIM LIMÃO, ERVA DOCE e GUARANÁ COM AÇAÍ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO III VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021																	
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ENERGÉTICOS	EMBALAGENS DESCARTÁVEIS														LATA	
		VIDRO, PET e PP															
		Até 10 ml	De 11 a 20 ml	De 21 a 50 ml	De 51 a 150 ml	De 151 a 300 ml	De 301 a 500 ml	De 501 a 900 ml	De 901 a 1300 ml	Acima de 1300 ml	Até 150 ml	De 151 a 250 ml	De 251 a 300 ml	De 301 a 400 ml	Acima de 400 ml		
15144214 - EVOKE COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI	EVOKE ENERGY DRINK BLUEBERRY 2L	-	-	-	-	-	-	-	-	7,99	-	-	-	-	-	-	
	EVOKE ENERGY DRINK F. TROPICAIS 2L	-	-	-	-	-	-	-	-	7,99	-	-	-	-	-	-	
	EVOKE ENERGY DRINK MAÇÃ VERDE 2L	-	-	-	-	-	-	-	-	7,99	-	-	-	-	-	-	
	EVOKE ENERGY DRINK MELANCIA 2L	-	-	-	-	-	-	-	-	7,99	-	-	-	-	-	-	
	EVOKE ENERGY DRINK MORANGO 2L	-	-	-	-	-	-	-	-	7,99	-	-	-	-	-	-	
	EVOKE ENERGY DRINK PINA COLADA 2L	-	-	-	-	-	-	-	-	7,99	-	-	-	-	-	-	
09657722 – FALCON IND.COM BEB	EVOKE ENERGY DRINK TRADICIONAL 2L	-	-	-	-	-	-	-	-	7,99	-	-	-	-	-	-	
	EVOKE ENERGY DRINK ZERO 2L	-	-	-	-	-	-	-	-	7,99	-	-	-	-	-	-	
	FALCON ENERGY DRINK	-	-	-	-	3,82	5,52	-	10,95	11,34	-	-	5,44	-	-	-	
	BLUE RAY ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	4,24	-	8,18	11,25	-	-	5,33	-	-	-	
	BIO ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	6,62	-	-	-	4,18	-	-	-	
	FOREVER ACTIVE BOOST - FAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,13	-	-	-	
04175027 – GLOBALBEV	EXTRA POWER ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	10,96	16,35	-	-	6,27	6,63	-	-	
	EXTRA POWER ENERGY - 710ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,53	-	
	EXTRA POWER SUGAR FREE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,10	-	-	-	
	FLYING HORSE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,89	-	9,99	-	
	MARATHON ISOENERGY BLUEBERRY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	MARATHON ISOENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
00303397 - GRIMES E PEREIRA LT	ALPS TOP ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,97	-	-	-	-	
	HELL CLÁSSICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,97	-	-	-	-	
	VOLTS ENERGY DRINK	-	-	-	-	1,58	-	-	-	7,30	-	-	5,17	-	-	-	
	ELETRON	-	-	-	-	-	4,24	-	8,07	12,29	-	-	-	-	-	-	
	CENTAURO	-	-	-	-	1,58	3,69	7,45	8,05	8,33	-	-	-	-	-	-	
	MORMAI	-	-	-	-	1,79	3,69	7,45	8,05	8,33	-	-	-	-	-	-	
07716539 - ICATU AGUAS MINERAIS LTDA.	BRASSER ENERGY	-	-	-	-	-	3,66	-	-	7,47	-	-	-	-	-	-	
	BOMBASTIC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	MR ROBUST	-	-	-	-	4,61	-	-	10,98	-	-	-	-	-	5,90	10,16	
	08929429 - IND BEBIDAS CELINA	-	-	-	-	4,61	-	-	10,98	17,62	-	-	-	-	-	-	
	K5 Baixa Caloria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO III		VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS															
VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021		EMBALAGENS DESCARTÁVEIS															
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ENERGÉTICOS	VIDRO, PET e PP								LATA							
		Até 10 ml	De 11 a 20 ml	De 21 a 50 ml	De 51 a 150 ml	De 151 a 300 ml	De 301 a 500 ml	De 501 a 900 ml	De 901 ml a 1300 ml	Acima de 1300 ml	Até 150 ml	De 151 ml a 250 ml	De 251 ml a 300 ml	De 301 ml a 400 ml	Acima de 400 ml		
58551326 - IND. BEB. PIRASSUNINGA	RED TIGER	-	-	-	-	-	-	-	7,76	10,37	-	-	-	-	-	-	-
10271937 - IND. BEB. SOBRADINHO	BALABUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
72042286 - IND.COM.LATIC.PEREIRA L	ENERGY DRINK DEEP BLUE	-	-	-	-	3,86	-	-	8,24	12,56	-	-	-	-	-	-	-
44826246 - IND. BEBIDAS PARIS LTDA	GHP	-	-	-	-	3,86	-	-	8,24	12,56	-	-	-	-	-	-	-
55325989 - IND. COM. BEB. FUNADA	FULL ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	8,25	11,22	-	-	-	-	-	-	-
79704961 - IND. COM. BEB. GAROTO	FURIA ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	12,63	-	-	-	-	-	-	-
03239291 - IND.COM.BEB.SPRICIGO	FUNADA 8 SEGUNDOS	-	-	-	-	-	-	-	4,88	7,47	-	-	-	-	-	-	-
02661226 - IND. COM. BEBIDAS	FUNADA ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	10,37	-	-	-	-	-	-	-	-
PINHEIRENSE LTDA	ENERGY DRINK RABBIT 40	-	-	-	-	-	-	-	8,38	-	-	-	-	-	-	-	-
75119594 - IND.COM. BEB. VALLE LT	HOTFLY	-	-	-	-	2,19	-	-	-	11,22	-	-	-	-	-	-	-
04078533 - IND. DE ALIMENTOS NEON	BLACK LINCÉ	-	-	-	-	2,83	-	-	-	11,22	-	-	-	-	-	-	-
02295098 - IND.MISSIATO BEB.	BIG ENERGY	-	-	-	-	2,83	-	-	-	11,21	-	-	-	-	-	-	-
49629777 - IND. TATUZHINO	POWER STAR	-	-	-	-	2,82	-	-	-	11,21	-	-	-	-	-	-	-
11377334 - INTER BRASIL IND LTDA	HOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	11,21	-	-	-	-	-	-	-
26910114 - INTERCARABAO BEBIDAS	PARANAENSE ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENERGÉTICAS DO BRASIL LTDA.	NEO UP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17979609 - INP IND. DE ALIMENTOS LT	F15 ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04656775 - IPANEMA IND. COM. BEB	ATOMIC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10985860 - JPG ING. BEBIDAS ESP.	TUTTY POWER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05558134 - JUXX COM. BEB.IMP. EXP.	CARABAO ORIGINAL - 310 ML	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
81887135 - LABORTANT	CARABAO ORIGINAL - 330 ML	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23686848 - LACAVE SERRA INDUSTRIAL	CARABAO GREEN APPLE, SUGAR FREE - 310 ML	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEBIDAS LTDA	CARABAO GREEN APPLE, SUGAR FREE - 330 ML	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	QUANTUM LEAP GINGER LEMON	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	VNG e MARVADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	FUEL ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PLAY TRONIC ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	K-12 ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TONINO LAMBORGHINI ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO III VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021		EMBALAGENS DESCARTÁVEIS															
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ENERGÉTICOS	VIDRO, PET e PP								LATA							
		Até 10 ml	De 11 a 20 ml	De 21 a 50 ml	De 51 a 150 ml	De 151 a 300 ml	De 301 a 500 ml	De 501 a 900 ml	De 901 a 1300 ml	Acima de 1300ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	Acima de 400ml		
01046213 - LATCO BEVERAGES LTDA	X FORCE ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	8,24	10,81	-	-	-	6,02	7,54	-	-
	TITAN ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	4,96	-	9,75	11,95	-	-	-	-	-	-	-
	CELSIUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LIFE BOOSTER ENERGY DRINKS COMÉRCIO DE BEBIDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,99	-	-	-	-
22800735 - LIFE BOOSTERS ENERGY DRINKS COMÉRCIO DE BEBIDAS	ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	BLADE ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	11,25	-	-	5,33	-	-	-	-
	BLADE ENERGY MELANCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	8,99	-	-	4,99	-	-	-	-
	BLADE ENERGY ORIGINAL	-	-	-	-	-	-	-	6,99	-	-	-	-	-	-	-	-
54505052 - MINALBA ALIM.BEB.	BLADE ENERGY TROPICAL	-	-	-	-	-	-	-	6,99	-	-	-	-	-	-	-	-
	NIGHT POWER INDIAIA	-	-	-	-	7,34	-	-	-	11,94	-	7,50	-	-	-	-	-
	NIGHT POWER REGULAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,18	-	-	-	-
	MONKEY	-	-	-	-	3,07	-	-	8,05	10,47	-	-	-	-	-	-	-
31802464 - MONKEY ANIMAL ENERGY COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	COCKPIT	-	-	-	-	-	5,52	-	-	13,76	-	-	-	-	-	-	-
	FUZZY e POWER DRAW	-	-	-	-	4,60	-	-	10,95	13,76	-	-	-	-	-	-	-
	NAKI	-	-	-	-	-	-	-	8,25	11,27	-	-	-	-	-	-	-
	FORCE ONE	-	-	-	-	-	-	-	8,24	11,21	-	-	-	-	-	-	-
89962781 - MURARO & CIA. LTDA	POWER ON	-	-	-	-	-	-	-	-	11,21	-	-	-	-	-	-	-
	HIGH ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,38	-	-
	HIGH ENERGY BREEZE CRAMBERRY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,38	-	-
	HIGH ENERGY BREEZE MARACUJÁ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,38	-	-
01307936 - NEWAGE IND. BEBIDAS LT	HIGH ENERGY ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,38	-	-
	220V	-	-	-	-	-	-	-	10,95	14,04	-	-	5,81	-	10,16	-	-
	ALL BLACK	-	-	-	-	3,71	5,52	-	-	10,37	-	-	-	-	-	-	-
	NINJA POWER e BIG	-	-	-	3,53	4,59	-	-	10,96	12,14	-	5,18	5,18	-	-	-	-
10936845 - NINJA IND. COM LT	NINJA POWER BLACK	-	-	-	-	4,59	-	-	8,24	11,20	-	8,32	-	-	-	-	-
	NINJA GUARANÁ	1,41	1,84	2,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	JJT ENERGY DRINK	1,42	1,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	NINJA SHOT	-	-	-	3,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
00204820 - NORTE DO PARANÁ BEBIDAS	MEGA ENERGY	-	-	-	-	1,76	-	-	-	7,00	-	-	-	-	-	-	-
09248114 - PARATUDO IND.COM.IMP.	PARANIGHT	-	-	-	-	-	4,24	-	-	11,25	-	-	-	-	-	-	-
13383069 - RAG COM. BEBIDAS LT	BUG ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	8,24	-	-	-	5,17	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2021 – ANEXO III VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021		EMBALAGENS DESCARTÁVEIS															LATA		
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ENERGÉTICOS	VIDRO, PET e PP															Até 10 ml		
		De 11 a 20 ml	De 21 a 50 ml	De 51 a 150 ml	De 151 a 300 ml	De 301 a 500 ml	De 501 a 900 ml	De 901 a 1300 ml	Acima de 1300 ml	Até 150 ml	De 151 a 150 ml	De 151 a 150 ml	De 151 a 150 ml	De 151 a 150 ml	De 151 a 150 ml	De 151 a 150 ml	De 251 a 300 ml	De 301 a 400 ml	Acima de 400 ml
03835932 - REFRIGERANTES MARAJÁ	MORMAI ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,17	-	-
03177494 - REFRIGERANTES XUK LT	INFINITY MARAJÁ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,17	-	-
10656672 - REFRIGO IND COM LTDA	POWER LAND	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04204987 - REFRISO REFR. LTDA	INFINITY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
72459878 - REFRISO REFR. LTDA	FURIOSO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07968378 - ROCK ART BRASIL LT	UHU ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05105162 - SOL IND. COM BEBIDAS	MC RACCO PURA ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10206591 - SOPPELL IND. COM DE BEBIDAS EIRELI - EPP	V-12 BLACK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11033665 - SOUTH AMERICAN	SPORTS DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07578713 - SUPLEY LABORATÓRIO DE ALIMENTOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA	PHANTOM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01736095 - TECNOJUICE COM. PROD. ALIM. BEBIDAS GERAL LTDA	CARBON TRADICIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04947550 - TERRA DISTRIBUIDORA E SOPRADORA LTDA ME	VULCANO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04576022 - TIO SAM IND. BEBIDAS LT.	HIPERTENSÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
62548409 - UL TRAPAN	ROCKET FUEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03923876 - WEST PARANÁ IND BEB	MAX ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
46923090 - WORLDREV IND.COM	3D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS	RED NOSE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	FLASH POWER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	DRAGON'S POWWER - POTION ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ENERGY DRINK GOLD POWER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	HP, HP HOT POWER, POWER BULL e POWER BULL BUSTER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ENERGÉTICO XT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SIMBSON'S ENERGY DRINKS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	FULL BLAST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		1,62	2,03	3,38	4,07	9,65	12,06	14,48	16,15	20,18	8,60	12,54	12,64	13,87	15,89				

Notas:

1 - Valores expressos em Reais por unidade.

2 - Os preços dos produtos identificados prevalecem para todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

3 - Para os produtos não relacionados na tabela, ou sem valor correspondente, ou lançados no mercado após a publicação desta norma, será considerado o valor da embalagem vinculado aos "OUTROS", exceto importados;

4 - O sujeito passivo por substituição deverá observar os valores indicados para as marcas comercializadas, independente do CNPJ básico e do Nome do Fabricante.

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2020 – ANEXO IV
VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ISOTÔNICOS
VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 30/11/2021

CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ISOTÔNICOS	EMBALAGENS DESCARTÁVEIS				
		Até 350ml	De 351 a 500ml	De 501 a 1.000ml	Acima de 1.000ml	
OUTROS	GATORADE	-	4,28	6,99	-	
	SARANDI CITRUS	1,52	2,20	-	3,38	
	FRUKITO	-	2,97	-	4,23	
	IRONAGE	-	3,61	-	-	
	TNT SABORES	-	3,61	-	-	
	DUCOCO SABORES	-	4,00	-	-	
	BIOLEVE	-	-	3,52	-	
	SANTU CÔCO	-	3,68	-	-	
	OP ONE - Todos os Sabores	-	2,96	-	-	
	WE MOVE	-	2,28	-	-	
	FREE SPORT	-	3,40	-	-	
	TAEQ	-	4,61	-	-	
	i9	-	3,69	-	-	
	POWERADE	-	4,06	-	-	
	MORMAI SABORES	1,51	-	-	-	
	ENERGIL SPORT	-	3,85	-	-	
ACQUA ENERGY	-	2,95	-	-		
OUTROS		3,67	4,87	7,94	9,55	

Página 1/1

Notas:

- 1 - Valores expressos em Reais por unidade.
- 2 - Os preços dos produtos identificados prevalecem para todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- 3 - Para os produtos não relacionados na tabela, ou sem valor correspondente, ou lançados no mercado após a publicação desta norma, será considerado o valor da embalagem vinculado aos "OUTROS", exceto importados;
- 4 - O sujeito passivo por substituição deverá observar os valores indicados para as marcas comercializadas, independente do CNPJ básico e do Nome do Fabricante.

**Secretaria da
Comunicação Social e da Cultura****RESOLUÇÃO Nº 101/2021-SECC**

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso das atribuições legais e considerando as disposições legais dos Decretos nº 4.552/2020 e nº 7.790/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 026/2021, bem como as demais

disposições em contrário.

Art. 2º - Prorrogar o prazo de entrega do relatório do inventariante por 10 (dez) meses, conforme art. 4, §1º do Decreto nº 7790/2021.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

130116/2021

**Central de atendimento ao cliente - CAC**

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

